

Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior

# População em Situação de Rua

na cidade do Rio Grande/RS

Limites e possibilidades Emancipatórias  
rumo à Justiça Social



Este livro aborda a população em situação de rua, conhecida popularmente como “moradores de rua”. A partir de uma análise crítica, procurou-se contextualizar e problematizar a situação de rua na sociedade brasileira e, mais especificamente, na cidade do Rio Grande/RS. Aqui são encontrados debates sobre a postura repressiva da legislação e do Judiciário diante da pobreza, a moradia como mercadoria e o quanto isso dificulta a superação da situação de rua, a característica do Estado – e do Direito – diante do modelo de sociedade vigente, a relevância das políticas públicas sociais, entre outros. A pesquisa contém entrevistas com pessoas em situação de rua e com trabalhadores das instituições da cidade do Rio Grande direcionadas à assistência social da população em situação de rua. O trabalho também apresenta as respostas ao questionário aplicado à parcela da comunidade rio-grandina, objetivando captar o imaginário social que paira sobre a população em situação de rua. Tendo como horizonte uma sociedade justa e solidária, espero que este livro provoque inquietações que sirvam à transformação da realidade vivida pela população em situação de rua.



**População em situação de rua  
na cidade do Rio Grande/RS**

**Limites e possibilidades  
emancipatórias rumo à justiça social**

## *Direção Editorial*

---

Lucas Fontella Margoni

## *Comitê Científico*

---

**Prof. Dr. Eder Dion de Paula Costa**

Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

**Prof. Dr. Francisco Quintanilha Vêras Neto**

Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Beatriz Oliveira da Silva**

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

# **População em situação de rua na cidade do Rio Grande/RS**

**Limites e possibilidades emancipatórias  
rumo à justiça social**

Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)  
[https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart

População em situação de rua na cidade do Rio Grande/RS: limites e possibilidades emancipatórias rumo à justiça social [recurso eletrônico] / Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

235 p.

ISBN - 978-85-5696-695-7

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direito; 2. Emancipação; 3. Políticas públicas; 4. População em situação de rua; 5. Rio Grande; I. Título.

---

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

## **Agradecimentos**

Agradeço aos docentes e aos técnicos administrativos em educação envolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande, e especialmente ao Professor Doutor Eder Dion de Paula Costa.

À minha mãe, ao meu pai, à minha irmã (“in memoriam”), e aos meus demais familiares.

À Ivania Silveira Siqueira, assistente social da Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados (ASSORAN) do Rio Grande.

A Eduardo Meirelles Leite, psicólogo do Centro POP, e à Fabiane Soares, assistente social do Serviço Especializado de Assistência Social (SEAS).

À comunidade rio-grandina, incluindo-se as pessoas que estão em situação de rua, pelo apoio e pela participação na pesquisa.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram na elaboração da presente obra.



## **Apresentação**

O livro de Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior, *População em situação de rua na cidade do Rio Grande/RS: limites e possibilidades emancipatórias rumo à justiça social*, é o resultado de profunda pesquisa que desenvolveu em sua dissertação de mestrado em Direito e Justiça Social na Faculdade de Direito da FURG. Trabalho este muito elogiado pela banca examinadora composta pelo professor Francisco Quintanilha Veras Neto, Doutor em Direito pela UFPR, e pela professora Maria Beatriz Oliveira da Silva, Doutora em Direito pela Universidade de Limoges, França. A banca foi unânime em aprovar o trabalho e recomendar a sua publicação, visto a profundidade e relevância do tema abordado.

Luciano não se limitou em realizar uma revisão bibliográfica ou circunstancial sobre o tema, preferindo adentrar de forma decidida e pesquisar as mazelas que conduzem o ser humano à condição de população em situação de rua. O recorte espacial ocorreu na cidade do Rio Grande, a mais antiga cidade do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se, nesta cidade, a pujança do distrito industrial, a movimentação de cargas e descargas do Porto de Rio Grande e a intensa mobilidade estudantil da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Diante de estruturas que representam a força econômica do município se sobressai a catástrofe dos excluídos do sistema, daqueles que não se encaixam e são descartados.

Sustenta Luciano “que a situação de rua na sociedade brasileira – e no Rio Grande – é fruto (causa mediata) da desigualdade e exclusão proporcionada pela exploração do trabalho e pela acumulação do capital por uma elite, que detém a propriedade privada dos meios de produção e da terra, ocasião em que a luta de classes historicamente conduz à derrota dos

trabalhadores”. A perspectiva de Luciano é baseada nas lições marxianas, razão pela qual utiliza o método abstrato-dedutivo organizadas por Paul Sweezy o qual realça que “as relações econômicas essenciais são as que sublinham e se expressam na forma de conflitos de classes. São esses os elementos essenciais que devem ser isolados e analisados pelo método da abstração”.

O trabalho de investigação de Luciano foi no sentido de dialogar e compreender, a partir da fala daqueles que se encontram na condição de população em situação de rua, bem como daqueles atores sociais que atuam no apoio e na execução das políticas públicas sociais. A obra desenvolvida por Luciano se destaca pelo seu comprometimento em desvendar as mazelas que conduzem seres humanos para condições degradantes e nos apresenta perspectivas de superação da população em situação de rua. É um livro recomendado para estudantes e profissionais das áreas de ciências humanas e sociais aplicadas que pesquisam e atuam na condução de políticas públicas emancipatórias e inclusivas.

**Eder Dion de Paula Costa**

Professor na Faculdade de Direito da FURG

Doutor em Direito pela UFPR

# Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>13</b>
<b>1. População em situação de rua: a realidade brasileira.....</b>	<b>23</b>
1.1 Aspectos históricos da situação de rua .....	25
1.2 Definição de população em situação de rua: luta pela sobrevivência .....	42
1.3 Legislação sobre a população em situação de rua: análise crítica .....	56
<b>2. Direito, moradia e emancipação .....</b>	<b>69</b>
2.1 Repressão penal legislativo-judiciária à população em situação de rua .....	70
2.2 Direito à moradia e direito à cidade: dilemas da mercantilização da moradia e da cidade.....	84
2.3 Emancipação pelo Direito: limites e possibilidades .....	101
<b>3. População em situação de rua na cidade do Rio Grande .....</b>	<b>117</b>
3.1 Políticas públicas sociais e dispositivos rio-grandinos para a população em situação de rua: ASSORAN, Centro POP, SEAS e Consultório na Rua .....	121
3.2 A visão da comunidade rio-grandina sobre a população em situação de rua..	140
3.3 Relatos das pessoas em situação de rua .....	158
3.4 Perspectivas de superação da situação de rua: manifesto pela justiça social...	177
<b>Considerações finais .....</b>	<b>201</b>
<b>Referências .....</b>	<b>211</b>



## Introdução

A situação de rua é complexa porque envolve o sistema como um todo. Tratar da população em situação de rua requer que se considere a estrutura socioeconômica e a conformação Estatal de dada localidade, pois são componentes que influem decisivamente na existência das pessoas.

Por evidente que a situação de rua suscita exame pela psicologia, pela economia, pela antropologia, pela política, pela sociologia. Esta obra, no entanto, centrar-se-á na ótica jurídica da situação de rua, sem se abster, contudo, das necessárias intersecções que tal seara do conhecimento detém com outros ramos científicos. O conhecimento não é isolado e pretender que o Direito, por si só, resolva as problemáticas humanas com uma resposta minimamente satisfatória é erigi-lo ingenuamente a uma categoria autossuficiente, o que não se mostra adequado para a análise da população em situação de rua. Inobstante, o campo jurídico é propício para que se articulem – com a ressalva retromencionada – diálogos próprios de seus objetos de estudo que facilitem a compreensão da situação de rua.

No presente trabalho, essencialmente, indaga-se se a situação de rua é, na atualidade, consequência do sistema capitalista, e quais os limites e as possibilidades emancipatórias para a população em tal situação na cidade do Rio Grande. Sustenta-se, inicialmente, que a situação de rua na sociedade brasileira – e no Rio Grande – é fruto (causa mediata) da desigualdade e exclusão proporcionada pela exploração do trabalho e pela acumulação do capital por uma elite, que detém a propriedade privada dos meios de produção e da terra, situação em que a luta de classes historicamente conduz à derrota dos

trabalhadores. O prisma emancipatório requer a construção de uma sociedade alternativa ao capitalismo, em que o Direito não sirva de mero instrumento do capital.

O objetivo geral é analisar a situação de rua diante do sistema socioeconômico capitalista e detectar os obstáculos e os potenciais emancipatórios com enfoque na realidade presenciada na cidade do Rio Grande. Para tanto, os objetivos específicos são: examinar a situação de rua na realidade brasileira; destacar a sua definição, legislação incidente e atuação do Judiciário diante dessa temática; analisar criticamente o direito à moradia e o direito à cidade; desnudar a função do Direito e do Estado no sistema capitalista; compreender as políticas públicas sociais e as instituições rio-grandinas destinadas à população em situação de rua; construir a realidade rio-grandina acerca da situação de rua por intermédio do olhar lançado pelos trabalhadores dos dispositivos rio-grandinos, do imaginário comunitário e de relatos das pessoas em situação de rua; e elaborar o horizonte emancipatório para a população em situação de rua, que perpassa pela concretização da justiça social.

Analisar a relação entre o Direito e as pessoas em situação de rua tem justificativa jurídica e social de salutar relevância, porque propicia meios para o diagnóstico das mazelas sociais intimamente relacionadas a tais pessoas, oportuniza verificar os pontos em que a legislação não as cobre ou é ineficaz, possibilitando indicar, como corolário, futuras intervenções transformadoras possíveis para o afastamento da violação de direitos a que estão submetidas, e pelo fato de que as pessoas em situação de rua são invisíveis – na verdade, uma visibilidade ocultada – na sociedade, e vulneráveis pela sua situação.

A obra possui o referencial teórico sustentado na crítica à ordem socioeconômica capitalista – cujo pensador expoente é Karl Marx – que estrutura a sociedade ocidental, e impôs transformações radicais nunca antes presenciadas na história da humanidade, máxime acerca do predomínio da economia sobre outros componentes da vida humana, como a política, a educação, a solidariedade, estimulando o egoísmo e ligando inexoravelmente os

valores sociais ao capital. A desigualdade socioeconômica e todos os dilemas que circundam as questões sociais – como a pobreza, a fome, a precarização e exploração do trabalho, a situação de rua – também são potencializadas por essa ótica que oprime a sociedade e o Estado, tudo agravado pela hodierna onda globalizatória de matiz neoliberal, firmatária do Estado mínimo (para os pobres).

Nessa perspectiva, o horizonte da pesquisa – baseado nas lições marxianas, organizadas por Sweezy (1976) – é o método abstrato-dedutivo, que se propõe a destacar a essência da investigação, articulado pelo método de “aproximações sucessivas”, “que consiste em passar do mais abstrato para o mais concreto, em fases sucessivas, afastando suposições simplificadoras nos sucessivos estágios da investigação” (SWEETZY, 1976, p. 39-40). Sobre o Direito, portanto, parte-se do pressuposto – à luz do materialismo-histórico marxiano – de que

as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades [...]. Na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção que correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (MARX, 2008, p. 47)

Sweezy (1976) explica, então, que a importância do estudo da economia política não reside em si mesma, mas sim no fato de que ela centraliza o impulso do processo de modificação social. Isso não significa a redução de tudo a fatores econômicos. Pelo contrário, o

objetivo é desvendar as inter-relações entre os fatores econômicos e não econômicos da existência social. Logo, o marxismo aponta que, no capitalismo, “as relações econômicas essenciais são as que sublinham e se expressam na forma de conflitos de classes. São esses os elementos essenciais que devem ser isolados e analisados pelo método da abstração” (SWEEZY, 1976, p. 43).

Nesta obra, ateu-se à população adulta<sup>1</sup> em situação de rua, e o recorte espacial ocorreu na cidade do Rio Grande, situada no sul do Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil. Temporalmente, a investigação abordou a realidade observada no ano de 2017, abordando as necessárias ponderações sobre o passado histórico do Rio Grande.

A pesquisa é predominantemente qualitativa, porém com traços quantitativos. Embora tenha se sustentado precipuamente na bibliografia, na legislação e na jurisprudência referentes à temática, a pesquisa acerca da população em situação de rua possui nuances próprias, porquanto

realizar estudos sobre pessoas que moram nas ruas ou vivem delas é uma tarefa desafiadora. Em dois sentidos o desafio se manifesta com mais intensidade. O primeiro, é que a vida dessas pessoas não é nada simples ou óbvia, como pode parecer pelo uso do jargão "população de rua". Para além de tal jargão escondem-se diversidades, relações interpessoais e de trabalho complexas. Diferentes perfis e diferentes redes de sociabilidade podem ser encontradas nas ruas das grandes cidades. Trajetórias de vida e históricos diferenciados das pessoas que moram nas ruas sugerem diferentes causas dessa situação e diferentes estratégias ou formas de sobrevivência. Estas trajetórias se revertem em complexidades sociais e culturais impossíveis de serem decifradas por conceitos simples e homogeneizadores. O segundo desafio se dá no plano metodológico. É difícil pesquisar a população de rua, porque ela é flutuante, temporária e nômade. O levantamento de dados exige técnicas especiais e dificilmente pode ser feito tendo

---

<sup>1</sup> Pelas entrevistas realizadas com os trabalhadores dos dispositivos, constatou-se que a rede de proteção rio-grandina para as crianças e os adolescentes em situação de rua é bastante eficaz, inexistindo atualmente notícia de alguma criança ou adolescente em situação de rua na localidade.

em conta todas as regras de pesquisa empírica, dentro das boas recomendações metodológicas e estatísticas. Em suma, não é fácil contar as pessoas, saber quem são e como pensam, entender suas redes de sociabilidade e suas formas de sobrevivência. (ARAÚJO, 2003, p. 88-89)

Além disso, a legislação e as políticas públicas às pessoas em situação de rua são recentes no Brasil, adquirindo paulatinamente maior expressividade a partir de 2004, inércia político-legislativa da qual Rio Grande também foi refém. Dessa forma, ainda é recente a intervenção estatal brasileira sobre a população em situação de rua.

Para conhecer o padrão social compartilhado pelos rio-grandinos sobre as pessoas em situação de rua, notadamente visando à detecção dos estigmas, 480 rio-grandinos, com idade mínima de 18 anos de idade, foram questionados por meio de questionários eletrônicos<sup>2</sup>, disponibilizado entre 18 de julho de 2017 e 25 de julho de 2017, no Facebook<sup>3</sup>.

A utilização de um questionário eletrônico pela rede social para a coleta das respostas possui uma dupla vantagem relativamente a outros métodos: possibilita que os respondentes anonimamente se expressem detalhadamente e por escrito sobre as indagações, sem o receio de externar os seus preconceitos – o contrário poderia ocorrer diante da presença física de outra pessoa –, bem como permite o alcance de um maior número de pessoas em um menor intervalo de tempo.

---

<sup>2</sup> O questionário eletrônico foi confeccionado com base na plataforma “Formulários Google”, em que, através do link, o respondente possui acesso ao questionário e envia as respostas eletronicamente.

<sup>3</sup> Mais precisamente, na página do Facebook denominada “Rio Grande Atento 2”, destinada à troca de informações sobre a cidade do Rio Grande (endereço eletrônico da publicação disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/1432669327009736/permalink/1963185210624809/>>. Acesso em 25 jul. 2017). Tal página contava, na data de postagem do questionário, com 110.265 membros. No período de disponibilização, a publicação obteve 295 curtidas, 235 comentários (a maioria esmagadora para informar o preenchimento do formulário, bem como para parabenizar e desejar sucesso à pesquisa) e 28 compartilhamentos. São dados que permitem que se reflita sobre o interesse demonstrado pelos rio-grandinos acerca das pessoas em situação de rua, especialmente pelo fato de que o número de respondentes superou o número de curtidas verificadas na publicação, o que denota um interesse maior em participar efetivamente da pesquisa.

Tanto é que foi possível a obtenção de respostas dos bairros que correspondem à quase totalidade dos bairros existentes no Rio Grande, e entre os bairros com o maior número de respondentes, destacam-se o Centro (11,46%), a Cidade Nova (11,04%), o Cassino (10,83%) e o Parque Marinha (8,75%)<sup>4</sup>, que estão entre os bairros mais populosos do Município.

As perguntas foram as seguintes:

Tu moras na cidade do Rio Grande?

Qual tua idade?

Qual bairro tu moras?

Na tua opinião, é certo dar dinheiro para os moradores de rua<sup>5</sup>?

Por quê?

Na tua opinião, os moradores de rua deixam a cidade mais suja?

Por quê?

Tu tens medo de ser assaltado quando enxergas um morador de rua? Por quê?

Na tua opinião, os moradores de rua são vagabundos que não querem trabalhar?

O Município do Rio Grande deve fazer alguma coisa em relação aos moradores de rua? Se sim, o que deve fazer?

Dado o escopo central do questionário, as indagações foram propositalmente inclinadas a uma característica pré-apresentada sobre a população em situação de rua. Isto é, tendiam a restringir a análise do respondente a uma realidade colocada de antemão como possível, para a captação do eventual discurso discriminatório.

---

<sup>4</sup> Além dos bairros mencionados, foram obtidas respostas de residentes nos bairros: América, Barra, Bernadete, Bolacha, Buchholz, Carreiros, Castelo Branco I, Castelo Branco II, Cidade de Águeda, Cohab I, Cohab II, Cohab IV, Getúlio Vargas, Hidráulica, Humaitá, Ilha dos Marinheiros, Jardim do Sol, Junção, Lagoa, Lar Gaúcho, Mangueira, Miguel de Castro Moreira, Municipal, Navegantes, Nossa Senhora de Fátima, Parque São Pedro, Petrolina, Povo Novo, Profilurb I, Profilurb II, Querência, Quinta, Recreio, Rural, Salgado Filho, Santa Rosa, Santa Tereza, São João, São Jorge, São Miguel, São Paulo, Senandes, Trevo, Vila Braz, Vila Eulina, Vila Maria, Vila Militar.

<sup>5</sup> A terminologia “morador de rua” foi empregada no questionário para facilitar a compreensão do fenômeno investigado pelos respondentes, haja vista o seu uso corriqueiro, embora se saiba que é uma terminologia vetusta e inadequada.

Ademais, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, entre os meses de julho e agosto de 2017, com 21 pessoas em situação de rua da cidade do Rio Grande. A escolha da entrevista como meio para a coleta das informações foi baseada no entendimento de que se trata da melhor estratégia para o diálogo direto e imediato com as pessoas.

As entrevistas ocorreram na sede da Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados (ASSORAN), em uma sala reservada para tanto. As respostas foram reduzidas a termo no ato da entrevista. Apoiadas na tríade passado-presente-futuro, as indagações tiveram como ponto de partida: a idade, a escolaridade, a causa imediata da situação de rua para o entrevistado e para as demais pessoas que estão em situação de rua, o tempo da situação de rua, a existência pretérita ou presente de trabalho, a visão conferida às instituições rio-grandinas destinadas à população em situação de rua, e o desejo e os meios necessários para superar a situação de rua.

E para a compreensão da visão do Poder Público acerca das pessoas em situação de rua, bem como para a obtenção dos dados informados nesta obra, foram entrevistados – através de entrevistas não diretivas, realizadas entre os meses de julho e outubro de 2017, para coletar os discursos livres dos entrevistados (CHIZZOTTI, 2010) – os trabalhadores envolvidos com ações sociais para a população em situação de rua, pertencentes à Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados – 1 pessoa –, ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – 3 pessoas –, ao Serviço Especializado de Abordagem Social – 1 pessoa, e ao Consultório na Rua – 1 pessoa.

Saliente-se que a maioria das pessoas em situação de rua e a totalidade dos trabalhadores vinculados aos quatro dispositivos supra-aludidos permitiram a divulgação do seu nome. Quanto às primeiras, todavia, serão mencionadas apenas como “entrevistados” e identificadas por numeração, a fim de preservar a sua vida privada, porquanto, em última análise, estão narrando seu passado, seu cotidiano e suas esperanças.

Todas as pessoas entrevistadas ou questionadas fizeram-no livre, voluntária e esclarecidamente, sem qualquer espécie de contraprestação pela participação na pesquisa. O anonimato foi outra garantia das entrevistas e dos questionários, de modo que os nomes porventura citados foram devidamente autorizados.

Concernente à análise teórica, introdutoriamente, sublinha-se que a ausência de moradia é o cerce dos malefícios derivados da situação de rua, porém é a conformação jurídica, cultural, política, jurídica e econômica que ditam as regras de como a vida de alguém que não possui morada será suportada. Outrossim, a falta de moradia não é o único prejuízo que se observa na situação de rua: a violação de outros direitos fundamentais é constatada. Daí porque a situação de rua não se define meramente pela carência de moradia.

O universo de pessoas em situação de rua pode estar atrelado a especificidades (de gênero, no caso de mulheres, de transgêneros; de etnia, no caso de indígenas, de negros; etárias, no caso de crianças e adolescentes<sup>6</sup>, idosos; de deficiência física ou psicológica; entre outras) e, em que pese existam pessoas que escolheram a rua para a sobrevivência – seja como fuga de um modelo padronizado de vida que é imposto àqueles “incluídos” na sociedade, seja pela busca de liberdade desprovida das amarras do cotidiano urbano e da forma de vida direcionada para o consumo e para o emprego subordinado e explorado, seja como uma ideia (religiosa, cultural, filosófica) de existência que parte da concepção de que a moradia encerra a realidade em um espaço deveras recluso –, este trabalho focaliza aquelas pessoas que não optaram por essa forma de vida – isto é, não decidiram entre uma vivência em uma moradia ou fora dela, diante da impossibilidade material da primeira alternativa –, vislumbrando na situação de rua a única saída para uma sobrevivência. Logo, todas as reflexões são baseadas em tal premissa.

---

<sup>6</sup> Paludo e Koller (2005) assentam que “crianças e adolescentes em situação de rua, ainda, são percebidos como delinquentes, marginais e que não possuem expectativas de vida”, o que produz uma imagem estigmatizada e obstaculiza o desenvolvimento humano desse grupo populacional.

Destaque-se que moradia não se confunde com propriedade imóvel privada. As questões perfilhadas em torno da moradia dizem respeito a um espaço digno, seguro e próprio para a proteção e construção de uma vida, o que pode ser obtido em um sistema que não reserve ao mercado o controle primordial de regulação socioeconômica. Quer-se mencionar que a relevância da moradia se afigura tanto em um modelo de inspiração socialista quanto em um modelo de viés individualista-liberal, e aspirar à moradia para todos não significa um reforço ideológico à propriedade imóvel privada.

Aliás, Fromm (1983) comenta que a propriedade privada criticada por Marx é aquela no contexto da sociedade capitalista, histórica e socialmente determinada, campo de exploração do capitalista sobre o trabalho de outrem que, privado dos meios de produção, não possui alternativa para a sobrevivência senão a aceitação dessa dominação. Isto é: Marx era contra a propriedade privada<sup>7</sup> dos capitalistas:

Marx nunca se refere à propriedade privada de bens de uso (como uma casa, uma mesa etc.). Ele tem em vista a propriedade das “classes proprietárias”, isto é, dos capitalistas, que, por possuírem os meios de produção, podem contratar o indivíduo desprovido de propriedade para trabalhar para eles, em condições que este último se vê obrigado a aceitar. “Propriedade privada”, no emprego de Marx, portanto, sempre se refere a (sic) propriedade privada *na sociedade de classe capitalista*, sendo, pois, uma *categoria social e histórica*; o nome não diz respeito a bens de uso, por exemplo, em uma sociedade socialista. (FROMM, 1983, p. 41, grifos do autor)

---

<sup>7</sup> Nas palavras de Marx (2004, p. 87-88, grifos do autor), “a *propriedade privada* resulta portanto, por análise, do conceito de *trabalho exteriorizado*, isto é, de *homem exteriorizado*, de trabalho estranhado, de vida estranhada, de homem *estranhado*. [...] Se a propriedade privada aparece como fundamento, como razão do trabalho exteriorizado, ela é antes uma consequência do mesmo [...]. Somente no derradeiro ponto de culminância do desenvolvimento da propriedade privada vem à tona novamente este seu mistério, qual seja: que é, por um lado, o *produto* do trabalho exteriorizado e, em segundo lugar, que é o *meio* através do qual o trabalho se exterioriza, a *realização desta exteriorização*.”

Diante dessas premissas que, no primeiro capítulo, abordar-se-á a situação de rua como uma realidade brasileira. Para isso, demonstrar-se-ão os resultados da pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. Outrossim, discorrer-se-á sobre os aspectos históricos da situação de rua, sobre a definição de população em situação de rua, e acerca da legislação brasileira atinente à população em situação de rua.

No segundo capítulo, relacionar-se-á Direito e emancipação. Num primeiro momento, analisar-se-á a repressão do aparato penal legislativo e judiciário às pessoas em situação de rua e, seguidamente, como o direito à moradia e o direito à cidade estão sujeitos à proteção direcionada à propriedade privada, que estimula o mercado imobiliário. Nessa lógica, a moradia, direito cuja violação é mais expressiva à população em situação de rua, é submetida aos imperativos da acumulação de capital, dificultando a sua efetivação como direito fundamental social erigido pela Constituição brasileira. Isso baseia a discussão subsequente acerca da compreensão dos limites e das possibilidades do Direito como instrumento emancipatório. Dessarte, ainda que sirva ao capital, funcionalizado para a preservação do domínio de classe, é possível que a luta por direitos signifique o tensionamento do próprio sistema para, contra-hegemonicamente, busquem-se as condições materiais de vida rumo a um futuro alternativo.

E, no terceiro capítulo, focalizar-se-á a análise da população em situação de rua na cidade do Rio Grande. Aqui será pormenorizado o funcionamento das políticas públicas sociais e dos dispositivos às pessoas em situação de rua, bem como serão apresentadas as respostas às entrevistas aos trabalhadores dos dispositivos aludidos e às pessoas em situação de rua, bem como ao questionário disponibilizado à comunidade rio-grandina. Derradeiramente, promover-se-ão perspectivas possíveis para a superação da situação de rua no Rio Grande, baseada na concretização da justiça social.

## **População em situação de rua: a realidade brasileira**

É delicado dissertar sobre a população em situação de rua, seja em razão das causas estruturais políticas e econômicas, diretamente relacionadas ao plano jurídico, que fomentam e mantêm estável tal situação, seja especialmente por lidar com pessoas que vivem cotidianamente desprovidas de um padrão mínimo de existência digna e são alvos constantes de violências (CABRAL JÚNIOR; COSTA, E., 2017). Com efeito,

a violência a que estão submetidos vem de todos os lados, dos agentes de segurança pública, como a polícia e guardas municipais; por parte do Poder Público, por omissão, em muitos casos, pela insuficiência e ineficiência das políticas públicas adotadas, e, por mais contraditório que possa parecer, até mesmo pela ação direta de violação de direitos, como o recolhimento dos pertences dessas pessoas; e da própria sociedade civil, que, respaldada por um sistema de exclusão protagoniza casos absurdos, agredindo verbalmente e fisicamente, e, no extremo, buscando exterminá-los, como os relatos de homicídios<sup>1</sup> e tentativas de homicídios – envenenamento, atear fogo, dentre outros. (MELO, 2016, p. 52)

---

<sup>1</sup> Cite-se o exemplo relatado no Jornal Agora, jornal que circula na cidade do Rio Grande desde 1975, que informou que, na data de 13 de julho de 2017, um homem foi encontrado morto na localidade da Capilha. A notícia relata que uma das testemunhas disse que “alguém deu uma calça a ele que, não tendo onde se trocar, se trocou na rua atrás da borracharia. Por esse motivo, um bando de covardes bateu no homem até a morte” (LOURO, 2017). Desse acontecimento, em 17 de julho de 2017, moradores da localidade da Capilha manifestaram-se junto à rodovia BR 471, provocando uma hora de bloqueio no fluxo de veículos, e a Polícia Civil passou a investigar o caso.

Aliás, a situação de rua traz consigo a violação constante de direitos fundamentais, fato que por si só já instiga e provoca inquietação jurídica para a reflexão e intervenção social para o triunfo sobre essa mazela que vitimiza parte da população brasileira. Como Wacquant (2008, p. 168) asseverou em relação ao “gueto” dos Estados Unidos, cujas constatações são perfeitamente detectadas no cenário brasileiro, as camadas populares brasileiras relegadas à “exclusão”<sup>2</sup> social são abandonadas pelo Estado, que abdica de cumprir a sua primeira missão, qual seja, “a de sustentar a infra-estrutura organizacional indispensável ao funcionamento de toda sociedade urbana complexa”. Erodindo-se constantemente, haja vista que subalterno ao mercado e à lógica estritamente egoísta, o Estado abandona aquelas pessoas que, “privadas de todos os recursos, econômico, cultural ou político, dependem completamente dele para chegar ao exercício efetivo da cidadania”. É o que ocorre no que concerne às pessoas em situação de rua, consoante expõe Singer (1999, p. 63):

É sem dúvida incomum uma pessoa estar completamente excluída ou incluída no tecido social. A exclusão social deve ser encarada como uma questão de grau. Contudo, nos países do Terceiro Mundo, existe uma forma de exclusão social que é fundamental: a exclusão econômica. É a forma mais ampla, e suas vítimas estão provavelmente excluídas da maioria das outras

---

<sup>2</sup> Castel (2004a) alerta sobre o cuidado que requer o manejo do termo “exclusão”, porque sua utilização inapropriada oculta o estado atual da questão social. Com efeito, “exclusão” designa inúmeras situações diversas, ofuscando a especificidade de cada uma. Essa heterogeneidade de usos dificulta investigações detalhadas sobre o seu conteúdo deveras abrangente. Denominar alguém ou um grupo de excluído, assim, é qualificá-lo pela ausência, olvidando se definir a sua consistência e proveniência. O autor cita o exemplo de um desempregado de longa duração, mas que trabalhou durante determinado período de sua vida e adquiriu bens – apartamento, família –, e de um jovem de uma periferia, vivendo sem perspectiva de presente e de futuro. Ambos, entretanto, são tidos como “excluídos”, mesmo com trajetórias vividas e a viver completamente distintas. Defini-los como “excluídos”, portanto, em nada auxilia na compreensão do fenômeno. Ainda – prossegue Castel (2004a) –, a palavra “exclusão” em geral é usada para tornar autônomas e setoriais situações-limites que, pelo contrário, possuem sentido unicamente quando analisadas à luz do processo que as conduz. São trajetórias que ocasionam a “exclusão”; são sequências de rupturas; são impulsionadas pelo centro e deságuam nas periferias. Pensada isoladamente, a “exclusão” acarreta ações focalizadas, e não intervenções estruturais (nos processos de produção e distribuição das riquezas).

redes sociais. Os sem-teto são uma consequência da exclusão econômica, que ocorre quando a pessoa perde o seu emprego, esgota o seguro-desemprego e gasta suas economias na desesperada batalha para manter as aparências. Aqueles que não podem conseguir os recursos para possuir ou alugar uma moradia normal acabam nas ruas, perdendo desse modo qualquer possibilidade de “manter-se em contato com o mundo” pelo correio, telefone e assim por diante. Se alguém deixa de ter endereço, segue-se daí uma exclusão social total como consequência da desvinculação social. A condição de sem-teto pode ser considerada como uma forma extrema de exclusão social.

Diante desse cenário, no primeiro subcapítulo, discorrer-se-á sobre o histórico da situação de rua; no segundo subcapítulo, definir-se-á “população em situação de rua”; e, no terceiro subcapítulo, analisar-se-á criticamente a legislação brasileira referente à população em situação de rua.

### **1.1 Aspectos históricos da situação de rua**

No “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”<sup>3</sup>, publicado em 1755, Rousseau (1999), tido como o precursor do socialismo moderno, atribui à origem da propriedade privada a circunstância marcante que propiciou o aparecimento da desigualdade humana:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, atreveu-se a dizer: *Isto é meu*, e encontrou pessoas simples o suficiente para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassínios, quantas misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, houvesse gritado aos seus semelhantes: “Evitai ouvir esse impostor. Estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e a terra não é de ninguém!”. (ROUSSEAU, 1999, p. 203, grifo do autor)

---

<sup>3</sup> Título original: “Discours sur l’origine et les fondements de l’inégalité parmi les hommes”.

O rico, sozinho e contra todos – contra os pobres, que queriam destituí-lo das riquezas não oriundas de razões válidas, e contra os ricos, desunidos por conta dos ciúmes mútuos –, concebeu a solução – entendida por Rousseau (1999, p. 221) como “o projeto mais refletido que jamais passou pelo espírito humano” – para esse impasse: transformar seus adversários em seus defensores, na medida em que o argumento da falta de segurança generalizada serviu para a proposição de união entre todos sustentando a proteção dos fracos contra a opressão, a contenção dos ambiciosos e a garantia da posse de cada um do que havia adquirido. Esse pacto de conformação<sup>4</sup> englobou todos, dedicando mútuos deveres a poderosos e fracos, embora ocultando-se a desigualdade na sua respectiva distribuição. (ROUSSEAU, 1999)

Isso, segundo Rousseau (1999, p. 222), “foi ou deve ter sido a origem da sociedade e das leis, que criaram novos entraves para o fraco e novas forças para o rico, destruíram em definitivo a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade”, em que uma usurpação se tornou “direito”, e, “para o lucro de alguns ambiciosos, sujeitaram daí para frente todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria”.

Pois bem. A propriedade privada é um fator decisivo para a existência de pessoas em situação de rua, tanto que Stoffels (1977, p. 59-60) menciona que “o surgimento da propriedade privada mantém constante uma camada social de excluídos e rejeitados pelo modo de produção, em todas as formações sociais”. Os registros históricos da situação de rua remontam da Antiguidade do ocidente europeu, ocasião em que é possível registrar na Grécia

---

<sup>4</sup> Rousseau (1999, p. 233) explica que “as diferentes formas de governo originam-se das diferenças mais ou menos acentuadas que existiam entre os particulares no momento da instituição. Era um homem eminente em poder, em virtude, em riquezas ou em crédito? Foi o único a ser eleito magistrado, e o Estado tornou-se monárquico. Se muitos homens, quase iguais entre si, superavam todos os outros, foram eleitos conjuntamente, e teve-se uma aristocracia. Aqueles cuja fortuna ou talentos eram menos desproporcionais e estavam menos distanciados do estado de natureza conservaram em comum a administração suprema e formaram uma democracia.”

Antiga as primeiras referências a pessoas sem habitação e sobrevivendo da mendicância. Fato tipicamente urbano<sup>5</sup>, a situação de rua surgiu da decomposição da sociedade arcaica, do estabelecimento da escravidão – “o miserável que não fosse escravizado, ou que desertasse do regime de escravidão, não teria outra forma de sobreviver que a mendicância e a vadiagem na cidade” (MAGNI, 2006, p. 16) –, da consolidação da propriedade privada, da expropriação de terras comuns, e da formação das cidades, acarretando o êxodo da população despossuída para a zona urbana. Em Roma, a mesma dinâmica é reproduzida. A situação de rua derivou de pessoas sem ofício, de doentes, da extensão do regime escravocrata, de vítimas de despejos rurais e de guerras (como os mutilados), de exércitos dissolvidos, e da consolidação jurídica do direito à propriedade privada. (MAGNI, 2006; SIMÕES JÚNIOR, 1992; STOFFELS, 1977)

Na Idade Média do ocidente europeu, em um ambiente de descentralização do poder pelos feudos, predominando uma rede hierarquizada entre senhores e servos e o monopólio do trabalho nas corporações de ofício, é possível se verificar o trabalhador que submete a sua liberdade em troca de proteção ou de trabalho nas corporações, ou aqueles que não se encaixam nesse modelo. Afiguram-se, assim, os “vagabundos”, os “mendigos”, os “criminosos”, os camponeses expulsos. A igreja católica influenciou decisivamente sobre o status conferido ao pobre nessa época histórica. Inicialmente, a instituição lhe atribuiu status positivo, santificado – os santos eram pobres – e necessário para a extinção dos pecados dos ricos que ofereciam esmolas. No entanto, as crises monetárias e as constantes guerras, as catástrofes naturais, a escassez e a fome, as epidemias (principalmente a peste negra), provocaram o aumento da população pobre nas cidades. A pobreza assume feições que ameaçam a “ordem” pública, social e moral, e

---

<sup>5</sup> Simões Júnior (1992, p. 19) observa que o fenômeno da situação de rua “é observável unicamente em aglomerações humanas permanentes, o que significa ser ele um fato tipicamente urbano”.

instiga medo, situação em que, a partir de meados do século XIV, são-lhe direcionadas críticas pela igreja, que passa a condenar a errância e a “vagabundagem”<sup>6</sup>. (MAGNI, 2006; SNOW; ANDERSON, 1998; STOFFELS, 1977)

O trabalho é outro elemento que atravessa sensivelmente a situação de rua, haja vista que, “em suas diferentes acepções, mas especialmente o trabalho assalariado tal como caracterizado desde o século passado, é considerado fator privilegiado de integração social, de construção de identidade, bem como condição de cidadania” (LARANJEIRA, 1999, p. 125-129). De fato,

uma compreensão do modo de vida de indivíduos e dos agregados que eles compõem, portanto, exige reflexão sobre seu trabalho e sobre os fatores que o conformam. Isso é tão verdadeiro em relação aos moradores de rua quanto o é em relação aos mais afortunados, já que todos os estratos sociais se caracterizam em parte por suas estratégias de sobrevivência material. (SNOW; ANDERSON, 1998, p. 184)

Castel (2012) alude que, durante a Idade Média no ocidente europeu, era típica a criminalização do não trabalho. Independentemente da existência de trabalho – e, diga-se de passagem, o trabalho não era “livre”, comportando um estatuto que o classificava como “regulado” e “forçado” –, as pessoas que não trabalhavam (com exceção dos ricos que ostentavam – e ainda ostentam – a possibilidade de viver ociosamente apoiados por um status social favorável) eram consideradas inúteis, desmerecendo a permanência no meio social e comprometendo a estrutura da sociedade medieval. A impossibilidade de transformação da condição desfavorável, provocada pela estrutura social inalterável por si própria, conferia ao “vagabundo” e ao “indigente válido” a

---

<sup>6</sup> Surge daí também a distinção entre o “mendigo verdadeiro”, inválido para o trabalho, “bom”, como os aleijados, doentes, velhos, viúvas, órfãos, e o “mendigo falso”, válido para o trabalho, pecador, “vagabundo”, “mau”, como camponeses expropriados e artesãos empobrecidos, assalariados sem emprego, mendigos, ciganos, mercadores ambulantes, desempregados em geral (MAGNI, 2006).

exclusão e o menosprezo. Como resultado, o tratamento dedicado à questão social<sup>7</sup> caracterizava-a como questão de polícia<sup>8</sup>, criminalizando-a, acarretando o agravamento da miséria e o sancionamento por intermédio do trabalho forçado. Além do mais,

como naquele tempo, a economia feudal na Inglaterra dependia profundamente de uma oferta fácil de mão-de-obra barata, as primeiras leis de vadiagem foram propostas com o fim expresso de forçar o contingente cada vez mais reduzido de trabalhadores a aceitar empregos de baixa remuneração e de impedi-los de migrar em busca de melhores oportunidades (SNOW; ANDERSON, 1998, p. 30).

Com o advento da Revolução Industrial, as nuances do trabalho assumiram outros contornos. A preparação do terreno para a ascensão da burguesia ao poder, instalando-se a dominação do capitalismo, modificou profundamente as relações socioeconômicas<sup>9</sup>. Para Polanyi (2000, p. 57-58), a Revolução Industrial representou uma catástrofe, porquanto desumanizou o povo, reificou o trabalhador, devastou moradias:

Foi ainda o progresso, na sua escala mais grandiosa, que acarretou uma devastação sem precedentes nas moradias do povo comum. Antes que o processo tivesse ido suficientemente longe, os trabalhadores já se amontoavam em novos locais de desolação, as assim chamadas cidades industriais da Inglaterra; a

---

<sup>7</sup> Castel (2004b, p. 238) conceitua a questão social da seguinte forma: “é como uma aporia fundamental, uma dificuldade central, a partir da qual uma sociedade se interroga sobre sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura”, ou seja, “um desafio que questiona a capacidade de uma sociedade existir como todo, como um conjunto ligado por relações de interdependência”.

<sup>8</sup> Destaquem-se as Leis dos Pobres (“Poor Laws”), instituídas desde o século XIV na Grã-Bretanha, que não asseguravam direitos às pessoas às quais se destinavam. Pelo contrário, elas foram inspiradas no temor de “desordem” social como decorrência do aumento da pobreza, mormente para reprimir a “vagabundagem”, entendida como delito social. Com isso, pretendia-se impor a obrigatoriedade do trabalho por intermédio de políticas sociais coercitivas e adestradoras. (CASTEL, 2012; COSTA; STOLZ, 2014; PEREIRA, 2009)

<sup>9</sup> Schons (1999, p. 80) explica que, “paradoxalmente, a economia de mercado emerge no marco de valor do iluminismo mas acaba por negá-lo. O centro que até então era o homem passa a ser o do mercado. O homem deixa de ser centro e fim para tornar-se instrumento e meio.”

gente do campo se desumanizava em habitantes de favelas; a família estava no caminho da perdição e grandes áreas do país desapareciam rapidamente sob montes da escória e refugos vomitados pelos "moinhos satânicos". Escritores de todas as opiniões e partidos, conservadores e liberais, capitalistas e socialistas, referiam-se invariavelmente às condições sociais da Revolução Industrial como um verdadeiro abismo de degradação humana.

Nesse ínterim, após um longo processo de expropriação do trabalhador (privando-o dos meios de produção e do acesso à propriedade da terra, e subtraindo-o da subsistência autônoma, agregando-se transformações de cunho cultural para que – além da necessidade – ele tivesse disposição para trabalhar para outrem), a nova configuração ideológica do “trabalho livre” foi imposta pela Modernidade (KOWARICK, 1994). Está-se diante, efetivamente, de uma “ficção da liberdade de um trabalhador que, com frequência, é pressionado pela necessidade de vender sua força de trabalho” (CASTEL, 2012, p. 198). Esse mote foi essencial para a manutenção e o desenvolvimento do capitalismo:

A apropriação privada de meios e instrumentos de produção, ao gerar lucros por meio da confecção de bens para o mercado de consumo, constitui condição necessária para o surgimento do capitalismo. Mas, para que ele se concretize, esses processos de produção precisam estar articulados de modo a criar excedentes mediante uma modalidade específica de subjugar o trabalhador: este deve ser livre e expropriado, de forma que sua liberdade não encontre outra alternativa senão submeter-se ao capital. (KOWARICK, 1994, p. 11)

Ademais, conforme Marx (1996), o capital produz, e lhe é condição de existência, o exército industrial de reserva (ou superpopulação relativa), consubstanciado em um contingente populacional cuja força de trabalho não é comportada pela estrutura de produção e acumulação capitalista. A repercussão

recíproca entre a exploração do trabalho e do exército industrial de reserva é contínua:

O sobretrabalho da parte ocupada da classe trabalhadora engrossa as fileiras de sua reserva, enquanto, inversamente, a maior pressão que a última exerce sobre a primeira obriga-a ao sobretrabalho e à submissão aos ditames do capital. A condenação de uma parcela da classe trabalhadora à ociosidade forçada em virtude do sobretrabalho da outra parte e vice-versa torna-se um meio de enriquecimento do capitalista individual e acelera, simultaneamente, a produção do exército industrial de reserva numa escala adequada ao progresso da acumulação social. (MARX, 1996, p. 266-267)

Dessa forma, conforme Stoffels (1977), conquanto as manufaturas tenham conseguido absorver parcela da “população mendiga”, o crescimento desse período comercial requer o exército industrial de reserva e é seguido de baixos salários e desemprego. Nos seus termos: “a maior parte dos vadios e pedintes dos séculos XVIII e XIX (e desde o século XVI) é composta por desempregados urbanos e camponeses expulsos de suas terras, e não suscetíveis de ser incorporados na indústria” (STOFFELS, 1977, p. 63), ocasionando inclusive a “profissionalização” da mendicância.

Portanto, na lógica capitalista, a tensão provocada pelo exercido industrial de reserva, bem como pela mercantilização do trabalho, nunca proporcionará que o trabalho desempenhado seja efetivamente livre (MARX, 2004), pois a eminência do desemprego<sup>10</sup> é permanente e o trabalho explorado figura como a única e inevitável modalidade de trabalho possível nesse sistema. Nesse cenário, a autonomia é tolhida, a liberdade é cassada, e a

---

<sup>10</sup> Stoffels (1977, p. 91, grifo da autora) alude que “os desempregados – e entre eles, de modo particular, os mendigos – começam a formar no período de transição do modo de produção feudal para capitalistas uma camada nitidamente delimitada pelo perigo, a partir do não-trabalho e da não-produção. Constitui-se, dessa maneira, uma faixa estranha (*outsiders*) ao consenso moral e lógica econômica dominantes que deverá ser reintegrada nos limites da ordem por um processo coercitivo que mantém transitoriamente tal população em estado periférico, o estado da regeneração, coerção institucional ou penal”.

sobrevivência alheia é a força motriz com que jogam os detentores do capital, em que a derrota (traduzida na exploração ou na luta pela sobrevivência sem trabalho formal) é o resultado inevitável do trabalhador<sup>11</sup>.

No Brasil, o período colonial foi marcado por um regime escravocrata. O “trabalho livre” praticamente inexistia, ao passo que a população livre, que não se sujeitava às condições extremamente exploratórias que recaiam sobre os escravos, e sem meios para manter a sua própria subsistência, sobrevivia precariamente nas zonas urbanas (COSTA, E., 2015). Logo, essa população, livre e pobre, não se enquadrava no sistema do binômio “senhor e escravo”, e estava desajustada no organismo econômico e social da época (PRADO JR., 1971).

Costa e Stolz (2014) lecionam que o trabalho deveria orientar a vida social para o abandono da ociosidade, visando à integração e à construção da identidade nacional. Aqueles que não aceitavam as condições desumanas do trabalho, que mantinha traços do regime escravagista, eram considerados “vadios” ou “vagabundos”. Esse “mito da vadiagem” objetivava tanto reforçar a escravidão, quanto justificar a posterior escolha da mão de obra imigrante. Os imigrantes se dispuseram ao regime disciplinado e rígido do trabalho. No entanto, o trabalhador “livre” brasileiro ganhou relevância para a economia quando se precisou de mão de obra para as atividades inóspitas e de desbravamento da terra, bem como para desestabilizar as reivindicações dos imigrantes pela melhoria nas condições do trabalho (COSTA, E., 2015).

Enfim, “a situação inusitada e paradoxal dessa liberdade se resolve porque o trabalho passa a ser o símbolo de liberdade social, de dignidade pessoal. E a própria ilusão da liberdade para a venda da força de trabalho é então pensada como liberdade de fato” (NEVES, 1995b, p. 63). “A resposta da sociedade para quem não se

---

<sup>11</sup> Conforme Marx (1996, p. 263), o capitalismo impõe que “grandes massas humanas precisam estar disponíveis para serem subitamente lançadas nos pontos decisivos, sem quebra da escala de produção em outras esferas”.

enquadra é o estigma: *vagabundo, malandro, vadio* ou quando muito *coitado*; ele é o *outro*, o que não faz parte, que precisa ser afastado ou reintegrado” (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994, p. 100, grifos das autoras). Com isso, perfeitamente cabível se afirmar que

a classe trabalhadora vive, de certa forma, uma escravidão às avessas, onde o trabalhador, que foi alijado dos meios de produção, vê-se forçado, para poder se sustentar, a implorar uma forma de trabalho na condição de subordinado, de obedecer às regras e à disciplina do patrão empregador. Esta situação do trabalhador que o obriga a se submeter a uma escravidão consentida, ou melhor, a um contrato de trabalho subordinado, tem a sua origem no Brasil com o advento do trabalho livre. (COSTA, E., 2015, p. 17)

Outro instrumento utilizado para oprimir os trabalhadores foi a Lei 601, de 18 de setembro de 1850 (BRASIL, 1850), também denominada Lei de Terra de 1850, que limitou o grupo de proprietários de terras (COSTA; STOLZ, 2014). Tal Lei dispunha, em linhas gerais, sobre as terras devolutas<sup>12</sup> do Império, bem como sobre as terras possuídas ilegalmente a título de sesmaria<sup>13</sup>, determinando que, após a demarcação das primeiras, “sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira” (BRASIL, 1850). Daí se percebe que

a transição do regime escravocrata para o mercado livre é planejada detalhadamente. A preocupação com a manutenção da propriedade da terra em mãos de um limitadíssimo número de privilegiados proprietários fez-se patente, posto que imperioso impedir as/os já livres trabalhadoras/trabalhadores e as/os novas/os libertas/os o acesso a propriedade ou a um espaço onde

---

<sup>12</sup> Terras devolutas são terras pertencentes ao Poder Público que não estão sendo destinadas a qualquer uso público (SILVA, D., 2008).

<sup>13</sup> Sesmaria era um instituto jurídico de doação das terras devolutas pertencentes à Coroa Portuguesa para que fossem cultivadas (SILVA, D., 2008).

pu dessem desenvolver um trabalho autônomo. [...] Assim sendo, nada mais imperioso que a/o trabalhadora/trabalhador imbuído deste âmag de liberdade vendesse a sua força de trabalho, razão pela qual a classe dominante não poderia admitir que este grupo social tivessem acesso à terra e, neste sentido, a Lei de Terra constituiu-se em instrumento mobilizador das instituições jurídicas e policiais na defesa da propriedade fundiária, garantindo, ao mesmo tempo, o caráter compulsório do trabalho, da venda da força de trabalho ao fazendeiro por parte das/dos trabalhadoras/trabalhadores que não dispunham de outra riqueza senão a sua capacidade de trabalho. (COSTA; STOLZ, 2014, p. 162-163)

No que concerne à situação de rua, Pinto (2007, p. 34-35) afirma que “não há dados bibliográficos precisos que consigam reconstruir a história da rua especificamente” no Brasil. “Supõe-se que o morador de rua vive há muitos anos pelas metrópoles do País e que, provavelmente, o número desse segmento social vem crescendo cada vez mais, especialmente da década de 80 para cá, na medida em que a crise econômica e medidas neoliberais” se fortificaram.

Realmente, no início da década de 1980, a crise do sistema financeiro da habitação e da política de produção de moradias populares fomentou a situação de rua. Tal situação se agravou sensivelmente com a implantação do 1º Plano Econômico do Governo Collor, em 1990, que acarretou a paralisação de investimentos e dos projetos em curso da construção civil. Dessa forma, trabalhadores foram dispensados e, diante do desemprego, a rua lhes surgiu como o destino inevitável. A recessão que se instaurou conduziu outros grupos de trabalhadores desempregados para a rua. (SIMÕES JÚNIOR, 1992)

O Governo em que Michel Temer figura como Presidente da República possui íntimas ligações com os ideais neoliberais, o que é coroado pela recente “reforma trabalhista”<sup>14</sup>. Isso segue as

---

<sup>14</sup> Sob o engodo da “modernização” e da “reforma trabalhista”, a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017b), alterou substancialmente as relações trabalhistas. Figurando como uma

mudanças impostas pelos países de capitalismo central. Em linhas gerais, com base em Hobsbawm (2003), na “Era de Catástrofe” – compreendendo o início da Primeira Guerra Mundial, em 1914, até o final da Segunda Guerra Mundial, em 1945 –, a Grande Depressão de 1929 arruinou o liberalismo econômico, dando azo à “Era de Ouro” – de 1945 a 1973, em que foi possível se vislumbrar de 25 a 30 anos de positivas transformações econômicas e sociais, sob os auspícios do Estado Social. O final da “Era de Ouro” instaurou uma “Era de Decomposição”:

Na década de 1980 e início da de 1990, o mundo capitalista viu-se novamente às voltas com problemas da época entreguerras que a Era de Ouro parecia ter eliminado: desemprego em massa, depressões cíclicas severas, contraposição cada vez mais espetacular de mendigos sem teto a luxo abundante, em meio a rendas limitadas de Estado e despesas ilimitadas de Estado (HOBSBAWM, 2003, p. 19).

Essa a visão de encerramento das três Eras de Hobsbawm (2003, p. 19), indicando “um olhar para a escuridão”. A crise dos Estados Nacionais – que perderam gradativamente o controle de

---

antirreforma, em detrimento da população trabalhadora e em prol dos privilégios das elites, o retrocesso social de tal alteração legislativa é notória, exemplificado pela possibilidade de aumento da jornada de trabalho mediante “acordo” entre empregador empregado (artigo 59-A), a diminuição do intervalo intrajornada para repouso e alimentação (artigo 611-A, inciso III), a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por “acordo” entre empregado e empregador (artigo 484-A), a permissão do trabalho de gestantes e lactantes em ambientes insalubres (artigo 394-A), a revogação da necessidade de a demissão ou o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, com prazo superior a um ano, serem assistidos pelo sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou, na falta destes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública ou pelo Juiz de Paz (revogação do artigo 477, § 1º e § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que havia sido alterado pela Lei nº 5.584/1970), e pela prevalência do negociado sobre o legislado (artigo 611-A), que mune ainda mais o empregador para explorar o empregado, que já se encontra em situação de vulnerabilidade e de desvantagem – não detém os meios de produção, luta pela sua sobrevivência por meio de um trabalho mercantilizado, e não possui o mesmo poder de barganha do que o pertencente ao empregador. Cite-se ainda a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (BRASIL, 2017a), que, por exemplo, permite que as empresas terceirizem a atividade-fim (artigo 9º, § 3º), bem como a subcontratação de outras empresas (artigo 4-A, § 1º), o que precariza ainda mais o trabalho porque possibilita que inúmeros trabalhadores deixem de adquirir vínculo empregatício e figurem como terceirizados, mesmo sem alteração prática das atividades desempenhadas, e toda a redução de direitos que a isso acompanha.

sua economia interna, propiciando o avanço do mercado e fragilizando Governos diante de mudanças internacionais e de pressões de investidores multinacionais – e a derrocada do socialismo de Estado nos países integrantes do bloco soviético nutriram a reascensão do capitalismo e a abertura econômica para o domínio da sua indústria, cenário propício para o desenvolvimento do ideário globalizatório neoliberal (GUGLIANO, 2000).

A onda neoliberal não é, portanto, nem uma variante, nem produto final de um desenvolvimento continuado do ideário liberal; muito pelo contrário, o neoliberalismo é resultado de um longo período de crise do mundo capitalista e do desgaste desse ideário. Representa, por um lado, uma *reação* contra as novas concepções e propostas que abriram caminho para o planejamento econômico, o keynesianismo e as políticas de bem-estar social, e, por outro, a afirmação explícita de *retorno* às idéias e ideais que nortearam a grande expansão industrial no século XIX. (FERRARO, 2000, p. 31, grifos do autor)

Por sua vez, “a globalização<sup>15</sup> é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”, nas palavras de B. Santos (2013, p. 58). O capitalismo – prossegue o autor – não apresenta uma globalização genuína, pois “aquilo a que chamamos de globalização é sempre a globalização bem-sucedida de um determinado localismo. Por outras palavras, não existe uma

---

<sup>15</sup> Chesnais (1996) prefere o termo “mundialização” à “globalização”, argumentando que esta última é apologética a um mundo sem fronteiras e a grandes empresas sem nacionalidade, enquanto o primeiro tem a vantagem de diminuir a falta de nitidez que “global” e “globalização” trazem consigo, até porque “a palavra ‘mundial’ permite introduzir, com muito mais força do que o termo ‘global’, a idéia de que, se a economia se mundializou, seria importante construir depressa instituições políticas mundiais capazes de dominar o seu movimento. Ora, isso é o que as forças que atualmente regem os destinos do mundo não querem de jeito nenhum” (CHESNAIS, 1996, p. 24). Logo, “a palavra mundialização permitiria exprimir melhor a tendência contemporânea, de internacionalização do capital, sem a busca de unificação política, mas sim, um jogo em que os países mais fortes” dominam (VÉRAS NETO, 2008, p. 248-249).

condição global para a qual não se consiga encontrar uma raiz local, uma fonte específica de pertença cultural”. Desse modo, pretende-se disfarçar que a globalização é a expansão da localização dos países de capitalismo central – notadamente os Estados Unidos e os demais países do G7<sup>16</sup> (VÉRAS NETO, 2008) – para além de seus limites territoriais, sob um discurso de ordem global.

E a globalização de nuance neoliberal, para Flores (2010), comporta quatro características precípuas: a dispersão dos centros de poder, compelindo os poderes políticos nacionais a compartilhar sua soberania com corporações privadas; a sujeição das políticas públicas, da democracia e da economia a interfaces financeiras imprevisíveis; a celeridade na obtenção de informações pelas grandes corporações privadas, e a lentidão por parte dos Estados; e o ataque a direitos sociais<sup>17</sup>. Nesse contexto, a tônica do neoliberalismo é voltada ao crescimento econômico, ao Estado mínimo no que tange às políticas públicas<sup>18</sup>, e à autorregulação<sup>19</sup> do mercado, crendo<sup>20</sup> – de fato, o neoliberalismo trata-se de uma crença (FERRARO, 2000; HOBBSAWM, 2003) – que o capitalismo

---

<sup>16</sup> G7 (Grupo dos Sete) é um grupo internacional composto por Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido, considerados pelo Fundo Monetário Internacional como as economias mais desenvolvidas do mundo.

<sup>17</sup> Stolz (2009) alude que, inobstante as ameaças produzidas, a globalização pode suscitar vantagens, como o novo contexto de expansão do valor e de certo consenso sobre os direitos humanos, mormente com o estabelecimento de normas jurídicas vinculantes e com tensões nos Estados para que sejam implantadas ações em prol dos direitos humanos.

<sup>18</sup> Salutar que se destaque, conforme Véras Neto (2008, p. 320), que “para melhor definir os aspectos relativos à mensuração do tamanho do Estado e do seu papel, deve-se questionar o mito cada vez mais alardeado do Estado mínimo. O Estado redefine o seu tamanho de forma relativa, na medida em que possui um caráter mínimo, quando está em pauta a deterioração intensiva das políticas sociais, e é máximo, nas políticas de fomento e liberalização, pró-mercado, que essa é a dialética do Estado mini-max, máximo para o capital e mínimo para o trabalho”.

<sup>19</sup> Isto é, um “totalitarismo de mercado” (VÉRAS NETO, 2008, p. 556).

<sup>20</sup> “A fé e o programa neoliberais se resumem nos seguintes dois artigos, por sinal complementares: Estado Mínimo e Livre Mercado” (FERRARO, 2000, p. 26).

não está em crise, mas, pelo contrário, a crise existe pela falta de capitalismo<sup>21</sup> (COSTA, J., 2015).

Crescimento econômico, entretanto, não se confunde com desenvolvimento econômico<sup>22</sup>. Daly (2004) explica que o ecossistema é finito, não crescente e materialmente fechado, e, por conta disso, não é válido sustentar um crescimento permanente e ininterrupto, porquanto a expansão econômica o consome. Além disso, uma economia que tenha crescimento nulo pode ser dinâmica, e não sempre estática, como pode transparecer. Nesse contexto, o autor afirma que “é impossível sair da pobreza e da degradação ambiental através do crescimento econômico mundial. Em outras palavras, crescimento sustentável é impossível” (DALY, 2004, p. 197). Kowarick (1979) ainda retrata que crescimento econômico não leva necessariamente à elevada qualidade de vida. Pelo contrário, a realidade expõe um cenário diametralmente oposto de dois processos interligados: crescimento econômico, de um lado, e pauperização da classe trabalhadora, de outro.

Furtado (1981) vai além, aduzindo que o propalado “desenvolvimento econômico” é irrealizável – um mito, portanto – no sistema capitalista, porque o processo de acumulação amplia a distância entre um centro e suas periferias. Ademais, o “progresso” conquistado nesse contexto é repassado à elite, excluindo-se o pobre da participação nos benefícios da acumulação. A ilusão da possibilidade de os pobres desfrutarem futuramente dos privilégios

---

<sup>21</sup> “Os neoliberais entendem que é necessário retornar ao *laissez-faire*, ao livre mercado do século XIX, pela simples razão que, segundo eles, a liberdade é o meio mais efetivo de promoção da igualdade e do bem-estar. Rejeitam a interferência do Estado tanto na produção, quanto na distribuição” (FERRARO, 2000, p. 34, grifo do autor).

<sup>22</sup> “Crescer significa ‘aumentar naturalmente em tamanho pela adição de material através de assimilação ou acréscimo’. Desenvolver-se significa ‘expandir ou realizar os potenciais de; trazer gradualmente a um estado mais completo, maior ou melhor’. Quando algo cresce fica maior. Quando algo se desenvolve torna-se diferente. O ecossistema terrestre desenvolve-se (evolui) mas não cresce. Seu subsistema, a economia, deve finalmente parar de crescer mas pode continuar a se desenvolver. O termo desenvolvimento sustentável, portanto, faz sentido para a economia mas apenas se entendido como desenvolvimento sem crescimento – a melhoria qualitativa de uma base econômica física que é mantida num estado estacionário pelo transumo de matéria-energia que está dentro das capacidades regenerativas e assimilativas do ecossistema.” (DALY, 2004, p. 198)

dos ricos justifica e repele insurgências contra medidas estatais em prol do capital e em detrimento da população em geral. A esperança depositada, mas que jamais renderá os frutos prometidos diante da estrutura sistêmica, impinge aos periféricos a aceitação de sacrifícios que, em última instância, corroboram os privilégios da elite e a espoliação dos demais.

A Oxfam (2017) aponta que oito pessoas possuem patrimônio idêntico à metade mais pobre da população mundial, e mais de 700 milhões de pessoas do mundo sobrevivem com renda diária inferior a US\$1,90. No Brasil, seis pessoas detêm a mesma riqueza do que os 100 milhões de brasileiros mais pobres, os 5% mais ricos possuem renda equivalente aos 95% de pessoas restantes, e mais de 16 milhões de pessoas sobrevivem abaixo da linha da pobreza. Inclusive o tempo de vida do trabalhador é capturado e reorientado pelo sistema, haja vista que, no Brasil, “uma trabalhadora que ganha um salário mínimo por mês levará 19 anos para receber o equivalente aos rendimentos de um super-rico em um único mês” (OXFAM, 2017, p. 6).

O neoliberalismo impõe uma globalização excludente<sup>23</sup> – em que a injustiça social é banal (VÉRAS NETO, 2008) –, pois desinteressado pelo combate à fome, ao desemprego, à subvalorização do trabalho humano, à ausência de moradia, descartando-se o contingente populacional que não contribui para o crescimento econômico (COSTA, E., 2015). Na relação entre dominantes e dominados, o Brasil situa-se às “costas da globalização” porque, caracterizando-se como país de capitalismo periférico<sup>24</sup>, a expansão do mercado invade e altera as estruturas

---

<sup>23</sup> Maricato (2015, p. 74) explica que é diferente “iniciar o processo de reestruturação produtiva a partir de uma base de pleno emprego ou de direitos universais relativamente extensivos, em vez de uma base na qual os direitos são privilégios de alguns”, o que se traduz em uma nova relação de dominação e exploração (neocolonialismo, neoimperialismo) dos países de capitalismo central em relação aos países de capitalismo periférico.

<sup>24</sup> Para Fernandes (1975, p. 11), o Brasil é refém de um capitalismo dependente, derivado de um colonialismo moderno (neocolonialismo), que reflete “a evolução do capitalismo e a incapacidade dos países latino-americanos de impedir sua incorporação dependente ao espaço econômico, cultural e político das sucessivas nações capitalistas hegemônicas”.

das relações sociais, reservando majoritariamente aos países de capitalismo central os “benefícios” ao capital – como a ampliação do consumo individual, o aperfeiçoamento das tecnologias da informação e a agilização dos investimentos multinacionais (GUGLIANO, 2000).

Consequentemente, a democracia de mercado coordena as ações políticas estatais, conforme as lições de M. Santos (2001), e as questões sociais, como a situação de rua, perdem constantemente (embora a existência de tensões que provocam pequenas vitórias dos oprimidos) a relevância social perante o Poder Público e a sociedade. Como o egoísmo é a tônica prevalecente e o dinheiro significa poder, em uma situação de desemprego estrutural, de precarização do trabalho (ANTUNES, 2000), de mercado imobiliário submetido à lógica do lucro (KOWARICK, 1979), e de correntes de defesa que estimulam o crescimento do mercado de trabalho informal, prover o próprio sustento e o familiar se torna cada vez mais difícil, caracterizando-se assim como causas imediatas para a situação de rua (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994).

Nessa conjuntura que é importante salientar que o conceito marxiano de “lumpemproletariado”<sup>25</sup> – o “proletariado em farrapos”, designando uma massa de pessoas miseráveis, desintegradas, não organizadas, não integrantes do mercado de trabalho formal, manipuláveis pelos interesses da burguesia, sem consciência de classe e, assim, sem propensão revolucionária (apenas reacionária), em que os “mendigos” e os “vagabundos” são citados como exemplos (BOTTOMORE, 2001; MARX, 1996; MARX; ENGELS, 1998) –, é de controversa incidência a respeito da população em situação de rua. Se Wanderley (1995b, p. 180, grifo do autor) afirma que “a população de rua, conceitualmente, faz parte do chamado *lumpen-proletariado* e, no limite, do exército industrial de reserva”, J. Souza (2009, p. 23-24) apresenta outra

---

<sup>25</sup> Do alemão “lumpenproletariat”.

perspectiva, aduzindo que “a ‘ralé’<sup>26</sup> brasileira moderna não se confunde com o simples lumpemproletariado tradicional”, porquanto não encontra emprego em um mercado que exige “relativa alta incorporação de conhecimento técnico ou ‘capital cultural’”. Logo, “ela só pode ser empregada enquanto mero ‘corpo’, ou seja, como mero dispêndio de energia muscular. É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta: como ‘corpo’ vendido a baixo preço”. Isto é:

Como a “ralé” se reproduz como mero “corpo”, incapaz, portanto, de atender às demandas de um mercado cada vez mais competitivo baseado no uso do conhecimento útil para ele, ela não se confunde com o antigo “lumpemproletariado” marxista. O lumpemproletariado podia funcionar como “exército de reserva” porque podia ser empregado em épocas de crescimento econômico ao lado da força de trabalho ativa. O pressuposto dessa possibilidade de substituição é um capitalismo em estágio inicial em que a “incorporação de conhecimento” técnico pelo trabalhador, para que este possa exercer uma atividade útil e produtiva, era mínimo. Hoje em dia, o capitalismo pressupõe uma alta – comparativamente – incorporação de conhecimento técnico para o exercício de qualquer função produtiva no seu setor mais competitivo. Desse modo, ainda que a “ralé” inegavelmente disponha de “capacidades” específicas que permitem desempenhar seus subempregos e suas relações comunitárias, essas “capacidades” não são aquelas exigidas pelo mercado moderno em expansão. (SOUZA, J., 2009, p. 26)

Nessa perspectiva, a população em situação de rua integra a “ralé” no Brasil, ou seja, é composta por pessoas excluídas – os “excluídos desnecessários”, conforme Nascimento (2003) – de um sistema que se aprimora para a acumulação de capital, ordenando

---

<sup>26</sup> Para Jessé Souza (2009, p. 21, grifos do autor), a “ralé” brasileira, fruto do processo de modernização no país, constitui-se em “uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, *esse é o aspecto fundamental*, das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação”. Anote-se que o próprio autor destaca que o termo “ralé” é usado para denunciar, provocar, chamar a atenção sobre o conflito social e político que o circunda, e não para ofender ou humilhar.

que as pessoas se qualifiquem para serem exploradas. A aquisição de um trabalho explorado no mercado formal é árduo para as pessoas em situação de rua porque a pobreza material é uma constante nessa situação – a dificuldade de satisfação das necessidades mais básicas implica que “a atividade laboral [geralmente informal] da população de rua não visa acumular um excedente mas, unicamente, possibilitar a sobrevivência” (MAGNI, 2006, p. 98) –, e o neoliberalismo intensifica a ausência de investimentos em áreas como a educação e a formulação de políticas públicas em prol dos direitos sociais, o que dificulta a obtenção da capacitação demandada.

A situação de rua é retratada analogamente por Neves (1995a, p. 36), que assenta que “alguns indivíduos de fato não podem trabalhar porque não reúnem as condições sociais e ideológicas exigidas pelos empregadores para esse exercício. Ainda que dispondo de condições físicas, já não dispõem das sociais e ideológicas”. Daí que se refuta o argumento, por vezes difundido como senso comum, no sentido de que a população de rua é composta por “vagabundos” que não querem trabalhar ou não se esforçam para tanto – abandonando, nas palavras de Zaluar (1995, p. 57), “a retórica romântica de apontá-los como pessoas livres que escolheram estar na rua como um exercício de liberdade” –, haja vista a exigência de pressupostos sociais, ideológicos, culturais, econômicos, enfim, de um status para a aceitação no mercado formal de trabalho. E na ausência desses requisitos, pessoas tornam-se totalmente inúteis ao sistema que submete o trabalho aos interesses insaciáveis do capital, restando-lhes a luta cotidiana pela sobrevivência.

## **1.2 Definição de população em situação de rua: luta pela sobrevivência**

É controversa a terminologia a respeito das pessoas em situação de rua. Embora seja comum o emprego das expressões

“povo de rua, população de rua, população moradora de rua ou ainda moradores de rua” (SIMÕES JÚNIOR, 1992, p. 17), as palavras podem distorcer a compreensão do fenômeno que elas pretendem representar – “cada termo apresenta limitações à compreensão da diversidade de comportamentos e da heterogeneidade das situações” (NEVES, 1995a, p. 35). Ainda, a definição de população em situação de rua orienta e conduz as políticas públicas sobre ela incidentes, delimitando-as – como repulsão a quem não é compreendido pela definição, mas como garantia àqueles que se lhe amoldam (SCHUCH, 2015).

Logo, apesar de todas as terminologias mencionadas buscarem se referir ao mesmo grupo populacional, nenhuma delas o faz de modo adequado semanticamente à população em situação de rua. Primeiro, porque rua não é moradia. Conforme Sarlet (2009/2010), a moradia está estreitamente relacionada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, compreendendo-se a dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil – artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) como

a qualidade intrínseca e indissociável reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2006, p. 60),

é impossível dizê-la como condizente com a situação de rua. Pelo contrário, a rua como único meio possível de vivência expõe ora a total desconsideração estatal e comunitária sobre a pessoa em situação de rua, ora a violação de incontáveis direitos, máxime fundamentais, ora a inexistência de qualidade nas possibilidades de se trilhar na promoção da própria existência individual e coletiva.

Tais “personagens do cotidiano de um bairro, que vivem circulando pelas ruas, acabam por ter uma presença pública e visível. ‘Insistem’ em ter uma existência, quando tudo ao seu redor – as leis, o Estado, a comunidade – lhe diz que ele não deveria existir (sic)” (PAGOT, 2012, p. 130). Convivem e subintegram dada comunidade; são atores sociais relegados a nenhum papel e, diante disso, questiona-se a sua presença nos espaços públicos do conjunto social; são vistas como pessoas sem serventia social.

A rua, como espaço público de circulação constante de pessoas, não contém as características que se atribui usualmente à moradia, como a segurança, a proteção para o desenvolvimento de laços afetivos e familiares, o lugar de pertencimento que dialoga com o todo comunitário e, mais expressivamente, com a vizinhança. Enfim, a moradia está tão diretamente associada à dignidade da pessoa humana e a outros direitos fundamentais – como a vida privada, a intimidade, a segurança – que associá-la à rua a desvirtua.

Quando a situação de rua se prolonga, novas relações se estabelecem, hábitos são modificados, novas ordens são presenciadas e incorporadas no cotidiano. Dessa forma, além da espoliação e das carências sofridas, a pessoa em situação de rua adquire outros referenciais sociais (que podem se afastar dos valores associados ao trabalho, à moradia e às relações familiares), e a rua ostenta o status de meio – comumente o único – para a sobrevivência. (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994)

Um parêntese: conforme Vieira, Bezerra e Rosa (1994), há três hipóteses de permanência na rua: ficar na rua, estar na rua e ser de rua. A primeira é circunstancial, possuindo os albergues e alojamentos prevalência sobre a permanência na rua, que é eventual; a segunda é intermediária, em que é alternada a permanência entre albergues, alojamentos e a rua; a terceira denotaria uma situação praticamente definitiva e permanente, em que os albergues e as pensões apenas esporadicamente seriam usufruídos pelas pessoas em situação de rua.

Discorda-se, contudo, da classificação empregada quanto ao “ser de rua”. Isso porque – e eis aqui a segunda imprecisão atinente às expressões “povo de rua”, “população de rua”, “população moradora de rua”, “moradores de rua” e congêneres – a situação de rua não deve implicar um determinismo que atribui imutabilidade ou, ao menos, pertencimento à própria pessoa que sobrevive sobre tal estágio. A visão deve ser de não permanência definitiva, de situação transitória de rua; não é a pessoa que pertence à rua, ou o contrário, mas se perpassa por esse estágio (fase). Dito com outras palavras:

Considerar que um sujeito é de rua seria o mesmo que considerar que alguém é de casa ou de apartamento. Vive-se em casas, apartamentos ou, no caso do segmento analisado, no espaço da rua, e esta pode ser uma situação contingente. Ver essa situação como estado e não como processo é um modo de reiterá-la, sem reconhecer a perspectiva do movimento de superação – e essa parece ser uma questão central. Estar em situação de rua ou habitar a rua é diferente de ser de rua. Vista como determinação, uma situação social pouco apresenta em termos de perspectivas de superação. (PRATES; PRATES; MACHADO, 2011, p. 194)

Gize-se que “o ‘em situação de rua’ é uma terminologia adotada para se fazer a diferenciação de dizer-se ‘de rua’, ou ainda, ‘na rua’. Tal expressão designa um evento, uma passagem, um movimento e não um estado permanente”, de modo que “é de fundamental importância esse espírito de aposta na mudança das suas condições atuais de vida” (PAGOT, 2012, p. 126). O desenho que se cria a partir das noções que implicam a inalterabilidade da situação de rua imobiliza discursivamente a possibilidade de mudança para uma situação que não seja de rua.

Admite-se também o uso das expressões “população sem-teto” e “pessoa sem-teto”. Apesar de, num primeiro momento, encerrar a concepção na ausência de moradia – isto é, olvidando ou excluindo da definição as demais ausências (igualdade econômica, saúde, segurança, intimidade e vida privada) existentes –,

sustenta-se que uma das violações de direitos fundamentais mais externalizadas – o direito à moradia – é compreendida pela terminologia “sem-teto”, deduzindo-se daí uma compreensão análoga à atribuída à “situação de rua”.

Inobstante, é salutar que se considere que comumente é utilizada a terminologia “morador de rua”. Deve-se atentar, por isso, às considerações supramencionadas, entendendo-se que a simples imprecisão da escrita não invalida toda a carga crítica que a acompanha, desde que dirigida à constatação de que a rua não é moradia, e de que a situação de rua não é definitiva e devem ser empreendidos esforços para a sua superação.

O Decreto da Presidência da República nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – que “institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências” (BRASIL, 2009a) –, define população em situação de rua no seu artigo 1º, parágrafo único, como segue:

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009a).

Percebe-se que o Decreto utiliza a terminologia “população em situação de rua”. Ainda, preocupa-se em mencionar a *heterogeneidade* que esboça as diferenças existentes nesse grupo populacional (SNOW; ANDERSON, 1998), semelhantes, entretanto, por um motivo: a situação de rua.

A crítica que se discorre, contudo, sobre a definição feita pelo Decreto nº 7.053/2009, situa-se, com base em Silva e Costa (2015), na causa da situação de rua imputada exclusiva e individualmente

à pessoa, como consequência de seu fracasso ou por azar, ocultando as decisões políticas e econômicas que contribuem para esse destino. Isto é: a concepção liberal e individualizante culpa a pessoa pela situação de rua e absolve o Estado na medida em que sequer alude ao alijamento dos direitos fundamentais, marca indelével de dita população. Outrossim,

a ênfase em um contexto ambivalente, ancorado na tríade família-casa-trabalho, expõe o caráter normalizador e prescritivo do texto: assim, motivada por inclinações pessoais, a população em situação de rua ao mesmo tempo em que seria resultante da não conformação às orientações de uma certa moral cristã e burguesa, deveria perseguir o que é considerado norma, ou seja o “restabelecimento de vínculos” e a “inserção pelo trabalho”, como formas de “retorno” ao tão “desejado” mundo domiciliado, o seu eterno contraponto (SILVA; COSTA, 2015, p. 121).

De rigor que se atente à observação de Neves (1995a, p. 35): a terminologia “população de rua”, embora apresente “a vantagem de vislumbrar a extrema heterogeneidade que ela comporta e enfatizar as condições de habitação e reprodução dos indivíduos nela englobados”, conforme já ressaltado, “dificulta a compreensão e limita a abrangência do fenômeno, quando utilizado para se contrapor a inúmeros estigmas e estereótipos imbuídos no termo mendigo”, bem como “quando utilizado para enfatizar a vinculação de boa parte da população de rua a algum tipo de atividade remunerativa”. Isto é, quando é percebida remuneração, ela é costumeiramente baixa e, por conta disso, geralmente seguida pelo pedido de esmola ou doações, o que permite que se conclua que existam casos de correspondência entre situação de rua e mendicância, em que pese não haver uma relação absoluta e inexorável entre ambas; por outro lado, “trabalho e pedido se complementam para a maior parte da população de rua. Ora o trabalho é complemento do pedido, ora o sentido é inverso”.

Isso anuncia o ofuscamento na visão conferida à população em situação de rua: é composta por trabalhadores expulsos do

mercado formal de trabalho (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994). Com efeito, “os moradores de rua não são apenas mendigos que vivem de esmolas. São também trabalhadores. Alguns sem emprego, outros até com carteira assinada, mas com salário tão baixo que não dá nem para pagar o aluguel de um barraco numa favela” (SOUZA, L., 1995, p. 12).

A ótica inversa, que confere a essa população a característica de inúteis e fracassados, gera, como fator simbólico, um sentimento de queda, o que afeta sensivelmente aqueles que perderam seus laços sociais com a família, os parentes, os amigos, vivendo na solidão nômade e fragilizando os referenciais importantes para a construção de identidades positivas e de personalidades que reflitam autoestima e noção de dignidade (ZALUAR, 1995). Nesse contexto,

considerados e considerando-se como no estágio final da degradação humana, os que vivem na rua são tomados pelo medo de terminar como um dejetos de sarjeta, símbolo da queda e do fracasso, com os sinais da degeneração mais visíveis e facilmente reconhecidos por todos: a doença física, a sujeira, a loucura, o alcoolismo, o isolamento, a falta de laços sociais duradouros. (ZALUAR, 1995, p. 55-56)

As pessoas em situação de rua são as “mais pobres entre os pobres” (BRASIL, 2009, p. 5). Pinto (2007, p. 33) diz que “morar na rua, historicamente, vem sendo considerada a forma mais precária de vida existente até hoje”<sup>27</sup>, e Sposati (1997) considera a situação de rua como uma situação infra-humana<sup>28</sup>. Ou seja, “quando se fala de população de rua ninguém tem dúvida de que

---

<sup>27</sup> “Este segmento social é considerado um dos mais excluídos da sociedade, e que as pessoas que se submetem a viver na rua estão no maior nível de pauperização e marginalidade” (PINTO, 2007, p. 12).

<sup>28</sup> “Sem dúvida, a exploração econômica, social, é uma exclusão social. Todavia, o processo de exclusão atual é mais do que marginalização, opressão. Hoje estão em pauta as discrepâncias e as disparidades das condições da vida humana entre os países, cidades, bairros, classes, segmentos etc. Esta disparidade leva ao convívio de situações infra-humanas – como o homem ou a criança de rua – com outras de alta concentração de qualidade de vida e desenvolvimento humano.” (SPOSATI, 1997, p. 30)

este segmento social expressa uma situação-limite de pobreza, por mais diferente que seja a conceituação que se desenvolva” (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994, p. 17).

Nesse caminho que algumas pessoas em situação de rua preferem conviver em grupos do que isoladamente, pois o agrupamento é estratégia de sobrevivência, enquanto proteção e segurança, além de contribuir para a recuperação da identidade individual e social, em condições de igualdade com seus semelhantes, diversamente da discriminação e inferiorização lançadas pelos demais segmentos sociais. De outra ponta, o grupo exerce uma função de controle sobre cada um de seus integrantes, sujeitando-os às regras e sanções compartilhadas. Além disso, em razão do estigma social lançado sobre a sua condição social, alguns negam a sua situação e o grupo social da população em situação de rua e, conseqüentemente, identificam-se com os papéis socialmente aceitos, referindo-se a si próprios como, por exemplo, ex-pedreiros, ex-metalúrgico, afirmando-se como trabalhadores desempregados. (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994)

Na tentativa de traçar um panorama geral sobre as pessoas adultas em situação de rua no Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), realizou – entre agosto de 2007 e março de 2008 – e publicou – em 2009 – a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009e), primeiro e até então único censo nacional sobre o tema. Tal pesquisa identificou “31.922 pessoas em situação de rua<sup>29</sup> distribuídas nas 71 cidades em que o levantamento foi conduzido” (BRASIL, 2009e, p. 11) “vivendo em calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões, ferros-velhos ou

---

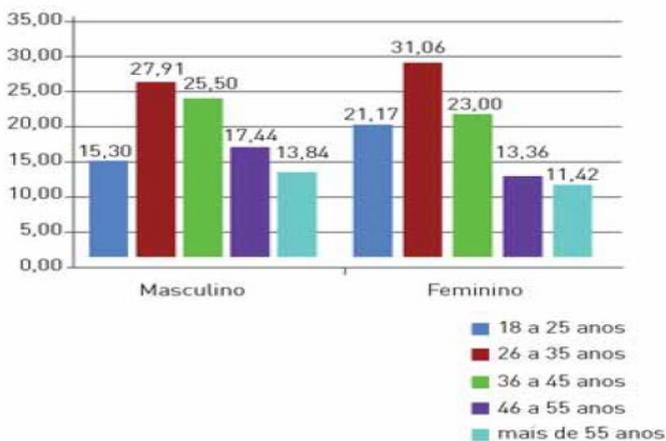
<sup>29</sup> Pela estimativa divulgada em 2005 pela Organização das Nações Unidas, existem em torno de cem milhões de pessoas em situação de rua no mundo (ONU, 2005).

pernoitando em instituições (albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio e igrejas)”, contingente que “equivale a 0,061% da população dessas cidades (tomando como base os dados da Contagem da População 2007)” (BRASIL, 2009e, p. 85).

Evidente que o número de pessoas em situação de rua supera o identificado pela Pesquisa Nacional. Como aludido, foram investigadas 71 das cidades brasileiras – não inclusa a cidade do Rio Grande –, o que corresponde a aproximadamente 1,27% do total (à época, havia 5.564 Municípios no Brasil (IBGE, 2008, p. 17). Ademais, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016) estimou, em 2015, a existência de 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Apesar disso, a Pesquisa Nacional é relevante por se dedicar a um grupo populacional constantemente esquecido.

Dessa Pesquisa, foi apontado que 82% da população em situação de rua são homens, e 18% são mulheres (BRASIL, 2009e, p. 86). O Gráfico 1 mostra a respectiva distribuição em relação à faixa etária:

Gráfico 1 – Gráfico etário da população em situação de rua no Brasil



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009e, p. 86)

Além disso, 39,1% dos entrevistados se declararam pardos, 29,5% brancos, e 27,9% pretos (BRASIL, 2009e, p. 86). Isso justifica o que foi destacado por Alcantara, Abreu e Farias (2015, p. 142):

Sabe-se que o coletivo de pessoas em situação de rua é amplo, múltiplo e mutável, e que varia de acordo com o momento político e socioeconômico do país e região em que se estuda tal fenômeno. Sabe-se ainda que a problemática social da existência de um grande número de pessoas em situação de rua não atinge somente aos adultos do gênero masculino. Crianças, mulheres, idosos e muitas vezes famílias inteiras fazem parte dessa realidade, social e historicamente construída, em um cenário mundial marcado pela injustiça social.

Ainda, 63,5% não concluíram o ensino fundamental – 15,1% sequer estudaram –, 17,1% não sabem ler e escrever, e 8,3% somente assinam o seu próprio nome. A grande maioria (95%) não estuda. Por sua vez, entre as causas imediatas responsáveis pela situação de rua, “os principais motivos por eles apontados se referem a problemas de alcoolismo e/ou drogas (35,5%); desemprego (29,8%) e desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%). Dos entrevistados, 71,3% citaram pelo menos um desses três motivos”, ora correlacionados, ora indicando uma relação de causalidade entre eles (BRASIL, 2009e, p. 87).

A população em situação de rua é composta, em grande parte, por trabalhadores, sendo que 70,9% deles exercem alguma atividade remunerada e 58,6% afirmaram ter alguma profissão. Dentre essas atividades destacam-se a de catador de materiais recicláveis (27,5%), “flanelinha” (14,1%), trabalhos na construção civil (6,3%), limpeza (4,2%) e carregador/estivador (3,1%). Contrariando a imagem comumente difundida, constituem minoria (15,7%) aqueles que pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência. Esses dados são importantes para desmistificar a percepção de que a população em situação de rua é composta por “mendigos” e “pedintes”. (BRASIL, 2009e, p. 93)

Majoritariamente, portanto, as atividades exercidas pelas pessoas em situação de rua integram a “economia informal”, e somente 1,9% responderam estar empregados formalmente (com

“carteira assinada”). Aliás, 47,7% dos entrevistados nunca estiveram empregados. (BRASIL, 2009e, p. 93)

Além disso, a Tabela 1 expressa a relação entre o tempo em que as pessoas dormem na rua ou em abrigos e o respectivo percentual de entrevistados:

Tabela 1 – População em situação de rua no Brasil segundo o tempo em que dorme na rua ou em abrigo

Tempo	Porcentagem (%)
Menos de 1 mês	7,8
Mais de 1 mês até 6 meses	14,6
Mais de 6 meses até 1 ano	10,9
Mais de 1 ano até 2 anos	13,8
Mais de 2 anos até 5 anos	18,8
Mais de 5 anos	29,6
Desde que nasceu	1,3
Não sabe/Não lembra	2,1
Não respondeu	1,1
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (Brasil, 2009e, p. 88)

Quanto à alimentação, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009e, p. 96) demonstra que “não conseguem se alimentar todos os dias (ao menos uma refeição ao dia) 19% dos entrevistados”. Sobre a documentação, 24,8% dos entrevistados não possuem quaisquer documentos de identificação; 58,9% possuem carteira de identidade; 42,2% possuem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 39,7% possuem carteira de trabalho; 37,9% possuem certidão de nascimento ou casamento; 37,9% possuem título de eleitor (BRASIL, 2009e).

Outra característica marcante é que as pessoas em situação de rua costumam a permanecer em bairros centrais e comerciais das cidades, haja vista que são fontes de recursos (alimento, abrigo, trabalho) para a sobrevivência<sup>30</sup>. Nesse ambiente que Vieira, Bezerra

<sup>30</sup> As pessoas em situação de rua permanecem em locais que julgam pertinentes ou se situam próximos a lugares para descansar, protegerem-se, higienizarem-se, alimentarem-se, adquirir alguma fonte de renda. Com isso, conclui-se que as pessoas em situação de rua não são necessariamente “andarilhas”, percorrendo bairros pela cidade, porque é comum frequentarem determinada região espacial reduzida nas proximidades dos ambientes em que alcançam as suas necessidades cotidianas. (SIMÕES JÚNIOR, 1992)

e Rosa (1994) afirmam que as pessoas em situação de rua podem desenvolver um outro olhar sobre a cidade e a sociedade, porque assistem dos bancos públicos, das calçadas, os trabalhadores apressadamente passarem para o cumprimento das jornadas de trabalho, sob a égide dos ponteiros do relógio, ou espremidos nos transportes públicos, no trânsito, pelos pagamentos das dívidas, em suma, pelas obrigações sociais impostas pela sociedade moderna. A vida na rua – prosseguem as autoras – não padece desse desconforto causado pelo tempo, pois o ritmo cotidiano é ditado somente pela própria pessoa, segundo as suas necessidades.

Não se pode abster, porém, de controverter a assertiva, visto que as autoras conferem um romantismo peculiar à situação de rua. Diz-se isso porque, se algumas pessoas conseguem vivenciar dita situação e, concomitantemente, enxergar o mundo a sua volta como um meio hostil, do qual fogem e não querem integrar, outras pessoas querem somente fugir do sofrimento diário da luta pela sobrevivência, e vislumbram nessa sociedade moderna da atualidade um meio menos doloroso de existência.

Inobstante, Eduardo Marinho<sup>31</sup> (MARINHO, 2013; VIVA MELHOR, 2016a) consegue ver a vivência na rua como uma atitude libertária. Segundo suas palavras, presenciar e vivenciar o cotidiano da rua permitiu a desconstrução da visão conferida à pobreza como o castigo da incompetência, comumente compartilhado na sociedade. Como crítico da discriminação e estigma destinado aos pobres, bem como discordando dos valores sociais vigentes baseados na lógica individualista e capitalista, afirma: “nessa estrutura social, eu quero ser perseguido, eu quero ser discriminado, eu quero ser visto como um maluco. Não tou adequado a isso e não vou me adequar”.

---

<sup>31</sup> Eduardo Marinho, nascido em 1960, no Estado do Espírito Santo, abandonou, aos dezenove anos, a graduação em Direito e um ambiente familiar economicamente rico em busca de sentido para a vida e de libertação das amarras da sociedade capitalista. Passou, portanto, a viver na rua. Ganhou notoriedade nacional com o seu pensamento crítico a respeito da sociedade do consumo, da fragilidade das relações sociais, do poder do dinheiro, e da indignidade atribuída à pobreza, por exemplo.

Eduardo Marinho percebe a situação de vivência na rua como uma fuga de um modelo opressor que, segundo as suas bases, inevitavelmente produz insatisfações. Ele próprio menciona: “eu não quero ter vergonha na minha vida; eu vou passar por aqui e vou sair, eu não quer que a minha vida seja usada para a manutenção desse estado da sociedade; não concordo com isso, não sei o que eu vou fazer, mas sei o que eu não vou fazer” (NOVACANUDOS, 2012). Para Eduardo Marinho, a rua funciona como a expressividade da liberdade, longe das exigências de acumulação de riqueza para a aquisição de status social. Por isso que ele se atém mais a denunciar os malefícios e problemas constantes na sociedade dita organizada e regida pelo capital do que se constitui como um defensor das precariedades atinentes à situação de rua ou como um mensageiro do sofrimento diário dessa população.

A bandeira de luta contra a situação de rua e a favor da moradia pode ser observada mais expressivamente a partir da década de 1960, por intermédio de iniciativas de organização – contando com a origem (em 1980) da União Nacional por Moradia Popular, que foi decorrência da União por Moradia de São Paulo, conduzindo diversas ocupações de terra –, perda da visibilidade nos anos de 1990 e recuperação a partir do final da década de 1990 – a exemplo da criação do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), compreendida como a versão urbana do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), bem como do fortalecimento das articulações entre os movimentos sociais, a exemplo do Fórum Nacional pela Reforma urbana. Sublinha-se, nesse processo, o surgimento do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, como resposta às mortes de sete pessoas em situação de rua em São Paulo, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, marco histórico que ficou conhecido como “Chacina da Praça da Sé”. Diante disso, a população em situação de rua adquiriu maior visibilidade, gerando a mobilização de lideranças para a exigência de ações estatais e da

sociedade para o enfrentamento à situação de rua. (ARGILES, 2012; BRASIL, 2016b; GOHN, 2010; MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA, 2009).

Unindo forças ao 4º Festival Lixo e Cidadania (evento que objetiva dar visibilidade ao trabalho dos catadores de lixo), realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, as organizações, juntamente com pessoas ligadas à trajetória de rua, convidaram outras pessoas em situação de rua de outras cidades. O encontro oportunizou que o desejo dessa população fosse consolidado no Movimento Nacional da População de Rua, consagrado em 2005, com a realização, em Brasília, do I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua. (MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA, 2009).

A inserção do Movimento Nacional da População de Rua na atividade estatal proporciona visibilidade a essa população e às suas pautas, causando tensão e provocando o Poder Público e a sociedade em geral a lidar com a situação de rua, buscando políticas para uma intervenção transformadora (BRASIL, 2013a). Buscando garantir os direitos dessa população, combater e denunciar as violências que a afetam e reivindicar políticas públicas efetivas, o Movimento é integrado por pessoas que viveram ou ainda vivem a situação de rua (ARGILES, 2012; BRASIL, 2013a).

O Movimento Nacional da População de Rua (2010) possui como princípios orientadores da sua organização e prática políticas: a democracia, a valorização do coletivo, a solidariedade, a ética e o trabalho de base. Ainda, as bandeiras de luta do Movimento são: resgate da cidadania por meio de trabalho digno, salários suficientes para o sustento, moradia digna, e atendimento à saúde.

Enfim, é inegável a importância dos movimentos sociais para a defesa participativa dos legítimos interesses da população em situação de rua, que tocam inexoravelmente à concretização de direitos fundamentais (PIZZATO, 2012), mormente porque “a

grande maioria desta população (95,5%) não participa de qualquer movimento social ou atividade de associativismo”, bem como 61,6% não vota no período eleitoral (BRASIL, 2009e, p. 99). Na atualidade, destinam-se a organizar e conscientizar a sociedade em direção a políticas de inclusão, tematizar a esfera pública, realizar parcerias com outras entidades, enfim, promovem mobilizações e inovações sociais (GOHN, 2010). O enfrentamento ao caráter dominante e excludente de um modelo socioeconômico imposto torna-se praticamente insustentável se instrumentalizado a partir de forças individuais que não se auxiliam mutuamente. Coletivamente, os interesses de um grupamento social adquirem vulto e representatividade social, facilitando reivindicações<sup>32</sup> e o diálogo com o Poder Público em prol das necessidades defendidas, especialmente contra a enorme desigualdade existente no país.

### **1.3 Legislação sobre a população em situação de rua: análise crítica**

A partir da consolidação, pela Constituição brasileira, de um projeto de Estado Social (BERCOVICI, 2003), obriga-se o Poder Público a um planejamento para a efetivação dos direitos sociais e para a solidez da seguridade social. A índole dirigente dessa Constituição, estabelecendo normas programáticas que inspiram uma marcante modificação da sociedade por intermédio do Direito (CANOTILHO, 1994), proíbe a omissão estatal sobre uma intervenção social transformadora.

São exemplos desse plano de direção constitucionalmente textualizado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, inciso I), a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II), a erradicação da pobreza e da marginalização (artigo

---

<sup>32</sup> Um dos empecilhos aos movimentos compostos por pessoas em situação de rua é extraído de Stolz (2009, p. 162): “não podemos esquecer que para muitos povos e pessoas é impossível pensar civicamente e lutar, em consequência, por seus direitos, dado que literalmente estão mais preocupados com a sua sobrevivência e com o preenchimento de seus estômagos vazios e com fome”.

3º, inciso III), a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, inciso III), e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV), todos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). A população em situação de rua, nesse contexto, é um segmento social sobre o qual o Estado deve intervir visando à superação dessa questão social.

Em 1993, foi publicada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), assegurando, no seu artigo 1º, ao regulamentar os artigos 203<sup>33</sup> e 204<sup>34</sup> da Constituição Federal, que

a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

---

<sup>33</sup> Art. 203 da CF: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1988)

<sup>34</sup> Art. 204 da CF: “As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Parágrafo único: É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de (incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003): I - despesas com pessoal e encargos sociais (incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); II - serviço da dívida (incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).” (BRASIL, 1988)

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 (BRASIL, 2005b), reconheceu a pertinência da proteção socioassistencial à população em situação de rua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Diante disso, restou estabelecido que, “no caso da proteção social especial, à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito” (BRASIL, 2005b, p. 37).

Posteriormente, o artigo 23 da LOAS foi alterado pela Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005a) – no mesmo sentido da modificação subsequente advinda da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (BRASIL, 2011a). Com isso, incluiu-se, no artigo referido, o § 2º, inciso II, dispondo que “na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo” (§ 2º) “às pessoas que vivem em situação de rua” (inciso II) (BRASIL, 2005a; 2011).

O Decreto Presidencial s/nº, de 25 de outubro de 2006, objetivou a constituição do “Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993” (BRASIL, 2006a).

Em 2008, surge a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (BRASIL, 2008), como “fruto das reflexões e debates do Grupo de Trabalho Interministerial para Elaboração da Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006” (BRASIL, 2008, p. 2). Participaram de sua elaboração órgãos ministeriais, demais entidades representantes da sociedade, e, especialmente, o Movimento Nacional da População de Rua. Essa Política alicerça a construção e execução de políticas públicas à população em situação de rua:

A presente Política Nacional faz parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua (BRASIL, 2008, p. 4)

Os princípios dessa Política são: “promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos”, “respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômico e culturais”, “direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade”, “não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória”, e “supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua” (BRASIL, 2008, p. 14).

Ademais, suas diretrizes<sup>35</sup> simbolizam o fomento de políticas públicas voltadas à concretização de direitos sociais, unindo esforços a ações não estatais, destinando-se orçamento público para tanto; o estímulo à autonomia e participação democrática

---

<sup>35</sup> “Diretrizes: I - Implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, estruturando as políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e o sistema de garantia e promoção de direitos, entre outras, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção às pessoas em situação de rua; II - Complementaridade entre as políticas do Estado e as ações públicas não estatais de iniciativa da sociedade civil; III - Garantia do desenvolvimento democrático e de políticas públicas integradas para promoção das igualdades sociais, de gênero e de raça; IV - Incentivo à organização política da população em situação de rua e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado; V - Alocação de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua; VI - Elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre a população em situação de rua; VII - Sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua; VIII - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua; além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade; IX - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da auto-estima e a reorganização dos projetos de vida.” (BRASIL, 2008, p. 15)

individual e coletiva nos ambientes decisórios pela população em situação de rua; a conscientização da sociedade sobre a importância da erradicação da situação de rua; a qualificação dos profissionais que lidam com dita população; e, em suma, a garantia dos direitos, o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida das pessoas em situação de rua. Outrossim:

A Política estabelece ações estratégicas para a população sem-teto, das quais se salienta: a capacitação dos agentes do Estado ligados diretamente ao Direito (especialmente a força policial) quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à população em situação de rua; a responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência contra a população em situação de rua, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança; a promoção de capacitação, qualificação e requalificação profissional da população em situação de rua para o trabalho e emprego; a ampliação da discussão sobre níveis de renda para a população em situação de rua; a criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais financiados pelo Governo Federal; a estruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogeneizadoras (sic), massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues; a inclusão de pessoas em situação de rua no Benefício de Prestação Continuada e no Programa Bolsa Família; a oferta regular de educação de jovens e adultos, especialmente no que se refere à alfabetização, com facilitação de ingresso em sala de aula em qualquer época do ano; a promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua, por meio de restaurantes populares; a garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais; e a promoção de amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural. (CABRAL JÚNIOR; COSTA, J., 2016, p. 235)

Depois, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009d), aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando, conforme seu artigo 1º, os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social em Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Nesse contexto, caracterizaram-se como Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade o Serviço Especializado em Abordagem Social (inciso II, alínea “b”) e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (inciso II, alínea “e”), e como Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade o Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva (inciso III, alínea “a”), o Serviço de Acolhimento em República (inciso III, alínea “b”), e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (inciso III, alínea “d”).<sup>36</sup>

Ademais, o Decreto da Presidência da República nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, “institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências” (BRASIL, 2009a). E o seu artigo 2º determina que “a Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio” (artigo 2º, *caput*).

O artigo 3º da Política obriga aos entes federativos que a ela aderirem a instituição de “comitês gestores intersetoriais<sup>37</sup>,

---

<sup>36</sup> O anexo da Resolução nº 109/2009 (BRASIL, 2009d) detalha a realização desses Serviços de Proteção Social.

<sup>37</sup> No âmbito federal, o artigo 9º da Política dispõe: “Art. 9º: Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito: I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará; II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; III - Ministério da

integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população”. No Rio Grande, o Decreto 14.004, de 7 de junho de 2016 (RIO GRANDE, 2016), instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua (CIAMP Rua – RG), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde (artigo 6º), cuja finalidade é “possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das ações voltadas à população em situação de rua”, buscando garantir “a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos” da referida população<sup>38</sup> (artigo 2º).

O CIAMP Rua – RG visa a uma coligação heterogênea de forças, haja vista que composto por representantes governamentais (Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Consultório na Rua, Guarda Municipal, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Hospital Universitário da FURG) e não governamentais (Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, Equipes de Igrejas Católicas – Renascer no Espírito, Equipes de Igrejas Evangélicas, Casa de Resgate, representação do grupo LGBT, e Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados) (artigo 4º). Buscou-se, assim, uma representatividade populacional que pretensamente amplia a participação democrática no Comitê. Por outro lado, mister se referir que a alusão a entidades de cunho religioso cristão encerra a configuração do Comitê numa visão monoteísta, olvidando que a multirreligiosidade – e o ateísmo –

---

Justiça; IV - Ministério da Saúde; V - Ministério da Educação; VI - Ministério das Cidades; VII - Ministério do Trabalho e Emprego; VIII - Ministério dos Esportes; e IX - Ministério da Cultura. § 1º. A sociedade civil terá nove representantes, titulares e suplentes, sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua e quatro de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua. § 2º. Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.” (BRASIL, 2009a)

<sup>38</sup> O artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 14.004/2016, também se refere à priorização do atendimento quanto aos “profissionais do sexo” e aos “usuários de drogas”.

caracteriza o Brasil, o que também pode ser dito em relação à cidade do Rio Grande (IBGE, 2010a).

Na política, são elencados os seus princípios (artigo 5º) e as suas diretrizes (artigo 6º). Os primeiros são: “respeito à dignidade da pessoa humana”; “direito à convivência familiar e comunitária”; “valorização e respeito à vida e à cidadania”; “atendimento humanizado e universalizado”; e “respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência”. As segundas são: “promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais”; “responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento”; “articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal”; “integração das políticas públicas em cada nível de governo”; “integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução”; “participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas”; “incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas”; “respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas”; “implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional”; e “democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos” (BRASIL, 2009a).

De índole holística, tais princípios e diretrizes estampam pretensões normativas que ultrapassam a questão da garantia da moradia. Conquanto de recente elaboração, é elogiável a dimensão ampliada que o texto da Política almeja para a modificação da vida

das pessoas em situação de rua. Incumbindo tanto o Poder Público quanto a sociedade nas responsabilidades inerentes à concretização da Política, bem como incentivando a participação das pessoas em situação de rua nas intervenções estatais que lhes são direcionadas, assegura-se juridicamente a busca pela comunhão de esforços para um desempenho conjunto entre todos os atores envolvidos, tudo em prol, em última análise, da população em situação de rua.

E isso vai ao encontro dos objetivos dessa Política (artigo 7<sup>o</sup>)<sup>39</sup>. Eles indicam, resumidamente, o amplo acesso das pessoas em situação de rua às políticas públicas, a integração solidária entre a população em situação de rua e os demais segmentos sociais, o incentivo à pesquisa acerca das pessoas em situação de rua, e a promoção de ações voltadas aos direitos humanos para as pessoas em situação de rua.

---

<sup>39</sup> “São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua: I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua; III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua; IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua; V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos; VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento; VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua; VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento; IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica; X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços; XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º; XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social; XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.” (BRASIL, 2009a)

Critica-se, contudo, determinadas proposições das Políticas supramencionadas que reafirmam a causa fundamental da situação de rua: o capitalismo. É o que se denota do artigo 7º, XIV, da Política Nacional para a População em Situação de Rua, e de algumas das ações estratégicas da Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, tais como:

Inclusão da população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de novos postos de trabalho;

Incentivo a ações que visem a inclusão produtiva e reserva de cotas de trabalho para população em situação de rua;

Ampliação das cartas de crédito e do crédito solidário para a população em situação de rua;

Desenvolvimento e implementação de uma política de Locação Social, articulada a outros ministérios e a governos municipais e estaduais, contemplando a possibilidade de estabelecimento de bolsas aluguel e/ou alternativas de moradia compartilhadas, com período máximo de recebimento do benefício (BRASIL, 2008, p. 16-17).

Essas medidas se baseiam na lógica do capital, requisitando a participação da iniciativa privada para a superação de uma questão social que não pode ficar à mercê da busca pelo lucro. O incentivo ao crédito e o estímulo à competição locatícia no mercado imobiliário, apoiados na necessidade de consecução de um trabalho explorado pela população em situação de rua, submetem-na a uma lógica que não preza pela justiça social. Até porque

a exigência de trabalho, no sistema capitalista, para se alcançar a “emancipação”, representa um paradoxo<sup>40</sup>: submissão (subordinação ao mercado) para a autonomia (emancipação). O

---

<sup>40</sup> Tanto é que Fromm (1983, p. 49) conclui que “o tema central de Marx é a transformação do trabalho alienado e desprovido de significado em trabalho produtivo e livre, e não a melhor paga do trabalho alienado por um capitalismo privado ou por um capitalismo de Estado ‘abstrato’”.

trabalho é visto como meio inevitável para se superar qualquer condição de carência, e as políticas sociais invariavelmente objetivam conceder ou facilitar o acesso dos necessitados ao trabalho. No modelo socioeconômico capitalista, o trabalho – malgrado não se lhe negue a relevância humana – é mero instrumento para a acumulação de capital daquele que o explora, em detrimento do trabalhador. O reforço da necessidade inevitável do trabalho, nos moldes que privilegia o capital, é mais uma demonstração de intervenção estatal para a manutenção do modelo hegemônico vigente (capitalismo). (CABRAL JÚNIOR; COSTA, E., 2016, p. 237)

No entanto, de outro prisma, as normas jurídicas em comento tensionam o sistema para elevar – ainda que limitadamente, em razão da própria estrutura social capitalista – a qualidade de vida das pessoas em situação de rua, o que é extremamente relevante para se lutar a favor da justiça social. São medidas que impelem um planejamento estatal para a adoção de estratégias políticas que alcancem as pessoas em situação de rua, até então praticamente esquecidas no plano jurídico – e no social, no econômico e no político – brasileiro. É um exemplo em que se questiona e se controverte as regras do jogo excludente dominante, protegido pelo Estado capitalista, para que a população em situação de rua tenha textualmente assegurado que o aparato público se empenhe na superação da respectiva questão social – até porque “faz parte da emancipação, entre outras coisas, não depender de assistência alheia, para ser e ter projeto próprio de vida e desenvolvimento” (DEMO, 1995, p. 110). A efetivação é a próxima etapa indispensável.

Evidentemente que as normas jurídicas acerca da população em situação de rua mencionadas não são exaustivas<sup>41</sup> – até porque

---

<sup>41</sup> Cite-se, como exemplo, a Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nº 07, de 22 de novembro de 2010 (BRASIL, 2010b), que definiu orientações aos Municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

os Municípios e o Distrito Federal também legislam sobre a temática<sup>42</sup>. Ademais, nunca é inapropriado reforçar – mormente diante na inefetividade – que as normas constitucionais incidem sobre as pessoas em situação de rua, notadamente a cidadania (artigo 1º, inciso II) e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), como fundamentos da República Federativa do Brasil; os já citados objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º): construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III), e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV); e os direitos fundamentais<sup>43</sup> à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança (artigo 5º, *caput*), à intimidade e à vida privada (artigo 5º, inciso X), à assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado (artigo 5º, inciso LXXIV); à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados (artigo 6º).

Agregando-se a isso, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.025, de 23 de agosto de 2016 (BRASIL, 2016b), visando a instituir o Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua, “a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto” (artigo 1º). A proposição objetiva “dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecer a sua luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde”, além de “promover uma ampla conscientização sobre os seus

---

<sup>42</sup> Na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul tramitava o Projeto de Lei nº 8/2016, que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua, no Estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2016). No entanto, o projeto de lei foi arquivado.

<sup>43</sup> Os direitos fundamentais possuem aplicabilidade imediata, segundo o artigo 5º, § 1º, e constituem-se em cláusulas pétreas, conforme o artigo 60, § 4º, inciso IV, ambos da Constituição Federal,

direitos”. O projeto também foi motivado pela “Chacina da Praça da Sé” (BRASIL, 2016b).

Enfim, são recentes as inovações político-legislativas sobre as pessoas em situação de rua. Gize-se, ainda, que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instrumento jurídico de maior envergadura relativo a tal população, é um Decreto Presidencial, não ostentando, assim, natureza de lei. Isso a fragiliza diante da maior facilidade de revogação que um decreto presidencial possui em face de uma lei, preocupação alimentada pela orientação neoliberal do atual Governo Temer, que nitidamente pretende destruir a estrutura de proteção social dos excluídos socioeconomicamente que arduamente estava se erguendo. Se o ambiente já era precário, hoje as esperanças são ofuscadas pela iminência de um futuro de desmantelamento e desresponsabilização estatal.

## **Direito, moradia e emancipação**

Acriticamente, o Direito pode ser apresentado como detentor de imparcialidade e destinado à promoção do “bem comum”. Igualmente, pode-se atribuir neutralidade à criação legislativa e às decisões judiciais. Uma apreciação crítica do Direito, contudo, desnuda os interesses que são protegidos e como ele é instrumentalizado não para a satisfação do interesse de todos, mas sim de uma minoria privilegiada. Enaltecer o Direito tal qual se apresenta oculta a luta de classes que lhe é inerente, que historicamente resulta na vitória da classe burguesa sobre o proletariado.

Ruiz (2009, p. 26) reorienta uma estrutura típica da teoria política, qual seja, o estado de exceção, para relacioná-lo ao Direito e à opressão. A exceção ocorre pela exceção de direito (que é formulada juridicamente) e pela exceção de fato (que ocorre efetivamente), e as duas podem ou não estar acompanhadas. Os excluídos sociais – como a população em situação de rua – sofrem a exceção de fato, mas não a de direito, pois “para os oprimidos o estado de exceção continua sendo a norma”, situação em que “todos os seus direitos estão formalmente reconhecidos embora de fato lhe sejam negados”.

Uma vez que os direitos negados são de caráter social, econômico e cultural, o principal responsável dessa negação é o mercado capitalista que produz a exclusão como parte da sua ordem social. Porém o mercado, à diferença do Estado, é uma entidade abstrata e nenhuma das instituições ou corporações assume a responsabilidade direta pela ordem, embora todas elas usufruem das vantagens. Daí o grave paradoxo jurídico da exceção dos excluídos. Uma exceção que nega os direitos básicos da vida

humana sem que ninguém possa ser responsabilizado por ela. Não tendo responsáveis, a exceção se converte em norma. [...] Este paradoxo jurídico e político da vida excluída tem um efeito duplo. Num primeiro momento legitima a vida excluída como uma forma de inclusão na ordem. Opera como um mecanismo de inclusão excludente: inclui a exceção de fato como uma forma de exclusão normal da ordem social. (RUIZ, 2009, p. 39 e 41-42)

Se o estado de exceção é precedido por uma decisão política soberana (que a delimita), por outro lado, no que atine aos oprimidos, a vontade soberana está diluída no anonimato do mercado capitalista (ilimitada, logo), que faticamente decide a exceção sobre o destino dos subalternos. No segundo caso, portanto, há uma dupla ocultação estratégica dos dispositivos de poder para naturalizar e normalizar a exclusão: não é possível se identificar uma decisão política que antecede o estado de exceção, nem uma vontade soberana<sup>1</sup> para ser responsabilizada. (RUIZ, 2009)

A partir dessas considerações, no primeiro subcapítulo, tratar-se-á sobre decisões judiciais penais e a legislação repressiva relativas às pessoas em situação de rua; no segundo subcapítulo, elucidar-se-á como o direito à moradia e o direito à cidade são subalternos ao mercado imobiliário na lógica capitalista, que se apoia na propriedade privada e ressignifica a moradia e a cidade como mercadorias; e, no terceiro subcapítulo, abordar-se-ão os limites e as possibilidades do Direito diante de uma perspectiva emancipatória.

## **2.1 Repressão penal legislativo-judiciária à população em situação de rua**

O Direito erige-se como um instrumento importante para a manutenção ou alteração da situação de rua. Perpetuando a opressão, naturalizando a situação de rua, desestimulando uma

---

<sup>1</sup> “Uma vontade soberana não declarada que age dentro da legalidade, embora provocando a exceção de fato” (RUIZ, 2009, p. 43).

intervenção estatal emancipatória, coibindo uma cidadania plena, estatuindo políticas públicas assistencialistas, o Direito contribui na manutenção da situação de rua. Estabelecendo ações estatais e sociais que promovam um empoderamento das pessoas contra a exclusão e a desigualdade socioeconômica, o Direito serve à luta contra os malefícios da situação de rua.

A repressão estatal torna-se ainda mais gravosa quando o Judiciário se volta a uma prestação jurisdicional que consolida a opressão às pessoas em situação de rua. Com efeito, quando Tribunais se atêm no aprofundamento das condições desfavoráveis da situação de rua, utilizando o ordenamento jurídico como justificativa, os obstáculos propostos pelo Estado para a superação da situação de rua erguem-se nitidamente, constituindo-se em mais uma ofensa a tais pessoas. Como a seara penal é a que mais visivelmente isso se nota, exemplifica-se com decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), com o aporte de decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que ora reforçam a repressão judiciária, ora manifestam um Judiciário preocupado com a compreensão social das adversidades da situação de rua.

Cite-se, inicialmente, a Apelação nº 70055554794<sup>2</sup> do TJRS, onde o acusado, pessoa em situação de rua, foi absolvido da acusação de furto qualificado – pela destruição ou rompimento de obstáculo – de dois cobertores e uma garrafa térmica, durante o inverno, na tentativa de minimizar os danos provenientes dessa estação do ano, considerando a conduta albergada pelo estado de necessidade<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> “Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I, DO CP). 1. ABSOLVIÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE. Comprovada a situação de miserabilidade do réu, que é morador de rua, e a necessidade de garantir a própria sobrevivência, provendo abrigo contra as condições climáticas, resta caracterizada a hipótese do estado de necessidade. A conduta do acusado - subtração de dois cobertores e uma garrafa térmica -, em pleno inverno, está amparada no art. 24 do CP. Absolvição fundamentada no art. 386, VI, do CPP. [...] APELAÇÃO PROVIDA.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Crime nº 70055554794. Sétima Câmara Criminal. Relator: Carlos Alberto Etcheverry. Julgado em 20/11/2014)

<sup>3</sup> O estado de necessidade é um excludente da ilicitude que incide na seguinte hipótese: “quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”, segundo o artigo 24, *caput*, do Código Penal (redação dada pela Lei nº 7.209/1984) (BRASIL, 1940).

Outrossim, no julgamento da Apelação nº 70034904847<sup>4</sup>, o TJRS fundamentou a absolvição do réu, pessoa em situação de rua, reconhecendo a insignificância<sup>5</sup> do ato de subtração de uma janela de um galpão para a proteção contra o frio.

A celeuma, contudo, gira em torno da prisão preventiva, prevista pelo artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941b). O seu artigo 312, *caput*, dispõe que “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”, e o seu artigo 282, § 6, estabelece que “a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar” (ambas as redações introduzidas pela Lei nº 12.403/2011).

Na oportunidade do julgamento do Habeas Corpus nº 70043059021<sup>6</sup>, o TJRS se manifestou no sentido não decretar a

---

<sup>4</sup> “No caso, o réu é morador de rua. Alegou que apenas deslocara a janela para se defender do frio da noite, eis que dormira ao lado do galpão (fls. 63/66). A janela foi avaliada em R\$400,00 (fl. 42), sendo restituída à vítima (fl. 21). Em se tratando de morador de rua que usava ou pretendia usar a janela como abrigo, possível identificar o desvalor da conduta e aplicar a insignificância. Não há que se incentivar a prática delitiva, porém, no caso, a pouca repercussão social do delito, frente à consequência para a vida do acusado da condenação, conduz à convicção que deve ser mantida a sentença de absolvição, embora com fundamento diverso, qual seja, no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Crime nº 70034904847. Quinta Câmara Criminal. Relatora: Genacéia da Silva Alberton. Julgado em 25/08/2010)

<sup>5</sup> O princípio da insignificância (ou princípio da bagatela) afasta a tipicidade material dos delitos previstos quando a conduta do agente não ofende gravemente o bem jurídico protegido pela norma penal (não possui relevância material), porque o contrário ensejaria uma desproporcionalidade entre a gravidade da conduta e a punição estatal (BITENCOURT, 2008).

<sup>6</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO TENTADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O acusado, embora reincidente específico, apresenta condenações por crimes similares a este, quais sejam furtos tentados com arrombamento. Alega no auto de prisão em flagrante ser morador de rua, tendo arrombado a residência acreditando estar a mesma abandonada, procurando um local para dormir. Entendo que a versão do paciente se mostra verossímil, uma vez que o mesmo foi preso sem estar em posse de qualquer bem do agredido. Outrossim, o crime foi cometido sem qualquer tipo de violência ou agressão, tendo o paciente inclusive empreendido fuga do local, evitando confrontar-se com a vítima. Analisando as sentenças condenatórias prolatadas em desfavor do acusado, nota-se que este, curiosamente, sempre se encontra em situações similares aos do presente delito, sendo encontrado em residências abandonadas ou sem moradores e nunca consumando os delitos de furto

prisão preventiva de uma pessoa em situação de rua que adentrou em uma residência, acreditando estar abandonada, à procura de um lugar para dormir. O julgado é peculiar porque, conforme dito na ementa do acórdão, o acusado já fora encontrado nas mesmas circunstâncias – em residências abandonadas ou sem moradores – em outras oportunidades, nunca consumando os delitos imputados, reforçando a alegação de que procurava somente um abrigo.

Todavia, há decisões que destoam da supramencionada, pois admitem que a situação de rua possa servir de fundamento (ora isoladamente, ora em conjunto com outros fatores) para a decretação da prisão preventiva. É o caso do Habeas Corpus nº 70048776025<sup>7</sup> do TJRS, em que o fato de o réu não possui residência fixa, “a dificultar a sua localização e intimação acerca dos atos processuais”, justificou a determinação da prisão sem sentença penal condenatória definitiva com base na “conveniência da instrução criminal”.

Khaled Jr. (2015) aduz que o sistema penal brasileiro promove injustiça social, seja pela seletividade, seja pela sua banalização como meio idôneo a extirpar os males sociais, enquanto o Estado se abstrai da intervenção social via políticas públicas que lide diretamente com as causas e consequências desses malefícios. Em busca da promessa “civilizatória”, de contenção da violência em nome da segurança, aspectos da vida humana são criminalizados, notadamente quando se referem aos excluídos, sobre quem recai

---

a ele imputados. Essas constatações apenas fortificam o alegado pelo paciente no sentido de que é morador de rua e procurava abrigo para descansar. Assim, considerado o caráter excepcional da custódia preventiva frente à liberdade constitucionalmente assegurada ao indivíduo, inexistente, no caso, justificativa para a prisão anterior à condenação. CONCEDIDA A ORDEM DE HABEAS CORPUS.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70043059021. Sexta Câmara Criminal. Relator: Cláudio Baldino Maciel. Julgado em 30/06/2011)

<sup>7</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. ORDEM DENEGADA. - CABIMENTO. [...] Justifica-se a medida cautelar também para a conveniência da instrução criminal, considerando que o paciente não possui residência fixa, por ser morador de rua, a dificultar sua localização e intimação acerca dos atos processuais. [...] Ordem denegada.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70048776025. Oitava Câmara Criminal. Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira. Julgado em 16/05/2012)

fortemente o poder punitivo estatal. Sob o argumento da prevenção especial positiva de delitos, a pena é justificada para a reintegração social. O resultado, contudo, é o inverso: a prisão dessocializa (e não socializa), segrega (e não integra), neutralizando e incapacitando seletivamente aqueles considerados inimigos sociais. Por isso que o atual Estado de polícia deve ceder espaço ao Estado Constitucional de Direito, sendo “urgente o rompimento com o sonambulismo dogmático que nega a agonia experimentada pelos recolhidos aos calabouços medievais que chamamos de presídios” (KHALED JR., 2015, p. 169).

Nessa linha de raciocínio, Lopes Jr. (2006, p. 19) salienta que o sistema penal é autofágico: “primeiro vem a exclusão (econômica, social, etc.), depois o sistema seleciona e etiqueta o excluído, fazendo com que ele ingresse no sistema penal”. Cumprida a pena, o indivíduo é solto, porém estigmatizado e contaminado, o que motiva a sua reincidência. “É um ciclo vicioso, que só aumenta a exclusão social e mantém a impunidade dos não-excluídos (mas não menos delinqüentes)”.

O Habeas Corpus nº 70072283245<sup>8</sup>, julgado pelo TJRS, transparece o que foi dito: prisão preventiva pela circunstância de uma pessoa estar em situação de rua e se enquadrar como reincidente. E no Habeas Corpus nº 70066414384<sup>9</sup> vê-se, novamente, que a inexistência de residência fixa reforçou o

---

<sup>8</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO. [...] As condições pessoais do paciente - reincidente - e o fato de não ter ele residência fixa, pois que é morador de rua, reforça a necessidade da medida excepcional para conveniência da instrução criminal e, inclusive, assegurar a aplicação da lei penal, não sendo viável aplicar medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. HABEAS CORPUS DENEGADO.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70072283245. Sétima Câmara Criminal. Relator: José Conrado Kurtz de Souza. Julgado em 23/02/2017)

<sup>9</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. FURTO. [...] Tendo em vista a situação pessoal do paciente, que não possui vínculo com o distrito da culpa, não possui endereço fixo, porquanto morador de rua e sequer planos definidos acerca de seu futuro e considerando que tais fatores poderão vir a prejudicar e retardar a instrução criminal, prudente a manutenção da prisão preventiva ao menos durante a instrução criminal. ORDEM DENEGADA.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70066414384. Quinta Câmara Criminal. Relatora: Genacéia da Silva Alberton. Julgado em 30/09/2015)

fundamento da necessidade da prisão preventiva para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

No Habeas Corpus nº 70073231987<sup>10</sup>, impetrado no TJRS, a aplicação da lei penal igualmente foi o fundamento decisivo para a decretação da prisão preventiva de uma pessoa em situação de rua. Tanto assim o é que, no acórdão, registrou-se: “entendo que ele deva permanecer preso, ao menos até que seja citado e indique local a ser encontrado para futuras intimações acerca dos atos processuais”.

Nesse diapasão que o hodierno processo penal do inimigo, de matiz inquisitório e inspirado na persecução incessante do agente visto como o sujeito a ser exterminado, deve ser modificado para um processo penal do cidadão, de índole democrática e acusatória, sob os pilares da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência (KHALED JR., 2015). É o que diz Zaffaroni (2007), quando alude à diferença existente entre cidadãos, que são considerados pessoas, e inimigos, que não são considerados pessoas, mas meros entes perigosos e que requerem segregação ou eliminação. Essa coisificação retrata os componentes autoritários que acompanham o Direito Penal ao longo da história, não mais admissíveis no Estado Constitucional de Direito.

Dessas premissas, fica evidente que “o agente deve ser punido não por aquilo que ele é, por aquilo que ele pensa, mas por aquilo que ele faz, e desde que seu comportamento ultrapasse a sua esfera pessoal e venha atingir bens de terceiros” (GRECO, 2016, p. 818). A partir do momento em que decisões judiciais afirmam que a situação de rua é elemento hábil, por si só, a ensejar a prisão preventiva de alguém, ainda que se utilize de linguagem jurídico-

---

<sup>10</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Embora o delito não seja dos mais graves, o fato de o paciente ser morador de rua põe em risco a aplicação da lei penal, autorizando a manutenção da preventiva. Ordem denegada.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70073231987. Sétima Câmara Criminal. Relatora: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos. Julgado em 20/04/2017)

processual, reafirma um Direito e Processual Penal do inimigo, reprimindo as pessoas pela sua situação de rua, independentemente da conduta que se está apreciando: mais uma violência, nesse caso estatal, às pessoas em situação de rua.

Ademais, observe-se que a ausência de endereço fixo e de trabalho, e o consumo de drogas lícitas e ilícitas, contribuíram na motivação da decretação da prisão preventiva em face de uma pessoa em situação de rua, segundo o Habeas Corpus nº 70073124851<sup>11</sup>, do TJRS. Nas entrelinhas, na medida em que a falta de trabalho e de residência fixa, junto com o consumo de drogas, justifica uma prisão preventiva, percebe-se que as condições pessoais das pessoas em situação de rua, vítimas da sociedade, influenciam na tomada de decisões pelo Poder Judiciário. Indicativos de uma moralidade aceitável pela sociedade (trabalho, residência fixa e não uso de drogas), quando não verificados, levam à conclusão de que se está diante de um indivíduo desviado, anormal, desintegrado. Como corolário, um potencial agente criminoso é detectado.

É preciso desconstruir tal orientação. Com efeito, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já fundamentou seus acórdãos<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA (FACA) PERPETRADO EM UMA FARMÁCIA. Tratando-se de delito grave, cometido com emprego de violência e grave ameaça, possível a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública. Embora se trate de paciente primário, este não exerce atividade laboral e não possui endereço fixo, estando em situação de morador de rua utilizando-se de drogas lícitas e ilícitas. ORDEM DENEGADA.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70073124851. Quinta Câmara Criminal. Relatora: Genacéia da Silva Alberton. Julgado em 12/04/2017)

<sup>12</sup> “Ementa: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. [...] Caso em que o paciente está preso por não possuir domicílio certo; porém, conforme consta dos autos, a falta de certeza sobre o domicílio se dá pela inexistência de um - ele é morador de rua. Assim, manter a segregação equivale à afirmação de que a posição social desfavorecida, por si só, é um fundamento válido para restringir a liberdade de - algo que soa injusto e preconceituoso, portanto inconcebível. Mais recomendável, nesse caso, é a aplicação de medidas cautelares alternativas ao cárcere. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. UNÂNIME.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70073147001. Segunda Câmara Criminal. Relator: Luiz Mello Guimarães. Julgado em 27/04/2017)

“Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. [...] Por fim, a decisão determinante da prisão tem como fundamento único a

observando que a situação de rua, por si só, não pode acarretar a prisão preventiva, porque não se enquadra em nenhuma das hipóteses legalmente previstas. Salienta-se, assim, a questão social que subjaz aos julgados, desocultando tanto a desigualdade socioeconômica quanto o estado de privação de direitos e de condições de existência digna que circundam a situação de rua.

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça<sup>13</sup> e o Supremo Tribunal Federal<sup>14</sup> se manifestaram: a situação de rua não pode desencadear uma postura penal repressiva diante do acusado. A decisão do STJ envolvia a acusação de furto qualificado pelo

---

ausência de endereço fixo apresentado pelo réu, que seria morador de rua. Tal fundamentação não se relaciona, por óbvio, ao delito praticado ou a personalidade do agente, mas sim a sua condição social, não servindo como supedâneo para prisão cautelar. Precedente do STJ. Liberdade provisória concedida. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso em Sentido Estrito nº 70066867706. Primeira Câmara Criminal. Relator: Jayme Weingartner Neto. Julgado em 24/02/2016)

“Ementa: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRIMARIEDADE. CRIME COMETIDO DURANTE O DIA. MORADOR DE RUA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA A TESTEMUNHAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. [...] o fato de o paciente ser morador de rua - e por isso não ter endereço fixo - não faz surgir o pressuposto da aplicação da lei penal. Não pode o paciente, não bastasse a adversa situação pessoal em que se encontra, ser punido (preso) por conta disso. [...] ORDEM CONCEDIDA. LIMINAR RATIFICADA.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus nº 70057000267. Quinta Câmara Criminal. Relator: Francesco Conti. Julgado em 06/11/2013)

<sup>13</sup> “Ementa: [...] In casu, analisando de forma conglobante as circunstâncias do fato, constato o efetivo enquadramento da hipótese no crime de bagatela. Isso porque, malgrado presente a qualificadora de arrombamento, e ainda que reincidente um dos pacientes, entendo que o irrisório valor econômico dos bens subtraídos - uma caixa de chocolate em pó, uma caixa contendo 16 pastilhas mentoladas, uma faca, um par de sapatos e a quantia de R\$28,75 em numerário -, quase todos de natureza alimentícia, somada à circunstância de serem os acusados moradores de rua, bem como o baixo prejuízo causado ao estabelecimento comercial pela destruição de uma simples tela de plástico, demonstram flagrante ilegalidade no acolhimento da denúncia criminal contra os pacientes, ante a pequena lesividade e reprovabilidade da conduta perpetrada. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para, reconhecendo a atipicidade da conduta dos pacientes, restabelecer a decisão que rejeitou a denúncia.” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 360874 / SC. Quinta Turma. Relator: Joel Ilan Paciornik. Julgado em 25/10/2016)

<sup>14</sup> “Ementa: AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na gravidade do delito e no fato de o réu ser morador de rua. Inadmissibilidade. Razões que não autorizam a prisão cautelar. Constrangimento ilegal caracterizado. Precedentes. HC concedido. É ilegal o decreto de prisão preventiva que se funda na gravidade do delito e na falta de residência fixa do acusado, decorrente de sua condição de morador de rua.” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 97177 / DF. Segunda Turma. Relator: Cezar Peluso. Julgado em 08/09/2009)

rompimento de obstáculo, por uma pessoa em situação de rua, de uma caixa de chocolate em pó, uma caixa contendo 16 pastilhas mentoladas, uma faca, um par de sapatos, e a quantia de R\$28,75.

Mencione-se, ainda, o julgamento do Recurso Crime nº 71005175716<sup>15</sup> pela Turma Recursal do TJRS que versou sobre o delito de receptação culposa de alguém que adquiriu um capacete pelo valor de R\$40,00, avaliado em R\$90,00, de uma pessoa em situação de rua, o que gerou a presunção da origem ilícita do objeto. A emenda registrou que “a condição da pessoa que ofereceu a coisa, um morador de rua, viciado em substâncias entorpecentes, enseja a presunção de sua origem ilícita”.

Historicamente, a própria legislação penal brasileira oprime as pessoas em situação de rua. Desde as Ordenações Filipinas (1603)<sup>16</sup>, por exemplo, o Livro V, Título LXVIII, “Dos Vadios”, prescrevia:

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo, nem tiver Officio, nem outro mestér, em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negoçando algum negocio seu ou alhêo, passados vinte dias do dia que chegar a qualquer Cidade, Villa, ou lugar, não tomando dentro nos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem vive, ou mestér, em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoutado publicamente. E se for pessoa, em que não caibão açoutes, seja degradado para Africa per hum anno.

---

<sup>15</sup> “Ementa: APELAÇÃO CRIME. ART. 180, § 3º, DO CP. RECEPÇÃO CULPOSA. TIPICIDADE DA CONDUTA. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA READEQUADA. [...] A condição da pessoa que ofereceu a coisa, um morador de rua, viciado em substâncias entorpecentes, enseja a presunção de sua origem ilícita. Existência de prova da materialidade e da autoria do delito a autorizar a imposição de sanção penal. [...] RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso Crime nº 71005175716. Turma Recursal Criminal. Relatora: Madgeli Frantz Machado. Julgado em 13/04/2015)

<sup>16</sup> Como o Brasil conviveu, durante a sua história colonial (mais intensamente), imperial (em processo de transição) e republicana (menos sensivelmente), com legislação comum a Portugal e com legislação especial destinada a si, as Ordenações Filipinas vigoraram de 1603 (durante o período colonial) a 1916 (até o período republicano), ainda que tenham sido mantidas apenas algumas disposições ao longo desse lapso temporal (GUSMÃO, 2008).

O Código Criminal do Império (BRAZIL, 1830), decretado em 16 de dezembro de 1830, dispunha, na Parte Quarta, “Dos crimes policiaes”, Capítulo IV, “Vadios e mendigos”, no seu artigo 295, que “não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente”, era suscetível à pena “de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias”. Ainda, o seu artigo 296 estabelecia que “andar mendigando”, seja “nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ou havendo pessoa, que se offereça a sustental-os” (1º), seja “quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que nos lugares não hajam os ditos estabelecimentos” (2º), seja “quando fingirem chagas, ou outras enfermidades” (3º), seja “quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cégos” (4º), deveria receber a punição “de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez”.

Percebe-se, assim, que o Código Criminal do Império manteve a criminalização da vadiagem e instaurou a criminalização da mendicância em terras brasileiras. O Código Penal da República Velha (BRAZIL, 1890), consolidado via Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, por sua vez, seguiu a mesma trilha de criminalização (como se nota dos artigos constantes no Livro III, “Das contravenções em especie”, no Capítulo XII, “Dos mendigos e ebrios”, e no Capítulo XIII, “Dos vadios e capoeiras”)<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Art. 391: “Mendigiar, tendo saude e aptidão para trabalhar: Pena - de prisão cellular por oito a trinta dias.” Art: 392: “Mendigiar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospicios e asylos para mendigos: Pena - de prisão cellular por cinco a quinze dias.” Art. 393: “Mendigiar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiserção, ou usando de modo ameaçador e vexatorio: Pena - de prisão cellular por um a dous mezes.” Art. 394: “Mendigiar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberês, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor: Pena - de prisão cellular por um a tres mezes.” Art. 395: “Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem: Pena - de prisão cellular por um a tres mezes.”

Atualmente, a contravenção penal de vadiagem, prevista no artigo 59 da Lei das Contravenções Penais, estabelece uma pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, para quem “entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita”. Não é difícil concluir que tal contravenção penal atinge frontalmente a situação de rua (em que pese se destinar à “vadiagem”, que não se confunde com a “situação de rua”), máxime quando se observa que o parágrafo único do mesmo artigo 59 dispõe que “a aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena” (BRASIL, 1941a).

O que é ocultado pela redação do artigo 59 da Lei das Contravenções Penais é o intuito discriminatório contra as pessoas que não trabalham e não têm renda para a sua subsistência, ou seja, julgando previamente a periculosidade de alguém em decorrência de seu status social (GRECO, 2016). A perspectiva se assemelha àquela discorrida por Castel (2012) quando, durante a Idade Média, na França, tal questão social era tratada com censura social e como assunto de polícia, figurando os “vagabundos” (os “desfiliaados” por excelência) como potenciais criminosos, capazes de ameaçar a ordem pública.

---

Art. 399: “Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias. § 1º. Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. § 2º. Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.” Art. 400: “Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes. Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.” Art. 401: “A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue. Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della.”

Entretanto, Castel pontua que essa negatividade que pairava (e ainda paira) sobre o “vagabundo” é um discurso de poder, uma construção social instrumentalizada pelos gestores públicos, onde “a condenação do vagabundo é o caminho mais curto entre a impossibilidade de suportar essa situação e a impossibilidade de transformá-la profundamente” (CASTEL, 2012, p. 136-137). Igualmente, no Brasil, o panorama é reprisado, como também se percebe pela redação do artigo 6º da Lei das Contravenções Penais (BRASIL, 1941a), que fora revogado pela Lei nº 11.983/2009, e que prescrevia que o ato de “mendigar, por ociosidade ou cupidez<sup>18</sup>”, estaria sujeito a uma pena de prisão simples, de quinze dias a três meses.

Subscreve-se, com isso, o entendimento de Greco (2016), sustentando-se que a contravenção penal de vadiagem – o que pode ser dito também em relação às demais disposições referentes à vadiagem, como a presunção de periculosidade estatuída pelo artigo 14, inciso II<sup>19</sup>, e a internação ao condenado por vadiagem ou mendicância, conforme o artigo 15, incisos I e II, ambos os artigos da Lei das Contravenções Penais – não foi recepcionada pela Constituição brasileira de 1988<sup>20</sup>, porquanto infringe os princípios da dignidade da pessoa humana (pois pune uma situação que reflete a pobreza e o alijamento de direitos fundamentais, que não justifica tal reprimenda), da liberdade (impedindo que as pessoas em situação de rua frequentem o único lugar que lhes resta, os

---

<sup>18</sup> “Ambição; avidez; cobiça” (LUFT, 2000, p. 209).

<sup>19</sup> Art. 14: “Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal: I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez; II – o condenado por vadiagem ou mendicância” (BRASIL, 1941a).

<sup>20</sup> Greco (2016, p. 820) vai além, mencionando que “já passou da hora de ser revogado o Decreto-Lei nº 3.688/41. Se o legislador entender que, de acordo com os princípios penais fundamentais, alguns tipos penais ainda se coadunam com a nova ordem constitucional, deverão (sic) transformá-los em crimes [...]. O restante dos tipos penais, que não se amoldam mais a um Estado Democrático de Direito, devem ser abolidos, evitando-se que o Direito Penal intervenha no direito de liberdade sem que, para tanto, haja necessidade, ofendendo, assim, a dignidade da pessoa humana, princípio maior de nosso ordenamento jurídico”.

logradouros públicos), da igualdade (o ócio dos pobres é punido, enquanto aos ricos é reservado o alto status social da sobrevivência sem trabalho<sup>21</sup>), da intervenção mínima (porque o bem jurídico protegido pela contravenção penal – os costumes, conforme a rubrica do Capítulo VII, “Das contravenções relativas à polícia de costumes” (BRASIL, 1941a), que está inserido o artigo 59 da Lei das Contravenções Penais – não possui a relevância necessária para exigir uma intervenção penal, que não pode se ater a questões de ordem eminentemente moral), e da lesividade (porque a situação de rua atinge unicamente a pessoa que está submetida a tal situação, não atingindo bens jurídicos de terceiros).<sup>22</sup>

Novamente, uma norma jurídica penal que se propõe a repreender condutas que se enquadram mais como questões sociais, que expõem as desigualdades existentes, do que como situações que mereçam uma intervenção penal diante do presumido potencial criminoso dos agentes. Por isso que se justifica plenamente o entendimento de Barros (2016, p. 176), segundo o qual “a manutenção da contravenção de vadiagem em nosso sistema jurídico exerce uma função simbólica de garantir a possibilidade de punição das pessoas em situação de rua, estabelecendo uma situação de emergência permanente”.

Seguindo as lições de Foucault (2011), pode-se arguir que o sistema estatal de decisão e execução das sanções penais – inseridas, aí, as decisões judiciais – funcionam como métodos de apreciação da “normalidade”, prescrevendo os “remédios” para a “cura” das “patologias” (“anormalidades”). Objetivando a

---

<sup>21</sup> Barros (2016) e Castel (2012) demonstram, na mesma direção, que a ociosidade nem sempre foi criminalizada, e que inclusive o ócio já foi e é considerado privilégio de poucos – os ricos. Segrega-se mais uma vez a sociedade: aqueles que podem desfrutar do ócio e adquirirem status social qualificado em razão disso, e aqueles que, na ociosidade, são vistos como indignos e punidos – seja social ou institucionalmente – pela sua conduta.

<sup>22</sup> Quanto ao artigo 15 da Lei das Contravenções Penais, que determina que devem ser “internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de um ano”, os condenados por vadiagem ou mendicância (BRASIL, 1941a), saliente-se que o artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal, já proíbe penas de trabalhos forçados.

domesticação e o controle dos corpos, a pena (e a sua previsão), somada ao suplício cotidiano – como vítimas da sociedade – que as pessoas em situação de rua estão submetidas, provocam sofrimento baseado na lógica da criminalização da pobreza. Corpos duplamente violentados (pela estrutura socioeconômica e pela instituição estatal), relegados à “anormalidade”, sobrevivem contra tudo e contra todos.

Isso ratifica integralmente o argumentado por Berclaz e Rollo (2016), no sentido de que o processo penal identifica a pessoa em situação de rua como um pobre sem residência fixa, razão pela qual lhe são negados benefícios pela impossibilidade de ser encontrada para a comunicação dos atos processuais. Mister que o Poder Judiciário – e também, diga-se de passagem, o Ministério Público, pois, quando não ajuíza a ação penal, ele deve atuar como fiscal da lei no processo penal, segundo o artigo 257 do Código de Processo Penal (redação introduzida pela Lei nº 11.719/2008) (BRASIL, 1941b) – seja sensível à situação de rua, empenhando-se em garantir direitos, mormente a máxima efetivação dos direitos fundamentais, especializando-se para o enfrentamento à questão social e dialogando com a realidade que o cerca. Ora, a população em situação de rua compreende pessoas vulneráveis, “e deve merecer atenção processual compatível com sua situação extrema, na medida capaz de lhe reconhecer, na maior razão possível, dignidade e respeito” (BERCLAZ; ROLLO, 2016, p. 756).

Nesse diapasão, Moraes (2016) propõe o aprimoramento da hermenêutica jurídica, a fim de que a falta de residência fixa, de domicílio certo ou de trabalho não justifique a decretação das prisões. O processo penal deve compatibilizar-se com a sua situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, humanizando-se para interferir em uma sociedade excludente e discriminatória.

Enquanto isso, os sujeitos em situação de rua ainda sofrem, “muitas vezes, com a prepotência e a arrogância do Estado, que insiste em retirá-los dos logradouros públicos, sob o falso argumento da prática da contravenção penal de vadiagem” (GRECO, 2016, p.

820). Essa postura reforça o determinismo que considera a pobreza como meio social de disseminação de crimes, discurso que serve para legitimar a repressão violenta do Estado aos pobres, vistos como ameaças, pertencentes às classes perigosas (ZALUAR, 1995).

Tudo isso evidencia que o sistema penal direciona-se comumente contra as pessoas em situação de rua, criminalizando-as e culpabilizando-as pela sua situação – em mais uma demonstração da filosofia liberal individualizante e egoísta que, nesse cenário, despreza que a causa mediata da situação de rua é o sistema capitalista<sup>23</sup>. É imperiosa a modificação do ordenamento jurídico e do pensamento comungado pelo Judiciário, para que seja entendida a pessoa em situação de rua como uma vítima social, e não como alguém que necessite de intervenção estatal repressiva. Significa, então, que não é do sistema penal que a população em situação de rua carece, mas sim de políticas públicas emancipatórias, isto é, de intervenção estatal libertadora.

## **2.2 Direito à moradia e direito à cidade: dilemas da mercantilização da moradia e da cidade**

O desabrigo é constatável ao longo da história da humanidade. E os motivos são variados: desastres da natureza (terremotos, inundações, furacões), imposições migratórias do trabalho, fuga do país por razões políticas ou econômicas, mudanças econômicas e institucionais. Pode-se dimensionar o desabrigo, então, a partir de três tipificações: a “dimensão residencial” diz respeito à ausência de moradia convencional permanente; a “dimensão de apoio familiar” se refere à falta de apoio familiar, e pode variar entre a sua manutenção intacta, enfraquecida ou sem vínculo; e a “dimensão de valor moral e de dignidade baseada num papel

---

<sup>23</sup> Nas linhas de Foucault (2011), trata-se de um exemplo típico de como o poder disciplinar nas sociedades burguesas não se detém somente a castigar e punir fisicamente, mas também – e precipuamente – a controlar, vigiar, normatizar a vida dos indivíduos, por meio da domesticação dos corpos a fim de obter o máximo de eficácia econômica produtiva e o mínimo de resistência social e política.

desempenhado” concerne à visão social e própria sobre o desabrigo, que se liga a um papel social que imprime prestígio ou reputação depreciada. (SNOW; ANDERSON, 1998)

Zaluar (1995) alude que, nas sociedades ocidentais da Antiguidade, desde os gregos, o espaço privado (“oikos”) era distinto do espaço público (geralmente a praça, a “ágora”). O primeiro era o refúgio que não deveria ser publicizado, mantendo-se íntimo, particular, secreto; o segundo era o lugar de discussão dos assuntos comuns a todos. Na atualidade brasileira – prossegue a autora –, as grandes metrópoles (e, de um modo geral, os centros urbanos) convivem com os dilemas que a situação de rua reverbera na separação entre o público e o privado: um deles é a rejeição daqueles que presenciam a exposição pública de atos usualmente realizados intimamente, mas que a inevitabilidade da situação não oportuniza que de outro modo seja; e outro – esse notoriamente mais drástico – é a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua pela exposição constante, tornando-se alvos de intromissões, agressões, e repressões das mais variadas espécies.

Realmente, conforme explica Saldanha (1983), o modo de utilização do espaço corresponde às dimensões da vida, ou seja, níveis de convívio consigo mesmo, com a família, com pessoas mais próximas (plano comunitário, simbolizado pela casa), e níveis de convívio com as demais pessoas (plano societário, simbolizado pela rua). O autor, então, maneja analogicamente a figura do jardim e da praça para detalhar o seu pensamento: o jardim, integrando as casas, pertence ao *ethos* privado, um espaço fechado; o seu lado oposto, a praça, é destinada à vida pública, ao *ethos* público, um espaço aberto. A vida pública (na rua) é configurada como exterioridade em relação à privada (na casa).

A hegemonia do capitalismo, contudo, acresceu outras problemáticas à cidade. Castel (2012, p. 394-395) menciona que

na “antiga sociedade”, a propriedade era correntemente uma propriedade social. Os privilégios corporativistas são a

propriedade coletiva do ofício e não a dos trabalhadores individuais; as terras comuns representam uma forma de propriedade coletiva essencial na economia pré-industrial; a própria propriedade feudal não era um patrimônio assimilável ao seu valor mercantil, mas um conjunto de prerrogativas sociais e jurídicas vinculadas à terra. Certamente, o liberalismo quer abolir esses “arcaísmos” e fazer da propriedade – como do trabalho – uma mercadoria. Mas assim como a contratualização das relações de trabalho vai ser um fator de desintegração social, também a privatização completa da propriedade ameaça atomizar o corpo social numa poeira de indivíduos proprietários.

Logo, as problemáticas que envolvem a falta de moradia decorrem da expropriação da terra e dos instrumentos produtivos, destruindo os meios autônomos de existência, haja vista que “a produção capitalista organiza-se, não para prover os trabalhadores com os meios de vida necessários para sua subsistência, mas para realizar um excedente que é privativamente apropriado” (KOWARICK, 1979, p. 56). Como implicação,

o chamado “problema” habitacional deve ser equacionado tendo em vista dois processos interligados. O primeiro refere-se às condições de exploração do trabalho propriamente ditas, ou mais precisamente às condições de *pauperização absoluta* ou *relativa* a que estão sujeitos os diversos segmentos da classe trabalhadora. O segundo processo, que decorre do anterior e que só pode ser plenamente entendido quando analisado em razão dos movimentos contraditórios da acumulação do capital, pode ser nomeado *espoliação urbana*: é o somatório de extorsões que se operam através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência e que agudizam ainda mais a dilapidação que se realiza no âmbito das relações de trabalho. (KOWARICK, 1979, p. 59, grifos do autor)

Kowarick (1979) denuncia que o Estado possui papel fundamental em ambos os processos: primeiro, porque articula uma infraestrutura voltada à expansão industrial, financia a curto e longo

prazo as empresas, e investe economicamente nos respectivos setores; segundo, haja vista que se detém na manutenção da “ordem social” – ou melhor, da dominação de classe –, assumindo posturas autoritárias e repressoras em face de movimentos reivindicativos contra o sistema capitalista, tudo em prol do modelo excludente e desigual de acumulação do capital. Aproveitando-se desse apoio, “as empresas transferem assim o custo da moradia (aquisição, aluguel, conservação do imóvel) conjuntamente com os gastos com transporte para o próprio trabalhador e os relacionados aos serviços de infraestrutura urbana, quando existentes, para o Estado” (KOWARICK, 1979, p. 31).

De outra ponta, quando a especulação imobiliária provoca a retenção de terrenos e o investimento na infraestrutura de zonas estagnadas ou decadentes, ocorre o aumento do preço dos imóveis. Concomitantemente, pessoas são despejadas ou desalojadas (KOWARICK, 1979), por vezes através da força estatal, sob o argumento do progresso local. Do aumento dos aluguéis e dos desalojamentos, sobressaem-se duas alternativas: a primeira é a apontada por Kowarick (1979), consubstanciada na busca de abrigo na favela para subsistir na cidade, e a segunda é a situação de rua.

O quadro se deteriora ainda mais porque a consequência desse impulso especulativo é uma nova configuração espacial, onde a minoria que possui recursos para obter tais imóveis situados em zonas privilegiadas é atraída para o centro, enquanto a maioria pobre é centrifugada para áreas distantes. O Estado, por intermédio de desapropriações e planos de estruturação urbana, interfere diretamente nesse processo de expulsão da população pobre e na criação de favelas às margens<sup>24</sup> do núcleo privilegiado da cidade. (KOWARICK, 1979)

Exemplificando como o planejamento urbano da ocupação espacial pode reforçar a desigualdade, na década de 1980, o bairro

---

<sup>24</sup> "A invisibilidade dessa 'não cidade' tem decisiva influência na formação das consciências. Os excluídos da cidade hegemônica são tomados como uma minoria e não como maioria da população, como de fato são em muitos PCPs [países capitalistas periféricos]" (MARICATO, 2015, p. 85).

Jardim do Sol foi projetado no Rio Grande visando à classe “A”, com terrenos de dimensões maiores, inspirado nos subúrbios norte-americanos. Isso representou uma inovação para a cidade porque as classes mais abastadas residiam nas proximidades do ou no próprio centro da cidade. Haja vista que localizado entre dois barros ditos populares (quais sejam: Parque Marinha e Parque São Pedro), áreas de difícil ocupação, apresentadas como “áreas verdes”, foram estrategicamente deixadas nos espaços entre os bairros para o preenchimento de prédios de qualidade intermediária e para evitar a continuidade da organização urbana entre classes sociais distintas. Por outro lado, a construção do bairro Profilurb I, financiado pelo Estado do Rio Grande do Sul, e do bairro Castelo Branco, financiado pelo Município do Rio Grande, foi destinada às famílias de baixa renda, ambos situados em um local de difícil acesso e comunicação com o restante da cidade e sob uma infraestrutura carente. (MARTINS, 2016)

Daí que se corrobora o dito por Maricato (2015, p. 85): “nunca é demais lembrar que a proximidade de pobres acarreta a desvalorização imobiliária ou fundiária”, bem como o mencionado por Kowarick (1979, p. 92-93):

Sem sombra de dúvida, o padrão de moradia reflete todo um complexo processo de segregação e discriminação presente numa sociedade plena de contrastes acirrados. De uma forma mais ou menos acentuada, este processo perpassa todos os patamares da pirâmide social em que os mais ricos procuram se diferenciar e se distanciar dos mais pobres<sup>25</sup>.

Para Rodrigues (2010), o capitalismo – máxime no cenário neoliberal –, em uma das faces da desigualdade socioeconômica,

---

<sup>25</sup> Lefebvre (2001, p. 123, grifo do autor) afirma que “se a classe operária se cala, se não age, quer espontaneamente, quer através da mediação de seus representantes e mandatários institucionais, a segregação continuará com resultados em círculo vicioso (a segregação tende a impedir o protesto, a contestação, a ação, ao dispensar aqueles que poderiam protestar, contestar agir). A vida política, nesta perspectiva, contestará o centro de decisão política ou o reforçará. Esta opção será, no que diz respeito aos partidos e aos homens, um *critério de democracia*.”

produz a desigualdade socioespacial mediante a regularização do uso e da propriedade do solo, intermediada por normas jurídicas, construindo a cidade-mercadoria, em que predomina a mercantilização da terra e das edificações. A segregação social e espacial que isso provoca é patente: áreas residenciais e comerciais em que a riqueza é percebida em edificações luxuriosas, cercadas com grades e muros, estruturadas por avenidas asfaltadas, iluminação pública, e ruas em que predomina o trânsito de veículos de alto custo aquisitivo. Contrapondo-se, têm-se áreas em que a pobreza é vislumbrada nas edificações precárias, nas ruas deterioradas, na ausência de iluminação pública, e na circulação de transportes coletivos lotados e automóveis ditos populares ou ultrapassados, bem como pela presença de favelas, cortiços, casas e conjuntos habitacionais precários, tudo desprovido de serviços públicos essenciais (como educação, saúde, segurança, saneamento básico, transporte público) de qualidade. Embora estas últimas áreas decorram das primeiras, são vistas como anomalias da urbanização e desvios do modelo da cidade ideal. Ademais, são criados mecanismos que obstam o acesso a áreas ricas pelos residentes nas áreas pobres.

E se na favela já se sofre com o distanciamento da qualidade de vida do centro da cidade, quanto à pessoa em situação de rua, por sua vez, os meios de subsistência são ainda mais escassos, sucumbindo diante de um mercado imobiliário voraz e sedento por capital. Às pessoas em situação de rua é dificultada a aquisição de um imóvel, tendo em vista que as regras imperantes requerem um alto poder aquisitivo para competir na oferta do preço imposto pela lógica imobiliária.

Ocorre que, segundo Maricato (2015, p. 81), "apesar de incluído no sistema produtivo capitalista, o trabalhador (parte da População Economicamente Ativa) é excluído do mercado residencial capitalista". Basta ver que o Estado reforça a discrepância entre o trabalho e o auferimento de renda para a aquisição de moradia quando, de um lado, a Constituição Federal

(artigo 7º, inciso IV) estipula expressamente que o salário mínimo, direito fundamental, deve ser "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo" (BRASIL, 1988), e, de outro lado, o Decreto da Presidência da República nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, dispõe, no seu artigo 1º, *caput*, que "a partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais)" (BRASIL, 2016a).

O hodierno padrão de consumo e a precariedade dos serviços públicos fornecidos pelo Estado, conjuntamente com os altos valores atribuídos pelo mercado aos bens supracitados, tornam impossível que a quantia estatuída pelo Decreto nº 8.948/2016 atenda satisfatória e plenamente os objetivos constitucionais do salário mínimo. Prejudicam-se, conseqüentemente, todos eles: nem moradia, nem saúde de qualidade, nem alimentação suficiente, nem lazer, e assim por diante.

Para Marx (2004, p. 23, grifo do autor), "o *salário* é determinado mediante o confronto hostil entre capitalista e trabalhador. A necessidade da vitória do capitalista. O capitalista pode viver mais tempo sem o trabalhador do que este sem aquele". E se isso incide sobre os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho, recebedores do salário mínimo, o que resta à população em situação de rua que não o recebe, ou auferir renda irrisória de modo informal, ou sequer possui fonte de rendimentos?

Em uma pesquisa realizada pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG, 2017), o custo da cesta básica, no mês de junho de 2017, na cidade do Rio Grande, correspondia ao valor de R\$784,72. Além disso, os investimentos no polo naval da cidade trouxeram consigo um aumento no preço dos imóveis (tanto para a venda quanto para a locação), estimando-se que, durante o auge de seu período – 2006 a 2013 –, tal preço dos imóveis do centro e mais

próximos ao polo naval superou a média de 500% (SILVA; GONÇALVES, 2014).

E se, à luz do salário mínimo, a satisfação das obrigações alimentares e locatícias se torna uma tarefa hercúlea, o lazer, a educação, a saúde, enfim, outras necessidades humanas também são praticamente insatisfazíveis. A situação dos rio-grandinos se agravou diante da recessão que se instaurou, a partir de 2014, no polo naval, acarretando desempregos<sup>26</sup> de trabalhadores que estavam inseridos nesse contexto (D'AVILA; BRIDI, 2017). Eis um ambiente propício para o surgimento da situação de rua:

A impossibilidade de poder desfrutar de uma moradia é o que, no fundo, conduz todo o indivíduo a ir procurar o abrigo na rua. É evidente que esse fato possui estreita relação com a crise econômica e social: desemprego, miséria, alcoolismo ou ruptura de laços familiares. Mas é somente quando o indivíduo vê esgotadas todas as possibilidades de conseguir uma opção de moradia (desde a casa de parentes até o aluguel de um cômodo em cortiço) é que se sujeita a ficar ao desabrigo e ter que encontrar uma forma de sobreviver nessa situação. (SIMÕES JÚNIOR, 1992, p. 37)

Isso é expressão da violação do direito fundamental social à moradia<sup>27</sup>. Tal direito foi expressamente constitucionalizado pela Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, que alterou a redação do artigo 6º da Constituição Federal. Porém, Sarlet (2009/2010, p. 12) comenta que, antes disso,

---

<sup>26</sup> “A existência de um vasto exército de reserva, longe de ser uma ‘massa marginal’, entendida como um contingente com pouco ou nulo significado para o processo econômico, tem se constituído numa das principais alavancas de acumulação dos países de capitalismo tardio, entre os quais o Brasil é um caso exemplar, pois permite dilapidar, através da superexploração do trabalho e da espoliação urbana, boa parte da mão-de-obra engajada nas engrenagens produtivas na medida em que os segmentos desgastados podem ser substituídos pelos vastos reservatórios disponíveis” (KOWARICK, 1979, p. 58).

<sup>27</sup> Stefaniak (2010, p. 240) distingue moradia de habitação, haja vista que “o termo habitação concerne à edificação destinada à moradia, seja com caráter habitual ou provisório”. Ambas, entretanto, “são complementares e se referem à necessidade fundamental do ser humano de possuir um abrigo para nele realizar um conjunto de atividades que variam em função de cada cultura e do contexto social e ambiental nas quais se inserem” (SCHWEIZER; PIZZA JUNIOR, 1997, p. 54).

na Constituição de 1988 já havia menção expressa à moradia em outros dispositivos, seja quando dispôs sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" (art. 24, inc. IX), seja quando no artigo 7º, inciso IV, definiu o salário mínimo como aquele capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, dentre outros elementos, com moradia. Da mesma forma, a vinculação social da propriedade (art. 5º, XXIII, e artigos 170, inciso III e 182, parágrafo 2º), bem como a previsão constitucional do usucapião especial urbano (art. 183) e rural (art. 191), ambos condicionando, dentre outros requisitos, a declaração de domínio à utilização do imóvel para moradia, apontam para a previsão ao menos implícita de um direito fundamental à moradia já antes da recente consagração via emenda constitucional.

O direito à moradia decorre do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), que exige a satisfação das necessidades humanas básicas para a sua plenitude. Ele requer a observância de uma qualidade mínima, não sendo compatível com a mera existência de um teto ou de um espaço físico para viver (SARLET, 2009/2010).

Tal noção é compatível com a ideia de mínimo social<sup>28</sup>, como "um direito às condições mínimas de existência humana digna". Isso impõe ao Estado a execução de prestações positivas porque o mínimo existencial envolve direitos essenciais, inalienáveis e imensuráveis, cuja ausência atinge negativamente a possibilidade de sobrevivência humana (TORRES, 1989, p. 29-30). Pereira (2006) acrescenta que se deveria alcançar o "padrão ótimo" de satisfação das necessidades humanas, e não o padrão mínimo,

---

<sup>28</sup> Art. 1º da Lei nº 8.742/1993: "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (BRASIL, 1993).

objetivo que requer medidas substanciais para aquisições de bens, serviços e direitos.

Analise-se o documentado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre o direito à moradia:

Um dos equívocos mais comuns associados ao direito à moradia adequada é a obrigatoriedade do Estado de construir habitação para toda a população, e que as pessoas sem habitação podem exigir automaticamente uma casa do governo. Apesar de os governos implantarem programas habitacionais, o direito à moradia adequada não obriga que o governo construa todo parque habitacional de uma nação. O direito à moradia adequada abrange medidas que são necessárias para evitar a falta de moradia, proibir as remoções forçadas e a discriminação, focar nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, garantir a segurança da posse a todos, e garantir que a habitação de todos seja adequada. Essas medidas exigem a intervenção governamental em vários níveis: legislativo, administrativo, de políticas e/ou prioridades de gastos. Porém, o direito à moradia adequada pode ser implementado através de uma abordagem em que o governo viabilize a habitação, ao invés de provê-la. O governo torna-se o facilitador das ações de todos os participantes na produção e na melhoria das habitações. Políticas, estratégias e programas baseados na abordagem da viabilização têm sido promovidos pela ONU desde 1988. No entanto, em casos específicos, o Estado pode ter que prestar assistência direta, que pode ser a habitação em si ou subsídios para habitação, nos casos, por exemplo, de pessoas afetadas por desastres (naturais ou artificiais) e para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Por outro lado, várias medidas necessárias para garantir o direito à moradia adequada obrigam o governo apenas a se abster de certas práticas e ações. (BRASIL, 2013b, p. 16-17)

Percebe-se que o direito à moradia foi entendido como um direito predominantemente negativo, um direito de defesa, de cunho liberal, em que se atribui ao Estado a obrigação de não o molestar, e o exime de promovê-lo amplamente. Mesmo assim, a Secretaria destaca a diferenciação que deve ser atribuída aos grupos vulneráveis, como as pessoas em situação de rua. Uma

postura estatal passiva torna o texto constitucional submisso às vicissitudes sociais, que são regidas pelo mercado econômico capitalista, suprimindo a força normativa constitucional e a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais. É o que ratifica Sarlet (2009/2010, p. 36-37):

não há como desconsiderar que o direito à moradia inequivocamente também (mas não só) assume, no que diz com a sua perspectiva prestacional, a condição de norma programática, impondo ao poder público a tarefa de atuar positivamente na promoção, proteção, enfim, na concretização das metas constitucionalmente estabelecidas, no sentido de assegurar uma moradia compatível com as exigências da dignidade da pessoa humana para a população.

E nem é possível sustentar a reserva do possível, em que a efetividade dos direitos sociais estaria condicionada à disponibilidade de recursos públicos. Isso porque a concretização dos direitos fundamentais não pode ser dependente de uma política econômica excludente e admitir uma escusa estatal. O projeto constitucional e a realidade brasileira de pobreza, exclusão e desigualdade não permitem tal inércia, razão pela qual os direitos adstritos ao mínimo existencial – como o direito à moradia – não podem se sujeitar à reserva do possível, mas sim compelir o Estado a reorientar a política econômica e social para a efetivação de tais direitos. (RANGEL; SILVA, 2009)

Ademais – afirma Sarlet (2009/2010) –, direito à moradia não se confunde com o direito à propriedade ou direito de propriedade – mesmo que a propriedade possa servir de moradia ao seu titular. O direito à moradia, pelo critério da fundamentalidade substancial (material), serve como referência e restrição aos dois últimos, que também estão delimitados pela função social da propriedade (artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal).

Com isso, ao contrário de se reforçar a lógica da propriedade privada, sustenta-se a proeminência do direito à moradia sobre a propriedade, e denuncia-se o quanto a estrutura socioeconômica apoiada na propriedade privada afeta profundamente a efetividade do direito aludido. Com efeito,

sem um lugar adequado para proteger-se a si próprio e a sua família contra as intempéries, sem um local para gozar de sua intimidade e privacidade, enfim, de um espaço essencial para viver com um mínimo de saúde e bem estar, certamente a pessoa não terá assegurada a sua dignidade, aliás, por vezes não terá sequer assegurado o direito à própria existência física, e, portanto, o seu direito à vida. (SARLET, 2009/2010, p. 15)

O direito à cidade também é tensionado. A cidade materializa a história, a cultura, as relações sociais, políticas e econômicas de um povo, como consequência da necessidade humana de inter-relacionamento coletivo (PAGOT, 2012). Entretanto, ela modifica-se, a partir da Revolução Industrial, em um espaço urbano que representa a força produtiva do sistema. Nesse diapasão, conquanto as cidades precedam o capitalismo, é a partir dele que se transformam marcadamente (MARICATO, 2015) pois se tornam mercadoria, de modo que, “para o capital, a cidade e a classe trabalhadora interessam como fonte de lucro” (KOWARICK, 1979, p. 53). No entanto,

a classe trabalhadora [...] quer da cidade, num primeiro momento, o valor de uso. Ela quer moradia e serviços públicos mais baratos e de melhor qualidade [...]. Os capitais que ganham com a produção e exploração do espaço urbano agem em função do seu valor de troca. Para eles, a cidade é a mercadoria. É um produto resultante de determinadas relações de produção. [...] A cidade é um grande negócio e a renda imobiliária, seu motor central. (MARICATO, 2015, p. 23)

A cidade como obra, como valor de uso, contrasta-se e é subordinada pela cidade produto, como valor de troca (LEFEBVRE,

2001). A compreensão desse fenômeno e a sua intrínseca ligação com o capitalismo é inexorável para a construção do pensamento crítico acerca da situação de rua, haja vista que “uma proporção maior ou menor da população urbana, dependendo de cada país, é excluída do direito à cidade e do mercado formal (capitalista), e busca acesso à moradia por meio de seus próprios e precários recursos” (MARICATO, 2015, p. 80). Fica evidente que a lógica da propriedade privada, a exploração do trabalho, a mercantilização da cidade e o mercado imobiliário criam um ambiente propício para a existência de pessoas em situação de rua.

Lefebvre (2001, p. 117, grifo do autor) adverte que “o *direito à cidade* não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais”; deve compreender o direito à vida urbana transformada e renovada, em que o valor de uso da cidade não se subordine ao valor de troca e não seja ressignificado pela lógica do mercado capitalista. Para que a classe operária contorne o seu despojamento e a sua expropriação do direito à cidade, imperiosa uma revolução urbana<sup>29</sup> que destrua a ideologia do consumo dirigido da cidade-mercadoria, que “exige, ao lado da revolução econômica (planificação orientada para as necessidades sociais) e da revolução política (controle democrático do aparelho estatal, autogestão generalizada) uma revolução cultural permanente” (LEFEBVRE, 2001, p. 140), para que seja compartilhada a ideia de que

o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à *obra* (à atividade participante) e o direito à *apropriação* (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2001, p. 134, grifos do autor).

---

<sup>29</sup> Para Lefebvre (2001, p. 133), “a cidade futura, conquanto seja possível esboçar-lhe os contornos, seria muito bem definida ao se imaginar a inversão da situação atual, levando às últimas conseqüências essa imagem invertida do mundo do avesso”.

A norma jurídica brasileira destinada especialmente ao direito à cidade e à política urbana é o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001b), que “se inspirou, em parte, na possibilidade de utilizar imóveis vazios em centros urbanos antigos para moradia social”, haja vista que “nas áreas ditas ‘deterioradas’, está a única alternativa de os pobres vivenciarem o ‘direito à cidade’, pois, de um modo geral, eles são expulsos dela”. Isso porque “a centralidade é a produção do espaço urbano e a mola propulsora, a renda imobiliária”. (MARICATO, 2015, p. 62-63) Assim, do modo em que expressa no Estatuto da Cidade, a função social da cidade concomitantemente tenta limitar a especulação imobiliária e reafirma a propriedade privada (RODRIGUES, 2010).

Essa mesma tentativa de equilibrar interesses conflituosos é verificada na gênese do reconhecimento internacional do direito à moradia. Sarlet (2009/2010) destaca que foi na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, de 1948, que, pela primeira vez, consignou-se o reconhecimento internacional do direito à moradia – mencionado como “habitação”. É o que expressa o seu artigo XXV, 1:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, 1948).

No entanto, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, pareada pela Revolução Francesa, os direitos humanos foram contraditórios: revolucionaram as relações anteriores (feudais), porém “cercaram o indivíduo em seu egoísmo, na propriedade privada, na sua liberdade, fazendo com que ele perdesse a dimensão da totalidade onde está inserido”

(LUIZ, 2010, p. 48), ou seja, os direitos humanos reafirmam a propriedade privada, separando a humanidade no contexto da sociedade burguesa (MARX, 2010). E isso também é percebido na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>30</sup>.

O reconhecimento da não concretização internacional do direito à moradia é corroborado pela Nova Agenda Urbana (ONU, 2016), documento sobre moradia adotado durante a Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável – Habitat III, ocorrida em outubro de 2016 em Quito, no Equador. A referência expressa aos desabrigados é feita, exemplificativamente, nos parágrafos 31 e 33:

31. Comprometemo-nos a promover políticas habitacionais nacionais, subnacionais, e locais para apoiar a concretização progressiva do direito à moradia adequada para todos como um componente do direito a um nível de vida adequado, que abordem todas as formas de discriminação e violência, prevenindo desocupações forçadas arbitrárias, e que tenham foco nas necessidades de desabrigados, pessoas em situações vulneráveis, grupos com baixa renda e pessoas com deficiência, viabilizando a participação e o engajamento de comunidades e atores relevantes no planejamento e na implementação destas políticas, incluindo apoiar a produção social do habitat, conforme legislação e padrões nacionais.

33. Comprometemo-nos a estimular a oferta de variadas opções de moradia adequada que sejam seguras, econômica e fisicamente acessíveis a membros dos mais distintos estratos de renda, levando-se em consideração a integração socioeconômica e cultural de comunidades marginalizadas, desabrigados, e aqueles em situações vulneráveis, prevenindo a segregação. Tomaremos medidas positivas para melhorar as condições de vida dos desabrigados com vistas a facilitar sua plena participação na sociedade e para prevenir e eliminar a condição de desabrigado, assim como combater e eliminar sua criminalização.

---

<sup>30</sup> Artigo XVII: “1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.” (ONU, 1948).

No Brasil, o mesmo reconhecimento estatal da inefetividade do direito fundamental à moradia acontece na Política Nacional de Habitação:

A dívida social acumulada no Brasil em relação à carência habitacional impressiona. São mais de sete milhões de famílias que precisam de moradias novas, além de 10 milhões de domicílios com problemas de infra-estrutura básica. As desigualdades sociais e a concentração de renda, características da sociedade brasileira, se manifestam fisicamente nos espaços segregados das nossas cidades. Nelas, as carências habitacionais constituem, talvez, o maior problema: a falta de moradia digna para população mais carente, que responde por 92% do déficit habitacional brasileiro. (BRASIL, 2004, p. 7)

Por isso que o Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 – tendo como finalidade, segundo seu artigo 1º, *caput*, a criação de “mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais” (BRASIL, 2009b) –, por um lado, auxilia as famílias de baixa renda na aquisição de uma morada (sendo que o item 4.2.3, alínea “b”, da Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013 (BRASIL, 2013d), determina que a situação de rua pode configurar um critério adicional para a prioridade na seleção do beneficiamento no Programa Minha Casa, Minha Vida). Todavia, por outro lado, conforme Maricato (2015, p. 57-58) denuncia, conduz a um “furacão imobiliário” que “empurra os pobres para além dos antigos limites, no contexto da total falta de regulação fundiária/imobiliária ou, em outras palavras, de planejamento urbano”.

Aluda-se, derradeiramente, ao Projeto de Lei nº 6.342, de 4 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009c), que pretende instituir “no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, o Serviço de Moradia Social para famílias de baixa renda”.

A menção recai sobre o artigo 6º, inciso II, que determina que o serviço de moradia social<sup>31</sup> priorize as pessoas em situação de rua (a lado das pessoas com 60 anos de idade ou mais (inciso I), das pessoas com deficiência (inciso III), das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal (inciso IV) e dos moradores de áreas de risco, insalubridade e de preservação ambiental (inciso V)). Em que pese reforce a propriedade privada e incentive o mercado imobiliário, é mais um exemplo de como o Estado pode – e deve – executar demandas populares.

É salutar, portanto, uma revolução do Direito de índole democrática, que requer uma revolução democrática do Estado e da sociedade, direcionada a uma concepção não individualista da terra. “É preciso criar novas concepções, novos conceitos de direito de propriedade sem os quais não pode haver justiça social” (SANTOS, B., 2007, p. 37).

A luta pelo direito à cidade é um germe da utopia para conquista do reconhecimento que os que produzem a cidade querem dela também usufruir. [...] Não se restringe à construção e obtenção de direitos individuais. O objetivo central é tornar o valor de uso predominante sobre o valor de troca e construir o direito coletivo. (RODRIGUES, 2010, p. 100)

Para Maricato (2015), a implantação de um planejamento urbano nos países de capitalismo periférico, como o Brasil, que seja comprometido com a democracia, a sustentabilidade e a justiça social, a fim de garantir o direito à cidade para todos, e que

---

<sup>31</sup> Art. 2º do Projeto de Lei nº 6.342/2009: “Serviço de Moradia Social é o serviço público gratuito que visa garantir moradia digna para a população de baixa renda, por meio de um conjunto de ações e iniciativas integradas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e promoção social, de forma participativa, continuada e articulada entre os entes federativos e organizações da sociedade civil. § 1º. A participação dos beneficiários nos custos do serviço restringe-se a: I. Tarifas de serviços públicos, referentes ao consumo individual e comum aos moradores do empreendimento; II. Impostos e taxas municipais, quando couber; III. Parcela dos custos de manutenção do parque imobiliário. § 2º. Cabe ao Poder Público responder pelo custo do aluguel, quando couber, pelos custos administrativos e pela parcela dos custos de manutenção não suportada pelos beneficiários.” (BRASIL, 2009c)

enfrente o mercado imobiliário especulativo e excludente, necessita de algumas ações basilares, tais como: dar visibilidade à cidade real, isto é, expor as deficiências e as injustiças; criar um espaço de debate democrático para a visibilidade dos conflitos; reformar as estruturas administrativas para que, de forma integrada, sejam extintos os privilégios e as trocas de favores e se vise a padrões satisfatórios não apenas à parcela das cidades; e a reforma fundiária, para combater a carência habitacional, a segregação territorial e o aumento do custo dos serviços.

Pode-se dizer – prossegue Maricato (2015, p. 97) – que, no Brasil, a partir da Constituição de 1988, que proclamou o direito à moradia e a função social da propriedade e a função social da cidade, prevendo o Estatuto da Cidade, houve um aprimoramento legal acerca das questões da moradia e da cidade. Todavia, o direito à moradia e o direito à cidade serão conquistados “menos por instituições formais, normas legais de política urbana ou de planejamento urbano, e mais pelas lutas sociais”, máxime porque o Estado serve predominantemente aos interesses do capital. Isso também é o que sustenta Kowarick (1979), atribuindo aos movimentos populares autônomos o enfrentamento ao “problema” habitacional diante de um Estado que perpetua as desigualdades sociais brasileiras.

### **2.3 Emancipação pelo Direito: limites e possibilidades**

Historicamente considerada, a emancipação é multifacetada e controversa. Se os movimentos e correntes de transição de abolição do Antigo Regime (absolutismo/feudalismo) para a Modernidade impulsionaram conquistas políticas e sociais, especialmente no que concerne aos direitos humanos, ao trabalho, à cidadania, erguendo-se contra Governos autoritários, restringiram-se a liberdade, a igualdade e os direitos àqueles que detinham capital, isto é, excluindo-se aqueles que sobrevivem às custas da sua força de trabalho. O Humanismo (postulando a

transição do teocentrismo ao antropocentrismo), o Iluminismo (julgando que somente o conhecimento racional crítico e a cientificidade emancipariam a humanidade dos dogmas religiosos e supersticiosos), a Revolução Industrial e a Revolução Francesa foram os mentores ético-políticos de uma proposta de ruptura da Idade Média para o surgimento da Modernidade, momento histórico em que ganham relevo as temáticas referentes a valores humanos e sociais voltados à individualidade, à autonomia e à liberdade. (LUIZ, 2010)

Malgrado discursivamente a Modernidade pretendesse o universalismo – isto é, alcançar a emancipação de todos os humanos –, ela centralizou-se a favor de uma classe social (a burguesia), representando, assim, uma pretensão de emancipação burguesa. E, para Marx, "a distinção entre as classes é um impeditivo da emancipação humana" (LUIZ, 2010, p. 47-48). A não abolição das distinções de classes obsta uma emancipação humana, prevalecendo os fatores de dominação da burguesia sobre o restante popular.

Tal postulado é acobertado por um universo capitalista que, escatologicamente, naturaliza a realidade como imutável e distante de alternativas que não dialoguem com a reserva do possível. Identicamente, no cenário da globalização, o discurso ideológico de veneração ao aspecto econômico-tecnológico indica-a como o único e inevitável caminho possível para a humanidade, julgando as outras alternativas como perigosas ou utópicas, bem como difundindo e consolidando uma “verdade” que orienta as concepções jurídicas, sociais, políticas, econômicas e ideológicas dominantes (VÉRAS NETO, 2008). A existência de pessoas em situação de rua<sup>32</sup> põe em xeque a suposta consolidação do final do processo “evolutivo” humano:

---

<sup>32</sup> “Mesmo na situação de sociedade que é mais favorável ao trabalhador, a consequência necessária para ele é, portanto, sobretrabalho e morte prematura, descer à [condição de] máquina, de servo do capital, que se acumula perigosamente diante dele, nova concorrência, morte por fome ou mendicância de uma parte dos trabalhadores” (MARX, 2004, p. 27).

Nascemos, somos criados, atingimos a maturidade, sendo educados na crença de que “enquanto o mundo for o mundo”, pobreza e miséria, infelicidade e tristeza, desamparo e promiscuidade, são o legado irrecusável de uma parte da humanidade, a mais numerosa; e que seus opostos: o rico e a riqueza, a alegria e a felicidade, o amor e a privacidade, são os apanágios de uns poucos. E que uns e outros nada têm a haver com a perpetuação dessa injustiça. O pouco e o muito são pensados como extremos de uma situação irreversível, contra a qual a ação do homem é impotente, não podendo revertê-la nem modificá-la. Os muitos pouco e os poucos muito aparecem como condições naturais e necessárias para a existência de uma sociedade de homens. Pensar o equilíbrio como uma forma de organizar a sociedade surge sob a aparência de uma violação de um princípio e de uma norma, a competitividade, as diferenças individuais, que anularia todo o esforço do homem em sua ingente tarefa de organizar-se socialmente. Uma longa tradição do pensamento ocidental se empenhou e se empenha até agora no sentido de demonstrar que a desigualdade é uma condição imprescindível, para que se tenha uma sociedade mais rica, mais complexa, e menos distributiva. A sociedade humana aparece, assim, como a filha da injustiça e da desigualdade, sem que estas possam ser atribuídas à ação do homem. (ODALIA, 2006, p. 25)

O processo de naturalização<sup>33</sup> que se impregna nos componentes sociais (família, escola, universidade, hospital, entre outros) torna o capitalismo dominante sobre servos que,

---

<sup>33</sup> La Boétie (2009), em seu “Discurso sobre a servidão voluntária”, tece considerações acerca de como é possível que indivíduos aceitem a servidão, e por vezes prefiram-na à liberdade, num contexto de governos despóticos. Embora La Boétie, francês, nascido em 1530 e falecido em 1563, tenha vivido em período anterior à eclosão do capitalismo como modelo hegemônico de regulação socioeconômica, suas palavras se enquadram adequadamente quando se analisa dito sistema mercadológico. Com efeito: “É inacreditável como o povo, desde que se sujeita, caia tão subitamente em tal e tão profundo esquecimento da liberdade, que não é possível despertá-la para retomá-la, servindo tão livremente e com tanta vontade, que se pode dizer, ao vê-lo, que não perdeu a liberdade, mas ganhou a servidão. É verdade que, no início, serve-se constringido e vencido pela força; mas os que vêm depois servem sem pensar e fazem voluntariamente o que seus antecessores haviam feito por opressão. É assim que os homens nascidos sob o jugo, depois alimentados e educados na servidão, sem olhar para a frente, contentam-se em viver como nasceram, sem pensar em ter outro bem, nem outro direito senão o que encontraram, tomando como natural sua condição de nascença.” (LA BOÉTIE, 2009, p. 43)

“livremente”, colocam-no no pedestal como a única e possível estrutura de regulação das relações socioeconômicas<sup>34</sup>. A dominação do capital é tão grandiosa que Lafargue (1975) o caracteriza como uma religião – a “religião do capital” –, de modo que o capital tornou-se o hodierno Deus e o único vivo, ocasião em que os deveres impostos para com os assalariados são basicamente dois: o dever de renúncia a uma vida nutrida pela riqueza e o dever de trabalho explorado.

O trabalho como mercadoria, da qual se apropria o capitalista, leva à desumanização do trabalhador e a sua consequente reificação (coisificação). A propriedade sobre o trabalho e, em última instância, sobre o trabalhador, insere-os na sistemática da produção: compreendido como mercadoria, o trabalho deve ser remunerado com o menor valor possível, para propiciar o maior acúmulo de capital possível pelo capitalista (MARX, 1996; 2004). Até porque

a produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, é essencialmente produção de mais-valia<sup>35</sup>. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, portanto, que produza em geral. Ele tem de produzir mais-valia. Apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve à autovalorização do capital. (MARX, 1996, p. 138)

O Estado também serve à “religião do capital”. Sweezy (1976) explica que Marx não elaborou uma teoria sistemática e formalmente

---

<sup>34</sup> Guareschi (2001, p. 146) explica que, com base nos pressupostos do neoliberalismo – assim como do liberalismo clássico –, “a competitividade exige a exclusão de alguns e o privilegiamento de outros, para que sejam estabelecidos parâmetros de oposição que vão forçar as pessoas, na competição, a ter de lutar para não serem rejeitadas e excluídas”, isto é: “é o confronto, o choque entre interesses diferentes ou contrários, que vai fazer com que as pessoas lutem, trabalhem, se esforcem para conseguir melhorar seu bem-estar, sua qualidade de vida, sua ascensão econômica”.

<sup>35</sup> “A teoria da mais-valia é um dos aspectos mais importantes da teoria marxista do valor. É consensual que a mais-valia é aquela parte do valor adicionado no período que é apropriada pela classe capitalista; em outras palavras, ela é a diferença entre o valor produzido pelos trabalhadores e o valor da força de trabalho. [...] A razão entre a mais-valia (tempo de trabalho excedente) e o valor da força de trabalho (tempo de trabalho necessário) é a taxa de exploração (taxa de mais-valia).” (SAAD FILHO, 2001, p. 27- 32)

completa sobre o Estado, mas é possível a compreensão de seu pensamento a partir das suas observações sobre o Estado. Assim, diferentemente da posição dos teóricos liberais modernos, que apontam como função primordial do Estado a mediação e reconciliação dos conflitos sociais, sempre no interesse da sociedade como um todo, Marx controverte essa perspectiva do Estado como mediador da luta de classes – que apresenta a estrutura de classes como algo imutável – e aponta-o como uma instituição especial que utiliza a força para a manutenção e imposição das relações de propriedade (da estrutura de classes). Isto é: Marx se posiciona contra a teoria do Estado como mediador da luta de classes, relegando-o à função de preservação (omissão) e determinação (ação) da estabilidade da dominação (proteção da propriedade privada) da burguesia sobre o operariado.

De fato, tanto a estrutura de classes não é um dado imutável nem pertencente à ordem natural das coisas que Sweezy (1976), interpretando Marx, afirma-se que é a ação humana que é a responsável pelas transformações sociais, razão pela qual é perfeitamente concebível a idéia de que o capitalismo pode ser um sistema transitório, dado o seu caráter histórico específico. Outrossim, para Polanyi (2000), conquanto nenhuma sociedade se sustentaria sem um sistema econômico, anteriormente à Idade Moderna nenhuma economia foi controlada pelos mercados – os lucros provenientes das trocas não detinham uma importância tão decisiva na economia, ocasião em que se reservava ao mercado um papel incidental. Na Europa ocidental, por exemplo, no período anterior à Revolução Industrial, o progresso ligava-se não a um crescimento econômico, mas sim ao aprimoramento político, intelectual, espiritual; as transformações ocorreram na literatura e nas artes, no conhecimento, na governabilidade, e não na economia. Além disso,

a descoberta mais importante nas recentes pesquisas históricas e antropológicas é que a economia do homem, como regra, está

submersa em suas relações sociais. Ele não age desta forma para salvaguardar interesse individual na posse de bens materiais, ele age assim para salvaguardar sua situação social, suas exigências sociais, seu patrimônio social. Ele valoriza os bens materiais na medida em que eles servem a seus propósitos. Nem o processo de produção, nem o de distribuição está ligado a interesses econômicos específicos relativos à posse de bens. (POLANYI, 2000, p. 65)

O processo de surgimento do Estado Moderno assenta a predominância da classe que domina as relações de produção e que, segundo os seus interesses, modelou o Estado para que mantivesse e impusesse as relações de propriedade. O problema é que tais relações são diferentes na sociedade capitalista, porque apoiam a preservação do domínio de classe. Com efeito, “a propriedade privada capitalista não consiste de coisas – as coisas existem independentemente de usa propriedade – mas de uma relação social entre pessoas”, em que o domínio da propriedade privada oportuniza a isenção do trabalho e o usufruto do trabalho alheio (SWEEZY, 1976, p. 273).

Engels (1984) também assevera que o Estado é produto da sociedade, e não representa um poder que se impôs externamente. Trata-se de uma confissão da contradição de uma sociedade que está dividida por antagonismos de classes com interesses econômicos colidentes e irreconciliáveis, figurando o Estado como um poder aparentemente sobreposto a essa sociedade para ocultar a dominação de classe. Nesse sentido,

como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjogados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza

para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado. (ENGELS, 1984, p. 193-194)

Por isso que para o enfrentamento à dominação de classe, institucionalizada no Estado Moderno, abolindo-se a propriedade privada, Marx propõe o combate ao poder estatal, entidade que garante a opressão (SWEEZY, 1976). Em outras palavras:

Para Marx, a democracia está intrinsecamente vinculada à liberdade e, para tanto, enquanto existir o Estado, à parte ou acima da sociedade civil, a liberdade não poderá existir. Sua proposta é que o Estado seja um órgão complementar e subordinado à sociedade civil, e que, no desenvolvimento desta relação democrática, o Estado seja extinto e sejam criadas instituições democráticas no seio da sociedade civil (LUIZ, 2010, p. 49).

Com efeito, a própria questão democrática é negativamente influenciada pelo capitalismo. Embora a democracia burguesa represente um avanço em relação ao regime feudal, propiciando espaços políticos de luta para os trabalhadores, a classe dominante foi e é a maior beneficiária dessa modalidade democrática, motivada pelos limites estruturais, tais como: as liberdades políticas são usufruídas desigualmente, pois os recursos políticos são centrados na classe dominante; o conflito entre o parlamento e a burocracia estatal dificulta a ação, o controle e a tomada de decisão popular no campo político; é contraditória relação entre a titularidade e o exercício da soberania popular porque a representação política é concentrada nos eleitos e convertida apenas no seu aspecto formal ao povo; e a concorrência política limitada reserva aos detentores do capital a oligopolização da política como corolário da oligopolização da economia (MARTORANO, 2007). Reforça-se, assim, a lição de Wood (2003, p. 7-8):

Apesar da importância crítica da luta em favor de qualquer reforma democrática no âmbito da sociedade capitalista, o

capitalismo é, na essência, incompatível com a democracia. E é incompatível não apenas no caráter óbvio de que o capitalismo representa o governo de classe pelo capital, mas também no sentido de que o capitalismo limita o poder do “povo” entendido no estrito significado político. Não existe um capitalismo governado pelo poder popular, não há capitalismo em que a vontade do povo tenha precedência sobre os imperativos do lucro e da acumulação, não há capitalismo em que as exigências de maximização dos lucros não definam as condições mais básicas da vida.

Wood (2003) aduz que, historicamente, nas sociedades capitalistas, a riqueza permite o acesso privilegiado ao poder, e as condições de reprodução social se sujeitam aos imperativos do mercado. Conseqüentemente, a democratização exige o fim da mercantilização humana, e isso conduz ao fim do capitalismo, pela antítese<sup>36</sup>, o que permite afirmar que “um capitalismo humano, ‘social’ e verdadeiramente democrático e igualitário é mais irreal e utópico que o socialismo<sup>37</sup>” (WOOD, 2003, p. 250). A emancipação,

---

<sup>36</sup> Gugliano (2000, p. 74), por outro lado, acredita na possibilidade de construção da democracia em um cenário capitalista: “o único canal possível, para pensar uma estratégia de desenvolvimento alternativo no contexto de um capitalismo globalizado, deve partir do aprimoramento da democracia e da sociedade civil, ou seja: a construção de canais eficientes para o pleno desenvolvimento da cidadania e sua participação efetiva nos rumos políticos de determinado região ou país” (GUGLIANO, 2000, p. 74). “Isso permite a busca de um novo modelo que harmonize modernização econômica e desenvolvimento social e que não represente necessariamente uma ruptura radical com a sociedade de mercado”. Não se trata, assim, de um afastamento total do sistema capitalista, nem de um abandono do cenário globalizatório – ele próprio afirma que a democracia participativa, “mesmo num contexto de globalização, não parece ser utopia, na medida em que não interfere diretamente na dinâmica de internacionalização das relações econômicas” (GUGLIANO, 2000, p. 75) –, mas de uma tentativa de reorientá-lo. Por sua vez, Demo (1995, p. 62) aduz que “o mercado pode ser civilizado”: “o capitalismo é civilizável, no máximo. Não o podemos domar, porque não é viável um capitalismo que não privilegie o capital ou a relação de mercado, mas o podemos civilizar, dependendo este efeito mais que tudo da cidadania” (DEMO, 1995, p. 5-6).

<sup>37</sup> Conforme Fromm (1983), o socialismo de Marx significa uma sociedade em que a forma de produção e de organização objetiva a satisfação das necessidades humanas reais – e não as necessidades falsas, criadas pelo capital, como a necessidade de dinheiro – são atendidas, superando-se a alienação humana em relação ao seu trabalho, ao seu produto, ao seu semelhante, e a si mesmo. O socialismo, dessarte, como meio (e não um fim em si mesmo), tem como finalidade a emancipação humana pela abolição do trabalho alienado e da propriedade privada capitalista, em que a humanidade se une (isto é, não domina) à natureza, extinguindo-se os antagonismos entre humano e natureza e entre humano e humano.

contrariamente, nega a minimização do espaço público, exigindo que se parta da camada popular para a modificação dos centros de poder, marcadamente o Estado (LUIZ, 2010). Para Marx (2004, p. 88-89, grifo do autor), é justamente a emancipação do operariado que proporcionará a emancipação da humanidade como um todo:

Da relação do trabalho estranhado com a propriedade privada depreende-se, além do mais, que a emancipação da sociedade da propriedade privada etc., da servidão, se manifesta na forma *política da emancipação dos trabalhadores*, não como se dissesse respeito somente à emancipação deles, mas porque na sua emancipação está encerrada a [emancipação] humana universal. Mas essa [última] está encerrada porque a opressão humana inteira está envolvida na relação do trabalhador com a produção, e todas as relações de servidão são apenas modificação e consequências dessa relação.

E no Direito, como superestrutura jurídica, os sujeitos transformam-se em complemento indispensável e inevitável da mercadoria, em que todo o ordenamento jurídico se volta precipuamente à garantia das relações sociais em torno da propriedade privada – e, “quando o direito não está a [favor da classe capitalista,] ela simplesmente passa por cima do direito, usa a força plenamente” (CUNHA, 2014, p. 438). Com efeito, Marx e Engels (1998, p. 48) aduzem que “os pensamentos da classe dominante são, em todas as épocas, os pensamentos dominantes”. A classe dominante, além de dispor dos meios da produção material, dispõe dos meios da produção intelectual. Nessa linha, Harvey (2005) explica que as ideias dominantes de classe (que recaem também sobre a concepção de Estado, Direito e justiça) representam ilusoriamente o interesse geral, universal, comum a toda a sociedade, a verdade absoluta e eterna, como se ostentassem existência independente e autônoma. Nesse quadro,

as relações dos produtores de mercadorias entre si engendram a mais desenvolvida, universal e acabada mediação jurídica, e que,

por conseguinte, toda a teoria geral do direito e toda a jurisprudência “pura” não são outra coisa senão uma descrição unilateral, que abstrai de todas as outras condições das relações dos homens que aparecem no mercado como proprietários de mercadorias (PACHUKANIS, 1988, p. 13)

Véras Neto (2008), interpretando Pachukanis, seguidor da corrente marxiana, aduz que o Estado moderno burguês configura um Direito de modo instrumental e repressivo, por meio de normas jurídicas coercitivas, visando à garantia das relações sociais capitalistas em torno da propriedade e da desigualdade. Prolatando os ideais de liberdade e de igualdade, o manto jurídico formal e homogeneizador encobre, na realidade, a assimetria socioeconômica. Esse processo de construção da formalização jurídica, baseado na equivalência das trocas capitalistas, legaliza a apropriação do trabalho alheio, das mercadorias produzidas e dos meios de produção.

Marx, portanto, não se desinteressa pelo Direito, mas descrê no seu potencial emancipatório, ou seja, não é através do campo jurídico que ocorrerá a transformação profunda e radical do capitalismo. Inobstante, abdicar das reivindicações na seara jurídica é sofrer as influências do capitalismo sem resistência, aceitando a dominação (CUNHA, 2014). É isso o que Engels e Kautsky (2012, p. 47, grifos dos autores) corroboram:

Isso naturalmente não significa que os socialistas renunciem a propor *determinadas reivindicações jurídicas*. É impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral. As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade universal sob a forma de leis. Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*.

Flores (2010, p. 53) igualmente reasenta a validade do processo de luta por direitos: “o direito não é unicamente um

reflexo das relações sociais e culturais dominantes; também [...] pode ser usado, e assim foi historicamente tanto por tendências conservadoras como revolucionárias, para transformar tradições, costumes e inércias axiológicas”. É o que também aponta B. Santos (2007, p. 30): “o direito é contraditório e pode ser utilizado pelas classes populares”. No Brasil, a realidade também é ambígua: um modelo de gestão governamental e de sociedade capitalista, mas permeado por uma Constituição que, embora aquiesça a tal modelo socioeconômico, provoca-lhe tensões diante da previsão de um denso rol de direitos fundamentais sociais, de preconização da justiça social, e de olhares dirigidos, por exemplo, à questão ambiental. Bercovici (2003), nesse contexto, leciona que o Estado brasileiro, de índole desenvolvimentista, pode ser considerado como um Estado Social desde que seja retratado como um Estado Social em sentido amplo, isto é, um Estado intervencionista. Do contrário, se avaliado como um Estado Social em sentido estrito (“Welfare State”), que possui um amplo sistema de seguridade social, o Estado brasileiro faticamente não é um Estado Social.<sup>38</sup>

Diante da função primordial do Estado, com base nas lições marxianas, é possível que se conclua, junto com Demo (1998), que o capitalismo inverte a questão da emancipação, porque em vez de oferecê-la aos excluídos, aceita que estes vivam indefinidamente de assistência. É inviável uma sociedade capitalista dedicada a salvar os necessitados. Os pobres permanecem autossustentados pelos esquemas assistencialistas, causando, em contrapartida, sua exclusão.

Como o Direito é manejado como mais um instrumento de manutenção da estrutura dominante, o oprimido, “para sair de sua

---

<sup>38</sup> De fato, a luta dos trabalhadores pela ampliação de direitos e pela melhora das condições de vida e de trabalho, no contexto posterior à crise econômica de 1929, provocou a expansão da abrangência das políticas sociais nos países de capitalismo central, desaguando na consolidação do Estado Social. Dessa forma, “foi no limite entre a conquista de direitos e a (re)estruturação do capital que os direitos sociais foram reconhecidos legalmente e as políticas sociais se expandiram. Isso significa reconhecer que os direitos sociais são capitalistas e sua ampliação não assegura a emancipação humana, mas pode contribuir para criar as condições materiais para melhoria das condições de vida” (BOSCHETTI, 2010, p. 68).

condição de exceção normalizada não poderá esperar pelos dispositivos da ordem social, os quais sempre atuarão com o objetivo de mantê-lo na sua condição de exceção normalizada” (RUIZ, 2009, p. 43). Nesse sentido que se acompanha a hipótese de Cunha (2014, p. 455): “não é possível uma emancipação apenas pelo direito, mas esse é um importante campo de luta que não deve ser desprezado ou minimizado”.<sup>39</sup>

Nessa contextualização, emancipação é

o processo ideológico e histórico de liberação por parte de comunidades políticas ou de grupos sociais da dependência, tutela e dominação nas esferas econômicas, sociais e culturais. Emancipar-se significa livrar-se do poder exercido por outros, conquistando, ao mesmo tempo, a plena capacidade civil e cidadã no Estado democrático de direito. Emancipar-se denota ainda aceder à maioria de consciência, entendendo-se, por isso, a capacidade de conhecer e reconhecer as normas sociais e morais independentemente de critérios externos impostos ou equivocadamente apresentados como naturais. (CATTANI, 2009, p. 175)

Para tanto, “a luta de classe como via emancipatória depende diretamente do poder do proletariado em transcender o aparato disciplinador do capital e de cruzar os braços como modo de interpor uma antítese concreta à produção capitalista e à mais-valia” (CUNHA, 2014, p. 451), juntamente com a revolução pela abolição do assalariamento (GORZ, 1982), sabendo-se que “o conhecimento, a análise crítica, a autonomia e a liberdade são elementos constitutivos e facilitadores do processo de emancipação humano-social e política” (LUIZ, 2010, p. 53).

Dessa forma, a emancipação é compreendida como um estágio de superação em relação a outro, de opressão – “aquele que não emancipa, oprime” (GOHN, 2010, p. 8). Depende, portanto, da

---

<sup>39</sup> Para B. Santos (2003, p. 71), “o direito não pode ser nem emancipatório, nem não-emancipatório, porque emancipatórios e não-emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolistas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutar por diante”.

perspectiva eleita. É possível se atribuir às transformações da Modernidade uma natureza emancipatória à burguesia (e somente a ela), que tinha sua possibilidade de expansão comercial, lucrativa e, em última instância, de poder, retida por um regime absolutista. Por outro lado, embora a opressão tenha sofrido modificações em relação à classe trabalhadora, ela continuou a existir – se, antes, o regime de trabalho não oportunizava "liberdade" ao trabalhador, o capitalismo impôs uma "servidão moderna", em que a "liberdade" para a consecução do trabalho é contraditada pela necessidade de sobrevivência sem o domínio dos meios de produção. Por isso que

a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas "*forces propres*" [forças próprias] como forças *sociais* (MARX, 2010, p. 54, grifos do autor).

A sociedade brasileira é oprimida por um sistema socioeconômico capitalista que precisa ser superado. A emancipação, logo, é desse estágio rumo a outro alternativo. Novamente, exsurge a relevância dos movimentos sociais hodiernos na busca, conforme Gohn (2010, p. 16), de “uma ressignificação dos ideais clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se retraduz em solidariedade; e a liberdade associa-se ao princípio da autonomia” – esta não individual, mas coletiva, como inserção social com autodeterminação e soberania. A reviravolta na luta de classes, que desde sempre reflete uma classe continuamente derrotada pelo outra, é o que subjaz ao ideal emancipatório<sup>40</sup>.

---

<sup>40</sup> Para Boschetti (2010, p. 83), a superação da crise do capitalismo de índole neoliberal requer “o fortalecimento das lutas sociais, da organização da classe trabalhadora e da construção de um projeto de sociedade emancipada, em que a emancipação humana signifique socialização da riqueza e fim de todas as formas de mercantilização da vida”.

O processo, porém, não é definitivo e imutável. O Direito como uma das vias para a emancipação tem a virtude de objetivar a sua reconstrução para contraditar os ideais capitalistas, como meio de resistência. Deveras:

Com essências absolutas ou metafísicas, poderemos defender que, se a burguesia teve êxito ao construir um procedimento que lhe permitiu elevar seus valores e expectativas a categoria de “Grundnorm”, hoje em dia deve-se generalizar dita possibilidade e possibilitando uma transformação do procedimento jurídico para que outros coletivos possam constituir – parafraseando a Ignacio Ellacuría – outra “Grundnorm”, ou seja, outro conjunto de ficções e pressupostos, favoráveis agora, não somente a uma classe social, a que triunfa com as revoluções burguesas, mas aos coletivos tradicionalmente marginalizados da nação hegemônica: indígenas, imigrantes, mulheres (FLORES, 2010, p. 59)

A despeito de “não existirem receitas prontas para minimizar o resultado de séculos de exclusão e autoritarismo reguladores da sociedade” (LUIZ, 2010, p. 60), “a única generalização cem por cento segura sobre a história é aquela que diz que enquanto houver raça humana haverá história” (HOBSBAWM, 2003, p. 19). Por isso que, de acordo com Stolz (2009) e M. Santos (2001), é possível se pensar em uma globalização humanizada e contra-hegemônica, em que seja globalizado o entendimento de que somos iguais em direitos, porém diferentes em nossas identidades, merecendo acesso à justiça social e a condições razoáveis de bem-estar.

Logo, conforme Cunha (2014), o Direito pode servir de instrumento à emancipação – já que a emancipação plena deriva de um conjunto de lutas, em que o universo jurídico é um dos campos desse combate –, desde que permita: conquistas na melhora da qualidade de vida das pessoas (como a concretização dos direitos fundamentais); a resistência às violências da acumulação por desapossamento; o enfrentamento contra a hierarquização das identidades e a discriminação; o fortalecimento

dos trabalhadores e dos grupos oprimidos em geral para a luta anticapitalista por intermédio da garantia de condições materiais para viver; o fortalecimento dos povos que sofreram (e ainda sofrem) a violência (neo)colonizadora; a ampliação da autonomia de grupos sociais; o tensionamento do ordenamento jurídico capitalista, desnudando o seu caráter elitista e das instituições; e o estímulo à índole pedagógica de conscientização acerca da realidade que acompanha a luta por direitos. Nesse caminho que as mazelas socioeconômicas – como a situação de rua – serão enfrentadas, na busca de uma sociedade humana, justa e solidária.



## População em situação de rua na cidade do Rio Grande

A cidade do Rio Grande foi fundada em 1737, situada na desembocadura da Lagoa dos Patos – que é, na realidade, uma laguna –, configurando-se como a cidade mais antiga do Rio Grande do Sul porque representa o primeiro marco português nesse Estado (MARTINS, 2016). Como se observa em Salvatori, Habiaga e Thormann (1989), a partir de 1809, a região espacial do Rio Grande sofreu contínuas reduções até a sua configuração atual, em 1872.

Rio Grande passou por um notável desenvolvimento comercial durante o século XIX, bem como a implantação de um parque industrial disperso (descentralizado) (MARTINS, 2016). Resumindo as periodizações industriais do Rio Grande, Martins (2016, p. 31) menciona:

A primeira<sup>1</sup> compreende o período da industrialização dispersa na cidade, que tem início em 1874 e se estende até a década de 1960. Nesse momento ocorre uma retração<sup>2</sup> do parque produtivo,

---

<sup>1</sup> A industrialização da cidade do Rio Grande se instaura com a fábrica de tecidos Rheingantz, e, posteriormente, por indústrias do setor têxtil e de pescado, o frigorífico, cordoarias, a fábrica de calçados, de alimentos em conservas, de charutos, de óleos vegetais, o estaleiro e a siderurgia (MARTINS, 2016, p. 31).

<sup>2</sup> “A transição entre as duas periodizações representa, na verdade, uma passagem entre o primeiro modelo industrial implantado na cidade, com uma industrialização diversa e uma espacialização urbana que acompanhava as fábricas, entrando numa crise econômica profunda, e o berço de um novo período, com a instalação de um distrito industrial. As duas décadas de transição – 1950/1960 – representaram o fechamento de boa parte do parque tecnológico até então, ocasionando o desemprego de milhares de operários. Paralelamente a isso, representou uma conjuntura marcante em termos de criação de novos loteamentos urbano. Nessas décadas a cidade empobrece e ao mesmo tempo se expande, contraditoriamente.” (MARTINS, 2016, p. 32)

como o fechamento de boa parte das fábricas instaladas entre as décadas de 1950 e 1960. Por último, e como contraponto do primeiro período, soma-se o impulso<sup>3</sup> industrial ocorrido na cidade, que começa na década de 1970 e vai até os dias de hoje, a partir da instalação de um distrito industrial e terminais portuários.

A partir de 2003, a cidade do Rio Grande – e o Brasil – impulsionou substancialmente a indústria naval e, a partir de 2005, houve um aumento no número de empregos nesse setor (D’AVILA; BRIDI, 2017). Conforme D’Avila e Bridi (2017, p. 262), “pode-se dizer que o Polo Naval em Rio Grande é, do ponto de vista econômico, o grande empreendimento industrial responsável por dinamizar a cidade”. Entretanto, as autoras declaram que, em 2014, começa a queda da quantidade de empregados no setor industriário naval. Nesse prisma:

Com a elevação do número de empregos, a cidade de Rio Grande vivenciou mudanças importantes, uma vez que se tornou um polo de atração de mão de obra, o que provocou também alterações nas condições de vida, de mobilidade e de moradia na região. Da mesma forma que os empregos gerados contribuíram para um certo bem-estar na medida em que as pessoas conseguiam produzir sua subsistência, por sua vez, o desemprego e a redução de postos de trabalho causaram insegurança e crise social. É nesse cenário que podemos constatar o impacto da dinâmica econômica e das decisões políticas na cidade. (D’AVILA; BRIDI, 2017, p. 258)

Martins (2016) menciona que a questão da moradia também foi sofrendo alterações. No período comercial e da industrialização dispersa, a população em geral residia em cortiços e vilas operárias. Na segunda metade do século XX, contudo, desacelerou-se a industrialização, diminuindo a oferta de emprego e

---

<sup>3</sup> A partir de 1970, intervenções estatais e privadas construíram uma grande plataforma portuário-industrial, ressaltando-se a indústria química como a de fertilizantes e a de refino de óleo de soja (MARTINS, 2016).

umentando o desemprego. Diante disso, o investimento no setor imobiliário se consolida como alternativa, e políticas estatais estimularam o financiamento para a aquisição da casa própria para a atenuação da pressão social. Tudo isso é acompanhado do crescimento populacional, como demonstra a Tabela 2:

Tabela 2 – Crescimento populacional na cidade do Rio Grande

Ano	População do Rio Grande (número de habitantes)	População urbana (número de habitantes)
1822	3.000	-
1860	20.000	-
1900	29.492	17.290
1912	45.000	35.000
1920	51.000	-
1940	60.802	46.655
1950	77.915	65.950
1960	100.378	87.528
1970	116.488	103.921
1980	146.214	137.195
1991	172.422	165.025
2000	186.544	179.208
2010	197.228	189.429
2017	209.378	-

Fonte: Elaborada pelo autor, com base em: (IBGE, 1991, p. 63 e 194; 2000; 2010b; 2010c)<sup>4</sup>; (MARTINS, 2016, p. 78, 96 e 184); (SALVATORI; HABIAGA; THORMANN, 1989, p. 50)

No entanto, não há um número concreto que corresponda à quantidade de pessoas em situação de rua na cidade do Rio Grande. Isso se deve a dois fatores principais: a inexistência de uma contagem oficial e a dificuldade de mapeamento dessa população – é comum encontrar pessoas em situação de rua que ora buscam albergues para descansar e dormir, ora são nômades pelas ruas da cidade (quando não entre cidades), ora revezam a morada por meio de aluguel em alguma residência e o retorno à situação de rua, ora retratam um novo contingente de pessoas que ingressam na situação de rua, entre mais fatores que denotam a complexidade do fenômeno. Mesmo assim, por intermédio das entrevistas com os trabalhadores dos dispositivos relativos às

<sup>4</sup> Importante salientar que o IBGE realiza as suas estatísticas com base nas pessoas residentes, isto é, não abrangendo as pessoas em situação de rua.

peças em situação de rua, é possível se estimar que existam, na cidade do Rio Grande, em torno de 150 a 200 pessoas em situação de rua, majoritariamente homens.<sup>5</sup>

O debate público no Rio Grande sobre as pessoas em situação de rua também é recente. Aluda-se, entretanto, a dois seminários: o “I Seminário Municipal do Centro POP: Política para Inclusão Social: garantia dos direitos e protagonismo da população de rua do Município do Rio Grande” (19.08.2015) e o “II Seminário Municipal sobre população em situação de rua: a repercussão da visibilidade dos invisíveis” (17 e 18.08.2017), ambos promovidos pelo Poder Executivo do Rio Grande, através da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS), principalmente por intermédio dos servidores que atuam nas instituições referentes às pessoas em situação de rua.

Nesse diapasão, no primeiro subcapítulo, abordar-se-ão as políticas públicas sociais e os dispositivos rio-grandinos destinados à população em situação de rua, bem como as entrevistas realizadas com os trabalhadores envolvidos com o serviço público dedicado especificamente a tal população; no segundo subcapítulo, demonstrar-se-ão os resultados do questionário respondido pela comunidade rio-grandina acerca do imaginário social sobre a população em situação de rua; no terceiro subcapítulo, expor-se-ão os relatos das entrevistas realizadas com as pessoas em situação de rua do Rio Grande; e no quarto subcapítulo, dissertar-se-á sobre as possibilidades de superação da situação de rua na cidade do Rio Grande.

---

<sup>5</sup> Informação ratificada pela entrevista concedida em 17.08.2017 pelo psicólogo e coordenador do Consultório na Rua, Pedro Amado Borges. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/jornal-do-almoco/videos/v/segundo-seminario-municipal-sobre-populacao-em-situacao-de-rua-em-rio-grande-rs/6084971/>>. Acesso em: 13 out. 2017.

### **3.1 Políticas públicas sociais e dispositivos rio-grandinos para a população em situação de rua: ASSORAN, Centro POP, SEAS e Consultório na Rua**

Os direitos fundamentais sociais estatuidos pela Constituição brasileira de 1988 necessitam de intervenção estatal para a sua efetiva concretização. Traduzem poderes de exigir obrigações positivas (prestações) do Poder Público para a sua materialização (BOBBIO, 1992), com a finalidade de assegurar a proteção individual e coletiva para uma existência digna (SARLET, 2009/2010).

Como os direitos fundamentais sociais não são ou são minimamente concretizados em relação às pessoas em situação de rua, a imprescindibilidade e a relevância das políticas públicas sociais se avultam. Sem elas, o programa constitucional de um Estado Social consolidado seria desprovido de instrumentos para a sua efetivação social.

Pereira (2009) pondera que a política social é contraditória porque beneficia interesses opostos (ora das elites, ora dos trabalhadores), conforme a disputa de forças, não se tratando de um processo linear. A política pública social é uma política de ação, em que o Estado executa decisões de interesse público, tem como fim a satisfação das necessidades sociais e proporcionar o bem-estar dos cidadãos, e funda-se em princípios de justiça social.

A política (pública) social é espécie do gênero políticas públicas. Estas últimas compreendem todas as políticas que exigem a participação ativa estatal para a consolidação das necessidades sociais, ou seja, significam “a conversão de demandas e decisões privadas e estatais em decisões e ações públicas que afetam e comprometem a todos” (PEREIRA, 2009, p. 174). Por sua vez,

políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (HÖFLING, 2001, p. 31).

No entanto, o padrão comumente adotado pelo Brasil no que concerne às políticas sociais não preconiza a cidadania e a emancipação, mas sim uma conotação assistencialista<sup>6</sup>, paternalista, clientelista. O modelo assistencial brasileiro não é pautado pela democracia e pela consagração de direitos, não criando certezas sociais para a população oprimida, pois não aspira à libertação. A população em situação de rua “não tem certeza nenhuma. A única certeza que ela tem é procurar sofrer menos naquele dia” (SPOSATI, 1995a, p. 89). É preciso, portanto, um embate contra as barreiras à cidadania nas políticas sociais para a população em situação de rua, que podem ser assim resumidas:

(a) considerar a situação de rua como um estado, e não como um processo, tolhendo as esperanças de superação, bem como retratar a rua como uma possível moradia; (b) a dificuldade de pesquisa, mapeamento e conhecimento mais detalhado sobre as pessoas em situação de rua; (c) a dificuldade de cientificação da população em situação de rua acerca dos direitos que lhe pertencem; (d) o estabelecimento de um mínimo social, de um padrão de vida básico ou de um padrão de vida ótimo para a população em situação de rua, na conjuntura da Lei Orgânica da Assistência Social; (e) o tratamento homogêneo do Estado para com a população em situação de rua; (f) a ausência de voz direta e de representatividade política das pessoas em situação de rua nos espaços públicos; (g) o caráter assistencialista que pode assumir as políticas sociais para a população em situação de rua, não como uma medida emancipatória; e (h) a intimidade atual do

---

<sup>6</sup> A assistência é um direito que deve almejar a futura desvinculação do assistido, empoderando-o para uma vida independente e autônoma – excetuando-se as hipóteses em que é necessária a sua perenidade, como no caso de idosos (DEMO, 1995). O assistencialismo, entretanto, detém-se ao simples implemento de ações de bem-estar social, sem combater as causas da dependência e da exploração (ALAYÓN, 1995), distanciando-se da busca pela emancipação. “Os programas sociais desenvolvidos nesse contexto trazem a marca ideológica do descarte social de uma população que é tratada como excedente. São programas marcados pela institucionalização de práticas que visam à retirada dessas pessoas das ruas, oferecendo, entretanto poucas possibilidades de uma reestruturação de suas vidas. O descarte introjetado pelo próprio sujeito o destitui de seu papel social” (VARANDA; ADORNO, 2004, p. 66).

cenário político brasileiro com o neoliberalismo. (CABRAL JÚNIOR; COSTA, J., 2016, p. 239)

Política social à população em situação de rua é justiça, e não caridade. A caridade restringe-se à moralidade dos sujeitos; quem a faz não é obrigado a fazê-la. A justiça não se centra na vinculação moral para sua realização; não é pedida, é exigida; trata-se de dever (CAPISTRANO FILHO, 1995). Política social tida como caridade é conveniência governamental, motivo de promoção pessoal e política de quem assume seu batizado (uma espécie de “heroísmo”); reveste-se de política temporária de Governo e não de Estado (que seja condizente com o projeto estatal estipulado constitucionalmente ligado principalmente à efetivação dos direitos fundamentais sociais), e submete os beneficiários à incerteza da sua implementação. Por isso que uma política social como direito

vê as pessoas que compõem a população de rua não como vítimas de um destino cego, uma catástrofe – semelhante a um terremoto – fadada a apelar somente aos nossos sentimentos de piedade e, ao mesmo tempo, a eximir nosso sistema social da responsabilidade por sua ocorrência. Do ponto de vista da justiça, atender a população de rua é reparar um erro moral (e, portanto, cometido *conscientemente*), é combater uma distorção provocada pelo modo com que nossa sociedade se organiza econômica e politicamente. (CAPISTRANO FILHO, 1995, p. 9, grifo do autor)

Na cidade do Rio Grande existem quatro dispositivos relacionados especificamente às pessoas em situação de rua: a Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados (ASSORAN), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), e o Consultório na Rua.

A ASSORAN<sup>7</sup> é uma Organização Não Governamental (ONG), sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 1965. A

---

<sup>7</sup> Informações sobre a ASSORAN obtidas junto à entrevista com a assistente social – Ivania Silveira Siqueira – da instituição e junto à sua apresentação no II Seminário Municipal sobre População em

partir de 2015 firmou convênio com o Governo Federal e com o Governo Municipal do Rio Grande para o acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e famílias em vulnerabilidade ou em trânsito, durante todos os dias da semana (inclusive sábado, domingo e feriados). Das 18h às 21h é permitida a entrada das pessoas para pernoite, e das 6h às 7h é o horário de saída do abrigo. São disponibilizados diariamente 50 leitos, sendo 40 reservados para a área masculina e 10 para a feminina. O abrigo institucional, com o auxílio de voluntários, oferece café da manhã (café e pão) e jantar aos usuários. O local ainda possui refeitório, banheiros com chuveiros, sala de atendimento com a assistente social, e um espaço de convivência.

A situação financeira da ASSORAN é deficitária, haja vista que recebe cerca de R\$17.000,00 pelos convênios com o Poder Público<sup>8</sup>, mas possui gastos (tais como energia elétrica, internet, folha salarial dos empregados) que superam os R\$26.000,00.

Comumente, os abrigos são buscados pelas pessoas em situação de rua para descanso e para o recebimento de alimentação e vestimenta. No entanto, “dificilmente os moradores de rua aproveitam sua estada na instituição para buscar independência” (PINTO, 2007, p. 79):

Os abrigos e os albergues para a população de rua são aparelhos bastante presentes em suas vidas. Mais que isso, esses aparelhos são, muitas vezes, o recurso encontrado por aqueles que não querem ou não podem permanecer na rua, apesar de viverem dela. Nem de perto os abrigos e os albergues reproduzem aquilo que significa não viver na rua. Muitas vezes é isso que moradores de rua procuram, principalmente nos abrigos: a vida comum, a vida fora das ruas. E em diversos momentos passam a não querer

---

Situação de Rua: A repercussão da visibilidade dos invisíveis, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 na cidade do Rio Grande.

<sup>8</sup> R\$6.000,00 provenientes do convênio com o Governo Federal, e R\$11.000,00 do convênio com o Município do Rio Grande.

mais se enxergar como tal por estarem dentro de uma instituição (para este segmento social). (PINTO, 2007, p. 92)

Pela contagem estabelecida pela ASSORAN, foram registrados novos atendimentos – isto é, pessoas que pela primeira vez ingressaram no abrigo – que correspondiam a 78 pessoas no ano de 2015 e a 82 pessoas no ano de 2016. Além disso, em uma outra perspectiva de contagem pela ASSORAN – isto é, baseando-se no número de novos acolhimentos mensais, sendo possível que alguém conste na lista em mais de um mês do mesmo ano –, registrou-se que no ano de 2016 foram acolhidas 56 pessoas em janeiro, 58 em fevereiro, 83 em março, 59 em abril, 103 em maio, 83 em junho, 83 em julho, 86 em agosto, 78 em setembro, 63 em outubro, 105 em novembro, e 62 em dezembro.

Outro dado para se dimensionar os atendimentos da ASSORAN pode ser averiguado na quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais com o auxílio da assistência social da instituição. No ano de 2013, foram cadastradas 52 pessoas; no ano de 2014, foram cadastradas 38 pessoas; no ano de 2015, foram cadastradas 25 pessoas; no ano de 2016, foram cadastradas 13 pessoas; e no ano de 2017 (até o mês de junho), foram cadastradas 31 pessoas.

Ivania Silveira Siqueira, assistente social, que exerce esta função na ASSORAN desde o ano de 2015, foi entrevistada. Sua pesquisa e envolvimento com a Assistência Social, todavia, remonta de anos anteriores. Destacou a invisibilidade das pessoas em situação de rua: “as pessoas não veem eles”. Todavia, falou que são pessoas muito resistentes, exemplificando: uma mulher vivia há 14 anos no abrigo, somados ao incontável tempo em que sobrevivia anteriormente na situação de rua. Ela não foi retirada da rua, porque não era o seu desejo; dessa forma, ampliou-se a sua rede de ajuda e proteção, e atualmente ela está em uma situação bem melhor de vida, e feliz. Comentou sobre o abrigo – a entrevistada prefere o termo “abrigo” ao “albergue” – fornecido

pela ASSORAN, onde 40 vagas são destinadas aos homens, e 10 vagas às mulheres, totalizando, portanto, 50 vagas. Disse que constantemente todas as vagas são preenchidas, e pessoas não conseguem lugar no abrigo devido a isso. Afirmou que a ASSORAN “atende também os que fazem da rua o seu meio de sobrevivência”, mesmo que tenham moradia. A instituição também realiza dinâmicas, musicalidade, exibe filmes, promove festas nas datas comemorativas. Além disso, auxilia na solicitação de documentação ou de algum benefício junto à Seguridade Social. Consignou que os recursos recebidos são insuficientes para manter todas as despesas necessárias com a instituição (tais como água, energia elétrica, remuneração dos nove funcionários, entre outros). Segundo a entrevistada, as causas da situação de rua são a extrema pobreza, o desemprego, a doença mental, a dependência química, e, raramente, como opção de vida. Relatou que a causa da situação de rua, entre os anos de 2013 e 2014, gravitava a falta de dinheiro para alugar uma residência, decorrência do aumento da valorização dos imóveis pelo mercado imobiliário, provocado especialmente pelo polo naval no Rio Grande. Na atualidade, o cerne da questão é a droga e o desemprego. Dessa forma, refuta o rótulo de que as pessoas em situação de rua são vagabundas, que gostam de estar na rua. Comentou que muitos deles são analfabetos. Expôs um acontecimento marcante em sua vida: em determinado contexto, desabafou a respeito de uma situação pessoal: “ser pobre é brabo”, ao passo que foi respondida por uma pessoa em situação de rua: “eu sei, já fui pobre, agora sou mendigo”<sup>9</sup>. A mudança de vida de tais pessoas exige educação, emprego, encaminhamento a comunidades terapêuticas. A entrevistada disse: “se eles querem tratamento, a gente consegue”. Porém, pontuou que a grande maioria interrompe o tratamento antes de seu término. Comentou que “o melhor é sempre

---

<sup>9</sup> O relato presenciado pela entrevistada, em que uma pessoa em situação de rua lhe expõe que antes era pobre, porém atualmente estava em um estágio de vida pior, a mendicância, reforça que a situação de rua é o estágio mais miserável da pobreza.

empoderar”, porém mencionou que existem casos críticos em que é preciso conduzir a pessoa para lhe garantir direitos. Para a melhoria da qualidade do serviço prestado, entende que são necessários mais recursos, mais verbas, exemplificando que não há armário para as pessoas colorarem seus pertences (que ficam estocados em caixas de papelão na própria sala da assistente social), não possui uma área externa à instituição coberta para a proteção das pessoas em situação de rua, e a quantidade de funcionários é escassa.

Por sua vez, o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua Professora Lucimeri Coll Faria<sup>10</sup> – Centro POP<sup>11</sup>, instituição pública municipal, cujo prédio foi construído com o auxílio de pessoas em situação de rua, iniciou efetivamente suas atividades em julho de 2014, mas foi inaugurado em 17 de dezembro de 2014 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 2014b), criado em virtude da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009d, p. 20) e da Política Nacional para a População em Situação de Rua (artigo 7º, inciso XII) (BRASIL, 2009a). O prédio do Centro POP fica praticamente coligado fisicamente ao prédio da ASSORAN, o que facilita o uso dos dispositivos pelas pessoas em situação de rua. O Centro POP é uma instituição municipal pública que atende adultos (inclusive famílias) em situação de rua por meio de “atividades de atendimento psicossocial, reconfiguração de vida, trabalho com práticas educativas, atividades artísticas e de reiniciação social” (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 2014a).

---

<sup>10</sup> O nome da sede de prestação do serviço é uma homenagem à professora Lucimeri Coll Faria, falecida em 2013, “de reconhecido engajamento nas lutas dos movimentos sociais” e que contribuiu na elaboração do projeto do Centro POP (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 2014a).

<sup>11</sup> Informações sobre o Centro POP obtidas junto às entrevistas com os servidores do Centro POP e junto à apresentação do psicólogo da instituição – Eduardo Meirelles Leite – no II Seminário Municipal sobre População em Situação de Rua: A repercussão da visibilidade dos invisíveis, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 na cidade do Rio Grande.

O resultado esperado como objeto deste programa é a redução das violações dos direitos sócio-assistenciais, seus agravamentos ou reincidência; a proteção social às famílias e indivíduos; a redução de danos provocados por situações violadoras de direitos e a construção de novos projetos de vida. (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 2014a)

A situação financeira do Centro POP também é deficitária – em agosto de 2017, o último repasse da verba pública pelo Governo Federal para o Governo Municipal para as ações referentes à população em situação de rua datava de junho de 2016. O funcionamento da instituição ocorre das 8h às 16h, período em que pode ser frequentado pelas pessoas em situação de rua. Às 8h a instituição é aberta; às 8h30min é ofertado café da manhã (geralmente, integram-no café e pão); às 9h são disponibilizados os banheiros para banho e higiene, bem como são realizados os atendimentos de assistência social e psicologia; às 10h, as atividades de socialização são efetuadas, como oficinas, pingue-pongue, cinema, cortes de cabelo; às 12h são oferecidas frutas – note-se que não há almoço no Centro POP; às 14h30min é ofertado o café da tarde (da mesma forma que o café da manhã, o café da tarde é composto geralmente por café e pão); às 15h são realizadas atividades sociais e de convívio; e às 16h a instituição é fechada. No local há banheiros – com dois chuveiros para os homens, e um chuveiro para as mulheres –, lavanderia, refeitório, sala de acolhimento, sala utilizada para atividades variadas, e serviço de guarda-pertences.

O Centro POP atende diariamente entre 45 e 50 pessoas, estimativa baseada na quantidade de cafés consumidos (média entre 45 e 50 tanto na manhã quanto na tarde, e geralmente a mesma pessoa o consome tanto no primeiro período quanto no segundo), e acolhe, em média, de 2 a 4 novas pessoas por semana. Desde o começo de suas atividades até o dia 20 de julho de 2017, o Centro POP contabilizou 777 registros de acolhimento<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Importante destacar que tal número de registros é referente à quantidade de pessoas em situação de rua que passaram pela instituição, ou seja, mesmo nos casos em que – e isto ocorre na maioria

Em uma outra forma de contagem realizada pelo Centro POP, baseando-se no número de pessoas atendidas mensalmente – sendo possível que alguém conste na lista em mais de um mês do ano –, registrou-se que no ano de 2017 foram atendidas 350 pessoas em janeiro, 105 em fevereiro, 120 em março, 117 em abril, e 111 em maio.

Eduardo Meirelles Leite, psicólogo do Centro POP há um ano e meio, porém há sete anos na Assistência Social, foi um dos trabalhadores entrevistados. Disse que desconhece pesquisas científico-acadêmicas na cidade do Rio Grande sobre a população em situação de rua. Destacou que o Centro POP acolhe, em média, de 2 a 4 novas pessoas por semana; os atendimentos diários são de 45 a 50 pessoas, baseando-se na quantidade de cafés consumidos (média entre 45 e 50 tanto na manhã quanto na tarde, e geralmente a mesma pessoa o consome tanto no primeiro período quanto no segundo). Consignou que o Centro POP não faz abordagem de rua, atividade realizada pela Abordagem Social. Falou que a maioria das pessoas em situação de rua são usuárias de droga, e a minoria é composta por ex-presidiários, migrantes (trecheiros), desempregados, e doentes mentais. Pontuou que a maior causa da situação de rua é a incapacidade de lidar com os “conflitos familiares”, no sentido de que o vício nas drogas, o alcoolismo, até a personalidade, não são aceitas no contexto familiar, ocasionando a saída da pessoa desse ambiente. Configura-se, assim, que “a dor do frio e da fome é menor do que o sofrimento psíquico resultante do rompimento dos vínculos”. Nesse cenário, a rua se apresenta como um lugar “livre de julgamentos, preconceitos”, para “libertar de regras, de condenações”, enfim, a situação de rua aparece como um meio para “se libertar da realidade que oprime a gente”, para “fugir da realidade”. Acredita – em que pese tenha salientado que se trata de

---

dos casos – uma pessoa frequente o Centro POP durante vários dias (ou meses), ela será considerada como somente um novo registro para fins estatísticos.

desvendar um dilema quase indecifrável – que os conflitos familiares surgem em um primeiro momento, e as drogas os sucedem, desaguando na situação de rua. As solicitações mais observadas advindas das pessoas em situação de rua são afetivas: “carinho, atenção, alguém que escute”. “Hoje eles sobrevivem”, e a melhora da qualidade de vida perpassa pela compreensão da situação de rua e as peculiaridades que a cercam, bem como pela reconstrução e/ou criação de vínculos afetivos nos indivíduos, o que requer uma “capacidade do profissional de cativar”. Apresentou um exemplo: o dinheiro pedido em geral traduz uma necessidade afetiva subjacente. Declarou que a atividade no Centro POP é um “trabalho que não é pra descansar”, em que se “enxuga gelo”. Comentou que a “Política Nacional para a Inclusão da Pessoa em Situação de Rua” exige que a “inclusão” não signifique meramente a retirada da rua, mas sim o triunfo sobre as mazelas provocadas por um “sistema social falho”, de “pouco acesso à educação”, que produz “vítimas”, como as pessoas em situação de rua. Disse que não é compreensível, logo, o discurso em relação às pessoas em situação de rua daqueles que “vem dizer que são vagabundos, que não querem trabalhar”. Entende que a prevenção ao uso de drogas é assunto de saúde pública, sendo imprescindível a realização de parcerias entre o Centro POP e outras instituições. Disse que a assistência social, e não o assistencialismo, é um caminho indispensável para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de rua. Quanto à eficácia do Centro POP, disse que “o importante é saber que existe uma política pública para eles”, “tá funcionando”, está produzindo resultados efetivos. E isso relativamente incomoda porque “tá voltando a higienização social”, a cultura do dispensar para “baixo do tapete o que não quero ver”. Mencionou que os vizinhos do Centro POP almejam que a instituição não se localize mais ali, alegando sujeira, medo, drogadição. Por fim, aludiu que, conquanto existam muitos pontos a serem aprimorados no Centro POP, a sua marca de instituição humanizada, reforçada pelos relatos das próprias pessoas em

situação de rua, que preza por uma “acolhida sensível”, é uma característica que merece ser preservada para o oferecimento de serviços que preconizem uma melhora da qualidade de vida das pessoas que deles necessitam.

Bárbara Soares Menezes, monitora do Centro POP desde a sua inauguração, trabalha há 17 anos junto ao Município do Rio Grande. Reforçou que a média de atendimentos diários gira em torno de 50 pessoas em situação de rua. Relatou que “muitos têm família, mas se distancia geralmente por causa da droga”, motivo primordial da situação de rua. O crack é o entorpecente mais consumido, porque o preço é menor. Outra causa aludida foi a saída da Penitenciária Estadual de Rio Grande – PERG, ocasião em que a família “fecha as portas” para o indivíduo, restando-lhe somente a rua. Comentou que constantemente as pessoas em situação de rua lhe pedem dinheiro, e disse: “não dou, porque sei que não vai ser usado para comprar uma marmitex, por exemplo; vai ser usado para droga”. Respondeu, por isso, que prefere doar alimento, roupa, material de higiene. Citou dois casos de superação da condição de rua: no primeiro, uma pessoa que estava em situação de rua em razão da droga e do divórcio (a esposa era proprietária da residência e, sem ela, a inexistência de moradia levou-o à rua), com a ajuda do Centro POP, conseguiu um emprego como gari, alugou um kitnet (o Centro POP também auxiliou na arrecadação de alguns utensílios para a casa), e se aproximou da família; e no segundo, o falecimento dos pais resultou na ida para a rua e no conseqüente vício em crack por parte dos dois irmãos, haja vista que a família morava de aluguel, e um deles, nesse contexto, resolveu estudar por intermédio do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – Neja (o Centro POP lhe concedeu materiais escolares), trabalhar em uma igreja, abandonar as drogas, e atualmente reside na casa de um pastor. Relatou que há casos de HIV, sífilis e tuberculose entre as pessoas em situação de rua. Falou que o Centro POP ajuda substancialmente as pessoas em situação de rua, propiciando socialização, alimentação, banho, higiene,

roupas, acolhimento, jogos, filmes. Lamentou, por sua vez, a dificuldade de obter parceria com a Universidade Federal do Rio Grande – FURG: “queria que a FURG fosse mais parceira da gente”, asseverando o obstáculo para acordar parcerias com o Centro Regional de Estudos, Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos – CENPRE. Pela entrevistada, a solução para a situação de rua pressupõe a socialização, a conscientização dos malefícios da droga, a psicologia, a religiosidade, e o aumento da autoestima, bem como o aumento da quantidade de funcionários, a ampliação da rede com instituições parceiras, o auxílio do Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD, da FURG, da Faculdade Anhanguera, de grupos religiosos, enfim, “tem que melhorar muito”, mormente em relação à drogadição.

Orizone Acosta foi outro entrevistado. Apresentou-se como subcoordenador do Centro POP, função exercida há três meses. Disse que aproximadamente 50 pessoas em situação de rua são atendidas diariamente no Centro POP. Compreende as pessoas em situação de rua como “seres perdidos, que precisam de ajuda”, razão pela qual é preciso “ensinar que eles estão perdidos”. Explicou a rotina da instituição: funcionamento de segunda à sexta-feira, entre 8h e 16h. Como alimentação, são oferecidos café pela manhã, frutas ao meio dia, e café pela tarde. Questionado sobre o oferecimento de almoço, respondeu que não existe essa obrigação institucional. Falou que “depois das 16h, nós não temos o compromisso POP com eles”. Comentou que a maioria das pessoas em situação de rua fica e dorme na volta da instituição, enquanto os outros se dirigem ao albergue da ASSORAN. Destacou que o Centro POP tem como objetivo a passagem para as pessoas em situação de rua, e não a permanência, que é feita pela ASSORAN por intermédio do albergue. Disse que muitas pessoas não gostam do albergue por conta da necessidade de higiene pessoal. Mencionou que são raríssimos os casos de aparecimento de menores, e quando isso acontece, são encaminhados para as

instâncias responsáveis. Falou que existem 9 pessoas trabalhando no Centro POP – o coordenador, o subcoordenador, o assistente social, o psicólogo, as oficinas, um responsável pela limpeza interna e outro pela externa, um guarda, e uma cafezeira. Aludiu que o Centro POP oferece às pessoas, ainda, lazer (pingue-pongue), sabonete, pasta de dente, área para banho, sala com dois computadores e acesso à internet. Disse que a maioria usa drogas e, por isso, abandona a família e o lar. Sua opinião é que a situação de rua “geralmente é por vontade própria”, assentando que “Deus deu livre arbítrio para as pessoas fazerem o que elas querem”. Narrou, em outro momento da entrevista, que “eles mesmo dizem: eu tenho vontade de sair dessa, mas não consigo”, bem como sublinhou que, no cenário citadino, “não tem trabalho: o que que essas pessoas vão fazer?”. Relatou que as medidas do Centro POP para o combate à situação de rua e ao consumo de drogas são: a “palavra de Deus” (ressaltou, todavia, que a maioria não comparece às reuniões), as oficinas, o banco de roupas (que oportuniza, todas as quintas-feiras, que as pessoas em situação de rua adquiram, no armazém do Porto Velho, um agasalho), a assistência social e a psicologia. Lamentou os casos em que os agasalhos recebidos são trocados por drogas. Consignou que a vizinhança não é favorável à instalação do Centro POP nas redondezas. Entende que o Centro POP cumpre com o seu papel, oferecendo uma palavra amiga e ajudando parcialmente as pessoas em situação de rua. Defendeu que “enquanto tivermos um Governo [referência ao Governo Municipal] firme, um Governo que acredita nesse papel, nós vamos continuar”, asseverando que existe auxílio municipal para tanto. A superação da situação de rua, segundo seu ponto de vista, depende de outros fatores alheios ao Centro POP, e, sobretudo, da vontade das pessoas.

Aqui urge uma ponderação: percebe-se que, embora não negue a situação sofrida da sobrevida na rua, o discurso do entrevistado tende a culpabilizar a pessoa pelo seu destino, diminuindo a importância dos fatores alheios à vontade individual

que podem ser determinantes para a situação de rua. Aparentemente, estava-se diante de um caso de defesa da instituição, mas que as entrelinhas e as contradições permitiram compreender que há deficiências na própria estrutura do Centro POP, e que o destino não é controlável integralmente pelas pessoas em situação de rua – há circunstâncias que o atravessam e são independentes da vontade individual de tais pessoas, como a falta de emprego e a incapacidade de abandonar a dependência química.

De outra ponta, a religiosidade cristã como meio de intervenção diante das pessoas em situação de rua é problemática porque pode haver pessoas em situação de rua que não são cristãs. A ação, nesse caso, torna-se completamente inócua e desprovida de fundamento. Além disso, a tentativa de catequizar alguém a determinada religiosidade viola a sua liberdade de crença, direito fundamental disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), infringindo mais um direito fundamental em relação às pessoas em situação de rua.

O Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)<sup>13</sup>, criado a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tem “a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique” situações de vulnerabilidade social, entre elas a situação de rua, buscando “a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos” (BRASIL, 2009d, p. 20). O SEAS realiza uma intervenção pontual (por isso a referência a “necessidades imediatas”) e intermediária, que pretende a inserção dos sujeitos vulneráveis nas políticas públicas:

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco

---

<sup>13</sup> Informações sobre o SEAS obtidas junto à entrevista com a assistente social – Fabiane Soares – do SEAS.

pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social (BRASIL, 2013c, p. 7).

A ação do SEAS ocorre por meio da presença dos profissionais nas áreas públicas (territórios de atuação) em que verificado o foco da questão social (BRASIL, 2013c). O impacto é a “redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência”, a “proteção social a famílias e indivíduos”, a “identificação de situações de violação de direitos”, e a “redução do número de pessoas em situação de rua” (BRASIL, 2009d, p. 22).

No Rio Grande, as atividades do SEAS iniciaram em 2014. Dois servidores compõem o quadro: uma assistente social e um educador social. O horário de funcionamento da instituição ocorre das 9h às 17h. Pela contagem realizada pelo SEAS, baseando-se no número de novas abordagens mensais – sendo possível que alguém conste na lista em mais de um mês do ano –, registrou-se que no ano de 2015 foram abordadas 13 pessoas em janeiro, 46 em fevereiro, 16 em março, 21 em abril, 18 em maio, 34 em junho, 28 em julho, 31 em agosto, 28 em setembro, 9 em outubro, 22 em novembro, e 13 em dezembro; e no ano de 2016 foram abordadas 17 pessoas em janeiro, 21 em fevereiro, 19 em março, 23 em abril, 9 em maio, 14 em junho, 10 em julho, 29 em agosto, 20 em setembro, 18 em outubro, 24 em novembro, e 16 em dezembro. No ano de 2017 (até o mês de junho), foram abordadas 12 pessoas em janeiro, 17 em fevereiro, 43 em março, 27 em abril, 30 em maio, e 20 em junho.

Fabiane Soares, assistente social do SEAS, foi entrevistada. Disse que são dois servidores que atuam junto ao SEAS: uma assistente social (ela mesma) e um educador social. Afirmou que, basicamente, as atividades do SEAS envolvem a busca ativa de pessoas em situação de rua (bem como de pessoas em situação de trabalho infantil e de exploração sexual de crianças e adolescentes), o encaminhamento aos dispositivos, e o acompanhamento na rua – nesse caso, é ofertada a confecção da documentação e é feito o encaminhamento para os benefícios assistenciais, quando é o caso.

Além dos dispositivos, o trabalho do SEAS é articulado com redes de saúde, de educação e com o Ministério Público, por exemplo. Considera que o SEAS auxilia muito a vida das pessoas em situação de rua. Para a entrevistada, são abordadas em média 36 pessoas por mês. Comentou que, geralmente, as pessoas em situação de rua acessam todos os quatro dispositivos (ASSORAN, Centro POP, SEAS e Consultório na Rua). Falou que, embora haja casos de pessoas que preferem a rua como meio de sobrevivência, a situação de rua comumente é decorrência do consumo de drogas, de conflitos familiares e de “problemas mentais”.

Por fim, o Consultório na Rua<sup>14</sup>, instituído<sup>15</sup> nacionalmente pela Política Nacional de Atenção Básica – Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011c) –, cujas atividades foram iniciadas na cidade do Rio Grande em 23 de junho de 2016, é composto por equipes de profissionais da saúde que objetivam a atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua. E pela Portaria do Ministério da Saúde nº 122, de 25 de janeiro de 2011 (BRASIL, 2011b), que “define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua”, as suas atividades devem incluir o cuidado aos usuários de drogas. Para tanto, as equipes do Consultório na Rua devem desenvolver ações itinerantes na rua, em instalações específicas, em unidades móveis, e nas instalações das Unidades Básicas de Saúde.

Dessa forma, “o Consultório de Rua visa a substituir o modelo tradicional de atendimento sendo equipes de profissionais onde os atendimentos são de forma itinerante com atendimento in loco” (SIQUEIRA, 2015, p. 17). Dada a especificidade da situação de rua, o Consultório na Rua é expressão de atividade estatal para a

---

<sup>14</sup> Informações sobre o Consultório na Rua obtidas junto à entrevista com o psicólogo da instituição – Pedro Amado Borges – e junto à sua apresentação no II Seminário Municipal sobre População em Situação de Rua: A repercussão da visibilidade dos invisíveis, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 na cidade do Rio Grande.

<sup>15</sup> No Brasil, todavia, faticamente o primeiro Consultório na Rua surge em 1999, em Salvador, na Bahia (SIQUEIRA, 2015).

efetivação do direito à saúde à população em situação de rua, reformulando as práticas tradicionais de inércia e imobilidade do serviço público de saúde. Seguindo as Portarias do Ministério da Saúde<sup>16</sup>, o Consultório na Rua do Rio Grande é formado por quatro profissionais – dois de ensino superior (psicólogo e enfermeira) e dois de ensino médio (técnica de enfermagem e educador social). Desde o início das suas atividades, o dispositivo registrou cerca de 960 atendimentos.

Os quatro dispositivos são essenciais para o enfrentamento à situação de rua na cidade do Rio Grande. Tal luta é dificultada, entretanto, porquanto a situação de rua é fomentada pela realidade capitalista (SILVA, M. L., 2006). A melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de rua e o próprio serviço público são limitados por isso. Consoante dito pelo próprio Movimento Nacional da População de Rua:

Os programas sociais dos governos municipais por nós conhecidos são, em sua maioria, terapias ocupacionais, ou seja, visam ocupar nosso tempo e nunca primam pelo protagonismo. As secretarias têm nos transformado em verdadeiras marionetes. Todos os dias precisamos falar com uma assistente social. Nossa indignação diante da realidade insuportável é tratada como distúrbio mental por muitos profissionais das referidas secretarias. Parecem não compreender que o que de fato precisamos e queremos: trabalho, direito à educação e à saúde, enfim, todos os direitos garantidos pela constituição federal a todos os cidadãos e que nos foram tirados quando, por falta de opção, nos tornamos pessoas em situação de rua. (MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA, 2009, p. 185)

O problema é que a “luta contra a exclusão”, conforme dito por Castel (2004a), que deveria revestir-se de caráter provisório para a mudança do destino dos beneficiados, afigura-se como

---

<sup>16</sup> Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011 (BRASIL, 2011b), Portaria nº 123, de 25 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), Portaria nº 1.029, de 20 de maio de 2014 (BRASIL, 2014), e Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011c).

medidas de caráter permanente para uma melhoria mínima na vida das pessoas, que não possibilita, contudo, uma transformação essencial<sup>17</sup>. Esse viés focalizado, que abdica de intervir no processo em si, é o que se questiona quando se pretende uma intervenção sobre a população em situação de rua, que não altere a estrutura socioeconômica vigente. Efetivamente,

esta tentação de descolar o tratamento social para as margens, não é nova. Corresponde a uma espécie de princípio de economia no qual se podem encontrar justificativas: parece mais fácil e mais realista intervir sobre os efeitos de um disfuncionamento social que controlar os processos que o acionam, porque a tomada de responsabilidade desses efeitos pode se efetuar sobre um modo *técnico* enquanto que o controle do processo exige um tratamento *político*. (CASTEL, 2004a, p. 32, grifos do autor)

Quanto aos dados apresentados, mister que se esclareça que é comum a utilização de mais de um dispositivo pelas pessoas em situação de rua. Isto significa que é provável que uma pessoa conste em mais de um registro durante determinado período de tempo. Outra observação, também relevante, diz respeito à rede e à comunicação existente entre os quatro dispositivos na cidade do Rio Grande, inclusive para a troca de informações e o acompanhamento sobre as pessoas que usufruem mais de um dispositivo. Geralmente, às sextas-feiras é realizada uma reunião entre os trabalhadores dos dispositivos. Além disso, a comunicação entre eles é constante, sendo comum o contato próximo e imediato entre tais trabalhadores.

---

<sup>17</sup> Pontue-se que Castel (2004a, p. 26) sustenta a necessidade de equilíbrio entre a lógica econômica e a coesão social, em que se busque – sem negar a importância dada às políticas públicas – “conciliar, de um lado, as exigências da competitividade e da concorrência e, de outro, a manutenção de um mínimo de proteção e de garantias para que a conquista de uns não seja para a anulação de outros”. Inobstante, historicamente, as conquistas do capital produziram vítimas que ficaram à mercê de proteções sociais suficientes. O olhar estatal direcionado àqueles muitos que sofrem as consequências da acumulação do capital nas mãos de poucos trata-se muito mais de um resgate histórico rumo à justiça social do que de um privilégio que deve ser evitado.

Para Pinto (2007, p. 92), as entidades assistenciais são vitalmente indispensáveis para as pessoas em situação de rua. Entretanto, “o funcionamento desses lugares não parece procurar romper com a necessidade” e “reforça, a todo o momento, para os moradores de rua que lá estão, sua condição de vida”. De fato, “a população de rua deve ser cuidada, sim; mas, ao mesmo tempo, ela deve ser incentivada, constantemente, a cuidar de si” (PINTO, 2007, p. 9).

Nessa premissa, “essas instituições devem ser, quando necessário, espaços provisórios, que devem proporcionar à pessoa que as procura um espaço de reorganização, interna e externa, bem como a retomada da autonomia e não o contrário” (PINTO, 2007, p. 98). No entanto, como alcançar essa perspectiva desejada se o entorno – as redes de auxílio – das instituições não são instrumentalizadas materialmente para empoderar as pessoas em situação de rua, e a sociedade capitalista promove inevitavelmente a exclusão?

Por isso que se repisa, nessa lógica socioeconômica, que as instituições não terão o condão de, por si sós, emancipar as pessoas em situação de rua. Inobstante, a luta pela melhoria da qualidade de vida de tais pessoas é uma missão que não deve ser abandonada, porquanto “ainda que a prática assistencial não solucione por si mesma (tal como sabemos) os problemas estruturais e de fundo dos nossos povos, não deve impedir que ela se concretize em respostas a necessidades tangíveis, articulando-se com reivindicações maiores”, evitando-se a circunstância de que, “temendo o assistencial, muitas vezes caímos na abstração estéril e no discurso ideológico, afastando-nos, de forma suicida, dos interesses concretos dos grupos marginalizados” (ALAYÓN, 1995, p. 54).

O Estado pode (e deve) ser instigado pelas reivindicações populares a direcionar políticas públicas à população em geral que se aproximem dos ditames da justiça social, à luz dos direitos fundamentais dispostos na Constituição. Isso impõe que, na cidade do Rio Grande – e no Brasil –, sejam mantidas, criadas,

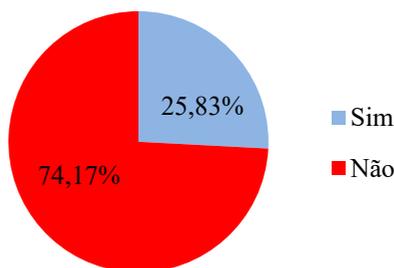
reinventadas e aprimoradas as políticas públicas e as instituições afetas à população em situação de rua.

### 3.2 A visão da comunidade rio-grandina sobre a população em situação de rua

Para uma compreensão mais detalhada acerca da situação de rua na cidade do Rio Grande, salutar que se investigue o imaginário social da comunidade, especialmente à procura de indícios de preconceito e discriminação<sup>18</sup> contra as pessoas em situação de rua. Para tanto, os rio-grandinos foram questionados<sup>19</sup>, conforme detalhado na introdução deste trabalho.

Uma das perguntas foi: “Na tua opinião, é certo dar dinheiro para os moradores de rua? Por quê?”. O Gráfico 2 expõe a distribuição percentual entre as respostas “sim” e “não”:

Gráfico 2 - Porcentagem de respondentes que doariam dinheiro a uma pessoa em situação de rua



Fonte: Pesquisa do autor

<sup>18</sup> Para Rios (2009, p. 54), “por preconceito, designam-se as percepções mentais negativas em face de indivíduos e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções. Já o termo discriminação designa a materialização, no plano concreto das relações sociais, de atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, relacionadas ao preconceito, que produzem violação de direitos dos indivíduos e dos grupos.”

<sup>19</sup> Com o objetivo de facilitar a fluidez da leitura, foram corrigidas algumas imprecisões quanto à acentuação, pontuação ou supressão de letra das respostas aos questionamentos transcritas nesta obra.

As respostas “sim”, em geral, denotam a vontade de auxiliar a pessoa que está em situação de rua, independentemente do resultado efetivamente alcançado, em que pese haja referências à esperança de que o dinheiro seja investido em outras coisas que não seja o consumo de drogas. Vejam-se algumas das respostas: “Qualquer forma de ajuda, sendo dinheiro, alimentos ou roupas são válidos”; “Sim, pois estão em vulnerabilidade social. Sem dinheiro, não tem comida/roupa, apesar de correremos o risco de nosso dinheiro estar indo para drogas”; “Sim, pois vivemos em mundo onde precisamos de dinheiro para sobreviver”; “Se cada um doasse um pouco, teria menos moradores passando fome”; “Eles não tem outra forma de sustento além da boa vontade da população”. Ainda:

Se eu tenho eu dou porque não me interessa o que ele vai fazer com o dinheiro, se ele me diz que esta com fome ou precisando acredito que eu deva dar porque se ele mora na rua eu estou em uma situação melhor que a dele então, tenho um dever moral de ajudar.

Não podemos pensar só em julgar eles por estar ali, ou porque vai pegar o dinheiro para drogas. Ninguém tá aqui para julgar, sim para ajudar esse dinheiro pode ser investido no alimento ou drogas mas isso já não interessa nossa parte a gente fez ajudar o próximo.

Sim, se houver possibilidade. Com cada pessoa investindo mesmo que seja muito pouco, chegasse a um bom valor pra um lanche da tarde, quem sabe a alimentação do dia. Em via das dúvidas todos precisamos invariavelmente de alimentação. E deixar de ajudar por pensar que a pessoa, todas as que ficam na rua irão impreterivelmente comprar droga, é no mínimo uma válvula de escape egoísta.

Muitas pessoas tiram conclusões precipitadas, dizendo que é para drogas. Mas mesmo que seja, nós que temos dinheiro, nunca saberemos o que é passar trabalho. Não importa se for para comida ou drogas. Não custa nada ajudar com algum dinheiro ou alimento.

Sim. Pois se o Estado não é capaz de prover o mínimo necessário para sua população, eu penso que auxiliar um irmão necessitado é um dever.

Se o Estado não provém alimentação e moradia a quem tem necessidade, não vou ser enquanto cidadã que vou me omitir

frente ao problema. Moradores de rua passam frio e fome e cabe a quem conhece essa condição deles de colaborar para minimizar essas necessidades. O que pra mim é um trocado, para uma pessoa em situação de rua é sinônimo de não passar fome.

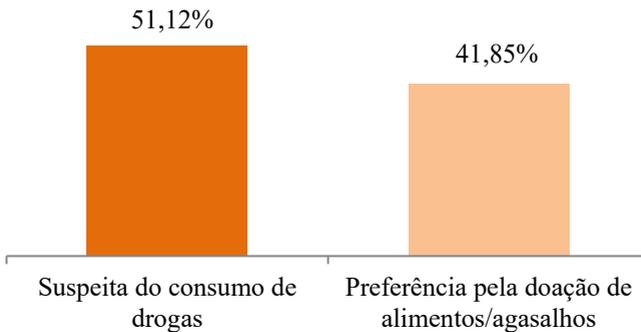
Pelas respostas “não”, por sua vez, são notadas referências que atinem ora à correspondência inexorável entre as pessoas em situação de rua e a drogadição (“Não. Porque está ajudando a sustentar o vício deles”; “Não, pois alguns usam para algum tipo de vício, sempre procuro perguntar se tá com fome, ou se tá com vontade de comer alguma coisa”), ora à contraposição trabalho e ociosidade (“Tenho receio de estar incentivando ou facilitando o uso do álcool, drogas, ou ainda a não procura por trabalho”; “Não acho certo, por que eles devem procurar um emprego. Como por exemplo cortar grama, lavar carro e etc”; “Não é certo, porque só incentiva a não trabalhar”; “Não, pois a maioria é gente jovem e podem trabalhar em qualquer coisa”; “Não, sou a favor de dar trabalho, dinheiro fácil não aceito”; “Não. Por que não incentiva a buscar outra alternativa de renda baseada no trabalho”), ora à isenção pessoal pela situação de rua de outra pessoa, atribuindo à figura estatal ou a outrem a responsabilidade pela questão social (“Eu não dou. É dever do estado (município) dar a devida assistência”; “Não. Há ONGs e entidades governamentais que desenvolvem políticas públicas para tais pessoas”), ora à culpabilização das pessoas por se encontrarem em situação de rua (“Não. Porque cada pessoa é livre para viver como quer. E, conseqüentemente arcar com suas escolhas”), e ora à pobreza que assola a população brasileira (“Não, pois já é difícil para eu trabalhar e conseguir dinheiro pro meu próprio sustento, quem dirá para os outros”; “Infelizmente sou mãe solteira, então as condições financeiras são apertadas, mas o pouco que tenho sempre procuro ajudar”).

Além disso, verifica-se uma resposta típica dos respondentes, que conjuga três elementos que se sucedem: recebimento de dinheiro pela pessoa em situação de rua, que será usado para a

aquisição de drogas, motivo pelo qual é preferível doar alimentação e vestimentas – também constando, em menor incidência, a referência a medicamentos. Observem-se as seguintes respostas: “é certo dar comida e agasalhos, pois não sabemos se algum deles possui vício e estaríamos alimentando-o caso fosse convertido em drogas”; “Não, porque a maioria dos moradores de rua são dependentes químicos e pedem dinheiro para o consumo de drogas. O certo é dar alimentos ou se possível ajudá-los de outra maneira”; “Acredito que muitos usam o dinheiro pra comprar bebidas e drogas. Prefiro oferecer um prato de comida”.

Outrossim, quando analisadas as respostas “não” que foram justificadas pela crença de que o dinheiro será utilizado para o consumo de entorpecentes e/ou pela preferência na doação de alimentos e vestimentas em vez de quantia em dinheiro, tem-se o Gráfico 3:

Gráfico 3 – Porcentagens dos dois principais motivos da não doação de dinheiro a uma pessoa em situação de rua



Fonte: Pesquisa do autor

Isso permite que se conclua acerca das duas representações marcantes sobre a população em situação de rua compartilhada pelos respondentes: o preconceito no sentido de que as pessoas em situação de rua são invariavelmente dependentes químicas, encerrando-a nessa classificação e concentrando todo o ideário sobre o seu modo de vida na perspectiva da vivência para o consumo de

drogas; e a percepção de que as pessoas em situação de rua possuem unicamente as necessidades extremamente básicas para a sobrevivência (alimentação e agasalho para a proteção contra as intempéries), não sendo aventada a possibilidade de satisfação de outras necessidades humanas, como o lazer, o transporte, a higiene.

Essa segunda hipótese até poderia ser justificável diante do cotidiano de violação de direitos e da longínqua distância do padrão ótimo existencial das pessoas em situação de rua. No entanto, ao responderem que a preferência é sobre o fornecimento do bem em detrimento da doação de dinheiro, reflete-se a presunção difundida entre os respondentes da incapacidade das pessoas em situação de rua sobre a coordenação autônoma de sua vida financeira, bem como o contentamento pela satisfação das necessidades mínimas para a sobrevivência de tais pessoas, sem a pretensão de ultrapassar esse patamar.

Pode-se concluir, então, que a caridade – que foi a principal das medidas destinada ao auxílio dos necessitados na Europa ocidental durante a Idade Média, como relata Castel (2012)<sup>20</sup> –, via doação de dinheiro, advinda do desejo da comunidade em ajudar o próximo, não seria possível para o enfrentamento à situação de rua na cidade do Rio Grande. A crença de que as pessoas, livremente, ajudariam os membros necessitados de sua comunidade oferecendo parte de sua fortuna é refutada pelos resultados apresentados, e a principal motivação expressada é no sentido de que o dinheiro será utilizado para a aquisição de drogas.

Frise-se que a mera doação de riqueza não é a solução adequada para o enfrentamento à situação de rua. Nem a caridade. A ideia central do questionamento em testilha foi captar o senso de solidariedade e o olhar a respeito das pessoas em situação de rua da

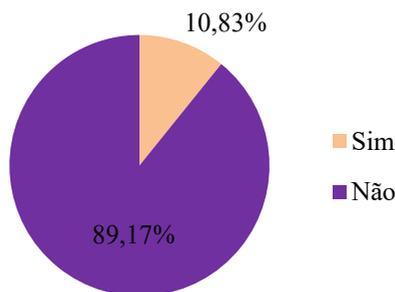
---

<sup>20</sup> Castel (2004a, p. 33) ainda afirmou que a estigmatização que recaia sobre o “vagabundo” e o “mendigo válido” – isto é, sobre aqueles vistos pela sociedade como aptos ao trabalho –, servia “como um compromisso entre a necessidade de enfrentar as turbulências sociais e a impossibilidade de tratá-las em profundidade, pois um tal tratamento exigiria uma transformação completa das relações de trabalho”.

comunidade rio-grandina. Reforça-se, logo, a importância de políticas públicas estatais diante de tal circunstância. Sem o Estado, os auxílios provenientes da comunidade não seriam hábeis a conceder autonomia e independência à população em situação de rua.

Nesse mesmo percurso, outra pergunta do questionário indagava: “Na tua opinião, os moradores de rua são vagabundos que não querem trabalhar?”. Novamente, pretendeu-se capturar os estigmas<sup>21</sup> porventura disseminados entre os rio-grandinos acerca das pessoas em situação de rua. O Gráfico 4 resume os percentuais obtidos:

Gráfico 4 - Porcentagem de respondentes que consideram as pessoas em situação de rua como pessoas que não querem trabalhar



Fonte: Pesquisa do autor

A resposta “não” sobrepõe-se expressivamente sobre a resposta “sim”, destacando-se as seguintes justificativas: “Nem todo morador de rua é vagabundo. Muitos estão nas ruas por serem usuários de drogas”; “São pessoas que enfrentam dificuldades em algum momento da vida e não conseguiram se

<sup>21</sup> Goffman (1988) aduz que o estigma é um artifício de categorização social que, em um dado contexto, usualmente caracteriza atributos pessoais considerados como “incomuns” ou “anormais”. Ele induz ao descrédito, à depreciação, em que um atributo não corresponde ao estereótipo esperado. Tal traço distintivo impõe-se diante de outros atributos nas relações sociais, gerando discriminações. O estigma é tão impactante que a identidade social o orbita. “Aqueles que têm relações com ele [o estigmatizado] não conseguem lhe dar o respeito e consideração que os aspectos contaminados de sua identidade social os haviam levado a prever e que ele havia previsto receber” (GOFFMAN, 1988, p. 18).

reerguer”; “São seres que não tiveram oportunidade na vida”; “Nem todos. A maioria são pessoas sem oportunidades de trabalho”; “Muitos estão abandonados própria sorte e não tem de onde tirar o seu sustento, pois para arranjar emprego, hoje em dia, está muito difícil”; “Na sua grande maioria são pessoas excluídas da sociedade por vários motivos, drogas, doenças mentais e desemprego”; “Faltam oportunidades e empregos na cidade. A situação de rua é consequência”; “Não pois muitas vezes o fator desemprego mais o fator morar de aluguel pode fazer que a pessoa vire um morador de rua”; “Cada um tem sua história. Seria uma generalização covarde dizer que os moradores de rua são vagabundos que não querem trabalhar. Só ele sabe o real motivo de estar onde ele está, parte da culpa pode estar no mercado de trabalho que cada vez mais os reclusa”; “Na minha opinião são pessoas que não tem mais perspectiva de futuro, são pessoas que não tem outra alternativa”; “Por ser psicóloga conheço muitas histórias nas quais a vida na rua foi consequência de uma série de eventos desfavoráveis. E depois que o sujeito fica à margem da sociedade, estigmatizado, dificilmente consegue sair desse lugar”; “Muitos trabalham, em condições informal”; “Isso é um preconceito ridículo de gente que não conhece essa população”; “São vítimas de uma sociedade opressora e sem estrutura para esse tipo de problema”; “Os viciados precisam de tratamento. Os outros tem o ‘direito’ de não quererem trabalhar”; “São pessoas que precisam de auxílio psíquico, social e econômico”; “Acredito que a maioria deles é vítima da falta de oportunidade e do preconceito”; “É um problema social e um problema de todos nós”.

Por outro lado, constata-se respostas que consideram a situação de rua como culpa exclusiva do indivíduo, em uma espécie de “escolha”, como se denota das respostas que seguem: “Acho que toda oportunidade na vida é gerada pela própria pessoa que almeja e que busca para crescer, ou seja, particularmente acho que sejam pessoas que se acomodaram na situação que vive, muitos criam o tal ‘vitimismo’”; “Um dia assisti uma reportagem de um morador

de rua que disse que não gostava de seguir regras, por isso morava ali com a mulher e os filhos”; “Não dá para generalizar, mas grande parte deles sim pois a maioria já tiveram sua oportunidade de sair das ruas e acabam preferindo não seguir regra nenhuma e morar na rua”; “Muitos não querem trabalhar e quando arrumam algum dinheiro é para a droga”; “Acredito que eles preferem morar na rua, para não ter disciplina, como cumprir horários”.<sup>22</sup>

Isso corrobora o dito por Mattos, Heloani e Ferreira (2008, p. 105):

“Vai trabalhar, vagabundo!” Eis a frase freqüentemente ouvida pelas pessoas em situação de rua, a qual denota o quanto elas são consideradas indolentes e refratárias ao trabalho. Em discurso menos inflamado, porém muito comum, outros cidadãos afirmam que as pessoas vivem nas ruas porque são fracassadas, malsucedidas, pois não abraçaram as oportunidades que a vida lhes concedeu. Alguns apologistas neoliberais chegam até a apontar que essas pessoas não conseguem emprego porque são desqualificadas profissionalmente, como se houvesse empregos disponíveis a todos os “qualificados”.

A categoria “trabalho”, como detentor do condão de conferir status social, transparece nas respostas supratranscritas. Sem ele, é-se considerado “vagabundo”, significando um inútil que voluntariamente decidiu sobre o seu destino de ausência de trabalho. É sabido, entretanto, que o capitalismo produz o desemprego para alimentar o exército industrial de reserva, e a obtenção de um emprego nessa lógica supera o simples desejo do trabalhador em consegui-lo.

Inobstante, a maioria dos respondentes compreendem que a situação de rua não é provocada pela vontade individual do sujeito, mas repercussão da estrutura social. Não culpabilizar a pessoa pela situação de rua é um passo importante para se pretender coligar

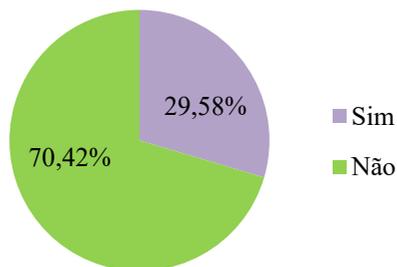
---

<sup>22</sup> Outras respostas, mesmo dúbias, podem ser citadas: “Alguns até estão por malandragem mesmo, mas acredito que boa parte não”; “Alguns que estão na rua sim, pois veem a oportunidade de um ganho fácil. Mas tem aqueles que, por opção deles ou das circunstâncias, estão morando na rua.”

esforços para a superação dessa mazela social em que a pessoa seja vista como um sujeito ativo no processo.

Outro questionamento aos rio-grandinos: “Na tua opinião, os moradores de rua deixam a cidade mais suja? Por quê?”. O Gráfico 5 exibe as porcentagens obtidas pelas respostas:

Gráfico 5 – Porcentagem de respostas que relacionam a presença de pessoas em situação de rua e a falta de higiene da cidade



Fonte: Pesquisa do autor

As respostas “sim” caracterizam perfeitamente a cultura higienista – existência que foi o alvo primordial a ser detectado pelo questionamento em tela. De fato, a transcrição de algumas respostas traduz a assertiva: “Acho que sim, pois onde eles dormem fica com papelão e panos espalhados e alguns fazem até xixi nos locais”; “Às vezes sim pois são porcos, fazem suas necessidade em qualquer lugar, às vezes reviram lixos e lixeiras”; “Causam poluição visual”; “Esteticamente sim”; “Infelizmente deixam. Por não ter onde fazer suas necessidades, por não terem onde tomar banho e quase sempre estão acompanhados de animais”; “Infelizmente, sim. Não gosto de ver as pessoas nessas condições e estética e eticamente falando, a presença de moradores de rua é um aspecto negativo”; “Moro em um prédio no centro que serve de dormitório para um grupo de moradores de rua. O local está sempre sujo. Houve um aumento do gasto em material de limpeza desde que eles decidiram habitar a frente do edifício”;

“Parecem que fazem para nos afrontar. Reviram as lixeiras e jogam no chão... e vão embora deixando para trás a bagunça”; “Não diria suja e sim bagunçada”; “Sim porque lá não é o lugar deles”; “Sim, a maioria deixam cobertas, garrafas, fazem necessidades nas ruas”; “Sim, pois eles deixam muitos papelões pela cidade jogado nos cantos para à noite dormir, e as praças cheiram ruim com a urina deles”; “Sim, pois reviram lixos acumulam objetos em local público”; “Sim, porque andam com seus pertences, papelão deixando nas calçadas”; “Muitas vezes juntam papelão e papéis para dormir e no outro dia em vez deles juntarem, eles deixam em qualquer lugar, principalmente nas portas dos bancos onde as pessoas iram passar para entrar no banco”; “Suja visualmente”.

Ou seja: a presença de pessoas em situação de rua “incomoda e desconcerta quem busca ver nas ruas a mesma tranqüilidade asséptica de conjuntos habitacionais com circulação restrita de pessoas” (BRASIL, 2008). Eis porque o padrão higienista deve ser combatido e desconstruído. O modelo estético e higiênico a ser seguido e apresentado, na verdade, pretende ocultar ou camuflar a realidade de desigualdade socioeconômica que subjaz à cidade desejada. A invisibilidade planejada – Rocha e Moraes (2016, p. 645-646) argumentam que a situação de rua comporta “uma ‘invisibilidade visível’: todos veem, mas poucos enxergam a complexidade dessa ‘paisagem humana urbana’” – daquilo que foge à ambição da cidade higienizada impede que se dimensione a questão social com a seriedade e a atenção necessárias, pois aquilo que não é reforçado ou é propositadamente escondido socialmente desmobiliza pressões sociais gerais, retirando da força reivindicativa aqueles que naturalizam o ideário da cidade imaginada – mas irreal. Ademais, é evidente o aspecto desumano quando se direciona à pessoa em situação de rua a mácula de estorvo social. A consideração de que humanos “sujam” a cidade em nada é consentânea com os ditames da dignidade da pessoa humana e da justiça social, motivo pelo qual se devem condenar discursos dessa estirpe. Outrossim, o higienismo

contribui para que a pessoa em situação de rua seja vista como o inimigo a ser vencido – a pessoa que se torna o problema social, e não a situação de rua. Isso avaliza ações agressivas em face de tais pessoas, tudo em nome da saúde social.

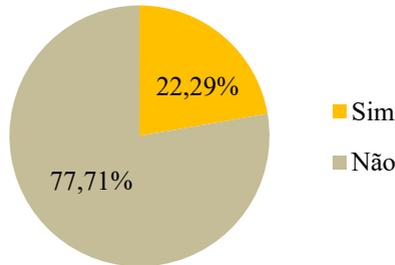
Ao mesmo tempo, a rua não deve ser vista somente como lugar de circulação entre espaços privados, uma espécie de limbo entre situações reconhecidas, mas como espaço em si, tão abarcador e produtor de realidades como qualquer outro. Estar na rua é ocupá-la, não como violação do espaço limpo e vazio (BRASIL, 2008, p. 4).

Malgrado o percentual de respostas “sim” seja considerável e requeira discussão, as respostas “não” são a maioria: “temos sempre que nos colocarmos no lugar do outro. Poderia ser eu ali e eu não gostaria de saber que se referem a mim como lixo que suja a minha cidade”; “Não, ao contrário, os moradores de rua geralmente fazem sua renda através do material reciclável que retiram das ruas, assim contribuindo também para a limpeza das ruas”; “Não, e mesmo que deixassem, eles não têm culpa de não terem um lar. Eles só querem um lugar pra dormir e algo pra comer”; “Não, pois são pessoas, ora!”; “Não sou a favor de um discurso/conduta higienista. Antes de pensar na limpeza da cidade, prezo pela implantação de ações que reduzam as desigualdades sociais e tragam mais oportunidades”; “Não, por que acho que em primeiro lugar temos que pensar nas pessoas depois na ‘limpeza e beleza’ da cidade”; “Não, porque eles não são lixo, são seres humanos com diferentes problemas que acabaram nas ruas. Deixa a cidade mais triste, mostrando a situação de desigualdade social existente”; “Não, porque eles não são lixo. Eles são seres humanos que não tiveram oportunidade de ter uma vida melhor”; “Não, porque eu não os vejo como objetos pois eles fazem parte da nossa sociedade desigual”; “Não, porque são seres humanos e não lixo”; “O que deixa a cidade mais suja é a indiferença das pessoas e a falta de compaixão com o próximo”; “Suja fica a moral de uma cidade

que ainda não investiu em políticas sociais e permite que pessoas vivam dessa forma a margem da sociedade".

O Gráfico 6 sintetiza o questionamento “Tu tens medo de ser assaltado quando enxergas um morador de rua? Por quê?”. O termo “assaltado” foi empregado para servir de referência aos crimes contra o patrimônio, especialmente com o uso de violência ou grave ameaça (roubo). O sentido desse questionamento foi a investigação da construção social sobre a pessoa em situação de rua como um potencial criminoso, tendo em vista que “o estigma que recai sobre eles [sobre as pessoas em situação de rua], normalmente, é o do marginal, o do bandido e o do perigoso” (PINTO, 2007, p. 31).

Gráfico 6 - Porcentagem de respondentes que sentem medo de serem alvos de crime contra o patrimônio cujo agente é uma pessoa em situação de rua



Fonte: Pesquisa do autor

Das respostas “sim”, os motivos que se sublinham são a demonstração da existência de estigmas, porém a incapacidade de desconstruí-los, bem como novamente a relação indissociável entre pessoa em situação de rua e drogadição: “Às vezes tenho sim, pois alguns estão nas ruas devido à drogadição e sabemos que na fissura fazem de tudo pela droga”; “Às vezes, pois o estereótipo de que moradores de rua são assaltantes ainda é forte”; “Infelizmente sim. É um pensamento baseado em esteriótipos, mas muitos moradores de rua são usuários de droga e roubam para obterem

mais drogas”; “Sim pois um morador de rua é capaz de cometer vários crimes pois estão sujeitos a tudo e passam fome frio dormem na chuva muitas vezes estão em abstinência de álcool e drogas”; “Tenho pois a grande maioria está nas ruas em função do vício a drogadição e isso leva os muitas vezes a roubar etc para poder consumir a droga”; “Sim tenho, porque muitos se drogam e sobre esse efeito todos se tornam perigosos, independente de ser moradores de rua!”; “Acho que medo parte de algo que já vem de muito tempo, é quase um rótulo que ‘morador de rua é vagabundo’, mas na verdade eu nunca vi alguém dizer que foi assaltado por morador de rua”; “Alguns foram tão maltratados, que além das roupas sujas e rasgadas ainda te olham com um olhar pesado, com uma carranca de dar medo”; “Sim, muitos são dependentes químicos, verdadeiros zumbis”; “Sim, pois muito parecem estar drogados ou bêbados”; “Sim. Acho que por preconceito”; “Sim. E eles não tem de onde tirar dinheiro. Daí eu acho que a única opção é pedir. E se não dar acho que roubam”; “Infelizmente causam má impressão”; “Quando sinto, é por causa da aparência”.

No geral,

as queixas apresentadas revelam a necessidade de segurança e os valores dos munícipes em relação à ocupação dos espaços públicos. *O mendigo, o indigente, o marginal* são vistos por outros segmentos sociais como transgressores de uma ordem socialmente dada de organização do espaço. O modo de ser e de agir da população de rua espelha uma desordem. Eles ficam na frente das casas, bebem, ficam horas conversando, gritando, empilham montes de lixo, obstruindo a circulação, dormem nos bancos das praças durante o dia. (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994, p. 135, grifos das autoras)

O Poder Público surge como o mediador entre as tensões: de um lado, a questão social que envolve a população de rua que, sem moradia, não possui alternativa para a sobrevivência, e, de outro lado, as pressões dos moradores das residências para a remoção

das pessoas em situação de rua (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994). Contudo, saliente-se que a sensação de insegurança é comum na sociedade brasileira<sup>23</sup> e o cometimento de crimes é majoritária e discriminatoriamente associado à pobreza.

Deve-se considerar também que, consoante Scheinvar (2014, p. 489), apoiada em Foucault, “a insegurança como estratégia de controle, fundamental ao funcionamento da sociedade contemporânea, converteu-se em mais uma indústria de reprodução do capital que coloca nas prateleiras do mercado a segurança em todas as suas representações”. O fomento do medo e da insegurança pública generalizada, lastreada pelas notícias midiáticas<sup>24</sup>, estimulam o consumo das tecnologias de segurança que nutrem um mercado sedento pela continuidade dessa prática.

Por outro lado, as respostas “não” expõem a conscientização de que a situação de rua envolve vítimas sociais. Mesmo assim, são verificadas respostas que ora denotam que inexistente um perfil criminológico, ora denunciam a corrupção que assola a política brasileira, e ora não se afastam completamente dos estigmas, embora recaiam sobre outros modelos pré-concebidos: “Eu tenho medo de ser assaltada quando saio na rua... Isso do estereótipo mau trapilho ser indicativo de caráter já era para ter caído banido da sociedade. Os colarinhos brancos roubam muito mais”; “Na atual conjuntura que vive o país devemos ter mais medo dos políticos corruptos e ladrões do que moradores de rua”; “Aparência não define assaltante”; “Acredito que os moradores de rua estejam ali a partir de uma condição de marginalização social”; “Bandido não tem cara, nem cor e muito menos classe social/econômica”; “Considero pessoas inofensivas e desamparadas, não os vejo como

---

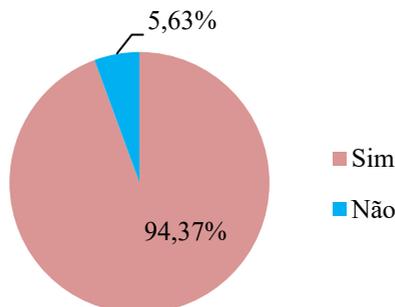
<sup>23</sup> E respostas vão ao encontro dessa afirmação: “Na atual situação que se encontra Rio Grande tenho medo de tudo e de todos!”, “Sim. Hoje em dia, a gente tem medo de ser assaltado em Rio Grande quando enxerga qualquer pessoa”, “Sim. Não sei. Somos sismados. E com a onda de assaltos e violência. Ficamos mais desconfiados ainda”.

<sup>24</sup> McChesney (2004) complementa que a mídia comercial é extremamente importante ao neoliberalismo, pois permite uma dominação empresarial de uma falsa cultura política sem o uso de um Estado de polícia e inibe o efetivo enfrentamento popular.

uma ameaça”; “Nem todo morador de rua é um bandido, isto é preconceito”; “Não, pois o ladrão está em todas as classes, não vejo um morador de rua como ameaça fora do normal por estar nessa situação”; “Não, por que é um ser humano normal como qualquer outro”; “Vivemos assaltados a todo momento pelo pessoal de colarinho branco”; “Não... porque os ladrões as vezes estão muito bem vestidos”; “Não... pois são pessoas que por não estarem em condições de higiene e vestimentas impostas pela sociedade... não quer dizer que não tenha valores e caráter”; “Nos dias de hoje, com a situação caótica em que nosso país se encontra, tenho medo de ser assaltado por qualquer pessoa, porque ladrão não tem cara, tanto que existe muita gente rica que rouba também”; “Moradores de rua geralmente não são violentos. Tenho medo é de adolescentes de baixa renda”; “Não. Porque moradores de rua possuem características diferentes de cuidadores de carro, por exemplo, destes últimos sim tenho medo”; “Depende!! Mas tenho medo de pivetes que ficam com capuz na rua e falam cheio de gírias”.

O Gráfico 7, por fim, apresenta as respostas ao questionamento: “o Município do Rio Grande deve fazer alguma coisa em relação aos moradores de rua? Se sim, o que deve fazer?”. A intenção da indagação foi menos voltada à coleta de sugestões dos rio-grandinos sobre uma intervenção sobre a situação de rua do que constatar se o Município (e o Estado, de um modo geral) deve envolver-se na questão social, e, se positiva a resposta, deve fazê-lo por intermédio de políticas públicas assistenciais ou assistencialistas – o que pode ser traduzido pelas respostas que se inclinam na superação da situação de rua, no primeiro caso, ou naquelas que se contentam com medidas paliativas que mantêm a situação de rua, no segundo caso.

Gráfico 7 – Porcentagem de respondentes que acreditam que o Município do Rio Grande deve intervir para enfrentar a situação de rua



Fonte: Pesquisa do autor

Nas respostas “não”, verificam-se justificativas no sentido de culpabilizar as pessoas em situação de rua pelo não aproveitamento das políticas públicas oferecidas (“infelizmente eles não querem se sujeitar as regras ou disciplina. Muitos não aceitam nem a ajuda dos albergues”; “Muito dessas pessoas não querem sair da rua. Não querem compromisso, cumprir horário. Uma questão difícil”).

A expressiva maioria, contudo, entende como dever municipal (e estatal, num sentido amplo) a intervenção para enfrentar a situação de rua. Entre tais respostas “sim”, destacam-se aquelas que se justificaram pelo reforço aos abrigos (36,87%), ao emprego (24,28%) e às políticas públicas (14,35%). Outras sugestões também aparecem, tais como: arrecadação/fornecimento de alimentação ou vestimenta (11,04%), conhecimento de cada pessoa sobre as vicissitudes individuais da situação de rua (7,51%), concretização do direito à moradia (5,52%), oferecimento de ensino profissionalizante (5,08%), tratamento contra a dependência química (4,42%), parceria com instituições privadas (3,75%), e investimento em saúde (2,21%).<sup>25</sup> Seguem alguns exemplos:

<sup>25</sup> Explique-se que os percentuais são atinentes às referências obtidas nas respostas, sendo que é possível que um respondente tenha realizado duas referências (por exemplo, abrigos e emprego) concomitantes. Além disso, houve respostas “sim” desacompanhadas de sugestões.

O que observo é a falta de políticas públicas que deveriam sair do papel e também perder este viés paternalista.

Uma assistência para saber a história, procurar familiares para aqueles que estão dispostos a sair da rua.

Sempre tem alguma coisa para ser feita, acredito que exista política pública municipal direcionada aos moradores de rua, mas o que vemos é o número de moradores de rua aumentando muito em nossa cidade. Aumentar o número de vagas nos abrigos, tratamento para os dependentes químicos (a maioria), inserir eles novamente na família.

Ajudar com a alimentação e com um local para pelo menos dormirem.

Assistencialismo publico faz parte da boa gestão municipal, digo, dar albergue não soluciona as necessidades, ameniza. Talvez oferecendo trabalho, por menor que seja e remunerado pode ser o caminho para o individuo reencontrar a autoestima e dignidade.

Casas populares ou até centros de acolhimento e redirecionamento deste cidadão ao mercado de trabalho e acesso aos serviços públicos.

A cidade carece de políticas públicas que deem oportunidades para as pessoas saírem dessa condição: emprego, moradia, alimentação.

A cidade de Rio Grande já tem alguns programas como Assoram e centro Pop, porém acredito que não seja tão divulgado, acho que poderia ter mais programas pra esse tipo de população.

Sim, poderia formar PPPs [Parcerias Público-Privadas] com instituições de caridade pra ajudar na retirada dos indigentes das ruas.

Criar oportunidade de cursos profissionalizantes, albergues que os aceitem com seus pertences, cooperativas para auxiliar economicamente essa minoria, locais que estão abandonados deveriam ser revertidos em moradia. Não basta o indivíduo ou a instituição religiosa ajudar com comida ou agasalho, isso é paliativo.

Criar políticas públicas eficientes para que possam sair dessa situação e não somente dar meio de sobrevivência.

Sim, o seu dever: implantar políticas públicas de inclusão destes na sociedade. Cumprir o dever de moradia disposto na CF, que não diz respeito apenas a ter onde morar, mas a saúde, alimentação, ou seja, ter uma vida digna, com o mínimo existencial.

O majoritário reforço ao abrigo institucional já denota que o enfrentamento efetivo à situação de rua não é a meta primordial dos respondentes. Pelo contrário, ao atribuir ao abrigo o meio para a luta contra a situação de rua, legitima-se ela própria, porquanto, por definição, as pessoas em situação de rua também são aquelas que pernoitam em albergues. Identicamente, arrecadação/fornecimento de alimentação ou vestimenta é uma medida paliativa que apenas lida com a superfície<sup>26</sup> da situação de rua.<sup>27</sup>

Inclusive entre as respostas “sim” é possível constatar – em esporádicas aparições – a vontade de desresponsabilização estatal e social sobre a problemática da situação de rua, tais como: “Sei que alguns não querem ser ajudados, nesse caso devem ser retirados das ruas e ficarem sobre responsabilidade dos familiares e autoridades, com propósito de fazer o melhor para resolver essa situação”; “Procurar suas origens e mandá-lo de volta para sua casa”; “Algum projeto social visando levá-los de volta aos familiares”.

Outrossim, verifica-se novamente a culpabilização das pessoas em situação de rua, nesta ocasião em razão do não “aproveitamento” das políticas públicas: “Acho que já fazem eles que não aproveitam”; “Já tem os albergues que tem tudo que eles precisam, mas a maioria deles não querem seguirem regras de horário para comer, tomar banho, dormir, acordar”.

Outra questão retomada é a obrigatoriedade do trabalho, controvertendo-se a natureza constitucionalmente assegurada da assistência, haja vista que as respostas argumentam a necessidade de contraprestação individual por parte das pessoas em situação de

---

<sup>26</sup> As afirmações contidas no período são corroboradas pelas seguintes respostas: “Criação de albergues, restaurante ‘bandejeões’, criação de empregos informais...”; “Acho que muito já está sendo feito. A geladeira solidária é um grande exemplo de pensar no próximo, temos o grupo que faz sopão. Talvez campanhas do agasalho que fossem distribuídas para os matadores de rua, casas que eles pudessem dormir mas que tivessem um lugar para eles deixarem as coisas deles”; “Sim, criar abrigos para que os moradores de rua possam tomar banho, escovar os dentes, cortar o cabelo, dormir, tomar café da manhã, etc”.

<sup>27</sup> Deixe-se indubitável que as demais respostas dos respondentes, por si sós, não são hábeis à emancipação das pessoas em situação de rua (inclusive, algumas das respostas reforçam o sistema socioeconômico capitalista).

rua para a fruição das políticas públicas assistenciais. Observem-se: “Talvez com alguns empregos voluntários em que eles recebessem alguma moradia temporária ou alimentos ou agasalhos para fazer esse serviço”; “Criar um espaço, em especial no inverno, que possam dormir e deixar como endereço, porém que devam ‘pagar’ pela estadia, talvez plantando verduras, legumes que podem ser utilizados em um restaurante comunitário”; “colocar eles em trabalhos que a prefeitura não faz e em troca dar-lhes comida e local para dormir...”; “Acredito que poderiam oferecer uma espécie de ‘albergue’ onde a pessoa poderia morar e, que neste fossem oferecidas oficinas/cursos, e a pessoa fosse ‘obrigada’ a realizar alguma atividade, como por exemplo: jardinagem, plantações (hortas), cuidar animais...”; “Parar de protecionismo e botar eles no serviço”.

Olvida-se que “os programas sociais vindos de cima para baixo são pagos e financiados pelos trabalhadores e se inscrevem num contexto muito mais complexo, que os discursos nem sequer prenunciam, ou melhor, distorcem e camuflam” (FALEIROS, 2004, p. 18). O financiamento público do enfrentamento à situação de rua é repercussão da solidariedade constitucional e da justiça social (CABRAL JÚNIOR; COSTA, J., 2016). Assim sendo, como direito, as políticas públicas às pessoas em situação de rua são corolário do projeto de Estado Social constitucionalmente assegurado, e se conformam aos objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º da Constituição Federal) e aos direitos fundamentais sociais (artigo 6º da Constituição Federal). Não é plausível, portanto, que se exija das pessoas em situação de rua uma contraprestação individual via trabalho para a participação em políticas públicas.

### **3.3 Relatos das pessoas em situação de rua**

Foram realizadas entrevistas com 21 pessoas em situação de rua na cidade do Rio Grande. A importância dessa oitava se situa, primeiramente, na possibilidade de compará-la com as

informações até então expostas, e, segunda e principalmente, na coleta direta dos relatos daquelas pessoas sobre as quais se está dissertando. Por intermédio das entrevistas, conjugadas com as ponderações que lhes antecedem, foi possível traçar o perfil atual da população em situação de rua no Rio Grande.

Pois bem.

O entrevistado (1) é homem, possui 55 anos de idade, estudou até a terceira série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor e vota regularmente. Está em situação de rua há três anos. Relatou que, devido a desavenças familiares (divórcio) e ao uso de drogas, resolveu viver na rua para não “incomodar os familiares”. Falou que sofreu de tuberculose, vendeu todos os seus bens (inclusive seu automóvel), e desistiu de lutar contra as drogas. Sua carteira de motorista perdeu a validade em 2002. Usava crack, cocaína, morfina, álcool, entre mais incontáveis drogas. Pontuou que “o crack é o câncer da sociedade”, referindo que foi a droga mais difícil de abandonar. Atualmente, consome esporadicamente maconha e álcool. Possui duas filhas, e que trabalha eventualmente na construção civil. Considera que a causa da situação de rua das demais pessoas com quem convive é, geralmente, a drogadição. Para ele, “o álcool é porta-voz de todas as desgraças que existem no planeta, e é lícita”. Falou que tinha se inscrito no “Minha Casa, Minha Vida”, porém o divórcio lhe impediu de prosseguir no projeto, haja vista que estava registrado no nome de sua ex-esposa. Sublinhou que o Centro POP e a ASSORAN fornecem um extremo apoio, auxiliando a diminuição de casos em que se enxerga “um irmão jogado por aí”. Reforçou: “a ASSORAN é o porto seguro de qualquer irmãozinho que está na rua”. Entretanto, ressaltou que a vizinhança não se agrada da presença de pessoas em situação de rua em tais instituições. É pescador há 30 anos, e mostrou a sua autorização para a pesca, com anotações, datada de 2009 e vencida em 2014. Pretende superar a situação de rua, mas lhe faltam residência e dinheiro. Além disso, segundo as palavras do entrevistado, a solução para a

situação de rua é o cumprimento do que está escrito na Constituição: moradia para todo mundo.

O entrevistado (1) é um homem extremamente lúcido e articulado. É um caso de um trabalhador com família constituída que, pela ruptura do vínculo conjugal e pela drogadição, foi capturado pela rua como último e único meio para a sobrevivência. Destaca-se que, em condições favoráveis, o entrevistado teria possibilidade de prover o seu próprio sustento – é pescador e, no Rio Grande, a pesca é deveras relevante porque a cidade é defrontada pelo estuário da Lagoa dos Patos, laguna que é ambiente propício para o desenvolvimento de camarão e de peixes, semeando a obtenção de alimento e renda via pesca artesanal (OPUSZKA, 2010). Todavia, o processo percorrido até a situação de rua lhe impôs tamanha vulnerabilidade e dependência que lhe tolheu os meios que detinha para não estar nela.

O entrevistado (2) é homem, tem 48 anos de idade, estudou até a sexta série do ensino fundamental, e sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Está de um ano e meio a dois anos em situação de rua. Afirmou que não é usuário de drogas. Foi para a rua em razão de “problemas familiares” (não forneceu mais detalhes). Considera “bom” o trabalho do Centro POP e da ASSORAN, não tendo nada a reclamar. Disse: “não adianta a pessoa reclamar; tem que correr atrás, tentar sempre melhorar”. Relatou que morava de aluguel, porém, devido ao fim de uma relação conjugal, abandonou a residência. Comentou que quer sair da rua, mas lhe falta emprego. Está organizando os documentos para o cadastro no “Minha Casa, Minha Vida”. Falou que, de modo geral, a causa da situação de rua é o desemprego: “se tivesse emprego, cada um ia estar com sua família”.

Para o entrevistado (2), os motivos imediatos da situação de rua são o rompimento das relações familiares e o desemprego. As drogas não lhe são problemáticas. O período que permanece na rua – entre um ano e meio e dois anos – reflete que o desate dos laços afetivos e a ausência de emprego foram extremamente

impactantes na sua vida, impedindo-o até então de abandonar a situação de rua.

O entrevistado (3) é homem, tem 34 anos de idade, e estudou até a quinta série do ensino fundamental. Disse que há dois meses está em situação de rua, por conta do término de um relacionamento conjugal. Já trabalhou na construção civil, na pesca, na metalurgia, e atualmente está desempregado. Sabe ler, tem título de eleitor, e vota. Considera importantes os serviços prestados pelas instituições assistenciais da cidade. Já foi usuário de crack, e atualmente faz tratamento e permanece sem consumi-lo. Entretanto, fuma maconha. Relatou que pretende sair da rua, precisando de emprego.

Desemprego, afetividade e drogadição são a tônica da situação de rua do entrevistado (3). Ele integra o exército industrial de reserva e, pelas exigências de qualificação do mercado de trabalho hodierno, de índole neoliberal, encontrará, diante da sua escolaridade, ainda mais dificuldades para obter um emprego.

O entrevistado (4) é um homem de 26 anos de idade. Estudou até a terceira série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Trabalhou durante a sua vida como soldador, mecânico industrial, serralheiro, servente. Tem dois filhos. Estava há seis meses em situação de rua, mas, em período anterior, já esteve em tal situação pelo tempo de um e dois anos. A causa imediata de estar na rua é a droga, ocasionando inclusive a troca de cidade (residia em Pelotas, Rio Grande do Sul). Julga que o Centro POP e a ASSORAN ajudam, exemplificando no que concerne ao descanso e ao local para tomar banho. Não apontou melhorias necessárias para as instituições. Mencionou que as drogas são a motivação principal (“quase todos”) da situação de rua das outras pessoas com quem convive. É usuário de crack, álcool, cigarro, afirmando que “uma coisa vai levando à outra”. Não faz tratamento contra as drogas, e considera que não precisa disso. Entende que “a droga não leva a roubar, o que leva a roubar é a pessoa”. Conseguiu parar por dois anos de consumir drogas,

mas retornou a usá-las. Deseja sair das ruas, porém “falta oportunidade”, no caso, um emprego. Afirmou, todavia, que “a cidade não tá muito bom pra isso”.

Não se considerar como um dependente químico, mesmo consumindo drogas há tanto tempo, pode contribuir para que o entrevistado (4) não busque tratamento para o abandono da drogadição. Destaca-se, outrossim, que o desemprego aparece como fator preponderante para que a rua seja o destino inevitável do entrevistado. Como corolário, o jovem, excluído do mercado de trabalho, não possui meios para sustentar a si próprio (nem os seus dois filhos) sem a necessidade da assistência oferecida pelos dispositivos rio-grandinos.

A entrevistada (5) é mulher, tem 64 anos de idade, nunca estudou, mas sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Já trabalhou como camareira, copeira, garçonete, balconista, e auxiliar de serviços gerais. Nunca usou drogas, “nem lícita, nem ilícita”. Estava em situação de rua desde maio de 2016. Comentou: “a gente é um estorvo para a sociedade”. Alugava um imóvel que utilizava como residência e instalação de uma lancheria/bar/restaurante/mercearia. No entanto, foi despejada pelo não pagamento do débito do fornecimento de água. Relatou, contudo, que os valores atingiram, inexplicavelmente, valores exorbitantes. Inaugurou uma sociedade com sua amiga no mesmo ramo, mas não obteve êxito. Depois de tentar abrigo e consegui-lo durante curtos lapsos de tempo, a rua lhe sobreveio como o último destino. Nesse período, durante os dias se abrigava em seu automóvel antigo, e durante as noites abrigava-se na ASSORAN. Disse que passou o natal de 2016, juntamente com sua amiga, pessoa em situação de rua, na praia do cassino, porém “sem um centavo no bolso”. Possui uma residência; entretanto, havia emprestado (comodato) a uma amiga durante um ano, e somente em março de 2017 a recuperou. Atualmente é aposentada e está mobiliando paulatinamente a sua residência. Pretende futuramente utilizar o seu automóvel para a venda de bebidas na praia.

O entrevistado (6) é homem, tem 35 anos de idade, estudou até a quinta série do ensino fundamental. É natural de Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul. Tem título de eleitor, e vota. Está há aproximadamente um ano em situação de rua, por causa do desemprego e da ausência de moradia. Disse que as drogas são a causa da situação de rua de outras pessoas com quem conversa no Rio Grande. Relatou que já consumiu drogas (crack, maconha, entre outras), inclusive tendo interrompido alguns tratamentos para combatê-las. Atualmente, consome álcool esporadicamente: “se o cara tá na rua, não bebe, não fuma, não faz nada, os outros ficam olhando”. Já trabalhou executando serviços de limpeza e de servente. Julga o Centro POP e a ASSORAN como instituições que auxiliam as pessoas, principalmente porque “tem o que comer”, afirmando “que bom que tá aberto, senão é pior”. Considera-se como “trecheiro”<sup>28</sup>, e está procurando “serviço”, nem que seja “biscate”<sup>29</sup>. Com base na sua experiência própria, acredita que os empregadores “por saber que a pessoa tá na rua, se aproveitam”, porquanto o trabalho oferecido é sempre temporário, sem a pretensão de permanência. Quer abandonar a situação de rua (“albergue não é futuro para ninguém”). Necessita, porém, de emprego, mas “não tá fácil”.

A entrevistada (7) é mulher, tem 38 anos de idade, possui o ensino médio completo, e está há um mês em situação de rua, motivada pelo desemprego e pelo desentendimento com sua ex-empregadora. Como residia no estabelecimento em que trabalhava como camareira, não teve saída alternativa à rua. Trabalha desde os quinze anos de idade, já tendo desempenhado as funções de empregada doméstica, garçonete, cozinheira de escola, cozinheira de restaurante, caixa operadora de supermercado. Tem um filho de um quatorze anos de idade. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Já usou maconha, cocaína, álcool e cigarro, mas

---

<sup>28</sup> “Trecheiros” são pessoas de vida nômade que percorrem trechos, geralmente de cidade em cidade.

<sup>29</sup> “Biscate” é sinônimo de “bico”, que denota uma ocupação informal e de curta duração.

atualmente não utiliza nenhuma droga. Considera que o Centro POP e a ASSORAN auxiliam os necessitados porque oferecem alimentação, estadia, “ajuda social”. Foi feita, entretanto, uma observação: “poderia melhorar na ajuda social, para ajudar as pessoas a conseguir trabalho, ajudar a sair das drogas, participação maior dos médicos”. Relatou que as demais pessoas estão em situação de rua por conta da crise econômica (desemprego), de doença mental, da ausência de apoio familiar. No que concerne à discriminação social, comentou: “eles veem as pessoas reivindicando alguns direitos, eles acha que porque a pessoa está usando droga não deve ter oportunidade”. Pretende sair da situação de rua, mas precisa de um trabalho para conseguir alugar uma casa para “poder ter a vida de volta com meu filho”. Esperançosamente, encerrou sua entrevista dizendo: “queria mais apoio para as pessoas ter mais oportunidade de trabalho”.

Vê-se a centralidade do trabalho na vida da entrevistada (5), na do entrevistado (6), e na da entrevistada (7). As profissões anteriormente exercidas por ambos remontam que sempre buscaram receber remuneração via trabalho. A assistência do serviço público mostrou-se, assim, essencial para que a entrevistada (5) pudesse sustentar-se para lograr o triunfo sobre a situação de rua, e para que o entrevistado (6) e a entrevistada (7) se mantenham minimamente enquanto buscam emprego.

O entrevistado (8) é homem, tem 43 anos de idade, estudou até a terceira série do ensino fundamental, e está em situação de rua desde seus 18 anos de idade. Sabe “um pouco” ler e escrever. Tem título de eleitor e disse: “meu voto é em branco”; “se pudesse não ia”; “não tem ninguém que preste”; “eles roubam e não repõem”; “estamos pagando pelo roubo daqueles lá de cima, e quem paga são os pequenos”; “nós pagamos a conta pelos lixos deles, e o que sobre pra nós? nada!”. Disse que morava com seu tio, ajudando-o no trabalho de feira. Todavia, teve uma discussão com seu tio porque não foi pela manhã trabalhar pois tinha que estar presente no alistamento militar, e, como consequência, foi

expulso da residência (“cai pra rua”). A partir disso, mencionou: “conheci a rua, conheci o que é a vida”. Comentou que a sociedade discrimina as pessoas em situação de rua: “te veem diferente”. Convive com uma companheira, também em situação de rua, há onze anos. Atualmente usa maconha, mas já utilizou crack (“pior droga”, segundo ele). Quando consumia esta última droga, “ficava com medo de tudo”; o crack “faz eles fazer qualquer coisa”. Afirmou que deixou de consumir crack porque avistava as outras pessoas em estado alterado após o consumo, e pensava: “não quero isso pra mim; isso é derrota, é um inferno”. Falou: “a rua é a tua família, todos se apoiam, nenhum deixa o outro mal; nós somos tudo unido”. No entanto, “passa a droga na cabeça, estraga tudo”. Trabalha como vendedor ambulante (comercializa algodão doce e maça caramelada durante os invernos, e picolés durante o verão). Questionado se almeja sair da situação de rua, respondeu: “quem não quer?”, e que precisa de um terreno, uma casa, e a presença de sua companheira.

No final da sua adolescência, o entrevistado (8) viu-se em situação de rua. Em uma fase tão delicada da vida, defrontar-se com tal situação é presumidamente deveras severa. A drogadição e a ausência de emprego formal também são pertinentes à sua história. O que se salienta da sua entrevista, em relação aos outros entrevistados, é o romance com uma companheira, também em situação de rua, e a sua insurgência política sobre o Brasil.

O entrevistado (9) é homem, tem 35 anos de idade, estudou até a oitava série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Não possui carteira de trabalho, nem certidão de nascimento. Está desde 2010 em situação de rua. Segundo ele, está em situação de rua porque “não tenho familiar aqui, e não paro com mulher nenhuma”. Tem um filho de oito anos de idade, mas não o conhece. Quanto às drogas, disse: “usei tudo”. Considera que o álcool é a substância mais difícil de abandonar. Entende-se como dependente químico. Relatou que “o álcool é o pavio de tudo”: “se eu não beber, eu não uso nada, mas

depois do primeiro gole...”. Trabalhou como construtor civil, auxiliar de depósito em um supermercado, ajudante em lancheria. Acredita que o Centro POP e a ASSORAN ajudam as pessoas em situação de rua, porque facilitam a confecção de documentos, fornecem dormitório, jantar, banheiro para banho – “se o cara ratiar, o cara acaba se acomodando”. Comentou que a maioria das pessoas está em situação de rua por causa da drogadição ou de problemas familiares, quando não são concomitantes: o uso de drogas leva a conflitos familiares. Inusitadamente, relatou que no dia posterior ao da entrevista iria residir com uma amiga, necessitando, para sua estabilidade longe da situação de rua, de emprego e regularização da documentação.

Interessante destacar da entrevista do entrevistado (9) que o ambiente da rua também lhe é propício para o consumo de drogas, porque, segundo o entrevistado, durante as festas que ele frequenta, o consumo de álcool não lhe leva a utilizar outros entorpecentes; na rua, contudo, a situação é oposta. Outrossim, a sua felicidade em abandonar a rua como espaço de convivência diário era notória. Desabafou que “já estava cansado dessa vida”, e que tinha perdido dez quilogramas de peso corporal.

O entrevistado (10) é homem, tem 40 anos de idade, estudou até a quarta série do ensino fundamental, e está há três anos em situação de rua como consequência de conflito familiar. Ingera álcool. Já foi gari e atualmente está desempregado. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. O Centro POP e a ASSORAN ajudam-no porque fornecem local para dormir e alimentação. Quer sair da situação de rua, mas lhe falta dinheiro. Realiza tratamento para o combate ao HIV<sup>30</sup>, e encaminhou pedido para o Benefício de Prestação Continuada.

O entrevistado (10) reafirma a importância de um benefício assistencial para as pessoas necessitadas. A dificuldade de conseguir um emprego no hodierno cenário que exige alta

---

<sup>30</sup> Vírus da Imunodeficiência Humana.

qualificação, somada à saúde em estado de debilitação, coloca o benefício assistencial pleiteado como condição essencial para a sobrevivência do entrevistado.

O entrevistado (11) é homem, tem 29 anos de idade, não sabe ler nem escrever, porém estudou até a quarta série do ensino fundamental, e está há três anos em situação de rua “por vários motivos”, sem detalhá-los. Trabalhou como construtor civil, e atualmente está desempregado. Há pessoas em situação de rua por vários motivos: “droga, distúrbio mental, jurado de morte, separado da família, álcool, alguns gostam, outros vão morrer na rua”. Disse que não tem o que reclamar do Centro POP ou da ASSORAN, exceto o horário de entrada e de saída dos estabelecimentos. Pretende sair da rua, e considera essencial um emprego.

O entrevistado (12) é homem, tem 25 anos de idade, estudou até a sétima série do ensino fundamental, está desempregado e sua situação de rua perdura três anos por falta de emprego. Disse que já consumiu todas as drogas, e hoje em dia utiliza somente maconha e cocaína. Trabalhou como carpinteiro e como construtor civil. Tem título de eleitor, e vota. Sabe ler e escrever. Comentou que a causa da situação de rua geralmente é a droga, mas “outros não tem serviço, não tem pra onde ir”. Considera que a sociedade não o discrimina por estar em situação de rua: “eu ando sempre arrumado”. Deseja superar a situação de rua por meio de um emprego.

O entrevistado (13) é homem, tem 34 anos de idade, possui ensino fundamental completo, e está há seis meses na rua como decorrência de um divórcio, ocasião em que deixou a residência que convivia com seus três filhos e sua ex-companheira. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Tem todos os documentos, menos a carteira de trabalho. Já foi usuário de crack, cocaína, maconha, álcool, cigarro, e atualmente usa cigarro, maconha e álcool. Trabalhou como construtor civil e como vendedor ambulante. Atualmente está desempregado. Perguntado se deseja

sair da situação de rua, disse “óbvio”, sendo necessário um emprego.

O entrevistado (14) é homem, tem 32 anos de idade, estudou até a quinta série do ensino fundamental, sabe ler e escrever, e está há cinco anos em situação de rua por causa da drogadição (crack, cocaína, maconha, álcool). Fazia duas semanas que não usava droga. Como usuário de drogas, considera-se doente: “minha doença, na verdade é uma doença”. Trabalhou como cozinheiro, pedreiro, montador, auxiliar geral de manutenção, e atualmente está desempregado. Não tem nenhum documento, mas está confeccionando-os. Nunca votou, principalmente porque esteve preso por determinado tempo. Na data da entrevista era o seu segundo dia na cidade do Rio Grande (vivia anteriormente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul). Mesmo assim, considerou ótima a assistência do Centro POP e da ASSORAN pelo oferecimento de abrigo, de alimentação, de assistência social. Disse que quer sair da situação de rua. Para tanto, precisa da regularização da documentação, de emprego, e da assistência das instituições referidas.

O desemprego é a constante nos depoimentos dos entrevistados (12), (13), (14) e (15). A lógica econômica capitalista se apoia sobre o desemprego, e o tem como produto inevitável. O sustento e a aquisição de uma moradia restam prejudicados, e a situação de rua se erige na vida dos entrevistados como insuperável, ao menos por ora.

Relevante se comentar que o entrevistado (12), ao considerar que a sociedade não o discrimina porque está “sempre arrumado”, afirma a discriminação. Por um lado, ele introjetou o estigma da pessoa em situação de rua “desarrumada”, “suja”, e como ele não exhibe tais padrões comportamentais, não é notado como uma pessoa em tal situação, não sofrendo, portanto, o ato discriminatório. Por outro lado e como corolário, ele ratifica que as pessoas “desarrumadas” e “sujas” podem denunciar uma pessoa em situação de rua e, por isso, ser alvo de conduta discriminatória.

O entrevistado (15) é colombiano, de Bogotá. É homem, tem 25 anos de idade, e veio junto com seu amigo, de 21 anos de idade, percorrendo alguns países da América Latina (Equador, Peru, Bolívia, Paraguai, Uruguai, Brasil) para tentar ganhar dinheiro com a música produzida por ambos. Sentiu-se bem acolhido no Centro POP e na ASSORAN. Destacou importante a existência dos estabelecimentos pela alimentação, pelo abrigo, pelo pingue-pongue, pela afetividade familiar entre as pessoas em situação de rua. Comentou que o centro de Bogotá possui muitas pessoas em situação de rua pedindo dinheiro e se cobrindo com caixas de papelão, e considera que as políticas sociais na Colômbia são escassas. Falou que está em processo de retorno para a Colômbia, e com a música pretende ir adquirindo o numerário suficiente para avançar no percurso até Bogotá.

O entrevistado (16) é homem, tem 23 anos de idade, possui como escolaridade o ensino fundamental incompleto, sabe ler e escrever, tem título de eleitor, e vota. Sua situação de rua perdura desde os nove anos de idade, por “motivo de família”. É natural de Bagé, Rio Grande do Sul, e veio para Rio Grande em 2009, para trabalhar no estaleiro<sup>31</sup> do polo naval até 2016, quando ficou desempregado. Nesse ínterim, tinha estada em residências por intermédio do pagamento de aluguel e, quando não possuía condições de pagá-lo, pernoitava em albergues. Trabalhou como montador de estrutura metálica, mecânico montador, e servente. Hoje em dia está desempregado. Foi usuário de crack, LSD, maconha, cocaína, cigarro, e atualmente utiliza maconha e cocaína. Disse que as demais pessoas estão em situação de rua por “falta de opção”: drogas, conflitos familiares, desemprego. Pretende sair da situação de rua, entretanto é necessário um emprego para obter dinheiro.

O entrevistado (16) é uma das vítimas do estopim de desempregos do polo naval da cidade do Rio Grande. Um setor que

---

<sup>31</sup> Lugar à beira-mar destinado à construção ou ao reparo de navios.

trouxe crescimento econômico à região, porém, com a sua decadência, desempregou – e está desempregando – trabalhadores que dali retiravam a renda para o seu sustento. De se ratificar que, mesmo quando empregado, a situação financeira do entrevistado não era suficiente estável para lhe propiciar o pagamento de alugueis de residências, denotando, novamente, a situação de exploração do trabalhador pelo capital.

O entrevistado (17) é homem, tem 45 anos de idade, estudou até a primeira série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Está em situação de rua há quatro anos por causa da drogadição (crack). Permaneceu entre dois e três meses sem consumir a droga, mas havia recaído no dia da entrevista, horas antes. É pescador desde os 15 anos de idade, e consegue manter o seu sustento quando executa essa atividade. Atualmente mora com seu pai, mas sua situação ainda é instável. Com efeito, na data da entrevista o entrevistado iria dormir no abrigo da ASSORAN, porque estava com receio de voltar para a residência de seu genitor porque vendeu todos os acessórios de pescaria (inclusive a caixa de isopor), de propriedade de seu pai, para adquirir crack. Nunca tentou tratamento, porém disse que necessita. Considera que o Centro POP e a ASSORAN auxiliam as pessoas porque oferecem alimento, lugar para dormir, para descansar. Apontou que é preciso melhorar a segurança dos locais. Para sair da rua, necessita de tratamento contra o uso de droga.

O entrevistado (18) é homem, tem 33 anos de idade, estudou até a quarta série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Não tem título de eleitor. Está desempregado. Está em situação de rua há nove anos, por causa da dependência química. Consome crack, cigarro, maconha, álcool, e disse: “todas as drogas, coloca assim que é mais fácil”. Tentou se submeter a tratamento para combatê-la, mas interrompeu o processo. Considera que o Centro POP e a ASSORAN ajudam porque fornecem café, banho, alimentação; os trabalhadores das instituições “fazem o que pode”, “ajudam bastante”. Questionado sobre o desejo de superar a situação de rua,

respondeu: “com certeza”. Falou que precisa, contudo, de “vergonha na cara” e “renda” (“o cara junta umas latinha, corre daqui e dali... mas o emprego faz falta, né”).

O entrevistado (19) é homem, tem 19 anos de idade, estudou até a quarta série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Não tem título de eleitor. Está desempregado. Está há dois meses da rua porque usa crack e, por conta disso, desentendeu-se com a família e abandonou a casa em que residia. Consome crack, maconha, cigarro, álcool. Tentou tratamento para a drogadição, mas não obteve êxito (“tentei, mas não tem apoio da família”). Já trabalhou como reciclador. Disse que o Centro POP e a ASSORAN ajudam porque fornecem café, “tem computador para mexer vinte minutos cada um”; “pra quem tá precisando de um lugar para dormir, é ótimo”. Relatou que as demais pessoas estão em situação de rua em razão do crack: “o crack leva a problemas com a família”; “todo dinheiro que cai na mão do viciado é pra isso mesmo”. Segundo ele, esse é o motivo de as pessoas não ajudarem as pessoas em situação com dinheiro: “eles te dão a comida, mas não te dão o dinheiro”, e “tem uns que não ajudam por causa disso [a droga]”. Deseja sair da rua, porém necessita abandonar a drogadição, em um primeiro momento, para então conseguir um emprego e “formar família até meus trinta anos”.

A drogadição é a causa da situação de rua dos entrevistados (17), (18) e (19). A droga foi decisiva para que os entrevistados rompessem os laços familiares e ingressassem na situação de rua. Todos são conscientes de sua dependência química, entretanto não possuem forças para, por si sós, afastá-la.

O entrevistado (20) é homem, tem 34 anos de idade, e não concluiu o ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Esteve durante seis meses em situação de rua porque seus pais morreram e moravam de aluguel, mas em agosto de 2013 comprou uma residência. Usou crack, cocaína, maconha, “doce”, “bala”. Disse: “luto contra todas todos os dias”; “fácil entrar, difícil sair”. Já esteve em “fazenda” para tratamento da dependência

química. Trabalhou como ascensorista, auxiliar de serviços gerais, ajudante de tubulação, zelador, garçom, copeiro. Atualmente está desempregado (“faço só bico”). Disse que o Centro POP e a ASSORAN ajudam, mas “quem tem que se ajudar mesmo são nós mesmos”. Como melhoria, apontou que a ASSORAN deve ter um horário certo durante a semana para o jantar. Está à procura de emprego, e não recebe nenhum benefício da Seguridade Social.

O entrevistado (21) é homem, tem 32 anos de idade, estudou até a sétima série do ensino fundamental. Sabe ler e escrever. Tem título de eleitor, e vota. Foi usuário de drogas, e fez terapia psicológica e via medicação para afastar-se da dependência química. Atualmente fuma cigarro, entretanto a dependência química sobre outras drogas ainda é latente: “se eu não reconhecer a força que a droga tem na minha vida, eu vou estar enganando a mim mesmo”. Disse que sua família não o auxiliava na luta contra o consumo de drogas. Desde 2014 estava em situação de rua: sua mãe morreu em 2007, e dois anos depois seu pai morreu; ele e seu irmão herdaram a casa onde residiam, mas este vendeu o imóvel e entregou metade da quantia auferida ao primeiro, que gastou o dinheiro “com bobagem” e se encontrou obrigado a se submeter à situação de rua. Falou: “na rua tem que estar te safando da violência”. Há sete meses mora na residência de um pastor e integra um ministério evangélico. Já trabalhou como zelador, auxiliar de serviço de manutenção, faxineiro, servente de obra. Trabalha como “ronda noturno”, e é voluntário na cozinha junto à ASSORAN. Quer uma companheira, um filho, “seguir minha vida”.

O caso dos entrevistados (20) e (21) são exemplos de saída da situação de rua. Porém, percebe-se que algumas das mazelas que acompanhavam a situação de rua ainda permanecem: seja a luta contra a dependência química e o desemprego pelo entrevistado (20), seja o combate diário para não recair no consumo de tóxicos e a instabilidade no emprego do entrevistado (21), que afirmou que a concorrência entre as empresas de vigilância ocasionou uma diminuição de lucro por parte de sua

empregadora, acarretando a dispensa de alguns empregados e o anúncio de que até o final do mês de julho de 2017 ele provavelmente também seria dispensado.

Pelas respostas, percebe-se que a situação de rua na cidade do Rio Grande se centra em duas causas imediatas: o desemprego e a dependência química, que em geral levaram a rupturas de vínculos familiares<sup>32</sup>. Efetivamente, é possível perceber

episódios tirados de notícias de jornal<sup>33</sup>, de relatos de pesquisa ou de depoimentos de homens de rua, mostrando sempre que o percurso que os levou até a rua foi originado por rupturas e perdas ocorridas em determinado momento de suas existências: rupturas com a família ou com a sociedade; perdas de emprego, perda de uma pessoa querida, etc... (SIMÕES JÚNIOR, 1992, p. 29).

O depoimento de um homem que sobrevive há mais de dez anos na situação de rua é expressivo: “como a gente usa droga, a gente esquece o amor, a família; só quer droga e droga”. Vieira, Bezerra e Rosa (1994, p. 102) arrazoam que o álcool – e os demais entorpecentes – “pode ser interpretado como um analgésico que possibilita aos indivíduos libertarem-se dos códigos – amarras – aos internalizados e entrar num mundo imaginário que afaste, pelo menos por curtos espaços de tempo, as pressões sociais”. Alvarez, Alvarenga e Rina (2009, p. 261) entendem que, em razão do ambiente – “vivendo em grupos e sem proteção – entregam-se muitas vezes à embriaguez, às drogas, à mendicância, à exposição à criminalidade, a violências”. E Snow e Anderson (1998),

---

<sup>32</sup> Em um depoimento, um homem em situação de rua mencionou: “se tá ruim para um pai de família, com tudo aí, imagina para nós”, o que revela a desestruturação provocada pela situação de rua nos laços familiares e laborais.

<sup>33</sup> O jornal Boca de Rua, em Porto Alegre/RS (disponível em: <<https://jornalbocaderua.wordpress.com/sobre-nos/>>, acesso em: 10 ago. 2017), o jornal O Trecheiro, em São Paulo/SP (disponível em: <<http://www.rederua.org.br/o-trecheiro/>>, acesso em 10 ago. 2017), e o jornal Aurora da Rua, em Salvador/BA (disponível em: <<http://aurora.asasalvador.org.br/quem-somos/>>, acesso em 10 ago. 2017), são exemplos de jornais que se dedicam a informar sobre a luta diária da população em situação de rua pela sobrevivência.

reiterando o motivo da fuga da realidade, também acrescentam outros fatores que induzem a ingestão de bebida alcoólica – o que igualmente pode ser dito em relação às demais drogas – como o combate ao tédio e ao ócio, bem como a pressão normativa das demais pessoas pertencentes ao grupamento em situação de rua. Tais substâncias possibilitam o esquecimento, ainda que temporário, das obrigações sociais e do sofrimento, além de propiciar a imersão em outro plano da realidade, onde as dores, as decepções e o sentimento de fracasso são evitados:

Na verdade, a cachaça revela uma história de perdas sucessivas: laços familiares, emprego, condição física; aliada a uma auto-avaliação severa do desempenho, cria a imagem do *caído*, reforçada pelas instituições assistenciais, que produzem a figura do *indigente*, do *carente*, e pelas polícias, do *vadio* e do *maloqueiro*. (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994, p. 102, grifos das autoras).

Isso também é decorrência da autoculpabilização que atinge as pessoas em situação de rua, e que pode se observar nos relatos das entrevistas supramencionadas através de expressões que se referiam ora à acomodação<sup>34</sup> à situação de rua por consequência da assistência oferecida pelas instituições, ora à falta de vontade e esforço para encontrar condições para a melhoria de vida. Como explica Guareschi (2001), a culpabilização é uma estratégia psicossocial que atua na legitimação da exclusão. Com isso, atribui-se o sucesso ou o fracasso às condutas individualmente consideradas, descartando os processos históricos e sociais que se entrecruzam e influenciam decisivamente no êxito ou no insucesso.

Essa competitividade entre os desiguais acaba por excluir os mais fracos e manter a dominação dos mais fortes. Na legitimação da exclusão, é necessário encontrar uma vítima expiatória sobre quem descarregar o pecado da marginalização, ou quase

---

<sup>34</sup> Em que pese todas as pessoas tenham afirmado sem hesitar que desejam abandonar a situação de rua.

genocídio, de milhões. Essa vítima é o próprio excluído. O culpado não é um sistema, baseado em relações excludentes, que faz milhões de pobres. Não existe, dentro da ideologia liberal, espaço para o social. Por isso o ser humano é definido como um indivíduo, isto é, alguém que é um, mas não tem nada a ver com os outros. O ser humano, pensado sempre fora da relação, é o único responsável pelo seu êxito ou pelo seu fracasso. Legitima-se quem vence<sup>35</sup>, degrada-se o vencido, o excluído. (GUARESCHI, 2001, p. 154)

Sustenta-se, assim, que a autoculpabilização é tão difundida nas pessoas em situação de rua que nelas não se detectam interesse e proposições substanciais de melhora do serviço público a elas direcionado. A maioria delas restringe-se a aceitar e subordinar-se às regras estabelecidas e à política social implantada, como se a situação de rua lhes fosse uma punição merecida – ou, ao menos, inevitável – pelo seu insucesso individual.

E mais um argumento para se refutar a suposta acomodação quanto à situação de rua é compreendido segundo Snow e Anderson (1998), no sentido de que comumente as pessoas em situação de rua vislumbram uma maior eficácia em adaptar-se à realidade vivida do que projetar um futuro longe das ruas. Isso porque o ritmo imposto pela sobrevivência na rua, focalizada na próxima refeição, no abrigo para a noite, na consecução minimamente de dinheiro, dificulta um planejamento para um futuro menos imediato.

---

<sup>35</sup> Eduardo Marinho (VIVA MELHOR, 2016b) contradita o sentido de vencer na vida, em um contexto em que isso significa sucesso, dinheiro, poder, status social: “eu não quero vencer na vida, né; esse é um valor que se busca [...]. Eu tenho os meus valores, mas eu procuro fazer com que eles sejam mais humanos, ou menos desumanos, porque ninguém tá livre dos condicionamentos do sistema [...]. Eu fui induzido à competição, eu competi bastante [...]. A tristeza dos derrotados não vale a minha vitória. Então a vitória perdeu a importância, foi um valor que caiu. Eu não quero mais ganhar [...]. Eu estendi isso para a própria vida: eu não quero mais vencer na vida, eu não quero ser melhor do que ninguém. E pra mim isso foi um alívio. Eu tinha 19 anos [...] Isso angustia muito as pessoas, e as pessoas nem percebem. Elas desejam realmente vencer, e se elas não conseguem vencer elas se sentem derrotadas. São sentimentos horríveis. A alegria da vitória é uma falsa alegria porque ela tá calcada em cima de tristezas, então ela não me interessa. E eu ganhei paz. E aí a vida tomou outra importância [...]. O que tem de mais importante na vida são os afetos, são os sentimentos, não são as conquistas materiais”.

Portanto, “quanto mais tempo uma pessoa está nas ruas, mais difícil se torna a libertação”, haja vista que os recursos pessoais diminuem com o decorrer do tempo, a qualificação profissional se torna mais remota, e aumenta a dependência material e social com as instituições de auxílio e as demais pessoas em situação de rua (laços afetivos). “O resultado dessas considerações é que os moradores de rua deslocam seu foco da libertação para a sobrevivência nas ruas” (SNOW; ANDERSON, 1998, p. 475).

Por outro lado, a política assistencialista – e não assistencial – direcionada a uma cidadania tutelada ou assistida (DEMO, 1995) pode acarretar a manutenção da situação de rua – e também aqui não se trata, logo, de comodismo das pessoas em situação de rua, porquanto tal prática não as empodera, fazendo-as reféns de uma estrutura que não atua nas causas dos problemas e não objetiva superá-los. Age-se, no assistencialismo, maquiando-se as questões sociais, com intervenções que destoam da busca pela independência e autonomia dos beneficiários, isto é, afastando-se de um viés emancipatório. Esse é o caso da cidade do Rio Grande.

Enfim, as duas principais causas imediatas (desemprego e drogadição) da situação de rua no Rio Grande não decorrem unicamente das pessoas em situação de rua. Com efeito, o desemprego é causado pela lógica capitalista – de dominação e exploração do trabalho, implacável pela acumulação do capital e, também por conta disso, pela precarização do trabalho, como o pagamento de baixos salários e da produção do desemprego para a manutenção do exército industrial de reserva, ou ocasionado pelas permanentes “crises” do capital ou pelas inovações tecnológicas que substituem o trabalho humano pelas máquinas – e a drogadição é afeta a questões de saúde pública – cujo controle, legalização e repressão seguem a orientação política favorável ou contrária às drogas adotada pelo país, de modo que as bebidas alcoólicas e o cigarro podem ser adquiridos no comércio em geral, enquanto o crack e outras drogas são obtidos por meio do tráfico de drogas.

### **3.4 Perspectivas de superação da situação de rua: manifesto pela justiça social**

Duas observações introdutórias merecem ser feitas: a primeira é que o sistema capitalista, por sua essência, sempre produzirá a situação de rua. É da sua natureza, que se apoia na propriedade privada e na espoliação do trabalhador, a formação de miseráveis que, pela lógica do mercado imobiliário também fomentado pela busca incessante de lucro, não conseguirão, autonomamente, a aquisição de uma propriedade imóvel para desfrutar de uma moradia. Ou seja: a situação de rua é consequência do modelo socioeconômico capitalista, e existirá enquanto a sociedade se fundar sobre a sua essência ideológica.

A segunda atine à possibilidade de que as pessoas em situação de rua superem esse estágio existencial, por intermédio de tensões provocadas no próprio sistema regido pelo capital. Isto é: embora a situação de rua seja repercussão desse sistema, há evidentemente pessoas que se lhe sujeitam, mas que não estão em situação de rua. Reflete-se, aqui, uma superação em relação à situação de rua, mas não uma emancipação em relação à opressão provocada pelo modelo de sociedade dirigida pelo capital.

Entende-se, portanto, que não se trata de emancipação plena. A superação da situação de rua, por meio das contradições instigadas no próprio sistema capitalista, configura indubitavelmente uma melhora na existência pessoal, porém não concretiza uma emancipação em relação à opressão basilar, que sustenta todas as opressões que se lhe sucedem. Apesar disso, atentando-se ao plano de fundo emancipatório que abomina o sistema capitalista e pressupõe uma sociedade alternativa, é possível se utilizar das instituições original ou atualmente capitalistas (como o Estado e o Direito) para, contra-hegemonicamente, buscar o enfrentamento à situação de rua e iniciar a caminhada em direção à emancipação. Isto é, o processo de resistência à exploração possui duas faces: a luta anticapitalista

e a luta por direitos – “luta por direitos é uma parte importante de um movimento maior de busca pela autonomia e emancipação humana” (CUNHA, 2014, p. 443). Demo (1994, p. 14) é enfático quando aduz que

exigir que, para fazer qualquer coisa aceitável, primeiro é condição fatal mudar o modo de produção, acaba transformando-se em álibi, ou em posição de expectador, ou em desconversa, de todos os modos uma estratégia de usufruto privilegiado. Nem vale o reverso, sem mais, como se toda política social devesse ser significativa ou compulsoriamente retrógrada. Sempre é possível fazer alguma coisa, porque nunca a história é completamente monolítica.<sup>36</sup>

As ações necessárias<sup>37</sup> na cidade do Rio Grande gravitam em torno de duas premissas: a superação da situação de rua por aquelas pessoas que atualmente estão em tal situação e evitar que novas pessoas estejam em situação de rua. Ambas são confluentes e requerem uma melhoria da qualidade socioeconômica de vida dos rio-grandinos – no primeiro caso, especificamente das pessoas em situação de rua, e no segundo caso, da população em geral.

O primeiro passo, em nível federal, seria a consolidação via lei da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Isso porque se trata de um Decreto Presidencial e, por conta disso, é mais facilmente passível de extinção conforme a orientação política assumida pelo Governo Federal. A onda neoliberal que atualmente

---

<sup>36</sup> Malgrado, em outra oportunidade, Demo (1998, p. 6) indica que há “um limite fatal às pretensões assistenciais, porque estas somente se viabilizam dentro de uma visão tendencialmente funcional, ou seja, ajustam o pobre ao sistema, dificilmente o contrário. Esperar que o capitalismo aceite assistir a todos os pobres é uma banalidade comprometedora.”

<sup>37</sup> Aqui serão tratados, portanto, seguindo-se a lição de Fraser (2006, p. 237), dos “remédios afirmativos” para a injustiça social, que são aqueles “voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra”. Por outro lado, os “remédios transformativos” são aqueles “voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente. O ponto crucial do contraste é efeitos terminais vs. processos que os produzem – e não mudança gradual vs. mudança apocalíptica”. Remédios transformativos contra a injustiça econômica corresponderiam, conforme Fraser (2006), à transformação da estrutura econômico-política das relações de produção do sistema capitalista.

assola o ocidente e o Brasil ameaça fortemente o fim das políticas públicas sociais.

No Município do Rio Grande, para compreender mais detalhadamente a realidade da população em situação de rua e facilitar a intervenção estatal por intermédio das políticas públicas, inclusive com o propósito de descobrir as localidades em que os dispositivos não as atingem, necessária uma pesquisa municipal para o mapeamento, a coleta de informações e a contagem das pessoas em situação de rua. Não se nega que os próprios dispositivos conheçam a população em situação de rua rio-grandina, mas é possível que existam zonas ocultas que somente uma pesquisa municipal abrangente e aprofundada pode revelar.

Além disso, como se constata que existem pessoas que não se abrigam na ASSORAN em razão da falta de vagas suficientes a todos, salutar a expansão da instituição ou a criação de outro abrigo. Somado a isso, é preciso aumentar os investimentos na ASSORAN, porquanto sua receita é inferior às quantias direcionadas ao serviço prestado.

Em relação ao Centro POP, o funcionamento também aos finais de semana e feriados ampliaria a cobertura do serviço público, o que pressuporia o aumento do número de servidores do dispositivo. Interessante ressaltar que, nas entrevistas com as pessoas em situação de rua, algumas pontuaram que o tempo ocioso sem a possibilidade de frequentar o Centro POP significa a falta de um local para o lazer, a proteção nos dias chuvosos, a alimentação, e a segurança. Outrossim, relevante seria o oferecimento de almoço pelo Centro POP, porque isso contribui para a existência de condições suficientes para a manutenção da vida e oportuniza um dos elementos essenciais (a alimentação, estatuída como direito fundamental social pelo artigo 6º da Constituição Federal) para que as pessoas busquem a superação da situação de rua. De fato, Marx e Engels (1998, p. 21) assim se manifestam:

Somos obrigados a começar pela constatação de um primeiro pressuposto de toda a existência humana, e portanto de toda a história, ou seja, o de que todos os homens devem ter condições de viver para poder “fazer a história”. Mas, para viver, é preciso antes de tudo beber, comer, morar, vestir-se e algumas outras coisas mais. O primeiro fato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitem satisfazer essas necessidades<sup>38</sup>, a produção da própria vida material; e isso mesmo constitui um fato histórico, uma condição fundamental de toda a história que se deve, ainda hoje como há milhares de anos, preencher dia a dia, hora a hora, simplesmente para manter os homens com vida.

É preciso, ademais, desvincular a religiosidade da assistência oferecida à população em situação de rua. Dois são os motivos precípuos dessa proposição: a possível existência de pessoas que não professam a religiosidade cristã, que domina completamente as práticas espirituais desenvolvidas tanto na ASSORAN quanto no Centro POP; e a vinculação de uma política pública, que deve visar à autonomia e a libertação humana, a uma forma específica e única de visão de mundo. Independentemente da empatia aos dogmas cristãos, estatuir uma única forma de religiosidade se traduz na catequização de um serviço público, inconcebível diante do Estado brasileiro, dito laico. Consequentemente, necessária a alteração do artigo 4º, alínea “b”, do Decreto da Prefeitura Municipal do Rio Grande nº 14.004/2016<sup>39</sup>, para excluir as representatividades religiosas no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua (CIAMP Rua – RG).

---

<sup>38</sup> Pessoas que sequer satisfazem as suas necessidades mínimas dificilmente almejarão algo que as transcenda. “À privação dos meios materiais corresponde a subtração das esperanças, a impossibilidade de sonhar e de desejar algo diferente de um tipo de vida limitado à satisfação das necessidades mais básicas” (REGO; PINZANI, 2014, p. 195).

<sup>39</sup> Art. 4º: “O CIAMP Rua – RS (sic) será composto por membros representantes do Poder Executivo Municipal e membros representantes da sociedade civil, assim discriminados: [...] b) representantes não governamentais: I – Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande; II – Equipes de Igrejas Católicas – Renascer no Espírito; III – Equipes de Igrejas Evangélicas; IV – Casa de Resgate; V – LGBT; e VI – ASSORAN” (RIO GRANDE, 2016).

Observe-se que os dispositivos e as medidas ora enunciadas são paliativos (embora necessários) para o enfrentamento à situação de rua. O abrigo, por exemplo, não pode suprir indefinidamente uma vida autônoma e independente, por não substituir uma morada convencional. Igualmente, a necessidade permanente de uma instituição pública para a alimentação produz uma dependência cuja superação deve ser o objetivo da política pública.

À pessoa em situação de rua, a cidadania também é tolhida. Desprovida de uma justificativa de pertencimento à cidade, em razão da ausência de moradia, figura como um forasteiro, sem a força de reivindicação coletiva que circunda os considerados como “moradores urbanos”. Com efeito, Kowarick (1979, p. 90) observa que a condição de “morador urbano” confere status de pertencimento à cidade e, logo, de cidadania:

Para o morador urbano existe a possibilidade de tentar formas de organização que visem impedir a expulsão dos locais onde habitam ou de pressionar os centros decisórios a fim de obter, para seus bairros, a melhoria dos serviços coletivos [...]. A condição de morador urbano, se não significa o acesso a determinados bens, abre, pelo menos em princípio, o caminho para reivindicar sua obtenção. Este parece ser o sentido dos movimentos populares organizados em torno de moradores, que através de associações de várias ordens e matizes procuram obter certas melhorias consideradas indispensáveis.

Nesse prisma de luta por direitos, o empoderamento<sup>40</sup> se mostra imprescindível para a consolidação de uma cidadania<sup>41</sup> que, conforme Demo (1995, p. 1-2, grifos do autor), é

---

<sup>40</sup> Empoderamento é o processo que almeja a autonomia, a redistribuição do poder, enfim, alterações sociais, para a melhoria da qualidade de vida de grupos e comunidades (KLEBA; WENDAUSEN, 2009). Em outras palavras: empoderamento é o processo de capacitação individual e coletiva para o protagonismo da condução de sua própria história (GOHN, 2004).

<sup>41</sup> Para Demo (1998, p. 5), a cidadania é tão impactante na existência humana que “o maior problema das populações pobres não é propriamente a fome, mas a falta de cidadania que os impede de se tornarem sujeitos de história própria, inclusive de ver que a fome é imposta”.

definida como *competência humana de fazer-se sujeito, para fazer história própria e coletivamente organizada*. Para o processo de formação dessa competência alguns componentes são cruciais, como educação, organização política, identidade cultural, informação e comunicação, destacando-se, acima de tudo, o *processo emancipatório*. Este funda-se, de partida, na capacidade crítica, para, com base nesta, intervir na realidade de modo alternativo. O desafio maior da cidadania é a eliminação da pobreza política, que está na raiz da ignorância acerca da condição de massa de manobra. Não-cidadão é sobretudo quem, por estar coibido de tomar consciência crítica da marginalização que lhe é imposta, não atinge a oportunidade de conceber uma história alternativa e organizar-se politicamente para tanto. Entende injustiça como destino. Faz a riqueza do outro, sem dela participar. Sendo a pobreza política o núcleo principal da pobreza material (carência), cidadania passou a figurar como requisito essencial também do combate à miséria econômica.

A luta por direitos significa, também, o combate à injustiça social. Para Fraser (2002; 2009; 2013), a justiça social<sup>42</sup>, em face das alterações globais acarretadas pela globalização, deve compreender três dimensões: uma dimensão econômica (redistribuição), uma dimensão cultural (reconhecimento) e uma dimensão política (representação).<sup>43</sup>

A justiça social pressupõe a redistribuição igualitária de renda, enfrentando-se a exploração, a pobreza, as diferenças de classe (FRASER, 2002), e a situação de rua. Com efeito, “a acumulação da riqueza num pólo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, tormento de trabalho, escravidão,

---

<sup>42</sup> A República Federativa do Brasil tem como um dos objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a ordem econômica “tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”; e “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (artigo 3º, inciso I, artigo 170, *caput*, e artigo 193, todos da Constituição Federal) (BRASIL, 1988).

<sup>43</sup> Repisem-se os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (contidos no artigo 3º da Constituição Federal), porque eles entrelaçam-se com as dimensões da justiça social de Fraser: construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III), e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV).

ignorância, brutalização e degradação moral no pólo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital” (MARX, p. 275). Demo (2006, p. 35-36) explica que “redistribuir renda implica necessariamente retirar de quem tem demais, equalizar oportunidades, privilegiar os desprivilegiados”, isto é, “retirando de quem tem mais, para repassar para quem tem menos” (DEMO, 1995, p. 60).

Uma das ações estratégicas da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa em Situação de Rua não é tão ousada, mas pretende a “ampliação da discussão sobre níveis de renda para a população em situação de rua” (BRASIL, 2008, p. 17). Isso é relevante para o debate em torno da redistribuição de renda a todos, inclusive às pessoas em situação de rua.

Como o desemprego é uma das duas principais causas imediatas da situação de rua no Rio Grande, argumenta-se a importância de uma política pública que vise à geração de empregos<sup>44</sup> à respectiva população. Adquirindo renda, é possível se cogitar a compra ou o aluguel de um imóvel para a moradia – “a morada é importante, mas o trabalho é mais que necessário para a aquisição dessa tão sonhada morada” (PINTO, 2007, p. 10). De fato,

quando perguntadas sobre o futuro, muitas pessoas que estão na rua expressam o sonho de construir família, desde que possam

---

<sup>44</sup> Ressalte-se a ambivalência da proposição de políticas públicas para a geração de emprego no capitalismo. Por um lado, possibilita o auferimento de renda para a manutenção da vida do trabalhador. Por outro lado, como já dito, traduz-se na reivindicação do trabalho explorado, da manutenção da lógica capitalista por meio de incentivo estatal (CABRAL JÚNIOR; COSTA, E., 2016), razão pela qual Gorz (1982) contesta a atitude do proletariado que deveria postular a abolição do assalariamento, e não reivindicar que todo o trabalho seja assalariado. Aliás, Marx (2004, p. 88, grifos do autor) manifesta que “uma violenta *elevação do salário* (abstraindo de todas as outras dificuldades, abstraindo que, como uma anomalia, ela também só seria mantida com violência) nada seria além de um melhor *assalariamento do escravo* e não teria conquistado nem ao trabalhador nem ao trabalho a sua dignidade e determinação humanas. Mesmo a *igualdade de salários*, como quer Proudhon, transforma somente a relação do trabalhador contemporâneo com o seu trabalho na relação de todos os homens com o trabalho. A sociedade é, nesse caso, compreendida como um capitalista abstrato. Salário é uma consequência imediata do trabalho estranhado, e o trabalho estranhado é a causa imediata da propriedade privada.”

ter condições de sustentá-la através do trabalho regular e estável. Família e trabalho permanente, projeto certamente ligado a vivências e valores do passado e que se confronta com uma nova visão prática, excludente do trabalho regular como alternativa de sobrevivência e que estabelece outras formas de relação que não a da família constituída. (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994, p. 101)

Formas alternativas de produção (a exemplo do associativismo e do cooperativismo) também são vetores que podem servir à geração de renda pelas pessoas em situação de rua. Singer (1999) proclama que o meio mais eficaz para superar o desemprego é oportunizar a inserção dos excluídos na economia por iniciativa própria. De fato, outra ação estratégica da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa em Situação de Rua se trata do “incentivo às formas cooperadas de trabalho no âmbito de grupos populacionais em situação de rua” e da “promoção de oficinas sobre economia solidária, centradas no fomento e na capacitação, a partir de recortes regionais, com o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego” (BRASIL, 2008, p. 16-17). A adequação da economia solidária para a população em situação de rua na cidade do Rio Grande poderia lhe trazer inúmeros benefícios, porque, em 2015, Siqueira (2015, p. 26) observou que “a maioria das pessoas em situação de rua em Rio Grande se agrupam em praças e rodoviárias, catando materiais recicláveis para vender, tendo isso como única fonte de renda”. Como as modalidades de produção alternativa são desenvolvidas sob a égide horizontalizada dos próprios trabalhadores, que coletivamente são proprietários, mister a vontade das próprias pessoas em situação de rua para o trabalho solidário – ou seja, é uma atividade que nasce dos próprios trabalhadores, fadado ao insucesso um trabalho solidário imposto externamente e contra a vontade dos trabalhadores –, o que tornaria útil uma ação municipal voltada ao financiamento inicial propositivo e à conscientização da população em situação de rua sobre a existência e as possibilidades da economia solidária.

Ademais, aluda-se, seguindo Stelzer, Todescat e Gonçalves (2016, p. 22), ao comércio justo e solidário – como alternativa ao comércio convencional capitalista –, que, preocupado com o processo de produção como um todo, busca o preço justo, isto é, “cobra os custos de um rendimento digno, ambientalmente responsável e socialmente inclusivo”. O processo pretende a valorização tanto do trabalho desempenhado pelo produtor quanto a valorização do consumidor. No comércio justo e solidário, consumidor e produtor comprometem-se ética e responsabilmente na relação, em que os produtos não são engendrados sob a lógica do consumismo, mas sim atribui ao consumo um viés comunitário, de estímulo aos pequenos produtores e de envolvimento com a comunidade local, e solidário, atento às condições de trabalho do produtor e de consumo do consumidor. Em suma, “trata-se de um raciocínio muito diferente do praticado pelo neoliberalismo, pois no CJ [Comércio Justo] as pessoas são consideradas mais importantes que o lucro” (STELZER; TODESCAT; GONÇALVES, 2016, p. 32).

Aliás, conforme M. B. Silva (2009), o consumo é um indicador de qualidade de vida. Obviamente que a quantidade de produtos consumidos não corresponde à qualidade do consumo, como impõe a sociedade do consumo, estimulada pelo mercado, pela moda e pela propaganda. Um comércio alternativo, além de buscar igualar a oportunidade de consumo a todos, também deve primar pelo equilíbrio ambiental, ou seja, estruturar-se no comércio sustentável.

O fomento do comércio justo e solidário na cidade do Rio Grande influenciaria diretamente a vida da população em situação de rua. Na ótica do produtor, poder-se-ia, caso fosse a intenção das pessoas em situação de rua, propiciar a organização coletiva para a produção visando à aquisição de renda. Na ótica do consumidor, estratégias para que a população em situação de rua consumisse produtos – notadamente bens alimentícios – advindos de uma

fonte comprometida com a justiça social acarretaria em um consumo que se baseia em um preço justo.

Derradeiramente, o “aluguel social” – também conhecido como “locação social” – representa uma quantia paga pelo Estado destinada à locação residencial temporária a famílias de baixa renda. No Rio Grande, ao contrário do Município de Aracruz/ES (conforme artigo 2º, inciso V, da Lei nº 3.444, de 29 de junho de 2011<sup>45</sup>) e do Estado do Acre (conforme artigo 3º, inciso IV, combinado com o artigo 3º, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 2.116, de 16 de março de 2009<sup>46</sup>), não existe legislação que autorize o Poder Público a ofertar o aluguel social à população em situação de rua. Uma inovação legislativa nesse sentido proporcionaria, ainda que temporariamente, uma residência à dita população, o que facilitaria a organização da vida em torno de um abrigo para a luta em prol da superação definitiva da situação de rua. Aliás, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (BRASIL, 2008) instituiu, como uma de suas estratégias de habitação, o desenvolvimento e a implantação de uma política de locação social em articulação com Governos estaduais e municipais.

Por sua vez, a justiça social requer reconhecimento, ou seja, lutar contra o desrespeito, a discriminação, o separatismo. O falso reconhecimento é a depreciação da “identidade pelo grupo dominante e no conseqüente dano infligido ao sentido do eu dos membros do grupo”, o que requisita uma intervenção para a “contestação da imagem pejorativa do grupo projectada pela cultura dominante”, em busca de uma política de reconhecimento que combate à subordinação social (FRASER, 2002, p. 14).

Tal reconhecimento não se refere a uma associação positiva e estimulada – entre a pessoa e a situação de rua – como ocorre

---

<sup>45</sup> Disponível em: <<http://www.pma.es.gov.br/arquivos/leis/3444.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

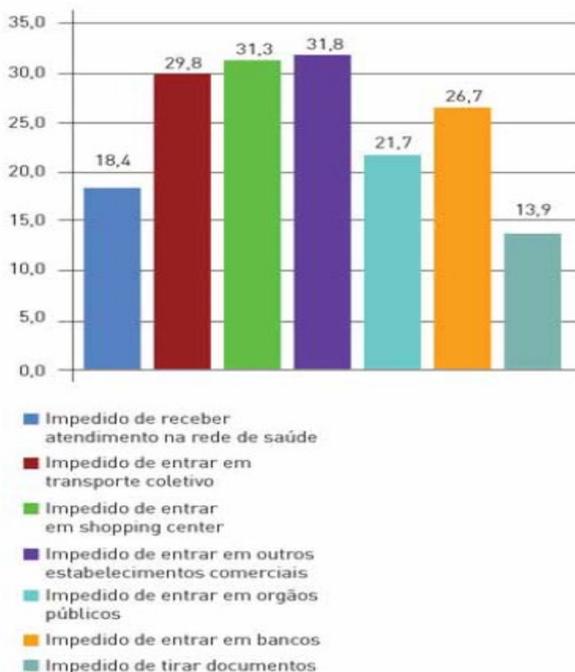
<sup>46</sup> Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2116.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

com os indígenas e os negros. É preciso que seja criado o mínimo de identificação com a população em situação de rua, considerando-os como produto do que ocorre no seio da sociedade brasileira (D'INCAO, 1995). A partir do momento em que é vislumbrada a humanidade de uma pessoa em situação de rua, como a de qualquer outro humano, compreendendo-as como ser vivo integrante do ecossistema e como ser social, e enxergando-as como vítimas de um sistema socioeconômico excludente e desigual, que se nutre e desenvolve sobre a pobreza generalizada, possibilita-se o incômodo e a irresignação com a situação de rua.

Os indivíduos colocados como população de rua não são diferentes, são semelhantes a todos os outros. Portanto, o esforço de demonstrar que o que é diferente é a condição e não os homens. Se há vantagens em recuperar a humanidade entre os homens e exorcizar os preconceitos que o pensam pela aproximação com a animalidade e a vida natural, porque os distanciam em termos de comportamentos pouco valorizados pela sociedade, há a desvantagem de eliminar as diferenças culturais que a diversidade de condições sociais acarreta. (NEVES, 1995a, p. 36)

Como pontuaram Vieira, Bezerra e Rosa (1994, p. 18), a pobreza ultrapassa a esfera econômica para depreciar a avaliação social do sujeito, de modo que a população em situação de rua “tem seu lugar social demarcado, sendo estigmatizada pela sociedade como um todo e pela classe trabalhadora em particular”. O Gráfico 8, referente à Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, expõe o percentual de pessoas em situação de rua que já foi impedida de frequentar locais de acesso público em razão de sua situação:

Gráfico 8 – Percentual de pessoas em situação de rua no Brasil segundo impedimento de entrar em locais e realizar atividades



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (Brasil, 2009e, p. 98)

Na mesma trilha do reconhecimento, imprescindível o distanciamento total do discurso higienizador que paira sobre as pessoas em situação de rua, que associa pobreza à doença e à criminalidade, requerendo recuperação, reabilitação, regeneração. Sobrepõe-se a isso o discurso moralizador, que pretende a “recuperação” do pobre via trabalho (MONTES, 1995). Pelo contrário, a pobreza deve ser encarada como resultante de fatores sociais que a produzem e se reproduzem às suas custas, denotando uma questão social (e não reclamando assepsia). A solução, então, não perpassa pela regeneração do pobre, porém pela modificação das estruturas socioeconômicas que mantêm e disseminam a pobreza.

Além disso, destaque-se que é possível observar a discriminação advinda das próprias pessoas em situação de rua em

relação a seus semelhantes. Deveras, Vieira, Bezerra e Rosa (1994, p. 101, grifos das autoras) mencionam que

é comum os moradores de rua referirem-se a si mesmo como trabalhadores e a seus companheiros como *maloqueiros*, *gente que não quer trabalhar*. Nesse sentido, evitam identificar-se com seus iguais quando estes revelam a face do estigma, preservando para si a identificação com os valores constituídos. Dessa forma, do ponto de vista social, o morador de rua se encontra numa dupla solidão: em relação ao seu passado e em relação ao seu grupo social.

Tudo isso justifica a efetivação da ação estratégica da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa em Situação de Rua concernente à “promoção de ações de conscientização que alterem a forma de conceber as pessoas em situação de rua, desconstruindo estigmas e promovendo ressignificações positivas” (BRASIL, 2008, p. 21). O mesmo se aplica à diretriz da Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida no artigo 6º, inciso IX, determinando a “implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional”.

O Judiciário é uma instituição que deve se conscientizar sobre o reconhecimento das pessoas em situação de rua como “pessoas”, status que se sobrepõe à “situação de rua”, não proferindo decisões que criminalizem a situação de rua. A criminalização da pobreza é expressividade de um Estado autoritário e que reproduz a desigualdade e a exclusão, assumindo postura típica de um Estado policial repressivo.

Nesse diapasão, Fraser aponta o princípio normativo que abrange as reivindicações por redistribuição e por reconhecimento, qual seja,

o princípio de *paridade de participação*, segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros

(adultos) da sociedade interagir entre si como *pares*. São necessárias pelo menos duas condições para que a paridade participativa seja possível. Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e “voz” dos participantes. Esta condição impede a existência de formas e níveis de dependência e desigualdade econômicas que constituem obstáculos à paridade de participação. Estão excluídos, portanto, arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as flagrantes disparidades de riqueza, rendimento e tempo de lazer que negam a alguns os meios e as oportunidades de interagir com outros como pares. Em contraponto, a segunda condição para a paridade participativa requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. Esta condição exclui padrões institucionalizados de valor que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características a elas associadas. Portanto, excluem-se padrões institucionalizados de valor que negam a alguns o estatuto de parceiros plenos nas interações – quer ao imputar-lhes a carga de uma “diferença” excessiva, quer ao não reconhecer a sua particularidade. (FRASER, 2002, p. 13, grifos da autora)

Finalmente, a representatividade, dimensão política da justiça social, é o cenário em que as lutas por redistribuição e reconhecimento acontecem, porque se relaciona com os espaços públicos decisórios, exigindo regras de decisão política em que todos participem como pares e fronteiras comunitárias que não excluam as pessoas da consideração e da reivindicação nos debates políticos (FRASER, 2009).

A questão aqui não se distingue muito da vivenciada pela população brasileira em geral. Como salienta Martorano (2007), a apatia política no Brasil é generalizada em razão dos limites estruturais da democracia liberal vigente, que inibe a maioria populacional da participação no ambiente político. Dagnino (2002) comenta que a representatividade social na esfera política brasileira é deficitária porque os partidos políticos se empenham mais na defesa dos interesses do Estado do que da sociedade civil,

contrariamente às promessas realizadas durante o período eleitoral. Além disso, Demo (2000; 2006) assenta a historicidade da manipulação popular pela elite, que dificulta a conscientização e organização do povo em torno de seus interesses, refletindo o déficit de cidadania: eis a pobreza política.

Durante o “II Seminário Municipal sobre população em situação de rua: a repercussão da visibilidade dos invisíveis”, Richard Gomes de Campos<sup>47</sup>, um dos líderes do Movimento Nacional da População de Rua de representatividade no Rio Grande do Sul, verbalizou o desejo de participar da organização do movimento na cidade do Rio Grande, prevendo a sua efetivação até maio de 2018. Seria uma medida fundamental para a representatividade da população em situação de rua da localidade, haja vista a inexistência de um movimento desse jaez nessa cidade.

Tudo isso retrata que, para superação das injustiças sociais, não basta somente a redistribuição, o reconhecimento, ou a representação. A noção de justiça social exige a existência concomitante e complementar entre a tridimensionalidade, denotando que a concepção de Fraser é abrangente e atualizada para o cenário globalizatório hodierno.

A questão da dependência química – a segunda principal causa imediata relatada pelas pessoas em situação de rua na cidade do Rio Grande – também é atravessada pela justiça social. Por exemplo, a dimensão econômica pode tangenciar o enfoque estatal dado ao sistema público de saúde, e se as pessoas possuem a capacidade econômica de utilizar um serviço de saúde privado diante da inexistência ou insuficiência do serviço público; também é possível se exemplificar a problemática em torno da redistribuição no cenário de um Estado conectado aos ideais

---

<sup>47</sup> Jovem de 25 anos de idade que, desde os 11 anos de idade, vive em situação de rua, e há quatro anos está envolvido no Movimento Nacional da População de Rua. Informações divulgadas pelo próprio Richard na sua palestra durante o II Seminário Municipal sobre População em Situação de Rua: A repercussão da visibilidade dos invisíveis, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 na cidade do Rio Grande.

neoliberais e, logo, despreocupado com investimentos públicos na área da saúde sob a justificativa do Estado Mínimo. Além disso, o tráfico internacional de drogas é o segundo comércio – atrás somente do tráfico de armamento – que mais movimentava o mercado mundial capitalista (COGGIOLA, 1996).

A dimensão do reconhecimento pode ser necessária quando recai sobre o dependente químico uma versão totalmente odiosa, como se inimigo da sociedade fosse – essa realidade é tão patente no Brasil que o Movimento Nacional da População de Rua de representatividade no Rio Grande do Sul lançou, em 11 de julho de 2017, a contracampanha “Zumbi só se for dos palmares – por políticas públicas inclusivas e cuidado em liberdade”, contra a desumanização no tratamento sobre as pessoas em situação de rua dependentes químicas. E a dimensão política pode ressignificar o olhar lançado sobre os usuários de entorpecentes: de delinquentes à questão de saúde pública.

Siqueira (2015, p. 26) já observou que a dependência química é uma questão social que incide sobre as pessoas em situação de rua no Rio Grande:

Outra situação que chama muito a atenção, e vem se tornando cada vez mais freqüente, é o número de moradores de rua, dependentes químicos, que se reúnem em grupos nas margens da Avenida Roberto Soccoowski. Diariamente, observar-se grupos de usuários de crack, dormindo de baixo de árvores nessa localização, e durante a noite, mulheres se prostituindo no local. (sic)

O consumo de drogas (notadamente o crack<sup>48</sup>, a cocaína<sup>49</sup>, a maconha<sup>50</sup>, o álcool<sup>51</sup> e o cigarro<sup>52</sup>), porém, é uma realidade que

---

<sup>48</sup> O crack foi descoberto no início da década de 1980, nos Estados Unidos. É assim nomeado pela semelhança com o som produzido pelo aquecimento de resíduo de bicarbonato de sódio no momento em que é fumado. É vendido em pequenos cristais (pedras). Tem como princípio ativo a cocaína, mas é seis vezes mais potente e mais barata do que esta. O crack provoca dependência física e psicológica mais rapidamente do que qualquer outra droga. É rapidamente absorvido e seu efeito estimulante é quase imediato (cerca de 5 a 15 segundos para chegar ao cérebro). Atua como estimulante do sistema nervoso central, podendo causar euforia, desinibição, agitação psicomotora, aceleração dos batimentos cardíacos, dilatação da pupila, aumento da pressão arterial, transpiração

afeta tanto as pessoas em situação de rua quanto a população rio-grandina em geral, contando com a abstenção do Poder Público que permite o alastramento do tráfico ilícito de entorpecentes. O consumo de drogas ilícitas, portanto, é fator ligado à omissão do Estado que autoriza a instalação dos pontos de tráfico, e não relativo à pobreza ou à situação de rua em si considerada. Nem toda pessoa em situação de rua é usuária de droga – assim como nem todo rio-grandino é usuário de drogas. Porém, o aspecto político-ideológico é apontado por Pergentino (2014, p. 105): “o uso de drogas realizado pelos pobres sofre sanções nem sempre (ou

---

excessiva, alucinações visuais ou táteis, tremor muscular, aumento da capacidade física e psicológica, indiferença à dor e ao cansaço, irritabilidade, insônia, parada respiratória, paranoia. O prazer físico e psicológico provocado é passageiro (cerca de 15 minutos). Pode levar à morte pela ação fulminante no sistema nervoso central e sistema cardíaco. Geralmente, o usuário emagrece rapidamente. (SILVA; SILVA; OLIVEIRA, 2005d)

<sup>49</sup> A cocaína é constatada historicamente na América do Sul, há pelo menos 1.200 anos. Trata-se de um alcaloide extraído da planta *Eritroxilon coca*. É consumida via oral, intranasal, endovenosa, ou inalação. A cocaína é estimulante do sistema nervoso central, podendo provocar febre, desmaios, suor, calafrios, vômitos, diarreias, falta de ar, hemorragias pulmonares, infarto, arritmia, hipertensão arterial, acidentes vasculares cerebrais, euforia, bem-estar, desinibição, perda de apetite, insônia, ansiedade, alucinações, agressividade, irritabilidade, entre outros. (SILVA; SILVA; OLIVEIRA, 2005c)

<sup>50</sup> A maconha (também conhecida como Haxixe, Charas, Marijuana) consta em registros de milênios a.C. O seu consumo foi disseminado pelo mundo a partir da década de 1960. As flores e as pequenas folhas da *Cannabis sativa* fornecem grande parte da droga, que é misturada a materiais moídos da planta. É consumida pelo fumo ou pela via oral, em geral junto a alimentos. A maconha afeta principalmente o cérebro e o sistema cardiovascular, podendo aumentar a frequência cardíaca e a pressão arterial, diminuir os reflexos, aumentar o apetite, causar vômitos, náuseas, alterar a consciência, diminuir a atenção, alterar a memória, provocar a sensação de bem-estar, entre outros. Estatisticamente, é a droga que menos causa dependência e, quando a produz, é leve. (OLIVEIRA; SILVA; SILVA, 2005).

<sup>51</sup> O álcool é registrado desde o início da civilização humana, com destaque para a cerveja e o vinho. O álcool encontrado nas bebidas é o etílico ou etanol, caracterizado como um líquido incolor, obtido por meio da fermentação de uma solução que contenha açúcar. O álcool é uma droga lícita no Brasil. Pode provocar desatenção, euforia, desinibição, hostilidade, cefaleia, tonteados, náuseas, tremores, mal-estar, gastrite, coma alcoólico, cirrose hepática, desnutrição, psicoses, demência. (SILVA; SILVA; OLIVEIRA, 2005a)

<sup>52</sup> O cigarro é preparado a partir de folhas de tabaco e é fumado. O seu uso é antigo, notadamente em relação aos índios da América do Norte. A nicotina é o seu principal agente ativo. Porém, o cigarro traz consigo substâncias tóxicas, a exemplo do monóxido de carbono e o alcatrão, podendo causar, em situações extremas, câncer no pulmão, câncer de laringe, câncer de esôfago, infarto, derrame cerebral, enfisema pulmonar, entre outros. (SILVA; OLIVEIRA; SILVA, 2005b)

quase nunca) impostas às pessoas das classes dominantes, ainda que seja o uso da mesma substância psicoativa ou o mesmo quadro de dependência”, o que desvela outra face do controle social exercido sobre os oprimidos da luta de classes.

A Presidência da República promulgou o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 (BRASIL, 2010a), que “institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências”, dispõe, no seu artigo 1º, § 1º, que suas ações “deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. O seu artigo 2º, inciso I, por sua vez, coloca a população em situação de rua como um dos alvos precípuos do Plano, dada a sua maior vulnerabilidade social para sofrer os malefícios da dependência química:

Art. 2º: São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas: I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua.

A prevenção do uso de drogas perpassa em percebê-las como uma questão social, isto é, trata-se de um fenômeno multidimensional que transcende a natureza da substância e a conduta individual. Três subsistemas, nesse prisma, estão interconectados: a substância material (droga), os processos individuais diante da droga (pessoa), e a organização social e política e a estrutura dessas relações (sociedade) (SILVA; SILVA, 2005).

Quanto aos usuários de drogas, a prevenção deve ser primária - "utilizada no período pré-patológico, visa à promoção da saúde e à proteção específica" -, secundária - "empregada no

período patológico, tem o objetivo de estabelecer um tratamento precoce e limitação de danos, ou seja, diminuir o uso regular de drogas ou seu uso abusivo" –, e terciária – "aplicada no período patológico, visa à recuperação do dependente" (SILVA; SILVA, 2005, p. 46). Isto é: a atenção ao direito fundamental social à saúde deve ser o primeiro e primordial condutor das intervenções estatais. Todavia, pelos relatos das pessoas em situação de rua, fica evidente que a política pública do Rio Grande de enfrentamento à dependência química da população em situação de rua é ineficaz.

A toxicodependência é causa imediata da situação de rua porque "as dependências provocam uma quase interminável lista de problemas sociais que afetam a família, a situação financeira, o trabalho, as relações sociais e outros que envolvem a polícia e a justiça" (SILVA; SILVA, 2005, p. 45-46). Por outro lado, Vieira, Bezerra e Rosa (1994) aduzem que, à medida que aumenta o tempo na rua, torna-se mais difícil que a pessoa supere a situação de precariedade em razão do processo de desgaste físico e psicológico derivado da má alimentação e da violência (tanto policial quanto de outras pessoas, inclusive em situação de rua), o que é agravado pelo uso de substâncias entorpecentes.

Na ótica criminológica, contudo, segundo Carvalho (2013), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006b), conhecida como Lei de Drogas, proíbe tanto a prisão provisória quanto a definitiva a quem portar drogas para o consumo pessoal, prevista no artigo 28<sup>53</sup>. Aliás, inexistente previsão de regime carcerário para a hipótese do consumidor de drogas – as sanções penais estipuladas são advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo –, o que permite concluir que a incriminação do

---

<sup>53</sup> Art. 28 da Lei 11.343/2006: "Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. [...]" (BRASIL, 2006b)

porte de drogas para consumo pessoal recebe a repressão punitiva mais branda da legislação penal brasileira<sup>54</sup>.

A política criminal extraída da Lei de Drogas enseja que não se veja o consumidor de drogas como inimigo social. Isso é condizente com um dos pressupostos básicos da Política Nacional Antidrogas, instituída pelo Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002 (BRASIL, 2002), qual seja: “reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada” (item 2.2).

A dependência química é caso relacionado à efetivação do direito fundamental à saúde, por uma política de redução de danos. Logo, na trilha de Brauner e Cabral Júnior (2017), a internação involuntária – sem o consentimento do paciente – ou compulsória – determinada pelo Poder Judiciário – para tratamento da dependência química das pessoas em situação de rua não é o caminho apropriado. A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (BRASIL, 2001a), denominada Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, na linha do Movimento Antimanicomial, no seu artigo 4º, determina que “a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”. Portanto, políticas públicas de saúde devem primar pela não internação dos dependentes químicos.

Por outro lado, a legalização do consumo (descriminalização do usuário) e do controle sobre os processos relativos à venda de

---

<sup>54</sup> A celeuma que é instaurada pela Lei 11.343/2006 é que o texto do artigo 28, § 2º, dispendo que “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006b), representa um vazio de legalidade (lacuna), porque, nas palavras de Carvalho (2003, p. 49, grifos do autor), “não é necessária uma consistente base criminológica em perspectiva crítica para perceber que o dispositivo legal, em vez de definir precisamente os critérios de imputação, prolifera metarregras que se fundam em determinadas imagens e representações sociais de quem são, onde vivem e onde circulam os *traficantes* e os *consumidores*. Os estereótipos do ‘elemento suspeito’ ou da ‘atitude suspeita’, p. ex., traduzem importantes mecanismos de interpretação que, no cotidiano do exercício do poder de polícia, criminalizam um grupo social vulnerável muito bem representado no sistema carcerário”.

drogas é matéria que pressupõe um aprofundado debate público e democrático. Não existem soluções mágicas, mas algo necessita ser feito. A dependência química é uma realidade na cidade do Rio Grande, e afeta negativamente a vida de algumas das pessoas em situação de rua. Deve-se combater, portanto, a denúncia levantada por Silva e Costa (2015, p. 127, grifo das autoras):

o aumento persistente da população em situação de rua nos últimos anos, as novas demandas ocasionadas pelos dois públicos que citamos, e os quais são levados a compartilhar serviços e políticas públicas deficitárias, como os usuários de *crack* na cena pública e as populações desalojadas, representam um grande desafio em nosso dia a dia. A ausência de respostas nos campos da saúde pública e da política urbana além das tentativas constantes de criminalização dos modos de vida de quem vive nas ruas, representam algumas das questões complexas com as quais nos deparamos e que exigem respostas diversificadas e permanentes e não arremedos que buscam tamponar e simplificar a flagrante desigualdade de nossas cidades por meio de reações higienistas. Se de um lado testemunhamos nos últimos anos o incremento da complexidade e heterogeneidade da população de rua, por outro temos verificado as mesmas respostas e os improvisos de sempre: albergues, segregação e polícia.

Imperiosa, igualmente, a consolidação do direito fundamental social à educação não apassivadora ou que tenha a finalidade de adequação ao mundo imutável, que estimule o senso crítico e o questionamento da sociedade, como instrumento para a transformação social (FREIRE, 1998). Isso exigiria uma educação para além dos interesses do capital (MÉSZÁROS, 2005), até porque, conforme Freire (2011, p. 145), “seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica”.

A maioria da população em situação de rua no Rio Grande não concluiu o ensino médio. Isso diz muito, mas não diz tudo. Diz

muito porque denota que o Estado não conseguiu fornecer a educação institucionalizada básica à maioria da população em situação de rua. Entretanto, não diz tudo porque a educação brasileira é de questionável qualidade (como se pronuncia Demo (2007), para os pobres, a educação também é pobre), de modo que a conclusão do ensino médio, por si só, não conduz inexoravelmente a uma educação política de qualidade.

Uma educação de qualidade é relevante para que as transformações sociais direcionadas à justiça social sejam alcançadas, empoderando as pessoas em situação de rua para a reivindicação de seus direitos: “o pobre precisa não só perceber que existe oportunidade, mas principalmente fazer oportunidade e, mais que tudo, fazer-se oportunidade” (DEMO, 1995, p. 2). Impreterível uma educação, tanto para as pessoas em situação de rua quanto para a população em geral, que vise à compreensão da opressão da sociedade capitalista e à conscientização sobre o processo de luta contra a desigualdade e a exclusão, de modo que sejam compreendidos os fatores estruturais da situação de rua para, longe de uma culpabilização das pessoas, busquem-se alternativas para a sua superação.

Na esteira de Graciani (2005)<sup>55</sup>, que argumenta a partir da concepção de educação popular freiriana, a pedagogia direcionada à população em situação de rua – e por que não a todos? – deve ter como princípios: a visão crítica e consciente das questões sociais e da injustiça social; o desenvolvimento de ações conjuntas e participativas de todos os envolvidos no processo educativo (relação horizontal e não hierárquica entre educadores e educandos); a comunhão de forças entre o Poder Público, organizações não governamentais e a comunidade; o entendimento de que a construção do conhecimento não se destina exclusivamente a educando e educador, porém também à

---

<sup>55</sup> Embora a autora se detenha a uma pedagogia social de rua, baseada na educação popular freiriana, voltada a crianças e adolescentes em situação de rua, é perfeitamente possível a aplicação dos seus fundamentos basilares aos educandos adultos em situação de rua.

sociedade em geral; o incentivo permanente na qualificação e no aperfeiçoamento da competência técnica, crítica e política dos educadores, tudo para uma educação alternativa e comunitária. Dessa forma, “a Educação Popular, com característica libertadora, vai emancipando o sujeito, e sua possibilidade de elaboração e construção de conhecimentos, por meio do pensamento” (GRACIANI, 2005, p. 82).

Todas as ações ora percorridas implicam o envolvimento conjunto entre a comunidade rio-grandina (envolvendo, também, as pessoas em situação de rua) e o Poder Público. É expressão, dessarte, do princípio constitucional da solidariedade, que é constantemente confrontado, pois “as relações de concorrência exigidas pelo mercado capitalista produzem formas de sociabilidade empobrecidas, baseadas no benefício pessoal em lugar de na solidariedade” (SANTOS; RODRÍGUEZ, 2012, p. 27-28). O escopo solidário requer o abandono da concepção de liberdade adotada pela ideologia liberal, restrita somente à autonomia individual, à independência extrema de qualquer contexto e relação social, à recusa à dependência que presume a semelhança ideal entre todos como consequência dessa descontextualização. Isso produz um “mal-estar do individualismo abstrato”, conduzindo a sujeitos imobilizados em relação à possibilidade de transformações sociais. É preciso compreender a liberdade, portanto, ultrapassando-se a autonomia e a independência egoístas para atingir a construção de espaços que possibilitem as lutas em prol da solidariedade e da dignidade da pessoa humana. (FLORES, 2010)

A Política Nacional para a População em Situação de Rua contempla duas diretrizes (artigo 6º) estreitamente correlacionada à solidariedade, quais sejam, a “integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução” (inciso V) e a “participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas” (inciso

VI) (2009a). Sposati (1995b), mais especificamente, entende que deve ser dada atenção primordialmente à municipalização no que concerne às ações voltadas às pessoas em situação de rua, aproximando o controle social e a participação política da população, bem como a transparência do orçamento público, informando-se o investimento nos programas sociais.

Enfim, esses são os passos iniciais na trilha pela luta por direitos à população em situação de rua. Não representam um rol exaustivo, mas sim estratégias visualizáveis como possíveis, dado o contexto da cidade do Rio Grande. A emancipação humana plena somente será alcançada com o fim do capitalismo, porquanto a situação de rua tem como causa mediata a desigualdade e a exclusão proporcionada pela exploração do trabalho e pela acumulação do capital por uma elite, que detém a propriedade privada dos meios de produção, e oprime historicamente o trabalhador nessa luta de classes. O Direito, em que pese modelado hodiernamente para a manutenção e imposição dos interesses dominantes, pode servir de instrumento para a emancipação, fornecendo meios para empoderar os sujeitos para a reivindicação por justiça social. Nesse contexto, é inegável a importância do tensionamento, via Direito, do sistema socioeconômico capitalista, articulando-se estratégias para a superação da situação de rua.

## Considerações finais

População em situação de rua é o segmento populacional heterogêneo que não possui moradia, sobrevivendo temporária ou permanentemente em logradouros públicos, unidades de acolhimento ou áreas inabitáveis. Comumente se denomina a pessoa em situação de rua como “morador de rua”, mas a expressão é equivocada porque a rua não pode corresponder à moradia – em razão de a moradia refletir a dignidade da pessoa humana – e “de rua” denota um pertencimento fixo e imutável a algo (à situação de rua) que deve significar, pelo contrário, um estágio a ser superado na vida de uma pessoa.

Necessário se reiterar que a presente obra se debruçou sobre as pessoas em situação de rua que não desejam essa situação. Discorrer acerca daquelas pessoas que voluntária, consciente e espontaneamente escolheram a vida na rua denotaria outras abordagens e considerações distintas. Como exemplo, cite-se que, nesse último caso – o que raramente ocorre no primeiro caso, motivo porque se questiona a visão romantizada sobreposta à situação de rua como um ambiente de extrema “liberdade” –, a rotina e a moradia são ressignificados, e justamente essa nova construção da realidade pode ser o motivo principal de alguém escolher a vida na rua.

A partir desse divisor de águas, considera-se que a situação de rua é uma das faces históricas mais extremas da pobreza. Contudo, no Brasil, a atenção estatal normatizada especificamente à situação de rua principiou em 2004, através da Política Nacional de Assistência Social. Desse recente movimento, por meio do Decreto da Presidência da República nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, seguiu-se destacadamente a Política Nacional para a

População em Situação de Rua. Ademais, o perfil brasileiro da população em situação de rua foi publicado somente em 2009, por meio da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, única até então realizada.

A situação de rua corresponde notadamente à ausência de moradia, mas geralmente é acompanhada da violação de outros direitos fundamentais, tais como a vida privada, a intimidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a segurança, a assistência aos desamparados. O cotidiano das pessoas em situação de rua é envolvido minimamente pelas condições materiais de sobrevivência, tornando-as reféns da assistência estatal ou da caridade comunitária.

Isso, entretanto, não é consequência de causas naturais ou imutáveis da sociedade, nem é fruto exclusivo do fracasso individual. Decorre da base dessa conformação socioeconômica, que é o sistema capitalista, que, baseado na propriedade privada dos meios de produção, explora o trabalho humano e gera desigualdade e exclusão socioeconômica.

O domínio da classe capitalista sobre os trabalhadores também modela o Estado e o Direito. Ambos representam, assim, ferramentas de manutenção e imposição do capitalismo, isto é, de opressão. Com efeito, no Brasil, a atividade legislativa historicamente é repressiva em relação à situação de rua. Visando ao controle dos corpos e à domesticação, a concepção que relaciona ausência de trabalho e vagabundagem – dissociada, no entanto, da estrutura social que produz e se alimenta do desemprego – recai sobre a situação de rua, o que é exemplificado pela contravenção penal de vadiagem e pela presunção de periculosidade dos condenados por tal contravenção, conforme consta na Lei das Contravenções Penais. O dispositivo repressivo da contravenção penal mencionada (artigo 59) transparece que o propósito é atingir exclusivamente a ociosidade dos pobres, pois a existência de renda que proporcione a subsistência impede que se configure tal contravenção. Os ricos, por outro lado, podem desfrutar da

ociosidade, reafirmando a lógica da dominação de classe nas relações sociais em torno da propriedade privada. Sustenta-se que urge a revogação da Lei das Contravenções Penais ou, na análise de casos concretos sob julgamento, a declaração de sua não recepção pela Constituição brasileira de 1988.

Na mesma linha, o Judiciário profere julgamentos que sancionam a situação de rua, por si só. É o caso das decisões que decretam a prisão preventiva pelo único fundamento de que o acusado é pessoa em situação de rua, apesar de essa modalidade de prisão ser apropriada somente na inadequação de medidas processuais penais repressivas diversas. Mesmo que justificadas na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, ou na garantia da aplicação da lei penal, são decisões que não devem ser pactuadas porque criminalizam a pobreza, revelando o Direito penal inimigo, incompatível com a dignidade da pessoa humana e um Estado pretensamente democrático.

Por sua vez, o Executivo contribui para a manutenção e o aumento da pobreza e da situação de rua quando se abstém de intervir – como ocorre quando age sob os postulados neoliberais – ou intervém de modo assistencialista e paternalista no que concerne às políticas públicas. Consoante a Constituição Federal, constituem-se em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais. Exigem-se, portanto, políticas públicas que almejem a superação da situação de rua, fornecendo-se os meios para a autonomia e independência das pessoas.

Percebe-se que a visão conferida pela Política Nacional da População em Situação de Rua à situação de rua transcende acertadamente a mera ausência de moradia. Malgrado, trata-se de um direito cuja violação é observada em relação a todas as pessoas em situação de rua. Ocorre que a moradia, na sociedade capitalista, também é mercadoria. Sua efetivação é submetida aos predominantes interesses do capital, em um mercado imobiliário

despreocupado com a materialização do direito à moradia, porque busca insaciavelmente o lucro. Isso também reverbera na mercantilização da cidade, criando centros em que os serviços públicos são amplos e eficientes, em contraposição à escassez e à ausência de infraestrutura de qualidade da periferia. Nesse cenário, diante da pobreza que acompanha a situação de rua, comprar ou alugar um imóvel para residir é deveras difícil.

A emancipação em relação a tais opressões perpassa, necessariamente, por uma alteração da estrutura econômica capitalista. Entretanto, a luta por direitos, como expressividade da luta de classes, propicia que existam normas jurídicas que se propõem a melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de rua. É um tensionamento do Estado e do Direito, ambos de índole capitalista, como acontece no projeto de Estado Social estabelecido no texto constitucional, máxime em razão dos direitos fundamentais sociais. Esse processo é importante porque a inércia é combustível para a permanência da opressão.

Na cidade do Rio Grande, quatro dispositivos atuam diretamente em relação às pessoas em situação de rua: a ASSORAN, o Centro POP, o SEAS, e o Consultório na Rua. Em linhas gerais, a ASSORAN é um abrigo destinado ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua, famílias em vulnerabilidade ou em trânsito; o Centro POP realiza atividades diversas para a melhoria de vida das pessoas em situação de rua, tais como atendimento psicológico e assistencial, práticas de lazer e educativas, fornecimento de alimentação, entre outras; o SEAS tem como objetivo a busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social, para inseri-las na rede de serviços socioassistenciais; e o Consultório na Rua visa à atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua.

A inegável importância social das atividades públicas dos dispositivos é confrontada pela realidade desigual e excludente brasileira. O empoderamento das pessoas em situação de rua pelos dispositivos, nesse diapasão, é extremamente penoso. A busca pela

melhoria da qualidade dos serviços prestados e pela alteração estrutural da sociedade deve permanecer ativa, diante da inegável contribuição dos dispositivos para o enfrentamento aos malefícios causados pela situação de rua na cidade do Rio Grande.

Com base nas respostas dos questionários da presente pesquisa, os respondentes, de modo majoritário, não compartilham dos estigmas geralmente atribuídos à população em situação de rua. De fato, a maioria deles não atribui a ociosidade – leia-se ausência de trabalho – à escolha das pessoas em situação de rua. Ainda que não tenham respondido expressamente, implicitamente é a estrutura social como causadora da situação de rua que prevalece no seu imaginário. Por sua vez, nem a cultura higienista, nem a criminalização da situação de rua são avalizadas pelos respondentes. A postura expressada, pelo contrário, sublinha a humanidade e espelha compaixão pelo sofrimento derivado da situação de rua.

No entanto, a população em situação de rua ainda é estigmatizada. É preocupante a quantidade substancial de respostas que indica a população em situação de rua como ausência de higiene social ou como potenciais agentes de delitos. Outro estigma que é destacado pelos respondentes é a relação situação de rua e dependência química. Como se todos fossem toxicodependentes, isso é utilizado como justificativa quando se indaga sobre a doação de dinheiro solicitada por uma pessoa em situação de rua, cujas respostas negativas são predominantes.

Ademais, em que pese seja quase unânime o entendimento dos respondentes acerca da necessidade de intervenção estatal para enfrentar a situação de rua, as medidas propostas se restringem, em sua maioria, à amenização da violação de direitos, por meio de intervenções paliativas que não se propõem à superação permanente da situação de rua. É o que se ocorre quando o abrigo e a arrecadação/fornecimento de alimentação ou vestimenta são citados.

Segundo as próprias pessoas em situação de rua na cidade do Rio Grande, a assistência oferecida lhes é útil, mas não é suficiente para a transposição dessa questão social. Todos os entrevistados desejam abandonar a situação de rua. Não obstante, em algumas respostas, nota-se a percepção de autoculpabilização quando é referido que a assistência social gera a inércia individual para a superação da situação de rua.

Da ótica do Estado, porém, a assistência social oferecida não pode ser compreendida como sinônimo de acomodação à continuidade da situação de rua porque todas as pessoas manifestaram o desejo de não estar nessa situação, o que expõe, além do desejo, a falta de condições materiais para a sua realização. Ainda, o sentimento de autoculpabilização pelo fracasso social impede que as pessoas vejam a assistência como um direito e algo que precise de aprimoramento, entendendo sua situação de sofrimento como uma punição pela derrota individual. E, ademais, a situação de rua compele a pessoa a lutar pela sua própria sobrevivência acima de qualquer outra coisa, e uma ação libertadora fica subjugada a esse combate diário.

As causas imediatas da situação de rua na cidade do Rio Grande basicamente centraram-se em duas: o desemprego e a dependência química. A primeira causa imediata foi influenciada pelo período de recessão no mercado de trabalho que se agravou no Rio Grande com a diminuição das atividades do Polo Naval. E, mesmo no auge desse período, os preços da locação e da compra de imóveis no mercado imobiliário aumentaram expressivamente, dificultando assim a aquisição de uma residência.

O desemprego é causado fundamentalmente pelo sistema capitalista. A concentração dos meios de produção em uma minoria e a exploração do trabalho, que exige um exército industrial de reserva, são fatores que auxiliam o desencadeamento do desemprego estrutural, situação agravada pela substituição do trabalho humano pelo trabalho da máquina que se ampliou diante da tecnologia desenvolvida no cenário da globalização.

A segunda causa imediata da situação de rua envolve uma questão tão complexa quanto a anterior. Isso porque a criminalização do consumo de drogas revela que a política estatal para o enfrentamento dessa questão social é repressiva, e não libertadora. O dependente químico é suposto inimigo da sociedade, recebendo a punição estatal. A toxicodependência, pelo contrário, é questão de saúde pública, e essa deve ser a orientação das políticas públicas. Importante frisar que nem toda pessoa em situação de rua é dependente química; sua condição de vulnerabilidade social, contudo, é um terreno propício para que os efeitos prejudiciais sejam mais profundos.

Em relação ao tráfico de drogas, outras são as ponderações. Um Estado que se omite e permite a difusão do tráfico ilícito de entorpecentes contribui para a sua existência. É preciso que medidas sejam tomadas na cidade do Rio Grande – e nacionalmente – para que o tráfico de drogas não vitime mais os rio-grandinos – e os brasileiros de um modo geral. Um debate democraticamente aberto e crítico com a população, aventando-se todas as hipóteses possíveis, é o caminho indicado para o combate ao tráfico de drogas. Esse tema não comporta decisões precipitadas e imediatas.

Dessarte, para enfrentar a situação de rua na cidade do Rio Grande, as estratégias devem objetivar a superação de tal situação por aquelas pessoas que atualmente nela se encontram e, concomitantemente, evitar que novas pessoas estejam em situação de rua. Esta obra procurou discorrer sobre algumas intervenções imprescindíveis, embora sem a pretensão de exauri-las. Salutar, então, que a Política Nacional para a População em Situação de Rua seja consolidada via lei, porque se trata de um Decreto Presidencial. Com isso, impede-se a sua extinção exclusivamente pela orientação política assumida pelo Governo Federal.

Na cidade do Rio Grande, uma pesquisa municipal permitiria uma compreensão mais detalhada sobre a população em situação de rua, habilitando qualitativamente as políticas sociais. Quanto

aos dispositivos, relevante que seja ampliado o número de vagas no abrigo da ASSORAN ou a criação de outro abrigo, porquanto se constatou que pessoas em situação de rua desejam pernoitar no local, mas são impedidas pela insuficiência de vagas. Ainda, inexorável o aumento do repasse de verbas públicas para a ASSORAN, haja vista que a sua receita não cobre o numerário empregado na atividade socioassistencial.

O Centro POP aprimoraria a sua cobertura de atendimento se funcionasse aos finais de semana e feriados, se oferecesse almoço às pessoas em situação de rua, e se desvinculasse a prática religiosa do serviço de assistência oferecido à população em situação de rua – em razão da existência de pessoas que não professam a religião cristã, e da vinculação indevida de uma política pública à religião, inviável num Estado pretensamente laico, como capturado do texto constitucional brasileiro. Necessária, dessa premissa, a alteração do artigo 4º, alínea “b”, do Decreto da Prefeitura Municipal do Rio Grande nº 14.004/2016, para excluir as representatividades religiosas no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua (CIAMP Rua – RG).

Outra observação pertinente diz respeito ao status de forasteiro que recai sobre as pessoas em situação de rua, diante da ausência de moradia que implica a ausência de pertencimento à cidade. A luta por direitos, nesse paradigma, possibilita o empoderamento das pessoas em situação de rua para a conquista da cidadania e, compreendendo-se e sendo compreendidas como integrantes da sociedade, construir individual e coletivamente a sua própria história.

A luta por direitos representa, também, o combate à injustiça social. Baseando-se na noção tridimensional de justiça social de Fraser, a dimensão econômica exige a redistribuição igualitária de renda entre a sociedade, atingindo a população em situação de rua seja através de políticas de geração de emprego (o que conduziria à submissão aos ditames do sistema capitalista),

seja por estratégias de economia alternativa como a economia solidária (um modo contra-hegemônico à estrutura vigente), para que seja possível a aquisição de uma moradia e o suprimento das necessidades básicas existenciais. O aluguel social surge como paliativo para proporcionar uma residência temporária à população em situação de rua.

A dimensão cultural da justiça social requer reconhecimento, isto é, luta contra o desrespeito, a discriminação, o separatismo, em prol do combate à subordinação social da população em situação de rua. Deve-se compartilhar no seio social que as pessoas em situação de rua são vítimas de um sistema socioeconômico excludente e desigual, de modo que os estigmas sejam desnudados e desconstruídos.

E a dimensão política da justiça social é relacionada à abertura dos espaços públicos decisórios para a participação crítica e consciente da população em situação de rua. Ocorre que a pobreza política atinge a sociedade brasileira como um todo, e, nesse caso, mister o combate à apatia e à crise de representatividade política. Reforça-se, assim, a importância do Movimento Nacional de População de Rua como movimento social criado a partir das próprias pessoas em situação de rua, essencial para o reforço das suas mobilizações políticas.

Além do direito fundamental à moradia, sustenta-se o caráter essencial do direito fundamental à educação para a população em situação de rua, máxime para uma intervenção social transformadora. O fato de a maioria da população em situação de rua no Rio Grande não ter concluído o ensino médio ampara um projeto de educação que concilie tanto a conclusão oficializada do ensino fundamental e do ensino médio quanto uma educação política de índole freiriana.

Inegavelmente, são relevantes as ações estatais destinadas até então às pessoas em situação de rua na cidade do Rio Grande. Entretanto, elas precisam ser aprimoradas, e a participação solidária da comunidade rio-grandina é mais do que necessária. A

luta deve ser diária e permanente porque, enquanto vigorar hegemonicamente um sistema excludente e desigual, o Direito deve tensioná-lo para, sob o postulado da justiça social, promover melhorias na qualidade de vida da população em situação de rua. O capitalismo impede a emancipação humana – e por isso que se idealiza uma sociedade alternativa –, mas o enfrentamento à situação de rua, mormente em prol da concretização dos direitos fundamentais sociais (notadamente a moradia), é medida necessária e urgente.

## Referências

- ALAYÓN, Norberto. **Assistência e assistencialismo**: controle dos pobres ou erradicação da pobreza? Tradução de Balkys Villalobos de Netto. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- ALCANTARA, Stefania Carneiro de; ABREU, Desirée Pereira; FARIAS, Alessandra Araújo. Pessoas em situação de rua: das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. **Revista Colombiana de Psicologia**. Bogotá, v. 24, n. 1, p. 129-143, ene./jun. 2015.
- ALVAREZ, Aparecida Magali de Souza; ALVARENGA; Augusta Thereza de; RINA, Sílvia Cristiane de S. A. Della. Histórias de vida de moradores de rua, situações de exclusão social e encontros transformadores. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 18, n. 2, p. 259-272, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio (coords.). **A cidadania negada**: políticas de exclusão na educação e no trabalho. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 35-48.
- ARAÚJO, Carlos Henrique. Migrações e vida nas ruas. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua**: nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 88-120.
- ARGILES, Mariglei dos Santos. **População adulta em situação de rua**: da invisibilidade social ao direito a ter direitos. Pelotas, 2012, 105 p. (Dissertação apresentada à Universidade Católica de Pelotas para a obtenção do título de mestre em Política Social).
- BARROS, José Ourismar. A pessoa em situação de rua e a vida que não merece ser vivida. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. Cap. 7, p. 157-177.

BERCLAZ, Márcio Soares; ROLLO, Sandro Cavalcanti. A moradia e o direitos das pessoas em situação de rua à espera de instituições sensíveis: o que o Ministério Público e o poder judiciário têm a ver com isso? In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. Cap. 34, p. 675-704.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. v. 1. 13 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSCHETTI, Ivanete. Os custos da crise para a política social. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (orgs.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010. Cap. 3, p. 64-85.

BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRAUNER, Maria Claudia Creso; CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart. Direito fundamental à saúde psicológica: vulnerabilidade, consentimento e cidadania sob o prisma jurídico-bioético. **Revista da Ajuris**. Porto Alegre, v. 44, n. 142, p. 227-243, jun. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002**. Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4345.htm)>. Acesso em: 28 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 2009a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2017.

- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010.** Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Brasília, 2010a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7179.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7179.htm)>. Acesso em: 18 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2016a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006.** Constitui Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Brasília, 2006a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm)>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, 1941a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa:** experiências do Distrito Federal, Paris e Londres. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, SDH, 2013a. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/dialogos-sobre-a-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-e-na-europa-1>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

- \_\_\_\_\_. **Direito à moradia adequada.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013b. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>>. Acesso em: 29 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nº 07, de 22 de novembro de 2010.** Assunto: Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único. Brasília, 2010b. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/instrucoes\\_operacionais/2010/io\\_conjuntao7%20\\_senarc.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2010/io_conjuntao7%20_senarc.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/Lo601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Lo601-1850.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 2001a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm)>. Acesso em: 28 out 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 29 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Brasília, 2005a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/L11258.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11258.htm)>. Acesso em: 17 set. 2017.

- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 9 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2009b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm)>. Acesso em: 06 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1)>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, 2017a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm)>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 2017b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Perguntas e respostas:** Serviço Especializado em Abordagem Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013c (Coleção SUAS e População em Situação de Rua, v. 4). Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Perguntas\\_Servico\\_AbordagemSocial.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2017.

- \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUA.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005b. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Habitação.** Brasília, Ministério das Cidades, 2004. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/4PoliticaNacionalHabitacao.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Brasília, 2013d. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/12/2013&jornal=1&pagina=99&totalArquivos=184>>. Acesso em: 28 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Portaria do Ministério da Saúde nº 122, de 25 de janeiro de 2011.** Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. Brasília, 2011b. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prto122\\_25\\_01\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prto122_25_01_2012.html)>. Acesso em: 27 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Portaria do Ministério da Saúde nº 123, de 25 de janeiro de 2012.** Define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prto123\\_25\\_01\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prto123_25_01_2012.html)>. Acesso em: 27 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Portaria do Ministério da Saúde nº 1.029, de 20 de maio de 2014.** Amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1029\\_20\\_05\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1029_20_05_2014.html)>. Acesso em: 27 out. 2017.

- \_\_\_\_\_. **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília, 2011c. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488\\_21\\_10\\_2011.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html)>. Acesso em: 27 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6.025, de 23 de agosto de 2016.** Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua. Brasília, 2016b. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2095152>>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6.342, de 4 de novembro de 2009.** Institui no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, o Serviço de Moradia Social para famílias de baixa renda. Brasília, 2009c. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/proposicoesWebExterno1?codteor=710350&filename=PL+6342/2009>>. Acesso em: 3 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009d. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas-2009-109-11-11-2009.pdf/download>>. Acesso em: 17 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Rua:** Aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009e. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Superior Tribunal de Justiça.** Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>>. Acesso em: 14 mai. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/>>. Acesso em: 08 mai. 2017.

BRAZIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart; COSTA, Eder Dion de Paula. Violências às pessoas em situação de rua: o direito fundamental à segurança em xeque. **Juris**. Rio Grande, v. 27, n. 2, p. 25-40, jul./dez. 2017.

CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart; COSTA, Eder Dion de Paula. Trabalho como limite ao neoliberalismo e à livre iniciativa. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**. Curitiba, v. 2, n. 2, p. 227-246, jul./dez. 2016.

CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart; COSTA, José Ricardo Caetano. Barreiras à cidadania nas políticas sociais para a população em situação de rua. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 6, n. 2, p. 229-241, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Editora Coimbra, 1994.

CAPISTRANO FILHO, David. Prólogo. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 9-10.

CARVALHO, Salo de. Política de drogas: mudanças e paradigmas. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p. 46-69, out./dez. 2013.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. Tradução de Cleisa Moreno Maffei Rosa e Mariangela Belfiore-Wanderley. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita. **Desigualdade e a questão social**. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2004a. p. 17-50.

- \_\_\_\_\_. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita. **Desigualdade e a questão social**. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2004b. p. 235-264.
- \_\_\_\_\_. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- CATTANI, Antonio David. Emancipação social. In: HESPANHA, Pedro et al (orgs.). **Dicionário internacional de outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.
- CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- COGGIOLA, Osvaldo. O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo. **Revista Adusp**. São Paulo, n. 7, p. 44-51, ago. 1996.
- COSTA, Eder Dion de Paula. **Trabalho portuário e modernização dos portos**: empobrecimento e riqueza no mesmo contexto. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.
- COSTA, Eder Dion de Paula; STOLZ, Sheila. O mundo do trabalho no Brasil independente e republicano: a invenção da/do trabalhadora/trabalhador nacional através do mito da vadiagem. In: MEZZARROBA, Orides et al. (orgs.). **História do Direito**. Curitiba: Clássica Editora, 2014 (Coleção Conpedi/Unicuritiba, v. 29). p. 154-177.
- COSTA, José Ricardo Caetano. Neoconservadorismo e direitos previdenciários: a (des)constituição dos direitos sociais previdenciários nas duas últimas décadas In: BRAUNER, Maria Claudia Crespo; LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante (orgs.). **Direito e justiça social**: a construção jurídica dos direitos de cidadania. Rio Grande: Editora da FURG, 2015. p. 85-112.
- CUNHA, José Ricardo. Direito e Marxismo: é possível uma emancipação pelo direito? **Revista Direito e Práxis**. v. 5, n. 9, p. 422-461, 2014.

- DAGNINO, Evelina (org.). Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In: \_\_\_\_\_. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Cap. 8, p. 279-301.
- DALY, Herman E. Crescimento sustentável? Não, obrigado. **Ambiente & Sociedade**. v. 7, n. 2, p. 197-201, jul./dez. 2004.
- D'AVILA, Ana Paula F.; BRIDI, Maria Aparecida. Indústria naval brasileira e a crise recente: o caso do Polo Naval e *Offshore* de Rio Grande (RS). **Cadernos Metr pole**. S o Paulo, v. 19, n. 38, p. 249-268, jan./abr. 2017.
- DEMO, Pedro. **Charme da exclus o social**. Campinas: Autores Associados, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas: Autores Associados, 1995.
- \_\_\_\_\_. Educa o: coisa pobre para o pobre. **Educa o Profissional: Ci ncia e Tecnologia**. Bras lia, v. 1, n. 2, p. 165-178, jan./jun. 2007.
- \_\_\_\_\_. **Pol tica social, educa o e cidadania**. 3<sup>a</sup> ed. Campinas: Papirus, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Pobreza pol tica: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira**. Campinas: Armaz m do Ip  (Autores Associados), 2006.
- D'INCAO, Maria Concei o. Apresenta o das experi ncias: coment rio. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **Popula o de rua: Brasil e Canad **. S o Paulo: Hucitec, 1995. Cap. I, 1, p. 27-30.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da fam lia, da propriedade privada e do Estado**. Tradu o de Leandro Konder. 9<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civiliza o Brasileira, 1984.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jur dico**. Tradu o de L via Cotrim e M rcio Bilharinho Naves. 2<sup>a</sup> ed. rev. S o Paulo: Boitempo, 2012.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **O que   pol tica social**. S o Paulo: Brasiliense, 2004.
- FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na Am rica Latina**. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

- FERRARO, Alceu R. Neoliberalismo e políticas públicas: a propósito do prolatado retorno às fontes. In: FERREIRA, Márcia Ondina Vieira; GUGLIANO, Alfredo Alejandro (orgs.). **Fragmentos da globalização na educação: uma perspectiva comparada**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. Cap. 1, p. 23-62.
- FLORES, Joaquín Herrera. Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais. **Lugar Comum**. n. 25-26, p. 39-71, dez. 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. 39 ed. Petrópolis: Vozes, 2011
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Tradução de Teresa Tavares. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 63, p. 7-20, out. 2002.
- \_\_\_\_\_. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de Julio Assis Simões. **Cadernos de campo**. São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.
- \_\_\_\_\_. Justiça anormal. Tradução de Norman Michael Rodi. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 108, 739-768, 2013.
- \_\_\_\_\_. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. **Lua Nova**. São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 14 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- FROMM, Erich. **Conceito marxista do homem**. Tradução de Octavio Alves Velho. 8ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.
- FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Relatório sobre o custo do cesto básico junho/2017**. Rio Grande: Centro Integrado de Pesquisa, Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis – Iceac, 2017. Disponível em: <<https://sistemas.furg.br/sistemas/paginaFURG/arquivos/noticias/000030292000001704.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2017.

- FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 5<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 13, n. 2, p. 20-31, mai./ago. 2004.
- \_\_\_\_\_. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civil no Brasil contemporâneo**. 2<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- GORZ, André. **Adeus ao proletariado**: para além do socialismo. Tradução de Angela Ramalho Vianna e Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- GRACIANI, Maria Stela Santos. **Pedagogia social de rua**: análise e sistematização de uma experiência vivida. 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- GRECO, Rogério. A Constituição Federal de 1988 e a não recepção da contravenção penal de vadiagem. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. Cap. 40, p. 795-821.
- GUARESCHI, Pedrinho A. Pressupostos psicossociais da exclusão: competitividade e culpabilização. In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 141-156.
- GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Nas costas da globalização: as perspectivas dos países periféricos frente às transformações internacionais. In: FERREIRA, Márcia Ondina Vieira; GUGLIANO, Alfredo Alejandro (orgs.). **Fragments da globalização na educação**: uma perspectiva comparada. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. Cap. 2, p. 63-76.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do Direito**. 40<sup>a</sup> ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**. Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1991: resultados do universo relativos às características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro, 1991. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/82/cd\\_1991\\_n24\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios\\_rs.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/82/cd_1991_n24_caracteristicas_populacao_domicilios_rs.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2000**. População residente, por sexo e situação do domicílio. 2000. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/universo.php?tipo=310/tabela13\\_1.shtm&paginaatual=1&uf=43&letra=R](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/universo.php?tipo=310/tabela13_1.shtm&paginaatual=1&uf=43&letra=R)>. Acesso em: 18 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Censo 2010: Amostra: Religião: Rio Grande**. 2010a. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/rio-grande/pesquisa/23/22107?detalhes=true>>. Acesso em: 13 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Censo 2010: Sinopse: Rio Grande**. 2010b. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/rio-grande/pesquisa/23/27652?detalhes=true>>. Acesso em: 18 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos Municípios Brasileiros 2008**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?http=1&u=biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv41211.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Rio Grande**. 2010c. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/rio-grande/panorama>>. Acesso em: 18 set. 2017.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2016.

- KHALED JR., Salah H. Justiça Social e seletividade penal: ensaio de desconstrução da narrativa de justificação do poder punitivo. In: BRAUNER, Maria Claudia Crespo; LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante (orgs.). **Direito e Justiça Social: a construção jurídica dos direitos de cidadania**. Rio Grande: Editora da FURG, 2015. p. 133-175.
- KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 18, n. 4, p. 733-743, 2009.
- KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- LAFARGUE, Paul. **A religião do capital**. Tradução de J. Mega. Lisboa: Editorial Teorema, 1975.
- LARANGEIRA, Sônia Maria Guimarães. A realidade do trabalho em tempo de globalização: precarização, exclusão e degradação social. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (org.). **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 123-141.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEMÕES, Tiago. O sangue das ruas: sobre agência e normatividade na mobilização política de pessoas em situação de rua. **Cadernos de Campo**. São Paulo, n. 4, p. 315-336, 2015.
- LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- LOURO, Esther. Polícia Civil investiga homicídio de andarilho na Capilha. **Jornal Agora**. Rio Grande, 15-16 jul. 2017. p. 11.
- LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário Luft**. São Paulo: Ática, 2000.

- LUIZ, Danuta E. Cantoia. Emancipação social: um histórico desafio. In: COSTA, Lucia Cortes da; SOUZA, Maria Antônia de (orgs.). **Sociedade e cidadania**: desafios para o século XXI. 2ª ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2010. p. 41-65.
- MAGNI, Cláudia Turra. **Nomadismo urbano**: uma etnografia sobre moradores de rua em Porto Alegre. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.
- MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- MARINHO, Eduardo. **Eduardo Marinho**. Entrevista concedida a Felipe Nascimento. 6 dez. 2013. Disponível em: <<https://voosubterraneo.wordpress.com/2013/12/06/eduardo-marinho/>>. Acesso em 13 jul. 2017.
- MARTINS, Solismar Fraga. **Cidade do Rio Grande**: industrialização e urbanidade (1873-1990). 2ª ed. rev. e ampl. Rio Grande: Editora da FURG, 2016.
- MARTORANO, Luciano Cavini. Democracia burguesa e apatia política. **Crítica Marxista**. n. 24, p. 37-50, 2007.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução de Florestan Fernandes. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.
- \_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política. v. 1. L. 1. t. 2. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultura, 1996 (Coleção Os Economistas).
- \_\_\_\_\_. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nélio Schneider e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MATTOS, Ricardo Mendes; HELOANI, Roberto; FERREIRA, Ricardo Franklin. O trabalhador em situação de rua: algumas ações coletivas atuais. **Mental**. Barbacena, n. 10, p. 103-122, jan./jun. 2008.

MCCHESENEY, Robert W. Mídia global, neoliberalismo e imperialismo. Tradução de Maria Beatriz Medina. In: MORAES, Dênis de (org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 217-242.

MELO, Cíntia de Freitas. População de rua: entre a exclusão e a justiça social. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. Cap. 2, p. 51-64.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MONTES, Maria Lúcia. População de rua: sua identidade e a questão da cidadania. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995. Cap. V, 5, p. 191-199.

MORAES, Rodrigo Iennaco de. A prisão provisória de pessoa em situação de rua: desafios hermenêuticos do processo penal democrático. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. Cap. 37, p. 743-765.

MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA. **Conhecer para lutar**: cartilha para formação política. 2010. Disponível em: <[http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR\\_Cartilha\\_Direito\\_s\\_Conhecer\\_para\\_lutar.pdf](http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direito_s_Conhecer_para_lutar.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA. População de rua: vidas e trajetórias. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua**: Aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. p. 171-190. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf)>. Acesso em: 13 mai. 2017.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **No meio da rua**: nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 56-87.

NEVES, Delma Pessanha. Apresentação das experiências: comentário. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995a. Cap. I, 1, p. 34-38.

\_\_\_\_\_. Comentários dos assessores sobre o perfil da população de rua. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995b. Cap. I, 3, p. 61-70.

NOVACANUDOS. Eduardo Marinho fala sobre sua história. **YouTube**, 16 fev. 2012. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=zdBVarwOiyI>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

OLIVEIRA, Guiomar Francisca Teixeira de; SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott. Maconha. In: SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; MEDINA, Joaquim Saundaj (orgs.). **Uso de drogas psicoativas**: teorias e métodos para multiplicador prevencionista. Rio Grande: CENPRE, 2005. p. 181-188.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Informe del Relator Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Miloon Kothari**. 2005. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/117/58/PDF/G0511758.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 1 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Nova Agenda Urbana**. Quito, 2016. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

OPUSZKA, Paulo Ricardo. **Cooperativismo popular**: os limites da organização coletiva do trabalho a partir da experiência da pesca artesanal do extremo sul do Brasil. Curitiba, 2010, 249 p. (Tese apresentada à Universidade Federal do Paraná para a obtenção do título de doutor em Direito).

ORDENAÇÕES FILIPINAS. 1603. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

OXFAM. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam Brasil, 2017. Disponível em: <[https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2017.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAGOT, Angela Maria. **O louco, a rua, a comunidade**: as relações da cidade com a loucura em situação de rua. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

PALUDO, Simone dos Santos; KOLLER, Silvia Helena. Resiliência na rua: um estudo de caso. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 21, n. 2, p. 187-195, mai./ago. 2005.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política social**: temas & questões. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PERGENTINO, Paula Regina Lima de Moraes. **“Suave” guerra às drogas**: usuários em situação de rua. Recife, 2014, 135 p. (Dissertação apresentada à Universidade Federal de Pernambuco para a obtenção do título de mestre em Serviço Social).

PINTO, Maira Meira. **Sou capaz**: uma experiência de auto-organização de moradores de rua. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

PIZZATO, Rejane Margarete Scherolt. A trajetória do protagonismo dos grupos e dos movimentos da população em situação de rua. In: DORNELLES, Aline Espindola; OBST, Júlia; SILVA, Marta Borba (orgs.). **A rua em movimento**: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre. Belo Horizonte: Didática Editora do Brasil, 2012. p. 69-86.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrobel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PRADO JR., Caio. **História econômica do Brasil**. 14 ed. São Paulo: Brasiliense, 1971.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz; MACHADO, Simone. Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento. **Temporalis**. Brasília, n. 22, p. 191-215, jul./dez. 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE. **Executivo Municipal inaugura Centro POP em Rio Grande**. Rio Grande: 2014a. Disponível em: <<http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+ec598e,,executivo-municipal-inaugura-centro-pop-em-riogrande.html#.WW1O7YTyvIU>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Executivo Municipal promove abertura do Centro POP**. Rio Grande: 2014b. Disponível em: <<http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+3c02c,,executivo-municipal--promove-abertura-do-centro-pop.html#.WW1O7YTyvIU>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; SILVA, Jacilene Vieira da. O direito fundamental à moradia como mínimo existencial, e sua efetivação à luz do Estatuto da Cidade. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 6, n. 12, p. 57-78, jul./dez. 2009.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Unesp, 2014.

RIO GRANDE. **Decreto nº 14.004, de 7 de junho de 2016**. Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua - CIAMP Rua - RG. Rio Grande, 2016. Disponível em: <[http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/arquivos/decreto/decreto\\_14.004\\_-\\_comite\\_intersetorial\\_de\\_acompanhamento\\_pessoas\\_em\\_situacao\\_de\\_risco.pdf](http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/arquivos/decreto/decreto_14.004_-_comite_intersetorial_de_acompanhamento_pessoas_em_situacao_de_risco.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 8/2016**. Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/8/A noProposicao/2016/Origem/Px/Default.aspx>>. Acesso em: 18 set. 2017.

- RIOS, Roger Raupp. Homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 53-83.
- ROCHA, Amélia Soares da; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de. A atuação da defensoria pública como um dos instrumentos de efetivação da cidadania da população em situação de rua. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. Cap. 32, p. 645-662.
- RODRIGUES, Arlete Moysés. Movimentos populares urbanos e as lutas contra a segregação socioespacial. In: MARTINS, César Augusto Ávila; MARTINS, Solismar Fraga; SILVA, Susana Maria Veleda da (orgs.). **Quintas urbanas**: conversas sobre a cidade e o urbano. 2ª ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2010. p. 87-107.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- RUIZ, Carlos Bartolomé. Para os oprimidos, o estado de exceção continua sendo a norma. In: STOLZ, Sheila; KYRILLOS, Gabriela (orgs.). **Direitos humanos e fundamentais**: o necessário diálogo interdisciplinar. Pelotas: Editora Universitária/UFPEL, 2009. p. 15-44.
- SAAD FILHO, Alfredo. Salários e exploração na teoria marxista do valor. **Economia e Sociedade**. Campinas, n. 16, p. 27-42, jun. 2001.
- SALDANHA, Nelson. O jardim e a praça: ensaio sobre o lado "privado" e o lado "público" da vida social e histórica. **Revista Ciência e Trópico**, Recife, v. 11, n. 1, p. 105-121, jan./jun. 1983.
- SALVATORI, Elena; HABIAGA, Lydia Angelica Gómez de Perez; THORMANN, Maria do Carmo. Crescimento horizontal da cidade do Rio Grande. **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro, v. 51, n. 1, p. 27-71, jan./mar. 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena (orgs.). **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013. p. 41-133.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007 (Coleção questões da nossa época, v. 134).

\_\_\_\_\_. Poderá o direito ser emancipatório? Tradução de João Paulo Moreira. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 65, p. 3-76, mai. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. Tradução de Vítor Ferreira. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 23-77.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RESE)**. Salvador, n. 20, p. 1-46, dez./jan./fev. 2009/2010.

SCHEINVAR, Estela. A indústria da insegurança e a venda da segurança. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 19, n. 3, p. 481-490, jul./set. 2014.

SCHONS, Selma Maria. **Assistência social entre a ordem e a “des-ordem”**: mistificação dos direitos sociais e da cidadania. São Paulo: Cortez, 1999.

SCHUCH, Patrice. A legibilidade como gestão e inscrição política de populações: notas etnográficas sobre a política para pessoas em situação de rua no Brasil. In: FONSECA, Cláudia; MACHADO, Helena (orgs.). **Ciência, identificação e tecnologias de governo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015. p. 121-144.

SCHWEIZER, Peter José; PIZZA JUNIOR, Wilson. Casa, moradia, habitação. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 31, n. 5, p. 54-69, set./out. 1997.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico conciso**. Rio de Janeiro: Forense: 2008.

SILVA, Eli Sinnott; OLIVEIRA, Guiomar Francisca Teixeira de; SILVA, Fernando Amarante. Cigarro/tabaco/fumo (nicotina). In: SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; MEDINA, Joaquim Saundaj Saundaj (orgs.). **Uso de drogas psicoativas: teorias e métodos para multiplicador prevencionista**. Rio Grande: CENPRE, 2005b. p. 197-206.

SILVA, Eli Sinnott; SILVA, Fernando Amarante. Como prevenimos o uso indevido de drogas. In: SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; MEDINA, Joaquim Saundaj (orgs.). **Uso de drogas psicoativas: teorias e métodos para multiplicador prevencionista**. Rio Grande: CENPRE, 2005. p. 41-51.

SILVA, Eli Sinnott; SILVA, Fernando Amarante; OLIVEIRA, Guiomar Francisca Teixeira de. Crack. In: SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; MEDINA, Joaquim Saundaj (orgs.). **Uso de drogas psicoativas: teorias e métodos para multiplicador prevencionista**. Rio Grande: CENPRE, 2005d. p. 155-161.

SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; OLIVEIRA, Guiomar Francisca Teixeira de. Álcool. In: SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; MEDINA, Joaquim Saundaj Saundaj (orgs.). **Uso de drogas psicoativas: teorias e métodos para multiplicador prevencionista**. Rio Grande: CENPRE, 2005a. p. 131-136.

SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; OLIVEIRA, Guiomar Francisca Teixeira de. Cocaína. In: SILVA, Fernando Amarante; SILVA, Eli Sinnott; MEDINA, Joaquim Saundaj Saundaj (orgs.). **Uso de drogas psicoativas: teorias e métodos para multiplicador prevencionista**. Rio Grande: CENPRE, 2005c. p. 145-153.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O direito à qualidade de vida e o consumo sustentável como indicador da qualidade de vida. **Revista do Curso de Direito da FSG**. Caxias do Sul, n. 5, p. 113-124, jan./jun. 2009.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno da população em situação de rua no Brasil 1995 – 2005**. Brasília, 2006, 220 p. (Dissertação apresentada à Universidade de Brasília para a obtenção do título de mestre em Política Social).

SILVA, Rogério Piva da; GONÇALVES, Rodrigo da Rocha. O Polo Naval e os preços dos imóveis na cidade do Rio Grande – RS. In: ENCONTRO DE ECONOMIA GAÚCHA, 7., 15-16 mai. 2014, Porto Alegre. **Anais eletrônicos do 7º Encontro de Economia Gaúcha**. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, PUCRS, 2014. p. 1-20. Disponível em: <<http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/201405267eeg-mesa23-polonavalprecosimoveis.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2017.

SILVA, Rosimeire Barboza da; COSTA, Alderon Pereira da. Direitos humanos da população em situação de rua? Paradoxos e aproximações a uma vida digna. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. n. 6, p. 117-135, jul./dez. 2015.

SIMÕES JÚNIOR, José Geraldo. **Moradores de rua**. São Paulo: Pólis, 1992.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**: diagnóstico e alternativas. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 1999.

SIQUEIRA, Ivania de Farias Silveira. **População em situação de rua e a falta de acesso nos dispositivos de saúde**: a importância do trabalho do assistente social na implementação do Consultório de Rua (Rio Grande/RS). Rio Grande, 2015, 31 p. (Monografia apresentada ao Instituto Educar Brasil/Faculdade Dom Bosco para a obtenção do título de Especialista em Estratégia Saúde da Família com Ênfase em Políticas Públicas).

SNOW, David A.; ANDERSON, Leon. **Desafortunados**: um estudo sobre o povo da rua. Tradução de Sandra Vasconcelos. Petrópolis: Vozes, 1998.

SOUZA, Jessé (org.). Introdução. In: \_\_\_\_\_. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 15-26.

SOUZA, Luiza Erundina de. Apresentação. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 12.

SPOSATI, Aldaíza. Apresentação das experiências: comentário. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua: Brasil e Canadá**. São Paulo: Hucitec, 1995a. Cap. II, 1, p. 85-90.

\_\_\_\_\_. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. **Revista Serviço Social & Sociedade**. n. 55, p. 9-38, nov. 1997.

\_\_\_\_\_. População de rua frente às questões das políticas públicas e da gestão da cidade. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua: Brasil e Canadá**. São Paulo: Hucitec, 1995b. Cap. V, 3, p. 182-185.

STEFANIAK, João Luiz. A efetividade do direito humano e fundamental à moradia. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, v. 8, n. 8, p. 237-256, jul./dez. 2010.

STELZER, Joana; TODESCAT, Marilda; GONÇALVES, Everton das Neves. O Projeto Ilha Rendada e o Comércio Justo: princípios normativos, práticas e desafios. In: STELZER, Joana; GOMES, Rosemary (orgs.). **Comércio justo e solidário no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2016. p. 21-56.

STOFFELS, Marie-Ghislaine. **Os mendigos na cidade de São Paulo**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

STOLZ, Sheila. Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: algunas acotaciones sobre la globalización y los derechos humanos. In: STOLZ, Sheila; KYRILLOS, Gabriela (orgs.). **Direitos humanos e fundamentais: o necessário diálogo interdisciplinar**. Pelotas: Editora Universitária/UFPEL, 2009. p. 155-165.

SWEEZY, Paul M. **Teoria do desenvolvimento capitalista**: princípios de economia política marxista. Tradução de Waltensir Dutra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 177, p. 29-49, jul./set. 1989.

VARANDA, Walter; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan./abr. 2004.

- VÉRAS, Maura Pardini Bucudo (org.). Notas ainda preliminares sobre exclusão social, um problema brasileiro de 500 anos. In: \_\_\_\_\_. **Por uma sociologia da exclusão social**: o debate com Serge Paugam. São Paulo: EDUC, 1999. p. 13-47.
- VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. **Análise crítica da globalização neoliberal**: seu impacto no mundo do trabalho à luz da interpretação dos conceitos de fetichização e racionalização nas obras de Karl Marx e Max Weber. Curitiba: Juruá, 2008.
- VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneida Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **População de rua**: quem é, como vive, como é vista. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1994.
- VIVA MELHOR. Eduardo Marinho – Sociedade. **YouTube**, 16 out. 2016a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vsPVBz7H6SA&t=140s>>. Acesso em: 12 jul. 2017.
- \_\_\_\_\_. Eduardo Marinho - Vencer, vencer, vencer, para que? **YouTube**, 12 set. 2016b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ata8sDaCbvc&t=11s>>. Acesso em: 13 ago. 2017.
- WACQUANT, Loïc J. D. Da América como utopia às avessas. In: BOURDIEU, Pierre (coord.). **A miséria do mundo**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 167-175.
- WANDERLEY, Luiz Eduardo. População de rua e a conjuntura atual. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995b. Cap. V, 2, p. 180-181.
- WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZALUAR, Alba. Comentários dos assessores sobre o perfil da população de rua. In: ROSA, Cleisa Moreno Maffei (org.). **População de rua**: Brasil e Canadá. São Paulo: Hucitec, 1995. Cap. I, 3, p. 53-61.